Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaometalcom.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

METALCOM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por sua representante legal, SR. AIRTON NOGUEIRA, brasileiro, casado empresário, administrador residente e domiciliado na Rua Fabio da Silva Bastos, nº 35 Real Sul, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.033-196, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109887645432563873883629567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **METALCOM COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por seu representante legal**, AIRTON NOGUEIRA,** brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a R. Fabio da Silva Bastos, 35, Real Sul, no município de Ribeirão Preto –SP, nomeia e constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, ou foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato inclusive representação junto a empresa "CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III - Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Ribeirão Preto - SP, 29 de Agosto de 2023

3º

RECONHECIMENTO NO VERSO.

METALCOM COMERCIAL LTDA
CNPJ 74.674.896/0001-20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

(i) **METALCOM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saad, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por sua representante legal, **AIRTON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Fábio da Silva Bastos, 35, Real Sul, Ribeirão Preto, São Paulo, portador do CPF 071.495.998-77 e do RG 19.729.106-5 na qualidade de **CEDENTE**, e,

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280 na qualidade de **CESSIONÁRIO**.

As partes, têm, entre si, como justo e contratado o compromisso particular de cessão de crédito e outras avenças, que se regerá pelas condições adiante estabelecidase de maneira justa e acordada, o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações de Compra e Venda de Direitos Creditórios de titularidade do **CEDENTE** de créditos de classe quirografários, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial,** inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

1.2 O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face (histórico/nominal/original) do crédito é de **R$ 2.499,99** (Dois Mil, Quatrocentros e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

1.3 O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$ 1.500,00(Hum mil e Quinhentos reais).

2.2. O valor será pago em 01 (uma) parcela de R$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), neste ato em moeda corrente.

2.3 O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item 2.1/2.2., dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

3.2. O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

3.3. O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

4.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

4.3 O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto/SP, 29 de Agosto de 2023.

3º

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.

2.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costábile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275
* RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) FIRMA(S) de: *
AIRTON NOGUEIRA
RIBEIRAO PRETO-SP, 29/08/2023
Escrevente: FERNANDA CASSIOLATO NASCIMENTO
Valor por firma: 12,20 - Cod: 149473
Valido somente com o selo de autenticidade.
126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10861AA01172590
3º Tabelião de Notas
Fernanda Cassiolato Nascimento
Escrevente Autorizada
RIBEIRÃO PRETO - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoretransportesemontagensindustriaiseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:45

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por seu representante legal, ENEAS BONAFE LEITE, brasileiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77, com endereço profissional na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109187625432563873883629050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por seu representante legal, **ENEAS BONAFE LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77**, nomeia e constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato inclusive representação junto ao grupo de recuperandas "CBB Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-49 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Sertãozinho/SP, 28 de junho de 2019

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ 01.519.603/0001-67

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

CEDENDE: RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por sua representante legal, **ENEAS BONAFE LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77.

CESSIONÁRIO: SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280

As partes, têm, entre si, como justo e contratado e ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A) O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

B)O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face do crédito é de **R$ 22.156,52 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

C) O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$ 5.464,00 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) em moeda corrente no ato da assinatura deste instrumento.

B) O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item A, da Cláusula Segunda, dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

B) O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

C) O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

B) O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

C) O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

Sertãozinho/SP, 28 de Junho de 2019.

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE AMERICANA - SP

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **ENEAS BONAFE LEITE, SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, assinada com a seta do meu uso. Dou Fé.
00448.01.170852-01141.213
Número do Selo Verificador
Americana/SP, 28 de Junho de 2019

TESTEMUNHA 1 _____

RG _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____

CPF _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201595083)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898571420218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0159508-3.

Brasília, 26 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 12:19:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139363 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
AGRAVADO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
AGRAVADO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD*. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4ºda Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº.63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Os embargos de declaração opostos na origem foram rejeitados (fls. 516/525).

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05; 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada, especialmente quando já concedida a Recuperação Judicial e aprovado o respectivo plano.

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2139363/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 779/780 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 99afc026-14a6-4d88-8698-79b625802092

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019920 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
RECORRIDO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
RECORRIDO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Novaportfolio Participações S.A., com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Em processo conexo a este (REsp n. 2.019.918/GO), a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando acerca da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar.

Em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que, de fato, o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

Diante disso, é evidente a perda superveniente do interesse recursal da Novaportfolio Participações S.A.

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 787 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 787: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 13:13:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos a decisão do STJ/STF. Na oportunidade, encaminho o feito à Câmara de origem, tendo em vista o trânsito em julgado do recurso.

Goiânia, 22 de maio de 2024

Analista Judiciario Servidor: Wendel Luis Silva Teixeira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109587665432563873886102332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201595083)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898571420218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0159508-3.

Brasília, 26 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 12:19:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139363 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
AGRAVADO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
AGRAVADO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD*. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4ºda Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº.63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Os embargos de declaração opostos na origem foram rejeitados (fls. 516/525).

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05; 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada, especialmente quando já concedida a Recuperação Judicial e aprovado o respectivo plano.

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2139363/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 779/780 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 99afc026-14a6-4d88-8698-79b625802092

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019920 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
RECORRIDO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
RECORRIDO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Novaportfolio Participações S.A., com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Em processo conexo a este (REsp n. 2.019.918/GO), a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando acerca da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar.

Em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que, de fato, o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

Diante disso, é evidente a perda superveniente do interesse recursal da Novaportfolio Participações S.A.

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 787 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 787: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 13:13:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5089857-14.2021.8.09.0000
Requerente	: Novaportfolio Participações Sa
Requerido	: Atac Participacao E Agropecuaria Sa
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:55:14
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109487685432563873886591890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:46

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB E OUTRAS, todas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** sobre os petitórios de evento 416, 431 e 442.

1. SÍNTESE DOS FATOS – EVENTOS 416, 431 E 442

Nos presentes autos recuperacionais foi requerido e alegado por Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 o seguinte:

a) Que o seu crédito é Extraconcursal e oriundo de sentença transitada em julgado nos autos de nº 1089716-61.2013.8.26.0100;

b) Que o etanol pertencente a empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira não é bem essencial para as atividades da empresa recuperanda;

c) Que é irrelevante a qualificação de essencialidade do bem da empresa recuperanda;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

d) Requereu litigância de má-fé das empresas recuperandas.

O Administrador Judicial proferiu o seu parecer em evento 440 quanto a essencialidade do etanol para a empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

> Acerca da indagação do causídico no sentido de informar ao "*Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de* R$8.482.762,84 (*atualizado até 17.11.2023*).", cumpre esclarecer que o Grupo CBB é uma indústria que processa cana-de-açúcar para a produção de etanol. Todos os custos de produção são compostos pela matéria-prima cana-de-açúcar e pelos custos do processo produtivo, mecânico, químico, mão-de-obra e estocagem. O produto final é o etanol, a constituir a única fonte de receita das Recuperandas e, portanto, indispensável para sua performance econômica e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
>
> Ademais, não se pode deixar de considerar que a margem econômica (Preço de venda do etanol (-) impostos (-) custos de produção) está muitíssimo baixa, desde a safra 2022/2023, permanecendo em 2023/2024 e projetada para a safra 2024/2025, a iniciar no mês de maio de 2024. Vale dizer que a margem não está permitindo qualquer desperdício produtivo ou perda de produção, pois poderá afetar drasticamente a performance do Plano de Recuperação Judicial.
>
> Conclui-se, indubitavelmente, que o álcool combustível é bem de capital essencial da CBB.

Passa-se então a manifestação e esclarecimentos quanto aos petitórios de eventos 416, 431 e 442.

2. DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL. SOMENTE ESTE JUÍZO PODE DECIDIR E DETERMINAR ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ARTIGO 6°, INCISO III, DA LEI 11.101/2005. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

A Lei 11.101/2005 em seu artigo 6° inciso III determina expressamente a *"proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".*

Neste sentido é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, sendo somente o juízo universal competente para deliberar sobre **TODO e QUALQUER ato de constrição, INCLUSIVE DE CRÉDITOS QUE NÃO SE SUJEITAM AOS AUTOS RECUPERACIONAIS.**

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1.* ***Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução decorrentes de processos movidos contra empresas recuperandas.2. Compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3°, da Lei n° 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.****3. Agravo interno não provido.(AgInt nos EDcl no CC n. 198.668/GO, relator Ministro Ricardo Villas*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 30/4/2024, DJe de 6/5/2024.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS.*** *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.* ***ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. 1. (...) 2.* ***No caso, impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6°, § 4°, da Lei n° 11.101/2005.*** *3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 183.972/CE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 5/3/2024, DJe de 7/3/2024.)*

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. ***1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. *Julgados desta Corte nessa linha de intelecção. 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido." (AgInt no REsp n° 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023)*

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPOSITIVOS INDICADOS. AUSÊNCIA DE ERTINÊNCIA TEMÁTICA. SÚMULA 284/STF. COMPETÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL. SÚMULA 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. (...) ***3. É entendimento desta Corte Superior que cabe ao juízo da recuperação judicial apreciar os atos constritivos sobre o patrimônio da empresa, evitando que juízo diverso prejudique o concurso universal de credores****? (AgInt nos EDcl no AREsp 1848471/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2022, DJe 17/02/2022) 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.980.919/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 26/8/2022*

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE SÓCIO – AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS – AUSÊNCIA DE EXAME DO JUÍZO UNIVERSAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

- DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente incidente, pois apresenta controvérsia acerca do exercício da jurisdição entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal. ***1.1. É pacífica a orientação jurisprudencial da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade submetida ao regime de soerguimento. Precedentes****. 2. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado, que autorizou não só a penhora das quotas sociais, mas também a sua própria liquidação, invadiu a competência do juízo universal porquanto não franqueou a esse último a análise se a medida - caso deferida - poderá dificultar, ou não, a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente.* *2.1. Na hipótese dos autos, o sócio quotista é titular da maioria do capital integralizado das recuperandas, no importe de 97,50% das quotas, de modo que a constrição ora em voga deve ser submetida ao exame do r. juízo da recuperação judicial. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo da recuperação judicial. (CC n. 184.270/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 31/8/2022.)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

Acompanha o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e determinação expressa da Lei 11.101/2005 **este Egrégio Tribunal**, que delimitou expressamente que todo pedido de expropriação ou penhora de bens pertencentes a empresas em recuperação, como é o presente caso, deve se submeter ao crivo do juízo universal, ou seja, o recuperacional.

Ementa-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5295560-75.2024.8.09.0051COMARCA DE GOIÂNIA5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA E OUTRA AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA.RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATOS COOPERATIVO. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte orientam no sentido de que, em se tratando de créditos concursais ou extraconcursais, o controle dos atos de expropriação de bens da empresa em recuperação há de ser realizado pelo juízo universal. ***De igual forma, os pedidos de constrição - penhora de bens ou valores - devem ser submetidos ao crivo do juízo universal, a fim de não comprometer a tentativa de reerguimento da recuperanda****. 2. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295560-75.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2024, DJe de 13/05/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TAXAS DE CONDOMÍNIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PROPTER REM. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS. PRERROGATIVA DO JUÍZO CONCURSAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. (...). ***2. Ainda de acordo com o Tribunal da Cidadania, o crédito extraconcursal não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, mas o juízo universal deverá exercer controle sobre os atos de constrição do patrimônio, que analisará a essencialidade do bem para o soerguimento da empresa. Esse entendimento não quer dizer que a execução deva ser remetida ao juízo da recuperação judicial/falência, mas, somente, que os atos de constrição/expropriação serão regulados pelo juízo universal****. 3. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5011530-90.2019.8.09.0011, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2024, DJe de 13/05/2024)*

Assim, **somente este juízo, por ser o juízo universal das empresas recuperandas ora peticionantes, é competente para classificar a essencialidade do bem e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

proferir determinações de atos de constrições e expropriações de bens de propriedade das empresas recuperandas naqueles autos executadas.

3. **PROCESSO EM TRÂMITE NO FORO DE SÃO PAULO. RENÚNCIA TÁCITA DA PENHORA DE ETANOL. EXEQUENTE INDICOU PREFERÊNCIA DE OUTROS BENS PARA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS.**

Nos autos de nº 0038929-98.2020.8.26.0100, em trâmite na 31ª Vara Cível do Foro de São Paulo, a exequente Maia Brito Sociedade de Advogados renunciou tacitamente a penhora sobre o etanol, bem essencial da empresa.

Explica-se.

Após **a decisão proferida por aquele juízo, indeferindo a penhora de etanol de imediato, determinando primeiro que se oficiasse este juízo indagando sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa recuperanda, a exequente Maia Brito Sociedade de Advogados, nos autos originários de nº0038929-98.2020.8.26.0100, em folhas 853-861,prosseguiu com pedidos posteriores de atos constritivos e expropriatórios** da seguinte forma abaixo e anexo (Doc. 2):

> I – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 53.555 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ("IMÓVEL DO MS") PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

II – INVENTÁRIO DE ALBERTO COURY JÚNIOR

III – PENHORA DAS AÇÕES DA CBB – COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA

IV – PESQUISA INFOJUD EM NOME DOS EXECUTADOS ALBERTO, MARIA INÊS, TATIANA, CARLOS ALBERTO DE BARROS ("CARLOS ALBERTO") E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO ("ROBERTO")

Verifica-se que a exequente manifestou expressamente prioridade quanto aos imóveis de Três Lagoas, tanto assim é que requereu a homologação do valor do imóvel em R$ 7.580.341,13 (sete milhões e quinhentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e um reais e treze centavos, quase do valor total daquilo que se alega como débito (Doc. 03).

Reiterou ainda a ordem de penhora e seus pedidos em manifestação posterior naqueles autos (folhas 1120-1129) – (Doc. 03).

A Exequente, pretendendo dar prosseguimento a este feito apresentou a manifestação de **fls. 853/861**, por meio da qual requereu: **(i)** a homologação do valor médio de mercado do imóvel de matrícula nº 53.555 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas"), o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**, conforme documentos de **fls. 872/873**, **fls. 874/875** e **fls. 876/889** (*cuja penhora deferida nestes autos recai apenas sobre a quota parte de 25% do imóvel, de titularidade da coexecutada Maria Inês*), nos termos do artigo 871, IV do CPC; **(ii)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(iii)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(iv)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto inventário extrajudicial mencionado nos autos do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário Alberto Coury"); e **(v)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

Claramente a exequente renunciou a penhora de etanol, ao indicar posteriormente outros atos de constrições e de penhora de bens, priorizando a ordem de constrições retro informadas, inclusive que somados, ultrapassa em muito o suposto valor do débito exequendo, motivo também pelo qual, este juízo deve rejeitar os petitórios de eventos 416, 431 e 442, vedando a penhora de etanol de propriedade da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

Assim, o pedido feito por Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 perdeu o objeto.

4. DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. ETANOL É BEM ESSENCIAL. ATIVIDADE ECONOMICA DA EMPRESA RECUPERANDA.

É importante destacar que toda empresa tem um fim social que envolve sua responsabilidade em contribuir positivamente para a sociedade além do lucro em si. O que inclui promoção de igualdade, criação de empregos, respeito ao meio ambiente, melhora do bem estar da comunidade em que atua.

Pois bem. As empresas pertencentes ao Grupo CBB, ao requerer o pedido recuperacional teve como cunho final a preservação do seu fim social, o que foi destacado por este juízo universal ao julgar procedente o pedido recuperacional e homologar o plano de recuperação judicial. Destaca-se o trecho da sentença:

> Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

Cláudia Soraia de Oliveira Freitas
Juíza de Direito

indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõe, competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** exordial para, **HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, *caput* e §§ 1º e 2º, da LREF, **CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".

Ou seja, **desde o início da presente ação o fundo de consolidação para o seu soerguimento é a sua preservação de sua função social.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

A executada alega que o estoque de álcool combustível da empresa recuperanda não é bem de capital/essencial. Ora, totalmente equivocado o conceito de essencialidade pela executada.

A atividade econômica principal da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira é a fabricação de álcool. Veja:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.848.595/0001-40 MATRIZ		25/06/1993

NOME EMPRESARIAL
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
19.31-4-00 - Fabricação de álcool

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

A EXEQUENTE PEDE A PENHORA DO BEM ESSENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA.

De acordo com o Ilustre Ministro Marco Bellize, ao julgar o REsp nº 1.758.746-GO definiu que *"para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

É O CASO DA EMPRESA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, O ETANOL É BEM ESSENCIAL VEZ QUE ESTE É UTILIZADO PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Este Tribunal possui entendimento consolidado quanto a impossibilidade de realizar penhora de bens essenciais a atividade e funcionamento da empresa recuperanda. Ementa-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5424760-60.2023.8.09.0152COMARCA: URUAÇUAGRAVANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROAGRAVADOS: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA. E OUTROSRELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA. PRODUÇÃO RURAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL DECRETADA PELO JUÍZO UNIVERSAL. PRESUNÇÃO QUE DEVE SER AFASTADA PELOS CREDORES. DECISÃO MANTIDA.1.Compete do Juízo Universal determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado "stay period", nos moldes do artigo 6°, §§ 4° e 7°, da Lei n. 11.101/05, com alterações feitas pela lei n. 14.112/20.2.**A natureza das operações de empresa de transporte e logística implica em dependência intrínseca de bens móveis (veículos, equipamentos de transporte e logística) e imóveis (centros de distribuição, armazéns) que são fundamentais não apenas para a execução de suas operações diárias, mas também para a manutenção de sua competitividade e capacidade***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

de geração de receita. No tocante às atividades rurais, os maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, indispensáveis à continuidade das atividades agrícolas, constituindo a própria base operacional e produtiva destas atividades. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições inviabilizará não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometerá seriamente a recuperação pretendida.3.Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais*, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respeitando-se o princípio do ônus da prova, segundo o qual aquele que alega algo em seu benefício deve provar. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5424760-60.2023.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/04/2024, DJe de 22/04/2024)*

Desta forma, **quer seja negado o pedido da peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 quanto a penhora de etanol de propriedade da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, vez se tratar de bem essencial ao funcionamento de suas atividades o que por consectário poderá interferir no soerguimento do Grupo Recuperando.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:48

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, por ter a peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados renunciado a penhora do etanol de propriedade da empresa recuperanda ao prosseguir com pedidos de penhoras e atos expropriatórios de outros bens para satisfação do crédito nos autos originários (processo nº0038929-98.2020.8.26.0100), **REQUER QUE ESTE JUÍZO MANIFESTE PELA PERDA DO OBJETO DO OFICIO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO PAULO – SP, juntado em evento 416.**

Caso não seja este o Vosso Entendimento,o que não se espera, por se tratar de direito disponível da parte credora, **REQUER SEJA RECONHECIDO EXPRESSAMENTE A ESSENCIALIDADE DO ETANOL, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, por se tratar bem de *necessário ao exercício da atividade econômica e por consectário, conforme disposto expressamente na sentença que homologou o plano recuperacional, este já transitado em julgado,* ***REQUER SEJA NEGADO O PEDIDO DE EVENTOS 416, 431 e 442.***

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

GUSTAVO A. D. SOUTO
OAB/DF N° 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0038929-98.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Novação**
Exequente:	**Maia Britto - Sociedade de Advogados**
Executado:	**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Cuida-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** proposto por **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CBB COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO** e **CARLOS ALBERTO DE BARROS.**

O presente incidente visa a execução de honorários sucumbenciais estabelecidos pela sentença de fls. 4/5, cujo trânsito em julgado se operou em 17 de dezembro de 2018 (fls. 7). A execução persegue o valor de 7.886.078,78 (08/2023 fls. 519).

Após a realização das pesquisas de bens de praxe, houve determinação de penhora de imóvel pela decisão de fls. 69/70. A penhora recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 93.253, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros (CPF 079.323.081-00).

Em fls. 73/81 os executados Alda Participações (Companhia Bioenergética Brasileira S/A – CBB) e Atac alegam que estão em Recuperação Judicial (autos de nº 0367199.62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO) e discorrem sobre a incompetência deste juízo para determinar atos executórios. Tais argumentos foram reiterados pela petição de fls. 278/285.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:38
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Após abertura do contraditório (fls. 82), o exequente se opôs à pretensão deduzida pela parte executada (fls. 96/261).

A decisão de fls. 293 afastou a alegação de incompetência deduzida pela parte executada é de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros, pessoa natural não sujeita aos efeitos da recuperação judicial das executadas Atac Ltda e CBB. Diante disto, reconhece-se que o imóvel não é ativo da empresa que se encontra em recuperação judicial.

Em decisão de fls. 293 foi afastado a incompetência do juízo pelo imóvel penhorado não integrar o patrimônio das recuperadas.

Pedido de intimação do credor hipotecário Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa em fls. 85/92 e 262.

Credor hipotecário tomou ciência da penhora em fls. 265, ao comparecer espontaneamente. Também foi intimado pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, com Aviso de Recebimento juntado em fls. 315 (05/2023).

Pedido de homologação do laudo de avaliação em fls. 269/277 e 321/371 e alienação em hasta pública.

A decisão de fls. 372 determinou a alienação do imóvel matrícula de n. 92.253 por meio de leilão.

Houve o comparecimento em fls. 396/398 da terceira interessada **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA**. Trata-se de patrona que atuou nos autos principais e defende que tem direito à metade dos honorários perseguidos na presente execução.

Petição do exequente em fls. 441/442, pugnando pelo reforço de penhora. Pede que sejam penhorados: (i) penhora de 100% do imóvel de matrícula 157.136 registrado perante o 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade dos coexecutados Roberto Faria Santos Filho e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e (ii) Penhora de 25% do imóvel de matrícula

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

53.555 registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da coexecutada Maria Inês Corbucci Coury.

O executado **CARLOS ALBERTO DE BARROS,** em fls. 484/492, comparece nos autos e alega que não foi citado ou intimado da penhora. Pede por tutela de urgência para que se suspenda o leilão designado e dos atos expropriatórios.

Em decisão de fls. 507/508 foi indeferido o pedido de tutela formulado pelo executado Carlos Alberto de Barros, dada a sua intimação por meio de seus patronos regularmente constituídos e foi deferida a penhora dos imóveis de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS.

Em fls. 510/517 o exequente defende que o executado foi regularmente intimado de todos os atos processuais e aditou o valor da execução, que agora persegue a quantia de R$ 7.886.078,78 (08/2023). Inicialmente a demanda visava a execução da quantia de R$ R$12.360.758,65, sendo reduzida pelo aditamento efetuado pelo exequente.

Sobre a decisão que indeferiu o pedido de tutela, foram apresentados embargos de declaração pelo executado Carlos (fls. 527/532) que defendeu a nulidade de intimação.

Embargos de declaração apresentado pelo executado ATAC, que alega que devem ser arbitrados honorários advocatícios em virtude do aditamento ao valor da execução promovido pela parte exequente, bem como excesso em execução em virtude do reforço da penhora.

A decisão de fls. 544 determinou que o exequente se manifestasse expressamente sobre o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

O credor hipotecário Florença apresentou petição em fls. 547/552 alegando nulidade nas intimações e alega a impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado, pois possui crédito em aberto devido pelos executados. Alega que tem prioridade com relação à penhora deferida nesses autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:13
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O exequente manifestou-se acerca dos embargos opostos pelos executados bem como a petição apresentada pela terceira Ana Paula em fls. 639/740. Pede pela rejeição dos embargos apresentados pelos executados, vez que a que a procuração de fls. 499/500 não é exclusiva aos autos da execução e é válida para representação do coexecutado Carlos nestes autos e em quaisquer outros incidentes vinculados à Ação de Execução e que eventual revogação não operou efeitos nestes autos, à míngua de comunicação do Juízo. Apresenta impugnação ao pedido de reserva de honorários da terceira, sob a alegação de que a patrona apenas atuou por meio de substabelecimento com reserva de poderes e que o pedido formulado viola o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Pede, também, pela rejeição dos argumentos lançados pelo credor hipotecário, pois esse anuiu sobre a penhora anteriormente, conforme comparecimento espontâneo e intimação pessoal realizada em fls. 69/70 e 315. Alega que o Fundo Florença possui direito a reserva do valor de seu crédito quando da expropriação do Imóvel de Cuiabá e não detém a exclusividade na adoção de atos constritivos e expropriatórios relacionados ao referido imóvel. Pede por novo praceamento do imóvel de matrícula nº 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, agora com deságio de 50% sobre o valor de avaliação. Pede pelo atendimento da nota devolutiva (fls. 739/740) do 2º Oficio de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que seja averbada a penhora que recaiu sobre o bem de matrícula 157.136. Por fim, formula pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB.

Contraditório exercido pela terceira Ana Paula em fls. 741/747, pugnando pela manutenção de seu pedido de reserva de honorários.

Ofício recebido do MM. Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041 solicitando a suspensão de hasta pública sobre o imóvel de Matrícula 93.253.

É o escorço do necessário.

DECIDO.

Para o prosseguimento da presente execução, encontram-se em pendentes de resolução a análise das seguintes controvérsias: i) Pedido de reserva de honorários formulado pela

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAÇÃO CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ex-patrona Ana Paula; ii) Suposta nulidade de intimação do executado Carlos; iii) Necessidade de arbitramento de honorários em virtude do aditamento ao valor da execução, bem como excesso de penhora suscitados pela executada Atac; iv) Petição da credora hipotecária Florença, pedindo pela declaração de nulidade de intimação e impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado; v) Atendimento da nota devolutiva referente à penhora que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal; vi) Análise do pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB; vii) Suspensão dos atos expropriatórios que recaíram sobre o imóvel de Matrícula 93.253, em virtude do ofício recebido da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041.

DECIDO.

O feito encontra-se tumultuado e precisa voltar ao seu curso natural.

1. Rejeito o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

Pelo que se denota dos autos há divergência entre os atuais patronos e a ex-patrona, tendo em vista que a atuação de Ana Paula nos autos principais se deu em virtude do substabelecimento com reservas que se encontra juntado em fls. 11 nos autos da execução de nº 1010471-98.2013.

É cediço que o advogado substabelecido não pode cobrar honorários sem intervenção do substabelecente, em virtude do artigo 26 da Lei 9.906 de 1994, *in verbis:*

> *Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.*
> *Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de o advogado substabelecido, com reservas de poderes, possuir contrato celebrado com o cliente. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022).*

Nessa senda, a ex-patrona não fez prova de que incidia na hipótese do parágrafo único da referida lei, de modo que seu pedido de reservas é *contra legem.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:10:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ex-patrona deverá pleitear o que lhe for de direito em ação autônoma, tendo em vista que a discussão, nesses autos, está acarretando a instauração de lide paralela.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Decisão que indeferiu requerimento formulado pela sociedade de advogados, que representava o exequente, de reserva de honorários advocatícios na própria execução – Advogados da sociedade de advogados cujos mandatos foram revogados no curso da execução, antes da satisfação do crédito do exequente – Impossibilidade de se aferir, neste momento processual, o percentual devido a cada um dos patronos que atuou na causa – Tal questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma, sujeita ao contraditório, na qual será definida a parte de cada um dos advogados - Precedentes do TJSP - Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169750-63.2023.8.26.0000; Relator (a): Plinio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2023; Data de Registro: 10/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu o pedido de reserva de honorários, ressalvando a possibilidade do causídico cobrar seus honorários nas vias próprias Insurgência do ex-patrono da parte exequente Pretensão em ser realizada a reserva de honorários e permitida a execução da verba honorária- Impossibilidade Recorrente que se trata de antigo patrono da parte exequente tendo revogado, pelo cliente, o mandato outorgado, não havendo possibilidade de demandar honorários de sucumbência nos próprios autos da execução relativa ao objeto principal do processo - Matéria referente ao arbitramento dos honorários, pelos serviços até então realizados, refoge dos exatos limites da ação principal - O antigo patrono deve pleitear seus direitos em ação autônoma, visando garantir o direito a ampla defesa e contraditório das partes - Precedentes do E. STJ e desta

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:03
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

C. Corte Decisão mantida Recurso não provido." (TJSP;Agravo de Instrumento 2099931-39.2023.8.26.0000; Relator(a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento:03/05/2023; Data de Registro: 03/05/2023)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A RESERVA DE HONORÁRIOS CABIMENTO Incabível a reserva de honorários dos advogados desconstituídos pelo exequente, porque inviável a aferição do percentual devido, e na hipótese de haver litígio com os atuais patronos, a questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma - Precedentes. Recurso provido" (Agravo de Instrumento 2054459-54.2019.8.26.0000; Relator: Desembargador Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 17/07/2019).

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - Não demonstrada a concordância entre os novos patronos constituídos pela parte exequente e os patronos, com mandato revogado, quanto às quotas partes da verba honorária de sucumbência arbitrada, na fase de deferimento do processamento da execução por título extrajudicial (CPC, art. 827, caput, do CPC/2015, correspondente ao art. 652-A, do CPC/1973), quanto ao percentual que cada um deve receber, o pedido de reserva de honorários advocatícios sucumbenciais e a questão relativa à fixação do percentual devido devem ser objeto da ação própria, orientação esta que não viola o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da LF 8.906/94, art. 20 do CPC/1973 e art. 85, do CPC/2015 Manutenção da r. decisão agravada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A parte embargante incorreu em litigância de má-fé, pela provocação de incidente manifestamente infundado, ao insistir na existência de vício na fundamentação da r. decisão agravada quando o MM Juízo da causa já havia se pronunciado sobre o tema, em decisão fundamentada. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2119619-60.2018.8.26.0000; Relator: Desembargador Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:14:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória em fase de execução. Substabelecimento com reserva de poderes. Posterior falecimento do advogado substabelecente, com habilitação dos sucessores deste, a quem autorizado o levantamento dos honorários de sucumbência. Insurgência do advogado substabelecido que atuou no feito. Pretensão à divisão dos honorários sucumbenciais. Controvérsia a ser deduzida em ação própria. Recurso desprovido"* (Agravo de Instrumento 2020004-05.2015.8.26.0000; Relator: Desembargadora Heloísa Martins Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 23/05/2016; Data de Registro: 30/05/2016).

Nesses termos, respeitado o entendimento da patrona anterior que atuou na demanda, e diante da expressa discordância, a questão deverá ser discutida, assim, respeitado entendimento em sentido diverso, pelas vias próprias.

Indefiro, portanto, o pedido de reserva. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retire-se a patrona Ana Paula do cadastro processual.

2. Rejeito os embargos apresentados pelo executado Carlos.

Os embargos opostos em face da deliberação ora embargada tem nítido caráter infringente e é suscetível de recurso apropriado previsto em lei (**artigo 1015, parágrafo único do NCPC**).

O executado Carlos insiste em sua tese de que houve nulidade de intimação pois a procuração outorgada nos autos principais não conferia poderes ao patrono para litigar no presente incidente.

A tese apresentada, além de apreciada à saciedade pela decisão de fls. 507/508 é teratológica e estapafúrdia, tratando-se de verdadeira *nulidade de algibeira.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAÇÃO CAMBIAL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:14:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Conforme já deliberado, o mandato outorgado para a defesa nos autos da execução, juntado nos autos principais, autoriza o advogado a apresentar embargos do devedor e atuar nos incidentes processuais, sendo desnecessária nova procuração ou mesmo a juntada de cópia nos autos dos embargos. Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhes deu origem, pela relação de principal e acessório. Assim, a juntada de procuração aos autos dos embargos torna desnecessária a repetição do instrumento no processo executivo principal, ao menos enquanto permanecerem apensados.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).*
>
> *Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhe deu origem, pela relação de principal e acessório. A juntada de procuração nos autos principais, torna desnecessária a repetição do instrumento nos autos dos embargos à execução, ao menos enquanto permanecerem apensados, não havendo que se falar em defeito de representação. Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. A intimação do patrono da parte é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. A sua ausência, demonstrado o prejuízo, dá ensejo à anulação do feito. (TJ-MT - AI: 10001981320188110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 10:41:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Julgamento: 16/05/2018, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/05/2018)

"Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal."(STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. Nesse cumprimento, o executado foi regularmente intimado para pagamento na pessoa de seu advogado constituído, inexistindo qualquer nulidade a ser declarada.

Nesse panorama, faço o registro que a utilização dos embargos de declaração para *reconsideração de decisões de mérito passíveis de revisão por recurso próprio* tem se tornado um *hábito deletério* que deve ser repensado pelos advogados; até em homenagem à relevância que os embargos possuem na estrutura do procedimento, evitando a poluição do processo com intermináveis embargos de declaração que não se prestam a aperfeiçoar ou sanar imperfeições de uma decisão meritória.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:14:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Com efeito, não há nada a prover em relação a qualquer ponto omisso, obscuro ou contraditório no recurso manejado pela embargante, eis que diante do teor pontual da decisão embaragada, não há alteração de sua natureza, não se prestando o presente para revisão tal aplicação, haja vista o *numerus clausus* (rol taxativo, porém não exauriente) a que se propôs o legislador no CPC 2015.

E, ainda que por remota hipótese se entenda de modo diverso, o recurso a ser manejado seria o de agravo de instrumento, previsto no parágrafo único do artigo 1015 do mesmo diploma.

De mais a mais, as matérias *sub judice* foram amplamente fundamentadas e analisadas à saciedade pelo Juízo, não se afigurando nenhum vício às questões ora suscitadas.

Desta forma, reputo que o proceder da embargante, que manejou recurso manifestamente incabível, sem sequer apontar qualquer dos vícios que podem ensejar sua interposição, denota, claramente, propósito infringente.

Com efeito, a pretensão da embargante é ver atribuído aos seus embargos o efeito infringente, pois o pronunciamento da forma vindicada pretende a alteração do que já decidido, *incluindo a deliberada intenção de deturpar a verdade e negar a exibição dos documentos em juízo,* fato este claramente inverídico.

Tal constatação já é de *per se* **o suficiente para reputá-los como meramente protelatórios e manejados em flagrante violação ao princípio da marcha processual e a preclusão *pro judicato*.É evidente o abuso do direito de defesa, o espírito de emulação na propositura deste recurso e o nítido propósito de tumultuar a presente demanda**.

> *Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

Com efeito, impõe-se diferenciar intocável direito de acesso ao Poder Judiciário, do abuso de direito de demandar e ou recorrer. Em síntese, cuida-se de embargos de declaração

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

versando sobre a rediscussão da matéria serão apenados com as sanções pela litigância de má-fé**.**

Vale dizer o que a lei assegura, é legitimidade do direito, não a abusividade dele, cabendo relembrar, sobre o abuso do direito, a preciosa lição d renomado ALVINO LIMA *("Culpa e Risco"*, São Paulo, 1963, p. 219), que do alto de sua sapiência *preleciona "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito e "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito do abusivo, ambos geradores de responsabilidade; naquele transgridem-se os limites objetivos traçados pela própria lei, negando-se ou excedendo-se ao direito; no ato abusivo, há obediência apenas aos limites objetivos do preceito legal, mas fere-se ostensivamente a destinação do direito e espírito da instituição."*

No mesmo sentido, a também preciosa lição do Mestre das Arcadas SILVIO RODRIGUES, *("Direito Civil - Responsabilidade Civil"*, vol. 4, Saraiva, 2a ed., 1977, p 49), veja-se:

> *"Há um procedimento do titular do direito que, ao exercê-lo leviana, imprudente, negligente ou deliberadamente, causa prejuízo a outrem, daí derivando sua obrigação de reparar."*

De outro lado, não se pode olvidar, por derradeiro, que é dever de *"todos aqueles que de qualquer forma participam do processo"*, e nos termos do artigo 80, caput e incisos I, III, V e VI e VII, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, *Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...); III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (...); V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*

"Nesse sentido:

> *"(...) Anote-se que a pena por litigância de má-fé tem natureza sancionatória que visa evitar comportamentos desleais durante o processo. Não é despesa processual e deve ser paga pela parte condenada mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita"* (TJSP − Apelação com Revisão nº 0018900-06.2010 − Des. Rel. Pedro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 10:12:48
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cfl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Baccarat – 36ª Câmara de Direito Privado – j. 22/11/2012).

A litigância de má-fé, por tratar-se de matéria de ordem pública e referente à ato atentatório contra a administração da Justiça, têm-se que pode ser declarada de ofício pelo Juízo, nos moldes do artigo 80 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. Face o manifesto propósito protelatório do embargante, CONDENO-O ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa para a parte exequente (Código de Processo Civil, artigo 1026, § 2º), atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, considerando a existência de litigância de má fé, CONDENO o embargante, com fundamento no artigo 81, caput, da nova Lei Adjetiva, aplico-lhe multa de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da execução para a aprte exequente.

3. Não conheço dos embargos opostos pela executada ATAC.

Por primeiro, inexiste motivo fático para que sejam arbitrados novos honorários advocatícios em desfavor da parte exequente em virtude do aditamento ao valor da causa.

A executada em questão, ao longo da tramitação do presente feito, nunca impugnou os honorários perseguidos pelo exequente, bem como nunca suscitou excesso em execução a ponto de atrair o princípio da causalidade em desfavor do exequente.

Dessa forma, tendo em vista que a questão *sequer* era controvertida, reputo válido o aditamento formulado pelo exequente, que não alterou substancialmente qualquer direito da parte executada.

Trata-se, na realidade, **de mero equívoco contábil que foi devidamente sanado, que sequer foi percebido pela executada antes do aditamento espontâneo realizado pelo exequente.**

Quanto a alegação de excesso de penhora atribuído ao imóvel 93.253 registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT ,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cv

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

tal argumento sequer pode ser verificado.

Isto porque, a uma, imóvel de Matrícula nº 93.253 tem garantia hipotecaria em favor de terceiro e a, duas, houve óbice para a alienação em virtude de decisão de outro juiz, isto é, ele está *sub judice* motivos esses que o torna imprestável para garantir, por si só, a presente execução.

Aliado a isso tem-se que os demais bens e direitos constritos, a saber, os de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e a fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS, consta que sequer foram avaliados, de forma que ainda não foram-lhe aferido quaisquer valor para efeitos de hasta pública.

Conforme leciona a doutrina, *"excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exequente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor"* (ASSIS, Araken. Manual da Execução. 4ª ed. 2018). Ora, antes da avaliação dos bens é inviável a análise do pedido de reconhecimento de excesso de penhora, porque só averiguável com a formulação de laudo por profissional habilitado, o que não foi realizado nos autos.

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. EXCESSO DE PENHORA. AVALIAÇÃO. EXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO. AVALIAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O acórdão vergastado concluiu que* ***o excesso de penhora haveria de ser examinado após avaliação dos bens e atualização do débito executado.*** *Alterar as conclusões do acórdão*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 10:41:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

impugnado para entender que já houve avaliação dos bens exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula nº 7 do STJ. 3. A ocorrência de excesso de penhora deve ser apontada após a avaliação do bem. Precedentes. 4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1901783 SP 2021/0150121-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de Título Extrajudicial -Decisão que rejeita a impugnação à penhora - ***Alegado excesso de penhora que não deve prevalecer antes de atualizada a dívida e realizada a avaliação dos bens - Art. 874, I, do CPC que autoriza a redução da penhora ou sua transferência para bens de menor valor, após a avaliação, se o valor da constrição for consideravelmente superior ao crédito exequendo*** *- Possibilidade, ainda, caso haja a arrematação dos bens, de quitação da dívida e restituição ao executado do valor que a sobejar - Princípio da menor onerosidade da execução que não pode servir para suprimir a pronta satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO* (e-STJ, fl. 930).

E nestes termos, o art. 874, I, do Código de Processo Civil, dispõe que após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Assim, atualizado o valor da dívida e feita a avaliação dos bens penhorados, sendo constatado que o valor da constrição supera a dívida executada, poderá ser realizada a redução da penhora ou sua transferência para outros bens de menor valor.

Nessa senda, incabível se acolher o argumento lançado pela executada de excesso de penhora, à míngua de se não ter até o momento um valor apurado a título de avaliação global de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:10:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

todos os bens e direitos constritos, sem prejuízo de reapreciação da matéria em momento oportuno, após regulares atos de avaliação e tentativa de alienação.

Rememoro à executada, por fim, que o que lhe cabe nessa fase processual é pagar o que deve ou ofertar bens à penhora, o que não o fez. Dessa forma, deverá aguardar momento processual oportuno para pleiteiar o que lhe for cabível.

4. **O pedido formulado pela credora hipotecária e extemporâneo e sequer cabe conhecimento pelo juízo.**

Por primeiro, consigno que inexiste qualquer nulidade de intimação a ser declarada pelo juízo, na medida em que a credora hipotecária foi regularmente intimada pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, o que se verifica mediante a juntada do Aviso de Recebimento em fls. 315 (05/2023), tendo apenas se manifestado em 15/09/2023 (fls. 547).

Ainda que se supere essa questão, a peticionante aduz, em síntese, a ineficácia da penhora do imóvel em face da preferência da instituição financeira credora hipotecária.

Nos termos do ordenamento processual vigente (art. 835 §3º), é admitida a penhora incidente sobre imóvel gravados com garantia reais ou fidejussórias.

Com efeito, trata-se de matéria sufragada pela jurisprudência pacífica, consoante se extrai dos seguintes verbis:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE HIPOTECA. ADMISSIBILIDADE. É possível a penhora incidente sobre imóvel hipotecado, desde que observada a ordem de preferência da hipoteca. O art. 615, II, do CPC determina que cumpre ao credor requerer a intimação do credor hipotecário quando a penhora recair sobre bem gravado por hipoteca. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.680099, 20120020275093AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2013, Publicado no DJE: 29/05/2013. Pág.: 78)*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:46:03
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

É possível a penhora sobre bem hipotecado, desde que o credor hipotecário seja intimado para exercer o seu direito de preferência. *Inconformada com a decisão que rejeitou a impugnação à penhora, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando a ineficácia da penhora sobre imóvel hipotecado, seja em virtude da preferência da instituição financeira credora hipotecária, seja em decorrência do baixo valor da alienação judicial. A Relatora explicou que o ordenamento processual admite a penhora incidente sobre imóvel hipotecado tanto na legislação processual revogada (art. 615, II, do CPC/1973) quanto no atual Código de Processo Civil (art. 799, inciso I). Todavia, determina a intimação do credor hipotecário em razão do direito de preferência ao recebimento do crédito auferido com a venda do bem penhorado. No presente caso, como não foram apresentadas provas que comprovem as alegações da ré, a Turma manteve a decisão agravada, por entender que a penhora dos bens imóveis hipotecados se mostra o meio adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, uma vez que já foram realizadas diversas diligências para a localização de bens da devedora, inclusive no BacenJud e no Renajud, as quais restaram infrutíferas. Acórdão n. 963394, 20160020196942AGI, Relatora: LEILA ARLANCH, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/8/2016, Publicado no DJE: 2/9/2016, p. 316/342.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA NESSE GRAU DE JURISDIÇÃO. Não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos do inciso I do artigo 799 e do inciso V do artigo 889, ambos do CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70083876904 RS, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Data de Julgamento: 23/04/2020, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 07/05/2020)

A hipoteca é o direito real de garantia em virtude do qual um bem imóvel, que continua em poder do devedor, assegura ao credor, precipuamente, o pagamento de uma dívida. Para o credor é direito provido de sequela e preferência. Para o devedor, ônus real.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 10:12:48
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:13.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Mesmo o imóvel estando alienado, o fato é que é possível arrematar imóvel com o ônus da hipoteca. Entretanto, a princípio, deve o interessado na arrematação, ou seu advogado, observar, no processo em que se dará o leilão, se o credor hipotecário, no caso o fundo, foi devidamente intimado do leilão.

Em outras palavras, plenamente cabível que um mesmo bem garanta duas ou mais dívidas, desde que respeitada a ordem legal de preferência dos créditos quando da arrematação.

Em suma, não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos da lei. Havendo a intimação do credor hipotecário, este tem a faculdade de exercer seu direito de preferência, se utilizando da garantia que grava o imóvel.

Rejeito a alegação, portanto, uma vez que como dito alhures, o citado credor foi devidamente intimado da penhora.

5. Sobre a nota devolutiva oriunda do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, proceda a z. Serventia da Unidade de Processamento Judicial com as correções cabíveis. Após, proceda-se com a averbação da penhora, via ARISP[1] ou por meio de mandado de averbação, em caso de impossibilidade sistêmica.

6. **Sobre o pedido formulado pelo exequente para a penhora de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, esse merece ressalvas.**

A executada CBB encontra-se em Recuperação Judicial, conforme se depreende de fls. 114/117.

Dessa forma, ainda que o exequente sustente que o bem em questão não é bem de capital e não cabe ao juízo da recuperação impedir sua retirada, é prudente que se oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial indagando-o sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa

[1] Momento em que o feito deverá ser remetido para a fila de Pesquisas, para o regular cumprimento pela equipe do Gabinete.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:10:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

recuperanda, em dever de cooperação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.893 - MG (2017/0058340-9) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. (...) 2. No âmbito restrito de cognição do conflito de competência, o que se afirma

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:14:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

é tão somente que consoante a jurisprudência pacífica desta Casa, o exame sobre a natureza concursal ou extraconcursal do crédito é de competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 162.066/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 15/05/2019)

Dessa forma, **OFICIE-SE** ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da executada CBB – Companhia Bioenergética Brasileira CNPJ/MF sob o nº. CNPJ - 37.848.595/0001-40 para que informe a esse juízo sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, bem como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso.

A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente decisão, que acompanhada dos documentos essenciais para instrução, servirá como ofício, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.

7. Por último, dê-se ciência às partes do ofício recebido da 1ª Vara Cível de Cuiabá (fls. 749/756). **Suspendo os atos expropriatórios sobre o imóvel de Matrícula 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circuscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT.**

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARIÁVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 12:10:38
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0038929-98.2020.8.26.0100

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Exequente"), já devidamente qualificada nos autos deste cumprimento de sentença movido em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA**. e **OUTROS** ("Executados") vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 53.555 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ("IMÓVEL DO MS") PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO

A decisão de **fls. 507/508** deferiu a penhora da fração ideal correspondente a 25% do Imóvel do MS, a qual foi devidamente averbada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul na matrícula nº 53.555, conforme se depreende do comprovante anexo (**DOC. 1**).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 19:00 , sob o número WMS24401138410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº 38821
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, aperfeiçoada a averbação da penhora e, em atenção ao prosseguimento do feito, a Exequente gentilmente requer o prosseguimento dos atos expropriatórios do Imóvel do MS.

A MBALAW localizou **inúmeros anúncios de unidades autônomas semelhantes ao Imóvel do MS em websites especializados em vendas de imóveis rurais**, em valor médio de **R$ 7.580.341,13**, obtido através da média aritmética das avaliações de R$7.554.645,06(**DOC. 2**), R$7.477.556,85 (**DOC. 3**) e R$7.708.821,49 (**DOC. 4**). Estes laudos de avaliação são suficientes para a aferição do valor médio de mercado do Imóvel do MS em razão das semelhanças (*quanto a metragem, localização, e características físicas do terreno*) entre os imóveis avaliados e o Imóvel do MS.

O artigo 871 do CPC é claro ao dispensar a realização de avaliação judicial de bens móveis ou imóveis cujo preço médio de mercado pode ser conhecido através de pesquisas e anúncios de venda. Vejamos:

> ***"Art. 871:*** *Não se procederá à avaliação quando:*
> *(...)*
> ***IV*** *- se tratar de veículos automotores ou de outros* ***bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido*** *por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou* ***de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação****, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado."*

Não menos importante é o fato de que a ação de execução se faz no interesse do credor, conforme postula o artigo 797 do CPC, de modo que a MBALAW pode optar pelo meio mais econômico e mais célere para o andamento desta ação executiva, sempre aliando-se a métodos eficazes para satisfazer seu direito sem prejudicar os devedores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2024 às 15:26:40 , sob o número WMTJ24401138410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nWMTJ24401138410

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No caso em epígrafe, a homologação da avaliação do Imóvel do MS pelo preço médio de mercado além de conferir maior economia à MBALAW, na medida que dispensa gastos desnecessários com peritos avaliadores (*para elaboração de laudos que irão aferir preço praticamente igual ao dos anúncios praticados, inclusive utilizando-se destes para sua elaboração – comparação mercadológica*), também confere maior celeridade a este processo, uma vez que não seria necessário que as partes aguardassem a elaboração de laudo de avaliação (*cerca de 90 dias para todo o trâmite de nomeação do perito, quesitos, elaboração do laudo etc*).

Assim, diante de todos os argumentos acima expostos, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual e ao artigo 871, IV do CPC, a MBALAW requer que este D. juízo dispense a realização de avaliação judicial e homologue o valor médio de mercado do Imóvel do MS em **R$ 7.580.341,13**, com base nos laudos de avaliação anexos (**DOC. 2**, **DOC. 3** e **DOC. 4**).

II – INVENTÁRIO DE ALBERTO COURY JÚNIOR

A MBALAW tomou ciência do falecimento do coexecutado Alberto e da consequente abertura do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário") (**DOC. 5**), que possui como inventariante Alberto Coury Neto ("Alberto Neto").

O Espólio de Alberto Coury Júnior apresentou manifestação nos autos do Inventário (**DOC. 6**) requerendo sua extinção "*vez que as partes realizaram composição e prosseguiram com a abertura extrajudicial juntamente no Cartório de Ofício de Notas nesta Circunscrição*". O douto juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF, proferiu a sentença de **ID158794229**, na qual homologou a desistência do

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2024 às 16:38:10
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº 338121
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prosseguimento da demanda e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC (**DOC. 7**).

A manobra visa transferir os bens do falecido coexecutado Alberto Coury Junior, em especial as ações de sua titularidade da CCB aos seus herdeiros (*Tatiana e, mais precisamente, o próprio inventariante Alberto Neto*), fugindo de seus credores que tentam habilitar os seus créditos no inventário judicial.

Prevendo este movimento desleal, Francisco Vicente Corozza ("Francisco") – *credor titular de um crédito no valor de R$5.182.097,68 em desfavor de Alberto e Tatiana, cobrado nos autos do processo nº 0028084-85.2013.8.16.0017 em trâmite na 5ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná* – interpôs recurso de apelação em face da sentença de extinção do Inventário, apontando a ocultação de bens pelo Espólio de Alberto Coury Júnior (**DOC. 8**). Este recurso de apelação está pendente de julgamento pela 4ª Turma Cível do E. TJDF.

Assim, tendo em vista que o próprio Espólio de Alberto Coury Júnior noticiou a abertura de inventário extrajudicial, a MBALAW requer a intimação postal do Espólio de Alberto Coury Júnior, **na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto**, para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado nos autos do Inventário. Para tanto, informa os endereços a serem diligenciados (**guia de custas anexas**):

- Rodovia BR 020, km 160, 25 km a esquerda, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73825-000; e

- SHIS QL 28, CJ 05, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-255.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 19:00:13 , sob o número WMTJ24401138410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº 338121.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – PENHORA DAS AÇÕES DA CBB – COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA

A MBALAW realizou pesquisas extrajudiciais através das quais identificou que os coexecutados Alberto Coury Júnior ("Alberto"), Maria Inês Corbucci Coury ("Maria Inês") e Tatiana Corbucci Coury Farias Santos ("Tatiana") são titulares de ações da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira[1] (*CNPJ/MF 37.848.595/0001-40*) conforme indicado nos documentos apresentados pela coexecutada ATAC (*que também pode ser detentora de ações da CBB*) nos autos da recuperação judicial nº 0367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Flores de Goiás do Estado de Goiás ("Recuperação Judicial da CBB") (**DOC. 9**).

A jurisprudência possui entendimento pacífico no sentido de possibilitar a penhora e liquidação de ações de titularidade do executado, conforme as ementas abaixo transcritas:

> *"AGRAVO REGIMENTAL – Decisão da Relatora que julgou monocraticamente recurso de agravo de instrumento – Penhora de participação societária dos executados em diversas empresas –* ***Sociedade anônima de capital fechado – Possibilidade – Empresas constituídas para participação em outras sociedades como acionistas ou quotistas – Ausência de comprometimento de qualquer atividade produtiva*** *– Avaliação com base no valor de mercado das ações – Cabimento – Redução na penhora, por excesso, somente após a avaliação dos bens, se o caso – Inexistência de qualquer justificativa plausível para dilação do prazo concedido para o procedimento previsto no art. 861 do CPC – Circunstâncias que recomendam celeridade no procedimento, inclusive em observância aos deveres de boa-fé e cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC) – Regimental não provido."*

[1] Atual denominação de Usina Alda S.A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 14:26:00 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº 38821
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJSP; Agravo Interno Cível 2248940-51.2018.8.26.0000; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 06/02/2019)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que rejeita a impugnação ofertada pelos executados – Penhora de ações de sociedades anônimas de capital fechado - "Affectio societatis" - Aplicação das regras das sociedades limitadas – Precedente do C. STJ - Exegese dos arts. 1.089 e 1.026 do Código Civil – Possibilidade de penhora das ações das sociedades das quais os executados são acionistas - Decisão mantida. Recurso não provido"
(TJSP; Agravo de Instrumento 2038991-21.2017.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2017; Data de Registro: 26/04/2017)

Assim sendo, a Exequente requer que este Douto Juízo determine a **penhora da totalidade das ações** da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira de titularidade dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana e de eventuais ações de titularidade da ATAC, expedindo-se o competente termo de penhora, ou, **PREFERENCIALMENTE**, que a decisão a ser proferida sirva como termo de penhora a ser averbado no Livro de Registro de Ações da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

A MBALAW esclarece ainda que não é possível estimar a quantidade de ações da CBB de titularidade dos executados Alberto, Maria Inês, Tatiana e ATAC, uma vez que o livro de registro de ações da CBB está localizado em sua sede.

Deste modo a Exequente gentilmente requer a intimação da CBB na pessoa de seus advogados constituídos, **Dr. Alex José Silva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.520 e **Dr.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2024 às 19:00:26 , sob o número WMTJ24140110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nWMTJ24140110
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ricardo Bonifácio, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945 **para que apresentem cópia integral atualizada do livro de registro de ações**.

IV – PESQUISA INFOJUD EM NOME DOS EXECUTADOS ALBERTO, MARIA INÊS, TATIANA, CARLOS ALBERTO DE BARROS ("CARLOS ALBERTO") E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO ("ROBERTO")

Em que pese a realização de pesquisas extrajudiciais para localização de patrimônio das executadas capaz de satisfazer a dívida objeto de execução neste cumprimento de sentença, em atenção ao prosseguimento do feito, a MBALAW gentilmente requer a realização de pesquisas INFOJUD em nome dos coexecutados indicados abaixo:

(i) Alberto Coury Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.349.918-20;
(ii) Maria Inês Corbucci Coury, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.884.551-15;
(iii) Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.783.551-53;
(iv) Roberto Faria Santos Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.201.208-69; e
(v) Carlos Alberto de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.323.081-00.

Para tanto, a MBALAW gentilmente requer a juntada aos autos da planilha contendo o valor atualizado do débito (**planilha de cálculos anexa**) e da guia de recolhimento para realização da pesquisa (**guia de custas anexa**).

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 19:00:21 , sob o número WMRS24401138410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº 338211.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V – COMPROVANTE DE PROTOCOLO DA DECISÃO-OFÍCIO DE FLS. 757/776 NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB

Por fim, em atenção ao prosseguimento do feito a MBALAW informa que realizou o protocolo da decisão-ofício de **fls. 757/776**, nos autos da Recuperação Judicial da CBB (**DOC. 10**), bem como que aguarda deliberação daquele juízo acerca da possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível e sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso.

VI - PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW requer que este douto juízo:

(i) Dispense a realização de avaliação judicial e homologue o valor médio de mercado do Imóvel do MS em **R$ 7.580.341,13**, com base nos laudos de avaliação anexos (**DOC. 2**, **DOC. 3** e **DOC. 4**);

(ii) Intime a CBB na pessoa de seus advogados constituídos, **Dr. Alex José Silva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.520 e **Dr. Ricardo Bonifácio**, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945 **para que apresentem cópia integral atualizada do livro de registro de ações da CBB**;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2021 14:26:00 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código n
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(iii) Determine a **penhora da integralidade das ações** da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações de titularidade da ATAC;

(iv) Intime pela via postal o Espólio de Alberto Coury Júnior, **na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto** e nos endereços localizados na **(a)** Rodovia BR 020, km 160, 25 km a esquerda, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73825-000 e na **(b)** SHIS QL 28, CJ 05, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-255, para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado nos autos do Inventário; e

(vi) Determine a realização de pesquisa INFOJUD em nome dos coexecutados Alberto Coury Júnior (*CPF/MF 441.349.918-20*); Maria Inês Corbucci Coury (*CPF/MF 610.884.551-15*); Tatiana Corbucci Coury Faria Santos (*CPF/MF 693.783.551-53*); Roberto Faria Santos Filho (*CPF/MF nº 268.201.208-69*) e Carlos Alberto de Barros (*CPF/MF 079.323.081-00*).

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:00 , sob o número WMTJ24401138410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nº WMTJ24401138410

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0038929-98.2020.8.26.0100

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Exequente"), já devidamente qualificada nos autos deste cumprimento de sentença movido em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.** ("ATAC"), **CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB"), **ALBERTO COURY JÚNIOR** ("Alberto"), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** ("Maria Inês"), **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS** ("Tatiana"), **ROBERTO FARIASANTOS FILHO** ("Roberto") e **CARLOS ALBERTO DE BARROS** ("Carlos Alberto" ou, em conjunto com ATAC, CBB, Alberto, Maria Inês, Tatiana e Roberto "Executados") vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de **fls. 1.111/1.119** apresentada exclusivamente pelas coexecutadas ATAC e CBB, expor e requerer o que se segue.

I – BREVE SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1.111/1.119

A Exequente, pretendendo dar prosseguimento a este feito apresentou a manifestação de **fls. 853/861**, por meio da qual requereu: **(i)** a homologação do valor médio de mercado do imóvel de matrícula nº 53.555 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAS VARAS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:18 , sob o número WMRS24400826564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOEZ00000
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas"), o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**, conforme documentos de **fls. 872/873**, **fls. 874/875** e **fls. 876/889** (*cuja penhora deferida nestes autos recai apenas sobre a quota parte de 25% do imóvel, de titularidade da coexecutada Maria Inês*), nos termos do artigo 871, IV do CPC; **(ii)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(iii)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(iv)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto inventário extrajudicial mencionado nos autos do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário Alberto Coury"); e **(v)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Em que pese nenhuma das partes sobre as quais recaem os pedidos de **fls. 853/861** tenha apresentado qualquer impugnação com relação a eles, as coexecutadas ATAC e CBB (*cujos bens não foram objeto de constrição, repita-se*) apresentaram petição de **fls. 1.111/1.119**, por meio da qual alegaram que:

(i) A Exequente não diligenciou "*da melhor forma a obter o crédito que alega ser devido, requerendo poucas, mas gravosas medidas*", tendo pleiteado às **fls. 853/861** por meios que seriam ainda mais danosos aos Executados;

(ii) Há "*exagero e ilegalidade no pedido do Exequente para, dentre outros, realizar penhora de ações, quando este próprio pugna também pela homologação de valor de imóvel, sem análise de Oficial de Justiça, em quantia próxima a oito milhões de reais*";

(iii) A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara ao proibir a adoção de medidas que inviabilizem o soerguimento e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTA24040900564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOEEZ0Y.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 15:18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOMT4

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

funcionamento empresarial e/ou "*violem a dignidade humana da pessoa física devedora*" pelo credor;

(iv) A Exequente pugna por medidas altamente constritivas do patrimônio dos Executados, sem, antes, buscar medidas menos gravosas; e

(v) Pessoas físicas também coobrigadas não podem ter seus rendimentos mínimos tomados nesta execução.

No entanto, a manifestação de **fls. 1.111/1.119** deve ser integralmente rejeitada, visto que as alegações apresentadas pela ATAC e CBB não se prestam a impugnar os pedidos formulados pela Exequente em face dos demais coexecutados nestes autos, conforme será melhor demonstrado no tópico a seguir, sendo tal manifestação mais uma medida que visa obstar o andamento desta execução.

II – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CPC – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA ATAC E DA CBB PARA IMPUGNAR MEDIDAS CONSTRITIVAS QUE RECAEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE TERCEIROS – REITERADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA ATAC E DA CBB RECONHECIDAS EM JULGAMENTO RECENTE DO TJSP ACERCA DESTES AUTOS

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito da manifestação de **fls. 1.111/1.119** a Exequente esclarece que **a ATAC e da CBB não possuem o mínimo interesse de agir ou legitimidade para discutir medidas constritivas que recaem unicamente sobre os bens dos demais coexecutados** neste Cumprimento de Sentença.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 15:18 , incluído em 30/04/2024 13:11:30 - 465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ000AWEO.

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A ATAC e a CBB, em mais uma tentativa de obstar o prosseguimento desta ação apresentaram manifestação de **fls. 1.111/1.119** impugnando genericamente os pedidos formulados pela Exequente às **fls. 853/861**. Ocorre que, os referidos pedidos afetam somente os demais coexecutados (*pessoas físicas*) deste cumprimento de sentença e não o patrimônio de qualquer uma das empresas responsáveis por apresentar a manifestação de **fls. 1.111/1.119**.

De fato, as medidas constritivas pretendidas pela Exequente recaem sobre os coexecutados Maria Inês (*homologação da avaliação do Imóvel de Três Lagoas para posterior expropriação de sua quota parte de 25% e penhora das ações de sua titularidade junto a CBB*), Alberto e Tatiana (*penhora das ações de sua titularidade junto a CBB*). As demais medidas pleiteadas pela Exequente buscam obter informações que viabilizem o prosseguimento do feito, a saber: acesso as informações contidas no livro de registro de ações da CBB, obtenção de informações sobre o inventário extrajudicial aberto pelo Espólio de Alberto Coury e informações sobre as últimas declarações de imposto de renda dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Conforme se observa, as medidas requeridas pela Exequente não estão relacionadas com a ATAC ou com a CBB, de modo que as referidas empresas pleiteiam direito alheio em nome próprio **NOVAMENTE** violando o disposto no artigo 18 do CPC:

> *Art. 18. **Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio**, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*

Ao violar o texto expresso de lei acima transcrito, a ATAC e a CBB litigam de má-fé, na medida que praticam a conduta descrita no artigo 80, I do CPC ("*deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso*"), motivo pelo qual devem ser condenadas ao pagamento da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC em montante equivalente a 10% sobre o débito exequendo atualizado, dada a sua atitude reiterada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale pontuar que a não é a primeira vez que a ATAC e a CBB litigam de má-fé neste Cumprimento de Sentença, haja vista que a 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar provimento ao agravo de instrumento nº 323679-19.2023.8.26.0000 ("Agravo de Instrumento") interposto por elas com a finalidade de reformar a decisão de **fls. 757/782**[1], reconheceu que elas litigam de má-fé ao alterarem a verdade dos fatos e tentarem aplicar precedente que não possui qualquer relação com o caso dos autos. Vejamos (**DOC. 1**):

> *Por fim, prospera o requerimento do agravado de imposição de multa por litigância de má-fé às agravantes, que, de fato, alteraram a verdade dos fatos ao alegarem que a exequente alterou o valor do crédito executado "[...]* ***após notar o erro, o que enseja o acolhimento parcial da impugnação apresentada" (fls. 9) e invocarem precedente do STJ atinente à fixação de honorários sucumbenciais na hipótese de acolhimento de impugnação do cumprimento de sentença, como se esse fosse o caso dos autos*** *(fls. 10).*
>
> *Assim, tendo-se em conta a gravidade da conduta das agravantes, que, sob falso pretexto, pretenderam se aproveitar da boa-fé demonstrada pelo agravado para obter vantagem indevida, mas considerando-se, também, que o crédito executado é expressivo, a multa por litigância de má-fé corresponderá a 3% do valor atualizado da causa*

Conforme já reconhecido pelo E. TJSP, a ATAC e a CBB tentam a todo custo induzir este juízo a erro e obstar o prosseguimento deste Cumprimento de Sentença (*mesmo quando os atos constritivos recaem sobre o patrimônio dos demais coexecutados*). No caso em análise, a

[1] A referida decisão **(i)** deferiu a penhora sobre os imóveis de matrícula nº 157.136 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF ("Imóvel de Brasília") e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula nº 53.555 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS ("Imóvel de Três Lagoas"), bem como **(ii)** determinou a expedição de ofício ao juiz no qual tramita a recuperação judicial das Embargantes para que ele informe sobre a possibilidade de penhora e alienação de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140982606
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOMEDDD.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 15:18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOEE0004

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATAC e da CBB apresentam impugnação a medidas que recaem apenas e tão somente sobre os bens dos demais coexecutados neste Cumprimento de Sentença, o que evidencia a má-fé com a qual as referidas empresas conduzem este feito, o que justifica a aplicação da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC.

Ante o acima exposto, a Exequente gentilmente requer que este douto juízo reconheça a ilegitimidade da ATAC e da CBB para impugnar as medidas por elas requeridas às **fls. 853/861**, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 81 "caput" do CPC e alertando-lhes de que novas condutas como estas poderão implicar a **aplicação da pena de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal ao seu representante legal**.

No entanto, na remota hipótese de Vossa Excelência entender pela legitimidade das referidas empresas, cumpre pontuar que as alegações por elas trazidas devem ser integralmente rejeitadas. É o que será demonstrado no tópico a seguir.

III – O ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE FLS. 853/861 NÃO INVIABILIZA O SOERGUIMENTO DA ATAC E DA CBB E TAMPOUCO VIOLA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM RELAÇÃO AOS DEMAIS COEXECUTADOS

Em nova e desesperada tentativa de justificar seu pleito manifestamente ilegítimo, a ATAC e a CBB afirmam haver "*clara proibição das medidas a serem tomadas para satisfazer a dívida do credor inviabilizarem o seguimento e funcionamento empresarial, e/ou violarem a dignidade humana da pessoa física devedora*". No entanto, estas alegações não merecem prosperar, haja vista que os requerimentos apresentados pela Exequente não inviabilizam o soerguimento das empresas (*até porque os bens cuja expropriação se busca não lhes pertence!*) muito menos violam a dignidade humana da pessoa física devedora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já demonstrado no tópico "II" acima, os requerimentos apresentados às **fls. 853/861** pela Exequente não poderiam interferir no soerguimento da ATAC e da CBB, haja vista que as medidas constritivas pretendidas não recaem sobre nenhum bem das mencionadas empresas. Em outras palavras, a realização de **pesquisa de bens**[2] e a penhora das ações da CBB e de eventuais ações da ATAC (*de titularidade de Alberto, Tatiana e Maria Inês*), bem como de 25% do Imóvel de Três Lagoas (*de titularidade de Maria Inês*) não interferem na atividade empresarial desenvolvida pela ATAC e pela CBB (*a fabricação de etanol*), de tal modo que a sua constrição não inviabiliza o exercício da referida atividade empresarial e muito menos o soerguimento destas empresas.

Por sua vez, a alegação de que os requerimentos apresentados às **fls. 853/861** violariam a dignidade humana da pessoa física devedora tampouco merece prosperar, haja vista que este princípio decorrente da própria condição humana tem como objetivo proteger patrimônio mínimo necessário para que o devedor continue a viver com dignidade e não pode ser usado como justificativa para obstar o cumprimento de uma obrigação patrimonial pelos devedores.

Deste modo, ainda que a impugnação ora respondida tivesse sido apresentada pelos titulares dos bens constritos, seria necessário a demonstrar de que modo a penhora das ações da CBB e de 25% do Imóvel de Três Lagoas inviabilizaria a sobrevivência de forma digna dos coexecutados – o que, repita-se, não ocorreu no caso dos autos.

A ATAC e a CBB pretendem impedir a penhora de ações da CBB que são titularidade Alberto, Tatiana e Maria Inês, bem como da quota-parte de 25% do Imóvel de Três Lagoas pertencente à Maria Inês, sob a alegação de que a autorização da penhora destes bens violaria a dignidade humana da pessoa devedora. No entanto, em momento algum

[2] Os requerimentos que tratam de solicitação de informações não implicam na constrição de patrimônio, o que afasta por completo a alegação da ATAC e da CBB de que estas medidas poderiam inviabilizar sua reestruturação financeira.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140988206
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOEE0004.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTA24040915184
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOEE0004

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

as referidas empresas apontam a essencialidade desses bens para a subsistência de cada um dos coexecutados (*repita-se, são apenas os próprios coexecutados que possuem legitimidade para fazer esta alegação*), limitando-se a invocar de forma leviana o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em verdade, **a única violação de dignidade da pessoa humana é a verificada em face dos advogados da Exequente** com o injustificado óbice a este cumprimento de sentença, que tentam há 4 anos o recebimento da **verba alimentar de natureza trabalhista necessária à sua sobrevivência**, sem quer qualquer um deles tenha se disposto a efetuar o pagamento de um único centavo, limitando-se eles a opor resistência injustificada ao andamento desta cobrança, prejudicando não apenas a sociedade de advogados exequente, mas o próprio Poder Judiciário. No caso dos autos, não há um confronto entre dois direitos fundamentais, mas entre o direito fundamental dos advogados da Exequente (*de receber valores de natureza alimentar necessária à sua sobrevivência*) e o direito de manutenção de bens não essenciais à subsistência dos coexecutados e que, portanto, são passíveis de penhora.

Vale ainda pontuar que a ATAC e pela CBB tentam induzir este juízo a erro (*mais uma vez litigando de má-fé*) ao indicar às **fls. 1.117/1.118** uma jurisprudência contrária à tese por elas defendida. Isso porque, a aplicação do princípio da dignidade humana àquele caso concreto não afastou a penhora da renda líquida da parte (*esta sim utilizada na subsistência de uma pessoa*), mas apenas impôs uma limitação ao montante que deveria ser penhorado (*limitou a 30% da renda líquida da parte*). Ora, se até mesmo a renda líquida utilizada na subsistência de um devedor é passível de penhora (*observado o equilíbrio entre a satisfação do crédito e a subsistência do devedor*), a possibilidade de se penhorar bens não essenciais dos devedores se mostra ainda mais evidente.

Resta, portanto, demonstrado que o acolhimento dos pedidos de **fls. 853/861** não importa em violação da "dignidade humana" da ATAC e da CBB (*e tampouco em limitação/restrição de seu patrimônio*) e muito menos dos coexecutados pessoas físicas (*que sequer apresentaram*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:18 , sob o número WMRS24140982664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOMEXXX.

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

manifestação contrária a adoção destas medidas), de modo que a impugnação de **fls. 1.111/1.119** apresentada pelas referidas empresas deve ser integralmente rejeitada e apenada com a multa por litigância de má-fé.

IV – PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW:

(i) Requer que a manifestação de **fls. 1.111/1.119** da ATAC e CBB seja integralmente rejeitada;

(ii) Requer que a ATAC e a CBB, diante de sua **reiterada conduta** de litigar de má-fé, sejam **novamente condenadas** ao pagamento da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC[3], em montante equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como que elas sejam alertadas que novas condutas como estas poderão implicar a aplicação da pena de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal ao seu representante legal;

(iii) Reitera seus pedidos de **fls. 853/861**, de modo que Vossa Excelência determine: **(a)** a homologação do valor médio de mercado do Imóvel de Três Lagoas, o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**; **(b)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(c)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto,

[3] Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(d)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado no Inventário Alberto Coury (*guia de intimação postal colacionada às fls. 1089/1090*); e **(e)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos (*cujas custas para realização de pesquisa estão juntadas às fls. 1.087/1.088*).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2024

(***assinado digitalmente***)

Márcio Maia de Britto

OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 15:18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZOMV0004
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume06pg6.pdf

CNM: 062869.2.005355

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 03

Imóvel; **CARMEM LÚCIA CORBUCCI TAMURA**, casada com **JORGE CARLOS TAMURA**, ficarão com 212,95087ha que corresponde a 25% sobre o imóvel; **ALEXANDRE CORBUCCI DE MORAES**, casado com **IRAMAR BORASHI DE MORAES**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; **ÂNGELA CORBUCCI DE MORAES MARQUES**, casada com **RODRIGO GODOY DE MELLO MARQUES**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; **ALINE CORBUCCI DE MORAES**, casada com **THIAGO SARAN SICILIANO**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imovel; **ANNE CORBUCCI DE MORAES**, ficará com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; e **ANDREA CORBUCCI DE MORAES**, ficará com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel, permanecendo inalteradas as demais informações. Emolumentos: R$ 34,00; FUNJECC 10% R$ 3,40; FUNJECC 3% R$ 1,02. Selo Digital n. AGH90584-902 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Fernanda Andrade Moura de Almeida, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Giovani Gomes Roman, escrevente autorizado, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 16 de janeiro de 2014. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. _____

Av.09/M.53.555. - Prenotação: 192.152 em 17/11/2015. - Pelo requerimento datado de 12 de novembro de 2015, a proprietária Maria Ines Corbucci Coury, requer a presente averbação para constar: 1) que o número correto de seu RG é **5.510.658-4-SSP/SP**, e não como constou na abertura desta matrícula, conforme faz prova cópia autenticada do referido documento. 2) a alteração de seu estado civil de casada para **separada consensualmente**, conforme certidão de casamento n. 20456, livro B-46, fls. 134, expedida em 16 de novembro de 2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do município e Comarca de Araçatuba/SP, onde consta a averbação de separação consensual, de acordo com mandado expedido em 17 de julho de 2006, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Formosa/GO, Dra. Lara Gonzaga de Siqueira, Proc n. 2886/97, e sentença transitada e julgada em datada de 30 de outubro de 1997, proferida pelo MM. Juiz de Direito da respectiva vara, Dr. Rodrigo de Silveira, permanecendo a separanda a usar o seu nome de casada, ou seja, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10%: R$ 2,20. Selo digital n. AKP35238-439 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Cristiane Vanessa Gomes Roman, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Dayane Ramires de Oliveira Facholi, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - _____.

Av.10/M.53.555. - Prenotação: - 192.154 em 17/11/2015. - Alteração de estado civil. - Pelo requerimento datado de 03 de novembro de 2015, a proprietária Andréa Corbucci de Moraes Faria, requer a presente averbação para constar a alteração de seu estado civil de solteira para casada, em virtude de haver contraído matrimônio em 30/06/2014, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Filipe Pereira Faria, e que por conseqüência passou a assinar **ANDRÉA CORBUCCI DE MORAES FARIA**, conforme faz prova certidão de casamento n. 2213, livro B - n. 15, fls. 005, expedida em 16/11/2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araçatuba/SP. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10%: R$ 2,20. Selo digital n. AKP35242-753 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Cristiane Vanessa Gomes Roman, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Dayane Ramires de Oliveira Facholi, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - _____.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2020 às 11:06:55 , sob o número WJMA14401106410
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pcp.do?action=pcpInformarDadosDocumento e informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 1091876454325638738887275320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109187645432563873888727532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume07pg7.pdf

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 04

CNM: 062869.2.0053553-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Miriam Reis Costa
Oficial do Registro de Imóveis

FONE:(67)3521-6291 - FAX: (67)3521-2247
AV. ANTONIO TRAJANO, 1320 - CEP 79601-003 - TRÊS LAGOAS-MS

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av.11/M.53.555.- Prenotação:- 199.086 em 16/09/2016.- Averbação de Penhora.- Pela certidão, datado de 15 de agosto de 2016, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – contratos bancários n. 1006053-20.2013.8.26.0100, em que **Fundação Petrobrás de Seguridade Social** move contra **Ata Participação e Agropecuária Ltda e outros**, expedida pela 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, assinado digitalmente pela Escrevente Carmen Silvia Ribeiro Costa, **faz-se a presente averbação nos termos do Art. 844 e 845 §1 do NCPC, para constar a penhora sob a parte ideal de 25 % do imóvel objeto da presente matrícula,** tendo sido atribuído o valor da ação de R$ 56.130.436,51 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76; FEADMP/MS 10% R$ 4,40. Selo digital n. AML52780-264 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Sabrina de Lima Valim, escrevente de registro, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 27 de setembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado.- Miriam Reis Costa.

Av.12/M.53.555.- Prenotação:- 200.022 em 27/10/2016.- Retificação.- Pelo requerimento datado de 17 de novembro de 2016, o proprietário **JORGE CARLOS TAMURA**, requer a presente averbação para constar que o número correto do seu RG é **13.275.564-7-SSP/PR**, e não como constou na abertura desta matrícula, conforme faz prova, cópia autenticada do referido documento. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10% R$ 2,20. Selo digital n. AMW25594-091 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Fernanda Andrade Moura de Almeida extrajudicial, digitei. Eu, Aline da Silva Chileider, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - Miriam Reis Costa.

Av.13/M.53.555.- Prenotação:- 200.022 em 27/10/2010.- Extinção do usufruto vitalício.- Pelo requerimento datado de 24 de outubro de 2016, o proprietário **JORGE CARLOS TAMURA**, requer a presente averbação para constar a **extinção do usufruto vitalício** em favor de **CARLOS CORBUCCI**, em virtude do seu falecimento, conforme faz prova Certidão de Óbito n. 11926, Livro C-58, fls. 107, expedida em 10 de novembro de 2016, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade e Comarca de Araçatuba/SP; bem como a **extinção do usufruto vitalício** em favor de **MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**, em virtude do seu falecimento, conforme Certidão de Óbito n. 53897, Livro C-128, fls. 129, expedida em 21 de outubro de 2016, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade e Comarca de Araçatuba/SP. Apresentou isenção de ITCD, conforme guia de informação n. 12685/2016, expedida em 18 de outubro de 2016, pela Agenfa Estadual de Campo Grande/MS. Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76; FEADMP/MS 10% R$ 4,40. Selo digital n. AMW25595-446 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Amanda Maria Peniani Leopize, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Aline da Silva Chileider, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado.- Miriam Reis Costa.

Av.14/M.53.555- Prenotação: - 217.401 em 06/06/2019.- Indisponibilidade. – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201803.1614.00469499-IA-820, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação**

——Continua no verso...——

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, 0038929-98.2020.8.26.0100 - 1º Ofício Cível - Fls. 869
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2021 às 19:03:10
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zAEB0004.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873888727578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume08pg8.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2024 às 10:26 , sob o número WJMB24401106410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código 1WJMB24401106410

CNM: 062869.2.005355/

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 04

de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 35334-95.2012.4.01.340 que tramita na 19ª Vara Federal de Brasília/DF. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72801-032-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.15/M.53.555- **Prenotação: - 217.402 em 06/06/2019.- Indisponibilidade.** – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201806.1816.00534211-IA-600, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 00006609820114013506 de execução fiscal que tramita na Vara única de Formosa/GO. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72802-301-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.16/M.53.555- **Prenotação: - 217.403 em 06/06/2019.- Indisponibilidade.** – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201904.1012.00768073-IA-040, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 0045107-63.2011.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72803-766-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.17/M.53.555- **Prenotação: - 217.404 em 06/06/2019.- Indisponibilidade.** – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201904.1012.00768073-IA-040, procedo a presente averbação para fazer constar que a proprietária ***Maria Ines Corbucci Coury***, inscrita no CPF/MF 610.884.551-15, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 0045107-63.2011.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72804-010-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.18/M.53.555. Prenotação: 251.169 em 08/09/2023. Penhora. Pela Decisão - Termo de Penhora, extraída dos autos n. 0038929-98.2020.8.26.0100, Ação de Cumprimento de Sentença, em que **Maia Britto - Sociedade de Advogados** move contra **Atac Participação e Agropecuária LTDA e outros**, expedido pela 31ª Vara Cível da cidade e Comarca de São Paulo/SP, de ordem do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Antonio Conehero Júnior, **procedo à averbação da penhora da fração ideal correspondente a 25% do imóvel objeto da presente matrícula**, ficando como fiéis depositários os atuais possuidores dos imóveis. Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76 e FEADMP/MS 10% R$ 4,40; SELO R$ 1.50. Selo digital n. AIZ65635-805-NOR (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Dou fé. Três Lagoas/MS, 06 de outubro de 2023. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873888727573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume08pg8.pdf

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com a matrícula original de n. 53.555 e que, nos termos do disposto artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé. Três Lagoas, MS, em 16 de outubro de 2023. SELO nº AIZ65971-062-NOR.

_____

Oficial do Registro / Substituto / Escrevente

Acesse o site http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselos.php para visualizar a autenticidade desta certidão.

ASSINADO DIGITALMENTE
GIOVANI GOMES ROMAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedido de certidão nº: 280153 Controle: Página: 0009/0009

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL (CÓDIGO: 3)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06 , sob o número WJM24401106410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zAEE0000.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873888727573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo nº	1006053-20.2013.8.26.0100	Data base:	14/11/2023
Exequente	FIDC Brasil Plural Recup. de Crédito	Executado	Atac Participação e Agropecuária Ltda
Imóvel	Casa	Endereço	Cond. Solar de Brasília, Q. 8, Rua 4, Cj. 40, Lt. 10

Bairro	Setor Hab. Jd. Botânico	Município	Brasília	UF	DF	CEP	71680-349

Documentação	Matrícula nº 157.136 - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, DF.

Dados do Imóvel avaliando			Foto do imóvel avaliando
Descrição	Residência unifamiliar térrea		
Área Construida	250,00 m²	IPTU	
Área Terreno	804,13 m²		
Área construída	250,00 m²	"in loco"	
Vagas	3		

Informações impactantes na avaliação

Avaliação

Valor de Mercado:	R$ 2.012.200,00 (dois milhões doze mil e duzentos reais)

Metodologia

Comparativo Direto - Tratamento por fatores

Grau de Fundamentação	Nível I	Grau de Precisão	Nível III

Perito	Arq. Marcio Nogaroto da Silva	CAU nº:	A78054-5	CRECI nº:	177104F

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2024 18:01:03 sob o número 10946760543256387388727570
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GHMM0039

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

SUMÁRIO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... Pág. 3

2- DADOS DO PROCESSO ..... Pág. 3

3- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 3

4- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO ..... Pág. 4

5- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ..... Pág. 5

6- FOTOS DO IMÓVEL ..... Pág. 6

7- METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 8

8- AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO ..... Pág. 8

9- AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA ..... Pág. 8

10- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 9

11- DIAGNÓSTICO DE MERCADO ..... Pág. 9

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... Pág. 9

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2013 às 10:11 , sob o número WMTJ13345506099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMTJ.SSS.13345506099

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Márcio Nogaroto da Silva, Arquiteto e Urbanista, Consultor Imobiliário registrado no CAU/SP sob nº A78054-5 e CRECI sob n° 177104F, nomeado nos Autos do Processo n° 1006053-20.2013.8.26.0100 como Perito, em conformidade com as normas de avaliações preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo) emite o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano.

2 - DADOS DO PROCESSO

Classe: Execução de Título Extrajudicial ; **Assunto**: Contratos Bancários; **Distribuição**: 13ª Vara Cível, São Paulo, SP; **Juiz**: Luiz Antonio Carrer.

3 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Este Laudo deve explicitar o Valor de Mercado de uma casa térrea, situada à Quadra 8, Rua 4, Conjunto 40, Lote 10. Condomínio Solar de Brasília - Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília, DF.

4 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

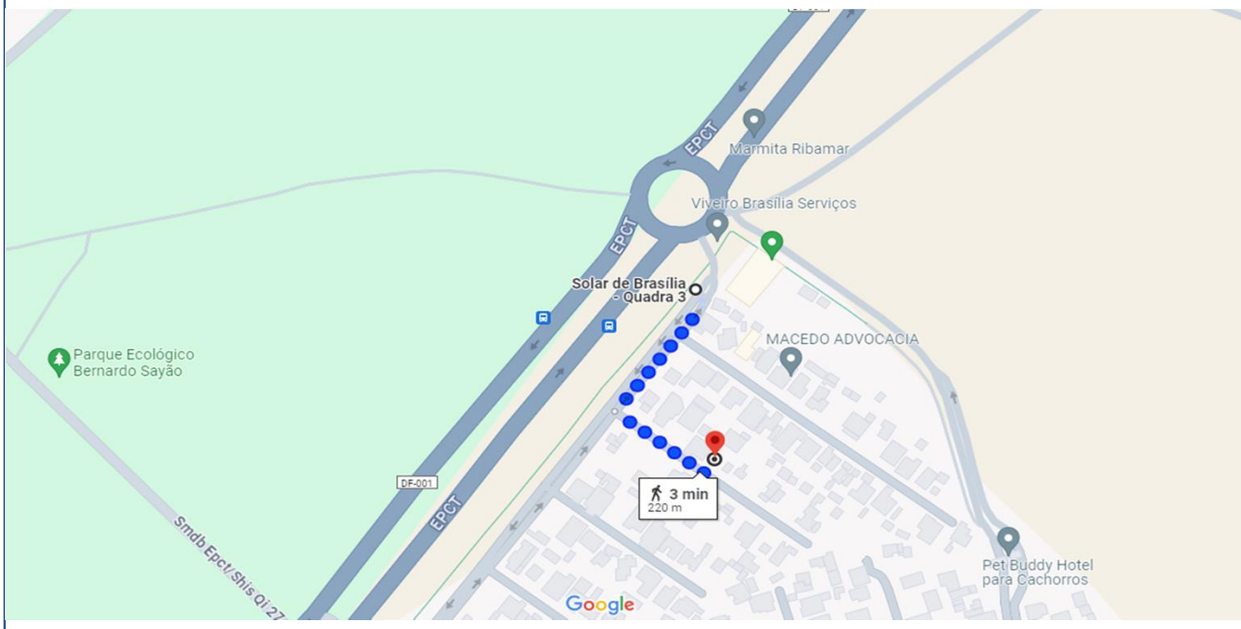
O imóvel em avaliação está localizado em um condomínio fechado residencial localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, que faz parte da região administrativa do Lago Sul e é conhecido por sua proximidade com o Jardim Botânico de Brasília, um dos principais pontos turísticos da cidade. Esse setor habitacional é caracterizado por suas áreas residenciais e pela presença de condomínios fechados. As ruas internas do Condomínio Solar de Brasília tem tem traçado reto e plano, com baixo tráfego de veículos - estritamente trânsito dos moradores. Apresenta padrão construtivo médio / alto, com predominância de construções unifamiliares, característica principal do bairro em que se insere. Ruas internas são pouco arborizadas e não há fluxo pedestres. O comércio é bem esparso na região. Alguns supermercados se encontram em um raio de 4 km do local. Além dos grandes centros comerciais, Brasília conta com uma variedade de comércios locais em diferentes regiões administrativas, onde é possível encontrar desde mercados até lojas especializadas. Linhas de ônibus fazem a ligação da região do Condomínio com o Aeroporto Internacional de Brasília, assim como com a Rodoviária no Plano Piloto. A região conta com todos os melhoramentos públicos: pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de água potável e esgoto, telefonia, iluminação pública, etc.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2013 às 10:11 , sob o número WCMN12340255069
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GEM000255069

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 10:11 , o(a) MARCIO NOGAROTO DA SILVA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GM000125596099

4 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Mapa de localização



Fotos do Entorno



Acesso ao Condomínio - Quadra III



Via principal de distribuição interna



Rua de acesso ao imóvel



Rua de acesso ao imóvel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

5 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Casa térrea, com três dormitórios, sendo duas suites, wc comum, estar / jantar, sala de almoço, cozinha, dormitório de empregados, área de serviço, garagem.

Áreas	Área Constr. Doc. (m²)	Área Constr. Local (m²)	Terreno (m²)
	250,00	250,00	804,13

Acabamentos - **Dormitório 1 - suite**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC suite**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dormitório 2** - **suite**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC suite**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dormitório 3**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC comum**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Estar / Jantar**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **Sala de almoço:** piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **Cozinha**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dorm. Empreg.**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **A. serv**: piso cerâmico, revestimento cerâmico,

Padrão Construtivo: Médio

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: regular

Uso atual do imóvel: residencial.

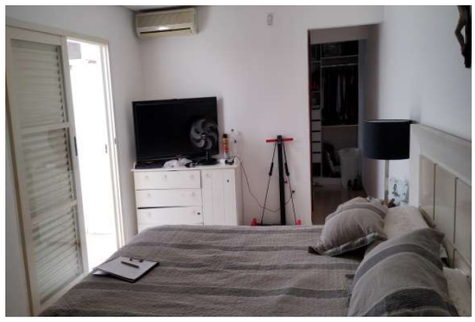
Documentação apresentada: Matrícula n° 157.136 - 2° Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, DF.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2013 às 10:11 , sob o número WCMA13400255606099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa, 10



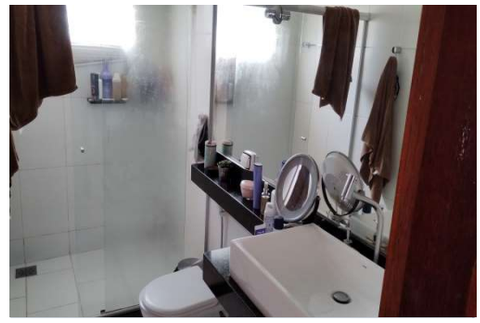
Suite1



WC suite 1



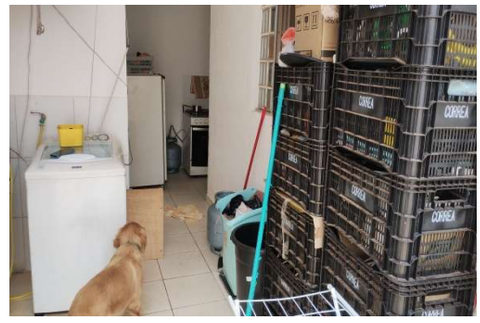
Suite 2



WC suite 2



Cozinha



Area de serviço

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE FAMÍLIA (SEDE)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2013 às 10:11 , sob o número WMRS13340556099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMRS13340556099

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa, 10



Dormitório de empregados



Garagem coberta



Patio descoberto



Patio descoberto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE FAMÍLIA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 10:11 , sob o número WMRS20201110101105600000035596099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMRS20201110101105600000035596099

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7 - METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A NBR-14.653-2 fixa as diretrizes para avaliação dos imóveis urbanos, de seus frutos e direitos. Estabelece que a metodologia avaliatória a ser utilizada deva alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor.

De acordo com o item 8 da NBR 14.653-1, a metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado
Escolha do Método de Avaliação: **MÉTODO DO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**

O Método Comparativo Direto permite obter o valor de venda através da comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados ou transacionados, em regime de livre mercado.

Justificativa da utilização deste método: Disponibilidade de elementos e confiabilidade do método.

8 - AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO

Valor de mercado: embasado na pesquisa de mercado e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, utilizando a área constante na matrícula, o valor de mercado do imóvel resultou em

R$ 2.012.200,00 **Dois milhões, doze mil, duzentos reais**

9 - AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA - não se aplica

Valor de liquidação forçada: Embasado nas premissas estabelecidas e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, o valor de liquidação forçada resultou em

R$ 0,00 **Zero reais**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2013 às 10:11 , sob o número WMS13020110113400000015506999
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMS13020110113400000015506999

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

10 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Conforme orientação da NBR 14.653-2;2004, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o presente laudo está enquadrado no Grau de Fundamentação: I e no Grau de Precisão: III

11 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O entorno do Condomínio Solar de Brasília tem ocupação estritamente residencial, composto, na maior parte por residências unifamiliares. Sendo assim, a oferta de imóveis residenciais unifamiliares é grande na região. Segundo dados do Sinduscon - DF o mercado imobiliário em 2023 teve um desempenho positivo mas, de estabilidade em relação a outros períodos, causado principalmente pela redução na curva de juros que favorece os negócios imobiliários tanto para moradia como para investimento. Dirigentes das entidades que representam o setor sinalizam otimismo com o segundo semestre de 2023. Para eles, a superação de sazonalidades e os efeitos da melhoria do ambiente econômico farão a diferença na tomada de decisão.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta avaliação é aplicável para o imóvel aqui caracterizado. Não foi realizada qualquer análise com relação a possíveis deficiências na parte documental ou pesquisa de existência de débitos fiscais bem como futura valorização de mercado.

Ressalto que não foram efetuadas medições de campo, visto que a área construída do imóvel é mencionada na documentação apresentada.

Este laudo de avaliação contém 14 páginas incluindo-se os anexos contendo pesquisa de mercado com determinação do valor unitário de mercado, cálculo do valor de liquidação forçada e cópia da documentação fornecida.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023

Marcio Nogaroto da Silva
Perito Judicial

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2024 18:01:03
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Critérios

A homogeneização dos elementos pesquisados será obtida pelo tratamento pelos fatores abaixo, desde que adequados aos critérios estabelecidos conforme normas, para obter o valor unitário de mercado da unidade avaliada (vub).

1.1 - Fator oferta

Para desconsiderar as superestimativas dos valores ofertados, aplicando-se o fator consagrado de 0,90 para venda e de 0,95 para locação (valores muito baixos)

1.2 - Fator localização

Conforme índices fiscais da prefeitura ou de acordo com observações do avaliador embasado no mercado imobiliário local.

1.3 - Fator padrão construtivo

Conforme os coeficientes do "Estudo de Edificações de Imóveis Urbanos" publicado pelo IBAPE-SP em nov./06, já vinculados ao custo padrão construtivo R 8 N do Sinduscon-SP.

1.4 - Fator obsolescência

Seguindo o critério de Ross Heidecke, na equação: Foc = R+K x (1+R), onde:
Foc = Fator de depreciação;

1.5 - Fator andar

Não será considerado

1.6 - Fator vaga de garagem

Conforme percentuais praticados pelo mercado.

1.7 - Fator porte

De acordo com o critério publicado pela Editora Pini no livro "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avalia-ções" de autoria do Engenheiro Sérgio Antônio Abunahman:
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/4 = quando a diferença for inferior a 30%
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/8 = quando a diferença for superior a 30%

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2013 às 10:11 , sob o número WMC13013410255006999
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMC13013410255006999

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2- Pesquisa de Mercado - Venda

Amostra n.º 1					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília, Quadra II				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,65		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	15		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	2		
Valor total (R$)	2.580.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.555,56
Fonte/ telefone:	Monteiro e Andrade Imóveis - 61 99865-5077				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 2					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,57		Médio
Área construída (m²)	300,00		Idade Aparente (anos):	20		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	5		
Valor total (R$)	2.800.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.333,33
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 3					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,6		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	2		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	1		
Valor total (R$)	2.250.000,00		Valor unitário (R$/m²)			8.333,33
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 4					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra I				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,57		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	25		
Área terreno (m²)	795,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	1		
Valor total (R$)	2.500.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.259,26
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 5					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra III				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,62		Médio
Área construída (m²)	250,00		Idade Aparente (anos):	20		
Área terreno (m²)	797,82		Estado de conservação:	b		regular
			N.º vagas	5		
Valor total (R$)	2.800.000,00		Valor unitário (R$/m²)			11.200,00
Fonte/ telefone:	Arnaldo Imóveis - 61 98401 2455				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 6					Data	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra II				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,572		Médio
Área construída (m²)	290,00		Idade Aparente (anos):	10		
Área terreno (m²)	790,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	2		
Valor total (R$)	2.100.000,00		Valor unitário (R$/m²)			7.241,38
Fonte/ telefone:	Cleidson de Queiroz Corretor - 61 99943 9637				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 11:11 , sob o número WMS23511006099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMS23511006099

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

3 - Homogeneização da Pesquisa
Cálculo do Valor unitário básico de mercado - Venda

Dados do avaliando

Área de privativa	250,00	m²	local
Índice Local:	100		Paradigma
Padrão construtivo:	1,565		Médio
Idade estimada	20		anos
Est. Conservação	b		0,829
Nº de vagas	3		1,08

Compart.	Vr. unitário	F.fonte	F.local	F. padrão	F. Obsol	F. Vaga	F. Área	Vr. Homogeneiz.	Vr. Saneado
1	9.555,56	0,90	1,00	0,95	0,90	1,03	1,02	7.690,38	*7.690,38*
2	9.333,33	0,90	1,00	1,00	1,00	0,96	1,05	8.428,98	*8.428,98*
3	8.333,33	0,90	1,00	0,98	0,84	1,08	1,02	6.862,96	*6.862,96*
4	9.259,26	0,90	1,00	1,00	1,07	1,08	1,02	9.720,75	*9.720,75*
5	11.200,00	0,90	1,00	0,97	1,00	0,96	1,00	9.334,58	*9.334,58*
6	7.241,38	0,90	1,00	1,00	0,90	1,03	1,04	6.254,38	*6.254,38*

Média aritmética		8.048,67	8.048,67
Limite Inferior	0,7*média	5.634,07	
Limite Superior	1,3*média	10.463,27	

Excluindo-se o elemento discrepante na amostra, a média aritmética será a média saneada e Valor Unitário Básico de Mercado..... R$/m² 8.048,67

4 - Cálculo do valor de Mercado

Valor de Mercado da Unidade: *valor unitário de pesquisa x área privativa da unidade* R$2.012.200,00

5 - Cálculo do Valor de Liquidação Forçada - não se aplica

Considerações:

Despesas fixas: (sobre o valor do imóvel)

IPTU do imóvel	0,02%	
Manutenção/Adm.	0,16%	
Comissão de venda	0,17%	
Total	0,35%	

Despesas financeiras: (taxas de mercado)

Taxa da aplicação financ.	4,25%	taxa Selic + 2%
Inflação média ao ano	1,88%	IPCA-últimos 12 meses
Custo financeiro	2,33%	ao ano
Total	0,38%	ao mês

Despesas totais 0,73% Fixas + financeiras

Prazo de comercialização 36 meses

O valor de liquidação forçada será dado pelo valor presente líquido no prazo estimado. 0,00%

Estado de conservação	
a	novo
b	entre novo e regular
c	regular
d	entre regular a reparos simples
e	reparos simples
f	reparos simples a importantes
g	reparos importantes
h	reparos importantes a sem valor
i	sem valor

Fonte: Ibape

Tabela de coefic. de Padrão Construtivo Residencial			
Padrão	mínimo	médio	máximo
Padrão rústico	0,360	0,420	0,480
Padrão proletário	0,492	0,576	0,660
Padrão econômico	0,672	0,786	0,900
Padrão simples	0,912	1,056	1,200
Padrão médio	1,212	1,386	1,560
Padrão superior	1,572	1,776	1,980
Padrão fino	1,992	2,436	2,880
Padrão luxo	acima de 2,89		

Fonte: Ibape

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2020 às 10:11 , sob o número WMSS20201110101134355000009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMSS20201110101134355000009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6 - Enquadramento

Enquadramento dos laudos segundo grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento de fatores

Item	Descrição	Grau			
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	2
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características de terceiros	1
3	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	6	3	2
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados, com foto	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	1
5	Garantia Bancária	Não admitida	Admitida para apenas uma variável	Admitida	1
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	0,80 a 1,20	0,50 a 1,50	1
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT					8

Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I	
Pontos mínimos	15	9	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 3, 5 e 6, com os demais nos mínimo no grau II	Itens 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				I

Graus de precisão da estimativa de valor no caso de utilização de tratamento por fatores

Descrição	Grau			
	III	II	I	
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30% a 50%	> 50%	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				III

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2022 às 10:11 , sob o número WMRS22511006099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GEMA22511006099

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201269441)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898684320218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0126944-1.

Brasília, 3 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2022 às 14:33:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2118539 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD.* ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja,limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo *a quo*, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação,mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada.

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2118539/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1052/1053 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cc1f74b2-141e-4e9a-9e8e-7a137cd43a5d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019918 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Às fls. 1.060/1072, a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando que, diante da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar, o presente recurso perdeu seu objeto.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à recorrida.

De fato, em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

É evidente, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do Bradesco.

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1073 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1073: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 18:23:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos a decisão do STJ/STF. Na oportunidade, encaminho o feito à Câmara de origem, tendo em vista o trânsito em julgado do recurso.

Goiânia, 28 de maio de 2024

Analista Judiciario Servidor: Wendel Luis Silva Teixeira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109587665432563873888501293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201269441)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898684320218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0126944-1.

Brasília, 3 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2022 às 14:33:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2118539 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD.* ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja,limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo *a quo*, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação,mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada.

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2118539/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1052/1053 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cc1f74b2-141e-4e9a-9e8e-7a137cd43a5d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019918 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Às fls. 1.060/1072, a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando que, diante da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar, o presente recurso perdeu seu objeto.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à recorrida.

De fato, em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

É evidente, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do Bradesco.

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1073 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1073: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 18:23:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5089868-43.2021.8.09.0000
Requerente	: BANCO BRADESCO S/A
Requerido	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Relator(a)	: DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 15:45:42
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109787625432563873888839355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

SÃO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a Avenida Antônio Moreira, Qd.12, Lt.01, Jardim Suiço , Inhumas Goiás, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu proprietário Sebastião Flausino Mendanha, portador da cédula de identidade RG Nº 1230933 e do CPF sob o Nº 234.654.681-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos desta recuperação judicial requerida pela ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A. (“ATAC”), COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA (“CBB”) e OUTROS (“Recuperandas”) expor e requerer o que se segue.

SINTESE DOS FATOS

Foi protocolado em face da empresa recuperanda Atac Participacoes E Agronegocios Ltda, ação de cobrança referente a contrato de prestação de serviços, na qual em março de 2020 foi prolatada sentença determinando o pagamento de **“**R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos**),** acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC, devidos a partir da propositura da ação; condeno o polo passivo ao pagamento das custas processuais, e honorários que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação.” Se tratando assim de crédito extraconcursal pela temporalidade.

Não houve pagamento espontâneo, sendo instaurado cumprimento de sentença no qual foi solicitado a expedição de oficio a este douto juízo afim de obter informações sobre a viabilidade e razoabilidade de disposição de bens e a consequente penhora on-line, que até o presente momento não houve resposta.

POSSIBILIDADE DE PENHORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Conforme o entendimento do STJ o juízo universal é competente para decidir sobre constrição de bens em recuperação Judicial.

O deferimento de penhora de bens da recuperanda se faz necessário em razão do não pagamento espontâneo do débito.

Conforme o entendimento do STJ o juízo universal é competente para decidir sobre contrição de bens da recuperanda. E o art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 veda a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Os quais foram conceituados da seguinte forma:

> **Bem de Capital:** “por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços”.
>
> **Bem de Consumo:** “constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços”.

Vale dizer que o bem que pode ser considerado essencial é aquele que da sentido a Lei N°11.101/05, ou seja aquele que é destinado ao cumprimento do plano ou seja essencial às atividades da empresa. Assim, todo e qualquer bem que não seja essencial para o exercício da atividade da recuperanda ou cumprimento do plano, pode sim ser constrito.

Portando para que seja impedido a transferência de bens da recuperanda são necessários estarem presentes os dois pressupostos, quais sejam BEM DE CAPITAL, ESSENCIAL.

Tendo em vista tais definições constamos que o álcool produzido pela recuperanda não se trata de um bem de capital, pois é o produto final destinado a comercialização. Não se tratando de um bem de capital, se torna plenamente possível a penhora de estoque de álcool até o limite do débito, que perfaz a quantia de R$1.023.826,34 (um milhão vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

JURISPRUDÊNCIA

Como já mencionado, vejamos o julgamento do Resp1.991.989/MA, que definiu os conceitos citados.

De acordo com a Ministra Nancy Andrighi, bens agrícolas como grãos de soja e milho, não se enquadram como bens de capital, mas sim, bens de consumo não duráveis que são produzidos para comercialização. Segundo ela, não há evidências de que seriam bens usados durante o processo de produção, pois são o produto final da atividade empresarial praticada. Vejamos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. 1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022. 2. **O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial** - circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 - e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores. 3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF. 4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. 5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência. 6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. 7. **Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário**. Doutrina. 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. DINHEIRO DO CREDOR FIDUCIÁRIO TRATADO COMO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. O STJ firmou o entendimento de que a avaliação do juízo universal quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária. Dessarte, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (STJ, REsp n. 1.758.746/GO, DJe de 1/10/2018). 3. Bem de capital a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

> recuperanda e que se encontre em sua posse, a exemplo de equipamentos e maquinários. 4. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 5. O credor extraconcursal, detentor de melhor posição jurídica do que o credor concursal, e que não participa do plano de recuperação, NÃO pode receber, na prática, tratamento que o IMPEÇA de receber o seu crédito antes de satisfeitas completamente as obrigações constantes do respectivo plano de recuperação, o que ocorreria ao obstar a constrição de ativo financeiro, porque enquanto não cumprido o plano de recuperação o ativo financeiro será sempre essencial. 6. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 7. Para fins de prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos legais versados nas razões da insurgência, bastando que o tema seja devidamente apreciado, como aconteceu nesta instância recursal. De mais a mais, mesmo na hipótese de prequestionamento, os embargos de declaração reclamam a constatação de, pelo menos, um dos requisitos do art. 1.022 do CPC, in casu, inexistentes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-GO - AI 5763378-06.2022.8.09.0000 Goiânia, Relator: Des(a). Desembargador Wilson Safatle Faiad, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ).

Além disso, há precedentes deste Tribunal de Justiça e também de Tribunais de outras unidades da federação em que não se considera dinheiro como bem de capital essencial, podendo esse conceito ser estendido ao álcool produzido.

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1- DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. Com o advento da Lei 4.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, estabeleceu-se em seu artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, que a execução

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

fiscal não se suspende em razão da recuperação judicial da executada e que a prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial pode ser realizada pelo juízo da execução fiscal, ficando a cargo do Juízo Universal determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Precedentes do STJ) 2- DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". O "bem de capital" deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que "dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios" - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil. 3- **DINHEIRO TRATADO COMO "BEM DE CAPITAL" ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como "bens de capital", não havendo como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, mormente quando a empresa recuperanda sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, caput e parágrafo único, do CPC.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295047-37.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 06/06/2023, DJe de 06/06/2023).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Crédito fiscal – Juízo de cooperação - Liberação da penhora do dinheiro –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Impossibilidade – Pedido contrário ao disposto no art. 6º, § 7ºb, da Lei nº 11.101/05 – Dinheiro que não pode ser considerado como bem de capital essencial – Recurso improvido." (TJ-SP - AI: 21556426320228260000 SP 2155642-63.2022.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 19/12/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/12/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. CABIMENTO. DINHEIRO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO "BEM DE CAPITAL" (ART. 6º, § 7º-A C/C ART. 49, § 3º, LRF). ESSENCIALIDADE DO VALOR, ADEMAIS, NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0062542-04.2021.8.16.0000 - Sertanópolis - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 21.02.2022) (TJ-PR - AI: 00625420420218160000 Sertanópolis 0062542-04.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 21/02/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. BEM DE CAPITAL. DEFINIÇÃO. DINHEIRO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão impugnada, em vista de que ao juízo revisor incumbe aferir tão somente se o ato judicial vergastado está eivado de ilegalidade ou abusividade, sendo defeso o exame de questões estranhas ao que ficou decidido na lide. 2. O crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3°, da Lei n° 11.101/2005. 3. As empresas que encontram-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

> se em recuperação judicial são passíveis de sofrer atos de constrição, nos termos do que estabelece a legislação de regência, de maneira que compete ao juízo universal analisar a viabilidade de eventual bloqueio, a fim de que não seja impossibilitado o cumprimento do plano de recuperação judicial e preservado o direito creditório. 4. Na hipótese vertente, a ordem de penhora foi exarada pelo juízo universal e a documentação apresentada pela empresa agravante não demonstra que a quantia bloqueada é essencial à manutenção da atividade empresarial. 5. O ?bem de capital? deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que ?dinheiro ? ativos financeiros, direitos creditórios? - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil. Precedente STJ. 6. O dinheiro não se enquadra na categoria de 'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa', motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, tampouco em vulneração do princípio da preservação da empresa, de modo que afigura-se escorreita a decisão recorrida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5281918-62.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/07/2022, DJe de 18/07/2022)

Ante a todo o exposto com base no entendimento pacificado do STJ, de que o juiz não deve impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de bem de capital *(por bem de capital deve-se compreender aqueles imóveis, maquinas e utensílios necessários a produção, não é portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção de bens ou serviços).* DEFINIÇÃO OBJETIVA. (REsp 1.758.746-GO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

Seja deferida a penhora e posterior expropriação de etanol, limitada à quantidade de litros suficientes para garantir o débito executado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Kamylla Alves da Silva.

OAB/GO 43.010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 03 de maio de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por ADM DO BRASIL LTDA, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: recuperação judicial dos produtores rurais ISAIAS SOLDATELLI e OUTROS.

Decisão de primeiro grau: impediu a retirada do estabelecimento comercial dos recorridos de produtos agrícolas por eles produzidos (milho e soja), ao argumento de que se trata de bens de capital essenciais a seu soerguimento.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOSGRÃOS DE SOJA E MILHO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
> I - Compete ao Juízo universal da recuperação, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
II – Nos termos da jurisprudência do STJ, "é factível que mesmo os insumos incorporados aos produtos fabricados ou comercializados ou a matéria-prima objeto de comercialização no agronegócio possam ser passíveis de enquadramento na ressalva legal, inserindo-se no conceito de bem de capital" (Conflito de Competência nº 153.473/PR).
III – Resta demonstrada a essencialidade dos bens, por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
IV – Recurso improvido.
(e-STJ fl. 264)

Recurso especial: aponta a existência de dissídio jurisprudencial e alega ofensa aos artigos: 47 e 49, § 3º, da Lei 11.101/05; 421 e 422 do Código Civil; e 1.022 do CPC. Defende a tese de que produtos agrícolas (tais como soja e milho) não se enquadram no conceito de bens de capital para efeito da aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Aduz que a autorização dada pelo juízo de origem, para que os produtores rurais descumpram os contratos já entabulados de venda de safra futura, vai na contramão da própria finalidade da Lei 11.101/05 e infringe os princípios da boa-fé e da função social do contrato. Subsidiariamente, requer a anulação do acórdão que apreciou os embargos de declaração por ter incorrido em negativa de prestação jurisdicional. Requer o provimento do recurso.

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas – soja e milho – podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA.

Cuida-se de ação de recuperação judicial dos produtores rurais integrantes do autodenominado grupo CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CÂMERA & SOLDATELLI.

No curso do procedimento, os recuperandos postularam ao juízo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

fosse declarada “a essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos e em produção”, bem como que os autorizasse a dar continuidade à colheita e a promover “a comercialização de venda dos grãos de Soja (safra 2019/2020) e Milho (2020/2020)” (e-STJ fl. 153).

O juízo de primeiro grau acolheu tais requerimentos, ao argumento de que esses produtos agrícolas são “necessários e fundamentais ao soerguimento dos empresários em recuperação judicial” (e-STJ fl. 31).

Tal conclusão foi mantida pelo TJ/MA, que afirmou a “essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial” (e-STJ fl. 269).

Os embargos de declaração interpostos pelo recorrente foram rejeitados.

Sobreveio o presente recurso especial, no qual se alega que:

i) os grãos produzidos pelos recorridos (soja e milho) não podem ser classificados como bens de capital, pois (a) não se trata de instrumento ou insumos utilizados na fabricação dos produtos por eles comercializados e (b) não são mantidos intactos e sob a posse dos produtores, sendo certo que serão alienados e consumidos pelos adquirentes; e

ii) não se pode admitir nova comercialização de produtos agrícolas que já foram objeto de venda de safra futura, sob pena de infringência à boa-fé objetiva e à função social dos contratos, bem como à finalidade da própria recuperação judicial, além de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

configurar enriquecimento ilícito.

É o que se passa a examinar.

2. DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA.

O recorrente não aponta, de forma clara e precisa, de que forma a Corte *a quo* teria violado o art. 1.022 do CPC/15, limitando-se a indicar que não houve manifestação sobre "a aderência de seu entendimento à regra do art. 47 da LRF e dos artigos 421 e 422 do Código Civil" (e-STJ fl. 320).

Tal circunstância atrai o óbice consagrado na Súmula 284/STF.

Ainda que assim não fosse, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. A propósito, confira-se: AgInt nos EDcl no AREsp 1.094.857/SC (Terceira Turma, DJe 2/2/2018) e AgInt no AREsp 1.089.677/AM (Quarta Turma, DJe 16/2/2018).

No particular, verifica-se que o aresto impugnado decidiu, fundamentada e expressamente, acerca da essencialidade dos grãos de milho e soja para o sucesso da recuperação judicial dos devedores, bem como acerca da possibilidade de comercializarem os produtos cultivados.

Diante disso, devidamente analisadas as questões controvertidas e fundamentado suficientemente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, os embargos de declaração opostos pelo recorrente, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

fato, não comportavam acolhimento, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

3. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SAFRA FUTURA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS E PROVAS.

O recorrente afirma, em suas razões, que o aresto impugnado autorizou os recuperandos a descumprir os contratos de compra e venda de safra futura, o que representaria desvirtuamento da finalidade do instituto da recuperação judicial e violação dos princípios da boa-fé e da função social dos contratos.

O que se depreende da leitura atenta do processo, contudo, é que tal assertiva não corresponde à realidade dos autos. Senão vejamos.

Em primeiro grau, os recorridos postularam ao juízo recuperacional, no que interessa à espécie, (i) que fosse declarada a essencialidade dos grãos, produzidos e em produção, de modo a viabilizar a superação da crise enfrentada; e (ii) que fosse autorizada a continuidade da colheita e comercialização da soja e do milho cultivados (e-STJ fls. 138/154).

Sobreveio decisão acerca de tais questões, cuja parte dispositiva contou com a seguinte redação:

> Isto posto, autorizo os Recuperandos a continuarem colhendo, podendo para tanto, comercializar e vender a safra de grãos de soja (2019/2020), bem como a do milho safrinha (2020/2020), oriundos dos locais vistoriados pelo Administrador Judicial, conforme seu relatório mencionado, determinando, ainda, ao administrador, que fiscalize com rigor, a aplicação dos recursos obtidos com vistas ao fortalecimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

> soerguimento empresarial.
> (e-STJ fl. 160)

O acórdão recorrido, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, limitou-se a consignar:

> No caso, coaduno com o entendimento do Juízo *a quo* pela essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
> (e-STJ fl. 274)

Os subsequentes embargos de declaração foram rejeitados, ao argumento de que estavam ausentes os requisitos exigidos pelo art. 1.022 do CPC/15 (e-STJ fls. 289/295).

O que se pode concluir, portanto, é que, ao contrário do que afirma o recorrente, não foi dada autorização expressa aos recorridos (seja em primeiro, seja em segundo grau de jurisdição) para que descumprissem os contratos por eles firmados, de modo que a matéria não pode ser objeto de deliberação por esta Corte Superior, à vista da ausência de prequestionamento.

Eventual pretensão fundada no inadimplemento de contratos por parte dos recorridos, frise-se, deve ser deduzida pelo recorrente, caso repute necessário, mediante as vias processuais adequadas (ação de restituição, ação de busca e apreensão, ação de depósito, ação indenizatória etc.).

Ademais, o enfrentamento de tais questões exigiria, a toda evidência, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, sobretudo das cláusulas integrantes dos contratos firmados entre as partes, o que esbarraria nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

4. DO CONCEITO DE BEM DE CAPITAL E DA HIPÓTESE DOS AUTOS.

Por ocasião do julgamento do recurso especial n. 1.758.746/GO (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 1/10/2018), esta Terceira Turma, à unanimidade, reconheceu que, se determinado bem não puder ser classificado como *bem de capital*, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade. É expressa, nesse sentido, a parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE), que faz referência direta e unívoca a bens de capital essenciais à atividade empresarial:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de *bem de capital*.

Veja-se que nem mesmo a caracterização do bem como *de capital* constitui circunstância suficientemente apta, por si só, a impedir sua retirada caso não se perceba sua essencialidade à atividade empresarial. Nesse último sentido, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

título ilustrativo, vale transcrever o precedente da Segunda Seção citado no acórdão anteriormente referido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.
> 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.
> (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Assim, na hipótese de não estarem preenchidos os dois pressupostos acima delimitados – (i) bem classificado como *de capital* e (ii) de reconhecida essencialidade à atividade empresarial –, é descabido ao juízo, como regra, obstar sua saída da posse do devedor com base na ressalva da parte final do art. 49, § 3º, da LFRE.

Cumpre, todavia, definir o que se pode entender como *bem de capital*, a fim de perquirir se os grãos de soja e milho produzidos pelos recorridos podem ser classificados como tal.

Por ocasião do julgamento do conflito de competência n. 153.473/PR (DJe 26/6/2018), a Segunda Seção desta Corte debruçou-se sobre tal questão conceitual. Na oportunidade, constou do voto vencido proferido pela e. Min. Relatora (entendimento ao qual me filio) que, "por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços".

Já o bem de consumo (em oposição ao bem de capital) "constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços".

Naquela assentada, tive a oportunidade de asseverar, em complemento, que,

> Para a Ciência Econômica, os bens podem ser classificados segundo alguns critérios, como aqueles que se referem à materialidade, à finalidade e à relação que guardam entre si.
> Interessa, aqui, a classificação quanto à finalidade. Essa categorização, resumidamente, divide os bens econômicos em "bens de consumo", "bens de capital" e "bens de produção". Enquanto os primeiros atendem às necessidades humanas diretas ou imediatas (a exemplo de alimentos, roupas e veículos), os segundos e os terceiros atendem-nas de forma indireta, servindo, de modo geral, para a produção de outros bens (tais como energia, matérias-primas, máquinas, equipamentos e instalações).
> Ainda que possa haver alguma discussão doutrinária em torno da classificação dos bens de capital como uma espécie autônoma de bem ou como uma subespécie dos chamados bens de produção, o certo é que ambas as expressões (bens de capital e bens de produção) referem-se àqueles bens utilizados no processo de produção, não constituindo o produto final da atividade empresarial (acerca do tema: Fábio Nusdeo. *Curso de Economia* [livro eletrônico]. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016).

De se notar, outrossim, que, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dentre os produtos que constituem bens de capital do setor agrícola não estão incluídos grãos, englobando, ao revés,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

apenas o maquinário utilizado na produção: tratores agrícolas, máquinas e aparelhos para irrigação, arados e charruas, máquinas e aparelhos de pulverização, máquinas para limpeza e seleção de grãos, máquinas e aparelhos para avicultura, reboques e semi-reboques, semeadores, plantadeiras e adubadores, máquinas para colheita, secadores, silos etc. (consulta realizada em 11/4/2022; informações disponíveis em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9319-indices-especiais-de-bens-de-capital.html?=&t=downloads).

Destarte, no particular, não há razão apta a sustentar a hipótese de que os grãos cultivados e comercializados pelos recorridos (soja e milho) constituam bens de capital, pois, a toda evidência, não se trata de bens utilizados no processo produtivo, mas, sim, do produto final da atividade empresarial por eles desempenhada.

Note-se, nesse aspecto, que a própria pretensão deduzida perante o juízo de primeiro grau pelos recorridos (que deu origem ao presente recurso especial) revela que não se trata de bens a serem utilizados no processo de produção, pois o pedido de reconhecimento de sua essencialidade tem como objetivo deliberado o incremento de sua disponibilidade financeira, consoante afirmado à fl. 158 por aquele juízo.

Portanto, a restrição contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, ao contrário do decidido pelo Tribunal de origem, não se aplica à hipótese em discussão, devendo ser reformado o acórdão recorrido quanto ao ponto.

5. DISPOSITIVO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Forte nessas razões, CONHEÇO EM PARTE do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer que a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 não incide na hipótese dos autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2021/0323123-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.991.989 / MA**

Números Origem: 08005486020208100026 08043479220208100000 8005486020208100026
8043479220208100000

PAUTA: 03/05/2022 JULGADO: 03/05/2022

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : calculotribunaldejusticadodistritofederaledosterritoriosatual.pdf

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 5454266-06.2018.8.09.0072

Requerente: São Luiz Terraplanagem Ltda-me

Requerido: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 05/06/2024

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 04/04/2019

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087655432563873837360896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : calculotribunaldejusticadodistritofederaledosterritoriosatual.pdf

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
25/09/2018	347.994,72	1,36738911	475.844,19	63,00%	299.781,83	775.626,02
Subtotal						775.626,02

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	77.562,60
Subtotal	853.188,62
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	85.318,86
Subtotal	938.507,48
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	85.318,86
Subtotal	1.023.826,34
Total Geral	**1.023.826,34**

editar cálculo novo cálculo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087655432563873837360896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cumprimentodesentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:51

Poder Judiciário do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Segunda Vara Cível

(L)
Número do processo: 5454266-06.2018.8.09.0072
Polo ativo: São Luiz Terraplanagem Ltda-me
Polo passivo: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda

- D E S P A C H O -

Acolho o pedido de cumprimento de sentença, devendo a serventia atualizar a atual fase processual no cadastro dos autos.

Por conseguinte, intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da quantia indicada pela parte credora, conforme planilha de cálculo apresentada no evento 16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao valor do débito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, no valor de 10% (dez por cento), conforme preconiza o artigo 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, acrescendo a multa e os honorários acima especificados.

Após, sejam os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

JOÃO LUIZ DA COSTA GOMES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109187605432563873837360890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : sentença.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

INHUMAS
Inhumas - 2ª Vara Cível

Processo nº: 5454266.06.2018.8.09.0072
Polo ativo: São Luiz Terraplanagem Ltda-me
Polo Passivo: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda
Ação: Procedimento Comum

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **SÃO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA-ME** em face de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA SA.**

Aduz a parte autora, em síntese, que:

a) em 2013, firmou com a requerida, contrato de prestação de serviços por objeto: limpeza de área mediante destoca e juntada de madeiral lenhoso em leiras, preparo do solo, plantio de cana-de-açúcar e construção de represas ou tanques por parte da contratada, mediante o emprego de máquinas de esteira, tratores, implementos agrícolas e outros equipamentos que eventualmente se façam necessários;

b) a requerida parou de pagar as parcelas convencionadas, de julho a dezembro, totalizando o débito de R$ 186.919,00, razão que se tornou impossível dar continuidade nos serviços;

c) em 2015, procurou a empresa requerida com fito de receber o débito, momento que firmaram novo contrato, com vigência do mês de maio a novembro do mesmo ano, onde seriam quitados os débitos anteriores e proporcionar nova oportunidade de se reestruturar financeiramente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : sentença.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

d) não houve cumprimento da obrigação por parte da requerida e, em decorrência do inadimplemento, a dívida resultou em um montante de **R$ 347.994,72** (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Requereu a condenação do polo passivo ao pagamento do valor do débito e mais 10% sobre o valor da causa a guisa de dano moral.

A inicial veio acompanhada.

Citada no evento n° 10, a requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

De início, ressalto que a ocorrência da REVELIA determina o julgamento antecipado da lide (art. 355, II, do CPC).

Diz o art. 344, do Código de Processo Civil, *in verbis*: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, motivo pelo qual passo ao julgamento do mérito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Pretende o polo ativo obter a condenação do polo passivo ao pagamento de **R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, sob a alegação de que houve a execução de serviços no preparo da terra, não adimplido.

Pois bem!

Consta no evento n° 01, referente o ano de 2015, contrato de locação de máquinas agrícola para prestação de serviços, onde está consubstanciado o valor da dívida, forma de pagamento, objeto do contrato, obrigações, condições gerais e etc…

No mesmo evento, consta as notas fiscais de serviços junto a Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao trabalho prestado pelo polo ativo no ano de 2013.

Destarte, os documentos juntados pela parte autora confirmam o débito do valor indicado na inicial.

Ao Réu caberia fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não o fez, quedando-se REVEL.

Portanto, desnecessário a produção de demais provas.

Quanto ao pedido de condenação em Danos Morais, em que pese ter ocorrido a revelia, é evidente que não ocorre a presunção absoluta da matéria alegada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : sentença.pdf

In casu, não foi demonstrado nenhum tipo de sofrimento ou angustia provocado pelo não pagamento da dívida no tempo ajustado. Ou seja, não foi demonstrado dano reflexo da conduta perpetrada pelo polo passivo.

Nesta hipótese, tratando-se de pedido de dano moral exclusivamente decorrente do não cumprimento do contrato, trata-se de mero aborrecimento, eis que não ficou demonstrado pelo autor que houve a ofensa ou violação de sua ordem moral.

Logo, improcedente o pedido neste ponto.

Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar o polo passivo na obrigação de pagar a quantia de **R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos),** acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC, devidos a partir da propositura da ação.

Condeno o polo passivo ao pagamento das custas processuais, e honorários que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação.

P.R.I.

Cumpra-se.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(Assinado digitalemente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Requerente"), já devidamente qualificada nos autos desta recuperação judicial requerida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.** ("ATAC"), **COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB") e **OUTROS** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de **movimento 466** apresentada pelas Recuperandas expor e requerer o que se segue.

As Recuperandas apresentaram nova manifestação recheada de má-fé (**movimento 466**), por meio da qual afirmaram que a MBALAW teria "desistido tacitamente" de seu pedido de penhora de estoque de álcool combustível da CBB (*o qual, conforme já amplamente demonstrado nestes autos não corresponde a um bem de capital essencial da referida empresa*) por ter pugnado pela "*penhora de imóveis em preterição a penhora de etanol*".

No entanto, ao contrário do argumentado pelas Recuperandas, a penhora sobre 25% do imóvel de matrícula nº 53.555 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas") e sobre 100% do imóvel de matrícula nº 157.136 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília do Distrito Federal ("Imóvel de Brasília") não significa desistência tácita do pedido realizado pela MBALAW nos autos do cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 ("Cumprimento de Sentença") (*penhora do estoque de álcool combustível da CBB*), mas mero

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

reforço às 2 (duas) penhoras acima, conforme expressamente pontuado pela decisão indicada pelas Recuperandas:

> 4. A título de reforço, defiro a penhora da integralidade do imóvel urbano objeto da matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS. Nomeio depositários os atuais possuidores dos imóveis, independentemente de outra formalidade.

Vale ressaltar ainda que o pedido realizado nestes autos pela MBALAW não é de penhora do estoque de álcool combustível da CBB. Vejamos:

> *"a MBALAW gentilmente requer a juntada aos autos da decisão-ofício anexa (DOC. 4) para que Vossa Excelência, em atenção a cooperação entre os juízos, informe ao Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo, se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de R$8.482.762,84 (atualizado até 17.11.2023)."*
>
> **(Fls. 11/12 da movimentação 416)**

Como claramente podemos notar, inexiste pedido de penhora nestes autos, restringindo-se o pedido à juntada de decisão-ofício do Juízo do Cumprimento de Sentença solicitando que este douto juízo da recuperação judicial informe se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB (*obviamente não é*) e, em caso positivo, se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Como é de conhecimento de qualquer cidadão de boa-fé, eventual desistência de penhora não se dá de forma tácita[1], sendo necessária a expressa formalização pela MBALAW nestes autos ou no Cumprimento de Sentença. Inexistindo qualquer formalização da desistência do pedido de penhora em qualquer um dos mencionados processos, deve prevalecer a regra da penhorabilidade de todos os bens do devedor prevista no artigo 789 do CPC.

A MBALAW ainda esclarece que o valor indicado no Cumprimento de Sentença para o Imóvel de Três Lagoas (*o valor dos 25% deste imóvel perfaz a quantia de R$7.580.341,13*) ainda não foi homologado pelo douto juízo do Cumprimento de Sentença e que o Imóvel de Brasília sequer foi avaliado judicialmente, sendo que o montante de R$2.012.200,00 representa uma avaliação trazida pelas Recuperandas de forma unilateral, valor este que não vincula o juízo, motivo pelo qual este último não pode ser considerado para fins de apuração da alegada suficiência de bens para satisfação do crédito.

Ademais, o valor de avaliação dos referidos imóveis não corresponde ao valor que será obtido com a sua venda. Isso se deve ao fato de o artigo 891, parágrafo único do CPC autorizar a venda de um determinado bem imóvel por até 50% do valor de avaliação, sem que essa quantia seja considerada preço vil. Vejamos:

> *Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.*

---

[1] Agravo de Instrumento – Execução de Título Extrajudicial – **Insurgência do devedor quanto a decisão do Juízo que indeferiu o pedido de levantamento de penhora de imóveis sob a alegação de renúncia tácita pelo devedor** – Pedido do credor para realização de reforço de penhora em outros bens imóveis, os quais inclusive se encontravam com averbação da distribuição da execução, em conformidade com o artigo 828 do CPC – **Eventual desistência de penhora pelo credor que deve ser formalizada de forma expressa e não tácita** - Devedor que responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei (art. 798 do CPC). Decisão Mantida – Agravo Desprovido. (TJ-SP - AI: 20308677320228260000 São Caetano do Sul, Relator: Ramon Mateo Júnior, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/04/2022)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, ***considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação****.*

A despeito dos valores indicados nos autos do Cumprimento de Sentença ainda não terem sido homologados pelo juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, apenas por amor ao debate, a MBALAW informa que o valor atualizado de seu crédito perfaz a quantia **R$ 9.129.772,38** (**planilha de cálculo anexa**). Deste modo, no caso de o Imóvel de Três Lagoas e o Imóvel de Brasília serem vendidos por 50% do valor indicado pela MBALAW nos autos do Cumprimento de Sentença os valores arrecadados serão, respectivamente R$3.790.170,56 e R$1.006.100,00, valores muito distantes da quitação do saldo devedor atual da MBALAW.

O que se observa, portanto, é que as expropriações do Imóvel de Três Lagoas e do Imóvel de Brasília não se mostram suficiente para saldar a integralidade do crédito da MBALAW, de modo que **deve ser rechaçada a maliciosa alegação de desistência tácita da penhora do estoque de álcool da CBB** (**movimento 466**), motivo pelo qual este digníssimo juízo deve informar ao juízo do Cumprimento de Sentença **se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB** (*obviamente não é*) e, em caso positivo, **se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW**, eis que corresponde a medida adequada para auxiliar na satisfação do crédito da MBALAW.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240611planilhadecalculosatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Correção monetária

Valores atualizados até 11/06/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS			
Valor Orig.	valor em 12/11/2013		2.492.387,69
Corr. Mon.	de 12/11/2013 a 11/06/2024	R$ 2.492.387,69 : 51.881509 x 95.425182	4.584.225,74
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 4.584.225,74 x 66,00%	3.025.588,98
Subtotal			7.609.814,72

Levantamento de Valor Bloqueado via SISBAJUD			
Valor Orig.	valor em 15/03/2021		-1.665,80
Corr. Mon.	de 15/03/2021 a 11/06/2024	R$ -1.665,80 : 77.826226 x 95.425182	-2.042,49
Juros Morat.		R$ -2.042,49 x 0,00%	0,00
Subtotal			-2.042,49

Custas

SISBAJUD			
Valor Orig.	valor em 27/10/2020		112,00
Corr. Mon.	de 27/10/2020 a 11/06/2024	R$ 112,00 : 74.500463 x 95.425182	143,46
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 143,46 x 0,00%	0,00
Subtotal			143,46

Averbação Penhora			
Valor Orig.	valor em 04/10/2022		280,21
Corr. Mon.	de 04/10/2022 a 11/06/2024	R$ 280,21 : 88.469087 x 95.425182	302,24
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 302,24 x 0,00%	0,00
Subtotal			302,24

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	4.582.183,25	445,70	4.582.628,95
Juros moratórios	3.025.588,98	0,00	3.025.588,98
Multa do art. 523 NCPC	-	-	760.777,22
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	760.777,22
Total	7.607.772,23	445,70	9.129.772,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687675432563873835835678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidodehomologacaodoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da **11ª (decima primeira) versão do Quadro Geral de Credores – QGC**, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, para, no **item 78** da **Classe I – Trabalhista**, para incluir **o crédito decorrente de honorários sucumbenciais em proveito do DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR**, advogado do Habilitante Diogo Antônio Mesquita da Silva.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 14 de junho de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873831983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDA
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL					
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00			
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68			
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27			
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40			
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15			
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80			
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59			
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05			
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38			
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04			
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente	
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10			
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31			
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09			
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92			
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente	
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02			
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20			
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte	
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18			
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20			
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60			
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08			
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59			
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91			
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80			
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente	
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13			
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte	
32	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente	
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente	
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72			
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71			
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00			
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73			
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34			
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente	

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

14/06/2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente	
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04			
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente	
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53			
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente	
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte	
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente	
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94			
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87			
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte	
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente	
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente	
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30			
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25			
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06			
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59			
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte	
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03			
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20			
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10			
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte	
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00			
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente	
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente	
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87			
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66			
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53			
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13			
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10			
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente	
71	5196734.17			Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32			
72	5027779-88			Dorival Gonçalves de Campo	OAB/GO 14.057			
73	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68			
74	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente	
75	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87			
76	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	AI Provido
77	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-.00	6.155,54	Procedente em parte	AI Provido
78	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91			
79	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82			
80	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72			
81	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06			
82	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte	
83	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47			
84	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53			
85	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente	
86	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01			

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220248090181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5014493.43			Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78			
88	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58			
89	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00		
90	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte	
91	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido
92	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20			
93	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004			
94	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente	
95	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80		
96	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte	
97	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52			
98	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55			
99	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48			
100	0236256.78			Fernando Andrade Chaves	815.460.841-34			
101	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte	
102	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04			
103	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71			
104	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido
105	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50			
106	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86			
107	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente	
108	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53			
109	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente	
110	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte	
111	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente	
112	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido
113	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67			
114	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02			
115	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11			
116	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24			
117	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte	
118	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91			
119	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente	
120	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59			
121	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49			
122	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26			
123	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99			
124	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00			
125	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11			
126	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte	
127	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72			
128	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente	
129	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido
130	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80			
131	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68			
132	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19			

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19			
134	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91			
135	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte	
136	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88			
137	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente	
138	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49			
139	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00			
140	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte	
141	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte	
142	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45			
143	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68			
144	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte	
145	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87			
146	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte	
147	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15			
148	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74			
149	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09			
150	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07			
151	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31			
152	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte	
153	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente	
154	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22			
155	5390759-64			Juliano Schneider	265.248.278-56			
156	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06			
157	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente	
158	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43			
159	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	AI Provido
160	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte	
161	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68			
162	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente	
163	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04			
164	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22			
165	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59			
166	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91			
167	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75			
168	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte	
169	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72			
170	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente	
171	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53			
172	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte	
173	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente	
174	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente	
175	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte	
176	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente	
177	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72			
178	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35			

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte	
180	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89			
181	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente	
182	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15			
183	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte	
184	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente	
185	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91			
186	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente	
187	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00			
188	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16			
189	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91			
190	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75			
191	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95			
192	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte	
193	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte	
194	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87			
195	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04			
196	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21			
197	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02			
198	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62			
199	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15			
200	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34			
201	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65			
202	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66			
203	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50			
204	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95			
205	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34			
206	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97			
207	5154445-35			Samora Leal Guedes	020.309.075-61			
208	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02			
209	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75			
210	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido
211	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte	
212	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86			
213	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91			
214	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente	
215	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69			
216	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46			
217	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente	
218	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte	
219	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente	
220	5115521-49			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19			
221	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20			
222	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75			

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201203671991			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02			
224	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04			
225	201404013240			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte	
226	201203671991			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10			
227	5193828.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82			
228	201404306263			Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte	
229	5014422-41			Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte	
230	201203671991			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40			
231	201203671991			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62			
232	201203671991			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65			
233	201203671991			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91			
234	201403746855		168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido
235	201203671991			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31			
236	201203671991			Wilson Jose Alves	477.634.691-53			
237	201203671991			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89			
238	201203671991			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21			
239	201203671991			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00			
240	201203671991			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente	

TOTAL GERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VA
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77			27
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			
3	201302227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente		14
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95				4

TOTAL GERAL	84

OBSERVAÇÃO
* item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção do Brasil na véspera do dia do pagamento.

14/06/2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada - Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeralcredores.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	A
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL					
1	201203671991			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10			
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.370/0001-50			
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2500001-97			
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86			
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9530001-28			
6	201203671991			Acia Jamil Ghnnoum	04.024.1240001-68			
7	201203671991			Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00			
8	201203671991			Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51			
9	201203671991			Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	00.080.714/0002-38			
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03			
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49			
12	201203671991	367199.62-2012		Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00		
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.808/0001-01			
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70			
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58			
16	201203671991			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50			
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68			
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91			
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46			
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50			
21	201203671991			Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80			
22	201203671991			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15			
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10			
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente	
25	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73			
26	201203671991			Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4330001-99			
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5090001-32			
28	201203671991	367199.62-2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente	
29	201203671991			(Banco Bva S.A.	12.164.614/0001-98			
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10			
31	201203671991	367199.62-2012		Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	282.210,55		
32	2013022556798			Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte	
33	5067086.81			Basequimica Produtos Quimicos LTDA	65.763.377/0001-48			
34	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15			
35	201203671991			Benedito Aloísio Nunes	524.097.081-53			
36	201203671991			Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360690001-06			
37	201203671991			Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78			
38	201203671991			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.1646140001-98			
39	201203671991			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.7862200001-22			
40	201203671991	367199.62-2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027790001-57	85.804,06		
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02			
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39			
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05			
44	201203671991			Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50			
45	201203671991	367199.62-2012		Cantadeiro Representações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00		
46	201302060460			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08. 580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente	
47	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1846540001-07			

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

48	201203671991			Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	11.7455350001-08		
49	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-45		
50	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente
51	201203671991			Center Royal-Química Industrial Ltda.	55.625750/0001-40		
52	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	60.1999570001-30		
53	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-67		
54	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23		
55	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74		
56	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751870001-60		
57	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15		
58	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22		
59	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32		
60	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56		
61	201203671991			Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01		
62	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63		
63	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15		Indeferida inicial
64	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38	
65	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29		
66	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57	Procedente em parte
67	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58		
68	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48	
69	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida inicial
70	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53		
71	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08		
72	5390759-64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16		
73	5390759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16		
74	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11		
75	201203671991			Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73		
76	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51	
77	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47		
78	201203671991			Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26		
79	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95		
80	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02		
81	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05		
82	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74		
83	5162497-88			Equipalcool Sistemas Eireli	52.8531810001-00		
84	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89		
85	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40	Indeferida inicial
86	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49		
87	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51		
88	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38		
89	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91		
90	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01		
91	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49		
92	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72		
93	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente
94	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77		
95	00225679-80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multiseguimento NPL IPANEMA 3	16.503.123/0001-85	8.701.672,90	
96	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte
97	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27		
98	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15		
99	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11		
100	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7562330001-35		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0184
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

101	201203671991			Gerdau Comercial de Aços S.A.	07.3696850052-37		
102	201203671991			Gilberto de Souza Lobo	364.312.301-91		
103	2013022228751	367199.62-2012		Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinto o feito
104	201203671991			GK Pneus e Serviços Ltda.	03.5285190001-35		
105	201203671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619680001-10		
106	201203671991			Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0984740002-61		
107	201203671991			Goiano Auto Freios Ltda.	10.9159940001-20		
108	201203671991			Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05		
109	201203671991			Gondim Transportes e Logística Ltda.	01.9768650001-50		
110	201203671991			Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70		
111	201203671991			Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55		
112	201203671991			Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87		
113	201203671991			Herbicat Ltda.	58.6131420001-04		
114	201203671991			Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43		
115	201203671991			Hidrojato Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74		
116	201203671991			Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40		
117	201203671991	367199.62-2012		Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	01.6084880001-05	11.123,46	
118	201203671991			Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07		
119	201203671991			Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-66		
120	201203671991			Ilto José Martins ME	26.6975400001-60		
121	201203671991			Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50		
122	201203671991			Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46		
123	201203671991	367199.62-2012		Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70	
124	201203671991			Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30		
125	201203671991			Ivan Fabian Bernal Rouseau	695.794.901-04		
126	201203671991			J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03		
127	201203671991			Jamef Transportes Limitada	20.1476170022-76		
128	201203671991			Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.8333470001-35		
129	201203671991	367199.62-2012		José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87	
130	201203671991			Jose Humberto Vilela	00.9142590001-48		
131	201203671991			JRNX: Mineração Ltda.	02.8003730001-72		
132	201203671991			Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	11.0624070001-60		
133	201203671991			Juscelino Lima Soares	015.789.633-11		
134	201203671991			Koch & Storti Ltda.	01.5042620001-56		
135	201203671991			Krebsfer Industrial Ltda.	59.1069890001-65		
136	201203671991			Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	59.1626440001-29		
137	201203671991			LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40		
138	201203671991			Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70		
139	201203671991			LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64		
140	201203671991			Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67		
141	201203671991			Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55		
142	201203671991			Luis Antonio Silva	322.508.606-40		
143	201203671991			Luiz Antonio Ziviani - ME	07.8095840001-90		
144	201203671991			M L Industrial Ltda. EPP	45.2001280001-37		
145	201203671991			M.C.E - Intercambiadores Ltda	08.4777380001-56		
146	201203671991			Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.3033100001-73		
147	201203671991			Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	02.4660470001-70		
148	201203671991			Marcelo Antonio Hercos	001.367.531-16		
149	201203671991			Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935600001-20		
150	201203671991			Marli Pereira da Silva	13.4815490001-97		
151	201203671991			Marsal Pereira dos Santos - ME	12.7303530001-26		
152	201203671991			Marta Nunes	020.516.991-00		
153	201203671991			MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

154	201203671991			Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09		
155	201203671991			Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63		
156	201203671991			Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05		
157	201203671991			Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88		
158	201203671991			Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93		
159	201203671991			Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00		
160	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20		
161	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20		
162	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70		
163	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80	
164	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18	
165	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01		
166	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80		
167	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12		
168	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86		
169	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Procedente em parte
170	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99		
171	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80		
172	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91		
173	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09		
174	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20		
175	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19		
176	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32		
177	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28		
178	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09		
179	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74		
180	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29		
181	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95		
182	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71		
183	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34		
184	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87		
185	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02		
186	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64	
187	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69		
188	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72		
189	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43		
190	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente
191	201203671991	367199.62-2012		Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18	
192	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50		
193	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31		
194	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94		
195	201203671991			Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37		
196	201203671991			Rápido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03		
197	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16		
198	201203671991			RE Transportes e Logística Ltda.	01.5196030001-67		
199	0236256.78			Renato Batista Pires	011.128.641-72		
200	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Procedente em parte
201	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20		
202	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64		
203	5126506-17			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91		
204	5523728-74			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91		
205	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34		
206	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:52

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

207	201203671991			Royal Pneus Ltda.	00.0136310001-45		
208	201203671991			Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6550250001-35		
209	201302346584	367199.62-2012		Rubens de Almeida Barros	117.643.509-44	257.957,81	Improcedente Pedido
210	201203671991			S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50		
211	201203671991			Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8392650001-27		
212	201203671991			Samuel Alves Ferreira	028.732.571-72		
213	201203671991			Sandra Cristina Alves Ferreira	517.351.721-20		
214	201203671991			Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91		
215	201203671991			Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03		
216	201203671991			Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82		
217	201203671991	367199.62-2012		Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81	
218	201203671991			Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81		
219	201203671991			Sideraço S/A	08.7000007000-00		
220	201203671991			Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	06.7760880001-14		
221	201203671991			Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7600410001-70		
222	201203671991			Silzete Spindola	232.754.641-91		
223	201203671991			Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30		
224	201203671991			SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09		
225	201203671991			SO Óleo Ltda. EPP	00.4108860001-41		
226	201203671991			Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38		
227	201203671991			Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74		
228	201203671991			Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89		
229	201203671991			Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18		
230	201203671991			Suporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29		
231	201203671991			Tatiana Corbucci Coury	693.783.551-53		
232	201203671991			Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61		
233	201203671991			Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-90		
234	201203671991			Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04		
235	201203671991			TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53		
236	201203671991			Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7099200001-83		
237	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30		
238	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92		
239	201203671991			Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42		
240	201203671991			Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70		
241	201203671991			Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12		
242	201203671991			Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92		
243	201203671991			Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9848170001-03		
244	201203671991			Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61		
245	201203671991			Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68		
246	201203671991			Turbo K Ltda.	04.0604420003-46		
247	20130275106			União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545260001-08	887.316,10	Procedente
248	201203671991			Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5168310001-34		
249	201203671991			Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97		
250	201203671991			Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	07.9325970001-51		
251	201203671991			Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	10.9060760001-34		
252	201203671991			VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61		
253	201203671991			Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48		
254	201203671991			Vidraçaria Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36		
255	201203671991			Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843090001-74		
256	201203671991			Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-06		
257	201203671991			Walter Rischbieter	449.688.259-00		
258	201203671991			Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60		
259	201203671991			Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2018.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

260	201203671991			Wilson José Brandão		076.224.571-91	
261	201203671991			WM Parafusos e Ferramentas Ltda.		37.396.462/0001-80	
262	201203671991			Ziviani & Ziviani Ltda. EPP		10.318.73/00001-99	
263	201203671991			ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.		10.435.021/0001-93	
					TOTAL GERAL		

14/06/2024

AI AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	240	5.041.880,53	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	509	331.113.207,83	7.254.224,01

De Goiânia para Flores de Goiàs, 14 de junho de 2024

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

14/06/2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscrevem, em atenção à Manifestação de evento nº 469, e em aditamento à Manifestação da recuperanda em evento nº 465, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que se segue.

A empresa São Luiz Terraplanagem LTDA. – ME ajuizou Ação de Cobrança referente a contrato de prestação de serviços assinado entre as partes. Autos instruídos, a recuperanda foi condenada ao pagamento de R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), com as devidas correções de praxe.

Instaurado cumprimento de sentença para receber o valor devido, o Juízo competente determinou a expedição de Ofício para este Juízo afim de obter informações sobre possibilidade de penhora de bens da recuperanda para satisfação da dívida.

Antes que este Juízo formalizasse resposta, a empresa credora se manifestou em evento nº 469 requerendo a penhora e posterior expropriação de etanol de propriedade da empresa, até que se garantisse o débito executado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

Todavia, conforme já exposto em petição de evento nº 465 pela recuperanda, a fabricação de álcool é atividade econômica principal da empresa, de modo que o combustível é bem essencial, o que veda, por completo, qualquer tentativa de penhora e expropriação do insumo.

Afirma a empresa São Luiz Terraplanagem que o álcool nada mais é que bem de consumo da recuperanda, não sendo essencial para o seu funcionamento, o que autorizaria a penhora requerida. Para tanto, colaciona julgados que comparam o etanol com soja e milho.

Além da essencialidade já demonstrada em evento nº 465, verifica-se que o **etanol não pode ser equiparado a outros itens produzidos por outras empresas que são guardados em estoque**, com o único intuito de garantir cédula de empréstimo.

A distinção é notória, pois o combustível é produzido e imediatamente revendido, com o único intuito de gerar receitas que permitam a manutenção da atividade empresarial.

Ao contrário de grãos que são colhidos como soja e milho, o etanol não fica armazenado para venda futura. Além disso, no caso de grãos, esses são oferecidos a terceiros como garantia de Cédulas de Produtores Rurais (CPR), **diferentemente do etanol, que não garante qualquer operação.**

Insistimos, no caso do pleito aqui combatido, não tem qualquer semelhança com possibilidade de penhora de grãos, ante a natureza jurídica diversa, bem como a forma de comercialização.

Desta forma, **não pode, sob nenhuma hipótese ser constrito, penhorado ou expropriado, sob pena de impedir a manutenção da atividade empresarial e cumprimento do plano**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

O artigo 49, parágrafo 3º, da LRF dispõe:

> *Art. 49*
> *(...)*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Com relação a essencialidade de combustíveis, existe posicionamento do E. Tribunal de Justiça de Goiás nesse sentido, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 § 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES STJ. MULTA COMINATÓRIA. CARÁTER INIBITÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.*
> *(...)*
> *2.* ***Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> ***essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação*** *(art. 49, § 3º, da LRF). (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).*
>
> *3.* ***Infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário****.*
>
> *4. Os veículos representados pelas aludidas Cédulas de Crédito são utilizados para o transporte de combustível da* ***recuperanda que, aliás, possui 97,86% (noventa e sete e oitenta e seis por cento) de seu faturamento através de combustíveis, como: etanol hidratado; gasolina aditivada; gasolina comum; óleo diesel S500 e S10, sendo inquestionavelmente essenciais para a manutenção do plano recuperacional****.*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA. (TJ-GO - AI: 54459367020218090086 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R))*

Da mesma forma, em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entende pela essencialidade do etanol para usina, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – ORDEM DE PENHORA E REMOÇÃO – **ÁLCOOL COMBUSTÍVEL – BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE INDUSTRIAL – MANUTENÇÃO DA POSSE PELO DEVEDOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE DO STJ** – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> ***Segundo o STJ, tratando-se de bem essencial ao desempenho da atividade econômica da empresa, é justificável, ainda que em caráter excepcional, que ele permaneça com a posse dos bens. Assim, durante a tramitação do presente recurso, o combustível deverá permanecer sob a posse do devedor, a fim de que possa continuar exercendo a sua atividade econômica**. (TJ-MT 10164829120218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 23/02/2022, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/02/2022).*

Denota-se dos entendimentos anteriores que, **quando a empresa produz etanol combustível com o único intuito de revende-lo e obter receitas para o seu soerguimento, compondo grande parte de seu faturamento e atividade empresarial principal, não pode ser penhorado**, a fim de que **possa continuar exercendo sua atividade econômica.**

Repisa-se: **bens que podem ser guardados em estoque e utilizados como garantias de Cédulas de Produtores Rurais**, como por exemplo soja e milho, **não se confundem com o etanol produzido pela recuperanda**, que tem nesta produção sua atividade econômica principal, fabricando o produto e vendendo-o logo em seguida, tão somente para obter soerguimento empresarial.

Portanto, **toda e qualquer tentativa de penhora e constrição de etanol de propriedade da recuperanda deve ser indeferida**, por se tratar de **insumo essencial à manutenção empresarial**, **não mantido em estoque**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

e não utilizado como garantia de Cédula de Produtor Rural, sendo vendido logo em seguida à sua produção e classificado como ativo circulante da empresa, de modo que o **bloqueio indevido impedirá o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano recuperacional**, inviabilizando a atividade empresarial da recuperanda, tornando inócuo o processo recuperacional.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2024.

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
OAB/GO Nº 22.011

GUSTAVO A. D. SOUTO
OAB/DF Nº 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). **3.** A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperandas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**. 4.** A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. **5.** A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287645432563873834992491, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : ATAC PATICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

AGRAVADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito respondente pela Vara Judicial da comarca de Flores de Goiás, Dr. Heron José Castro Veiga, na Recuperação Judicial n. 0367199-62.2012.8.09.0181, requerida pelas agravantes.

O *decisum*, no ponto agravado, está assim redigido:

> "[…] Noutra vertente, as recuperandas pretendem o sobrestamento de ações de execução e cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo movida por credores da recuperanda em desfavor de coobrigados com garantia real, argumentando que o plano homologado prevê a suspensão da exigibilidade das referidas garantias (ev. 406).
>
> Já a credora FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), por meio do evento 407, apresentou impugnação ao pedido de sobrestamento estampado no evento anterior.
>
> Pois bem.
>
> Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.
>
> Aduz as recuperandas que o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.
>
> In casu, vejo que assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento.
>
> Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.
>
> Nota-se que aqui não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações.
>
> Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. […]
>
> Logo, INDEFIRO o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos.” (evento 418 dos Autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181)

Inconformadas, as ora agravantes interpuseram o presente recurso, por meio do qual sustentam que, na espécie, houve anuência expressa dos credores com as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, de forma que, na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o sobrestamento da ação de execução e do cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo em desfavor de coobrigados das recuperandas é medida que se impõe, uma vez que o aludido plano homologado prevê a suspensão da exigibilidade de garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB.

Nesse contexto, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para que se *“ordene o sobrestamento sobrestadas quaisquer ações de execuções em face de coobrigados e de qualquer ato de expropriação em vigência”* (sic).

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, **conheço** do agravo de instrumento.

Como é cediço, em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça precisa cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo.*

Deve este Tribunal, portanto, limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada em primeira instância, não podendo extrapolar o seu âmbito a matéria estranha ao ato judicial recorrido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior discorre:

> “A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo." (*in* "Recursos – Direito Processual ao Vivo", volume 2, Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991, p. 22)

Com a mesma linha de raciocínio, aliás, é a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. **1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se admite ao órgão ad quem analisar apenas o acerto ou desacerto da decisão agravada, avaliando a existência de ilegalidade, teratologia ou abusividade, sendo vedada a abordagem de matéria que ainda não tenha sido apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de indevida supressão de instância.** 2. Dentro desse balizamento, revela-se acertada a decisão agravada que indeferiu a liminar para a prorrogação do auxílio-doença, porquanto não provada a verossimilhança das alegações, isto é, a incapacidade laboral a partir do acervo documental colacionado. 3. Os receituários médicos acostados estão desatualizados, ao passo que o relatório médico mais recente se limita a solicitar perícia para fins previdenciários, sem atestar a incapacidade para o trabalho. Por fim, a conclusão judicial combatida teve como base laudo médico judicial produzido em outro processo, no qual o expert concluiu que a periciada não se encontra em situação de incapacidade laborativa. Recurso conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5309093-57.2023.8.09.0174, Relator Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2023, DJe de 11/09/2023) [destaquei]

De tal sorte, nos estreitos limites da decisão agravada, passo ao exame da pretensão recursal.

A insurgência recursal cinge-se em analisar se há necessidade de sobrestamento de ação de execução e cumprimento de sentença promovidos em desfavor de coobrigados das recuperandas, em razão da previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão da exigibilidade de garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB.

No caso concreto, conforme consignado na decisão recorrida, as agravantes objetivam, com o provimento do presente recurso, *"o sobrestamento [...] das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP"*, os quais, conforme se infere das razões recursais, foram propostos em desfavor de coobrigados por garantia real das Recuperandas.

Para tanto, argumentam que *"o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha"* e *"as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano"* (sic).

Ocorre que o artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, e o s credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

Com efeito, ressai do excerto acima que a suspensão das ações, e consequentemente a novação, somente alcançará a empresa em recuperação judicial, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções. Em outras palavras, poderá o interessado exigir a satisfação seu crédito das Recuperandas contra os fiadores, avalistas e garantidores.

Sobre o tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 581, segundo a qual *"a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".*

Desta feita, conclui-se que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face de garantidores, avalistas ou fiadores das Recuperandas, porquanto incapaz de afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Nesse sentido, eis o que já decidiu a 3ª Câmara Cível desta Corte de Justiça em caso envolvendo as partes do presente agravo de instrumento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE. 1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental. 2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que 'questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...' no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto 'as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano' porque não versam sobre a mesma matéria. **3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> **garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. 4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.** 5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 0394774-98.2015.8.09.0000, Relator Desembargador SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/03/2021, DJe de 01/03/2021) [destaquei]

Ademais, ainda se infere das razões recursais que os créditos decorrentes dos processos judiciais acima mencionados *"hoje é pertencente ao FIDC Brasil Plural Recuperação De Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Np II ('Brasil Plural Fundo Petros')"* e "*ao Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa"*, sendo ambos originalmente constituídos em favor do Banco BVA S.A.

Acontece que, de acordo com as próprias agravantes, sem embargo às informações trazidas em sede de contrarrazões, o credor primitivo não participou da Assembleia geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, de forma que, por inferência lógica, também não participaram os que o sucederam.

Nesse particular, a Segunda Seção da Corte Cidadã já decidiu que *"a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva,* ***não sendo eficaz*** *em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição"*, uma vez que *"a anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição"* (REsp 1794209/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/5/2021, DJe 29/6/2021).

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÓCIO GARANTE. EXECUÇÃO. SÚMULA N. 581/STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Não é omisso o acórdão que examina todas as questões que lhe foram propostas, embora em sentido contrário ao pretendido pela parte. **2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ). 3. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição" e "4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição"** (REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/5/2021, DJe 29/6/2021). 4. Agravo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

> interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.901.128/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023) [destaquei]

Logo, nessa confluência de ideias, tem-se que a decisão recorrida encontra-se consentânea com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, não havendo de se cogitar sua reforma, ante a ausência de ilegalidade ou teratologia.

Ante ao exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : ATAC PATICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

AGRAVADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1.** Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). **3.** A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperandas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. **4.** A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. **5.** A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5039602-47.2024.8.09.0000
Requerente	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido	: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS)
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 14:50:55
Assinado por MARIA LUIZA DE CARVALHO MARQUES
Localizar pelo código: 109287615432563873839209091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 14:50:55
Assinado por MARIA LUIZA DE CARVALHO MARQUES
Localizar pelo código: 109287615432563873839209091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracaoassinada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

PROCURAÇÃO

LUIZ CLAUDIO DE BARROS, brasileiro, divorciado, aposentado, portado do RG 8.124.174, SSP/SP, inscrito no CPF. Sob o número 822.435.908-59, filho de Antenor de Barros, e Iracema Pereira Goulart de Barros, residente e domiciliado à residente a Rua 13 Quadra. 03, Lote. 19 - Casa 2- Residencial Da. Gercina, CEP. 75.904-564- Rio Verde- GO. Por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seu bastante procurador **EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, brasileiro, divorciado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/MG 191.616, com escritório profissional, sito à Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja, 05, bairro Jardim Regina, no município de Araguari/MG, CEP. 38.440-140, telefone para contato: (34) 98804-0231, e-mail:** advedmilson2019@gmail.com, onde recebe intimações e citações, conferindo-lhes os mais amplos e gerais poderes para o foro, com cláusula ***"ad judicia e et extra"***, podendo defender os interesses do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Instituto e Autarquia, quer propondo quando julgar necessárias as ações competentes quer defendendo-o nas contrárias, acompanhando sempre estas e aquelas em todos os seus atos e termos, até final decisão e respectiva execução, intervindo, inclusive nos incidentes delas decorrentes, usando todos os recursos legais, requerendo medidas preventivas, preparatórias ou assecuratórias de seus direitos, opondo exceções de qualquer natureza, intervindo como assistente, oponente, nomeando ou chamando à autoria, produzindo todo e qualquer gênero de embargos, agravo ou apelação de despacho ou sentença, seguindo com os recursos em Superior Instância, firmar compromissos, inclusive de inventariante, desistir, receber, dar quitação, transigir, confessar, concordar e discordar, arrolar testemunhas, requerer diligências, produzir novas provas, fazer alegações orais ou escritas, sustentação oral, interpor, arrazoar e contrarrazoar recursos, assinar termo de adjudicação, proceder a levantamento de importâncias em Juízo, reconhecer a procedência do pedido, assim como, substabelecer esta; **ESPECIALMENTE PARA ATUAR EM SUA DEFESA E INTERESSE NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº. 0367199-62.2012.8.09.0181, EM PROCESSAMENTO NA VARÁ CIVEL DA COMARCA DE FLORES/GO** , enfim, para que o ADVOGADO OUTORGADO possa praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2024.

LUIZ CLAUDIO DE BARROS
CPF. 822.435.908-59

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109587665432563873836470079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : requeimentodehabilitacaoprocessualnarj05.07.2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

AO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES NO ESTADO DE GOIÁS

HABILITAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO
AUTOS Nº. 0367199-62.2012.8.09.0181

LUIZ CLAUDIO DE BARROS, brasileiro, divorciado, aposentado, maior de 68 anos, portado do RG 8.124.174, SSP/SP, inscrito no CPF. Sob o número 822.435.908-59, filho de Antenor de Barros, e Iracema Pereira Goulart de Barros, residente e domiciliado à residente a Rua 13 Quadra. 03, Lote. 19 - Casa 2- Residencial Da. Gercina, CEP. 75.904-564- Rio Verde- GO, por seu Patrono constituído, DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, devidamente inscrito nos quadros da **OAB/MG, sob a matrícula nº. 191.616**, com escritório profissional instalado à **Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja, nº. 5, bairro Jardim Regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140,** onde recebe **NOTIFICÇÕES E INTIMAÇÕES**, **contato com WhatsApp: (34) 988 040 231, E-mail profissional: advedmilson2019@gmail.com**, vem, mui respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, à honrada presença de Vossa Excelência, que, após as devidas formalidades de cumprimentos e homenagens cordiais de estilo, **REQUERER habilitação do advogado nos autos do processo acima informado.**

Nesta oportunidade, o PATRONO junta os seguintes documentos:

- cópia de substabelecimento com reserva de iguais poderes, emitida e assinada pelo Douto advogado ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER e,

- Procuração para fins de habilitação da representação processual em todos os seus atos (**. 0367199-62.2012.8.09.0181**).

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109487615432563873836470074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : requeimentodehabilitacaoprocessualnarj05.07.2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

Por informa os dados bancários para o efetivo pagamento do crédito trabalhista habilitado na RJ.

BANCO ITAU
AGÊNCIA: 0653
CONTA: 48.478-2
NOME DO TITULAR: EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS
CHAVE PIX - CPF. 614.213.166-68

Por fim, se requer que, havendo intimações e/ou citações, que estas sejam realizadas em nome do advogado, DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, sob pena de nulidade absoluta, nos precisos termos do art. 272 do CPC.

De momento é o que tenho a requerer

De Araguari/MG para Formoso/GO, 05 de julho de 2024.

Edmilson Antônio de Assis
OAB/MG 191.616

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109487615432563873836470074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : substabelecimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:55

BARBOSA & XAVIER
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº. 27.864 e OAB/GO 30.793ª, com escritório profissional na Avenida Valeriano de Castro, 300, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-100, substabeleço com reserva de iguais poderes, ao advogado **DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS,** brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob a matrícula nº. 191.616, com escritório profissional instalado à Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja nº. 5, bairro Jardim Regina, no município de Araguari/MG, CEP. 38.440-140, telefone para contato (34) 98804-0231, e-mail profissional: advedmilson2019@gmail.com, os poderes que me foram conferidos por **LUIZ CLAUDIO DE BARROS** nos autos do processo que tramita perante a Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO, sob o nº. ATOrd 0000054-40.2010.5.18.0211.

Formosa/GO, 07 de junho de 2024.

ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

OAB/DF 27.864 – OAB/GO 30.793

Avenida Valeriano de Castro, nº 300, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-100
Rodovia DF-001, nº 19A, Altiplano Leste, Lago sul, Brasília/DF. CEP: 71.681-991
(61) 36310605 - barbosaexavier.advocacia@gmail.com / italo.adv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109087665432563873836470028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriapreludio2024.07.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GOIÁS.

PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 367199-62.2012.8.09.0181.

CREDOR TRABALHISTA: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

DEVEDOR: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o n° 14.057**,** Endereço: Avenida C-169, n.1997, Qd.410, Lt.08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP:74.250-020., e-mail xibajr@gmail.com , telefone 62 985916428, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO JÁ INFORMADO AS FOLHAS 471 dos autos:

Valor de R$ 27.040,96 já incluído no rol de credores.

Montante ser depositado na conta do advogado, mediante depósito bancário na conta **33638633-6, Agencia 0001, banco 0260 Banco NUBANK NU, CPF 46425896191 – em nome de Dorival Gonçalves de Campos Junior, PIX xibajr@gmail.com .**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

_____
DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
OAB/GO 14057

_____

(62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @dorijradvogado
Rua C 169 - n° 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 11:59:23
Assinado por DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
Localizar pelo código: 109487695432563873838837835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriapreludio2024.07.pdf

DORIVAL JUNIOR
ADVOGADO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:56

| (62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @dorijradvogado
| Rua C 169 - n° 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 11:59:23
Assinado por DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
Localizar pelo código: 109487695432563873838837835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 476 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidoinformndodadosbancarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

MACIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIAS.

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF. sob nº 01.477.885/0001-87, sediada na cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rod. Índio Tibiriçá, 6000, CEP: 09414-000, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** epigrafado, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO**, em conta de seu procurador e advogado, que esta subscreve, conforme segue abaixo:

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 6558-7 - C.C. 10111-7 – CPF/MF 291.106.508-57 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO

PELA INTIMAÇÃO DA AJ, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Sertãozinho/SP, 17 de julho de 2024.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 15:47:31
Assinado por JOAO MACIEL DE LIMA NETO
Localizar pelo código: 109887685432563873872672729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 477 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : decisao_analise_conjunta_de_pedidos_diversos.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 393), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendente de análise.

EVENTO N. 289

O credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”) opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de movimento 278**, alegando que o “*Prazo de carência de 3 anos-safra previsto apenas para o pagamento de créditos com garantia real e quirografários, e não para o início do cumprimento do Plano*”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2024 15:58:30
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887675432563873877600318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Por serem tempestivos **conheço dos embargos**.

A decisão objurgada se refere exatamente à execução dos créditos quirografários, e não ao início do cumprimento do plano de forma geral, pois, inclusive, o plano encontra-se em plena execução, com o pagamento tempestivo dos credores da classe trabalhista.

Portanto **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Oportunamente, manifesto ciência dos acórdãos proferidos nos agravos de instrumento n. 5187884-61.2023.8.09.0000 e 5070560-89.2023.8.09.0181 (ev. 449 e 450).

EVENTO N. 358

Cuida-se de **pedido de substituição** da credora quirografária Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia (CAROL) por LABARM INVESTIMENTOS LTDA em razão da cessão de crédito realizada entre as partes. Instado, o administrador-judicial lançou parecer favorável (ev. 440). Portanto, **DETERMINO A retificação do QGC para substituição do credor na forma requerida.**

EVENTO N. 365

Em resposta ao ofício 64/2023, **oficie-se o Juízo da Comarca de Inhumas/GO** informando que em consonância com a jurisprudência do STJ, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais. Precedente: *(**STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023**)*.

EVENTO N. 373

Em que pese o ofício do 7º Juizado Especial de Goiânia/GO (ev. 27), vejo que aos autos judiciais n. 5166525.09.2017.8.09.0051 foram extintos sem resolução do mérito, razão pela qual **deixo de determinar a penhora no rosto dos autos**.

Com relação ao pedido de destaque de honorários (ev. 18, 188, 240 e 373) relativos ao credor trabalhista JOSÉ DA SILVA FILHO, ocupante da posição 134 no QGC, vejo que até aqui não fora apresentado o contrato de honorários. **Portanto, fica o causídico intimado a juntar o referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 22, §4º, da Lei 8.096/94).**

EVENTO N. 383

INTIMEM-SE as recuperandas e o administrador judicial para que tomem conhecimento dos dados bancários relativos ao credor trabalhista EDNALDO FURTADO DE SÁ, ocupante da posição 84 do QGC, e para que promovam o pagamento na forma prevista no plano.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

EVENTO N. 387

Conforme informou o administrador judicial (ev. 440) o nome do credor FERNANDO ANDRADE CHAVES foi retificado no QGC, posição 99.

EVENTO N. 389

Expeça-se ofício ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT para, em resposta ao E-mail do dia 19/06/2023, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no QGC, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito, conforme parecer do administrador judicial (ev. 400), cuja cópia deverá instruir o ofício.

EVENTO N. 405

Com anuência das recuperandas (ev. 411) e parecer favorável do administrador judicial (mov. 440), **DEFIRO** o pedido para **determinar a retificação do crédito relativo ao credor trabalhista LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ocupante da posição 163 do QGC, para constar como crédito líquido o valor de R$ 101.420,77 (cento e um mil quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, ficando o administrador judicial desde já intimado para proceder com a retificação, e as recuperandas cientificadas da presente decisão.

EVENTO N. 416

Vejo que se trata de credor extraconcursal (MBALAW), o qual aponta que o juízo da execução individual (cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 – 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo), optou por consultar este juízo recuperacional sobre a essencialidade do estoque de álcool, objeto do pedido de penhora na origem.

Pois bem.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que o produto final do processo produtivo da empresa em recuperação judicial **não é bem essencial**. Precedentes: "***Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário***" - (*STJ - REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022).*

Ademais, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, **não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais**. Precedente: *(**STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023**).*

Cabe destacar que "***remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias**"** (REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.).

Eventual excesso de penhora, conforme alegado (ev. 467), também deve ser apreciado pelo juízo da execução.

Oficie-se.

EVENTO N. 425

O credor trabalhista VALDIR CARDOSO DE MELO, ocupante das **posições n. 219 e 220** do QGC, representado por seu advogado, Dr. Marlúcio Oliveira Campos, inscrito na OAB/DF 60.300 e OAB/MG 136.621, apresentou seus dados bancários no evento 362, sendo as recuperandas intimadas a tomar conhecimento para pagamento, conforme decisão proferida no evento 393. Já na petição apresentada na movimentação n. 399, o causídico argumentou que a intimação determinada na decisão anterior não teria contemplado sua peça de indicação de dados bancários, impugnação cautelosamente apreciada pela decisão proferida no evento 418.

O causídico retornou aos autos no evento 425, ocasião em que reiterou o pedido de intimação das recuperandas sobre seus dados bancários.

Lendo o processo, vejo que as recuperandas têm ciência dos dados bancários do credor. Tanto é que informou o pagamento do crédito inscrito na posição n. 220 do QGC, conforme se vê no evento 434.

No entanto, o crédito inscrito na posição 219 não consta na relação de credores com crédito acima de 5 salários, seja no evento 434 (planilha elaborada pelas recuperandas), seja no evento 440 (relação elaborada pelo administrador judicial).

Sendo assim, intimem-se as recuperandas e o adm. judicial para que esclareçam a divergência apontada no parágrafo anterior e comprovem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo prova do alegado.

Não obstante, vejo que na petição do evento 399, o advogado fez uso de caixa alta para emitir prejulgamento negativo da causa com o uso de destaque nos adjetivos de cunho pejorativos e incompatíveis com os preceitos processuais e éticos disciplinares, situação que evoluiu e se tornou ainda mais grave na petição do evento 425, quando, novamente em caixa alta e com destaque de texto, voltou a atacar o Poder Judiciário e a própria Justiça, além de estender os ataques às partes envolvidas no feito, de modo que sua conduta extrapolou todos os limites do respeito e urbanidade que regem a atividade, praticando conduta extremamente reprovável.

Pelo exposto, determino também a extração de cópia integral dos autos e, em apartado, das petições de movimentos n. 399 e 425 e da presente decisão, remetendo os referidos documentos ao Conselho de Ética e Disciplinas da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Distrito Federal, para conhecimento e apuração de eventual infração disciplinar.

EVENTOS N. 432 e 441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2024 15:58:30
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887675432563873877600318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

DEIXO DE RECEBER os pedidos de habilitação de crédito retardatário, tendo em vista que carecem de adequação no rito, uma vez que as habilitações de créditos retardatários devem ser realizadas por meio de incidentes, distribuídos por dependência aos autos principais. Portanto, **DETERMINO** a intimação dos requerentes para adequação do rito e, em seguida, o bloqueio dos movimentos 432 e 441, a fim de evitar tumulto processual.

Em tempo, **advirto ao autor da petição do evento 441 que o QGC, posição n. 181, está ocupado pelo Sr. Nelson Medeiros, CPF 325.342.649-15, com crédito de R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

EVENTOS N. 451 a 454

O juízo universal está ciente da informação constante nos eventos 451 a 454. Contudo, não há outras providências a serem adotadas no momento pelo juízo recuperacional, tendo em vista que a questão está sendo tratada no processo n. 5302010-29.2024.8.09.0182.

No mais, **reitere-se** a intimação das recuperandas e do administrador judicial para que se manifestem ou tomem ciência das contas bancárias indicadas nas petições de movimentos n. 412, 426, 435, 437, 441, 445 455, 456, 475 e 476, bem como das cessões de crédito estampadas nos eventos 458 a 462.

Se já intimado o advogado peticionante sobre a decisão do evento 418, **proceda-se com o bloqueio do evento 413**.

Indefiro o pedido de habilitação (ev. 447), tendo em vista que a parte autora não tem crédito habilitado no QGC. Por outro lado, **DEFIRO** a habilitação dos advogados do credor quirografário “Tubos Ipiranga”, ora requerida no evento 414 e do advogado qualificado no pedido de movimento 474.

Ciente da decisão liminar e acórdãos de movimentações n. 436, 449, 450, 463, 464, 467, 468 e 473, respectivamente. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as recuperandas atualizarem as planilhas de débitos pagos, tendo em vista os dados bancários atualizados nos autos.

Intime-se o administrador judicial para que emita seu parecer sobre as petições estampadas nos eventos 469 e 472.

Considerando o expressivo número de credores da classe trabalhista que ainda não foram pagos exclusivamente por ausência de dados bancários, DETERMINO que seja publicado edital de intimação de credores trabalhistas, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que os referidos credores enviem seus dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos *E-mails: acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br* e *alberto.neto@alda.ind.br* , ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados a estes autos será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Dê-se **vista dos autos ao Ministério Público.**

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito respondente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 - Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1 : manifestacao destaquedehonorarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, já qualificado nos autos em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, diante da decisão (Evento 477), **INFORMAR E REQUERER O SEGUINTE:**

1. **DO CREDOR JOSÉ DA SILVA FILHO**

Este causídico, junta neste ato, o contrato de honorários advocatícios celebrado entre as partes.

Assim, **Reitera que quando do pagamento do crédito no valor de R$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ao Credor JOSÉ DA SILVA FILHO, sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R$ 61.173,39, referente ao crédito do credor José da Silva Filho, e; o segundo no importe de R$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos), concernente ao crédito deste causídico**.

Assim, **Reitera que seja deferido o destaque dos honorários, para que este causídico possa receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma separada**;

2. **DO CREDOR ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Em que pese este juízo tenha rejeitado o pedido de penhora no rosto dos autos pelo processo encontrar-se extinto sem resolução de mérito, reitera que o mesmo se trata de pedido de pagamento dos honorários advocatícios devidos a este patrono, e que

Rua A-16, Qd .13, Lt 26,
Novo Horizonte.
Goiânia - GO
62 9 9973.9521
62 3932.9521
levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109087645432563873871916738, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 - Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1 : manifestacao destaquedehonorarios.pdf

foi extinto, em razão de tramitar nos juizados especiais e que estava aguardando o término da suspensão deste processo.

Outrossim, é o presente para requerer o destaque dos honorários devidos a este causídico, No Evento 27 destes autos, fora juntado ofício do 7º Juizado Especial Civil solicitando penhora no rosto dos autos.

Ademais, o próprio devedor, reconheceu perante este juízo os honorários deste patrono (Evento 191), valor este que corresponde a 30% (trinta por cento do crédito do Credor **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA**.

Reitera que quando do pagamento do crédito no valor de R$ 99.489,66 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) ao Credor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R$ 64.676,86, referente ao crédito do credor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, e; o segundo no importe de R$ 34.812,81 (trinta e quatro mil e oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), concernente ao crédito deste causídico.

Assim, **Reitera que seja deferido o destaque dos honorários, para que este causídico possa receber os honorários contratuais e sucumbenciais de forma separada**;

Nesses termos,

pede deferimento.

Goiânia (GO), 30 de julho de 2024.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/GO 29.271

Rua A-16, Qd .13, Lt 26,
Novo Horizonte.
Goiânia - GO

62 9 9973.9521
62 3932.9521

levistoneadvocacia@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109087645432563873871916738, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2 : procuracaocontratoerenuncia.antonio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Levistone Advocacia
Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Antônio Rodrigues Silva

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: motorista

Estado Civil: casado

RG: 728111 SSP/PC-GO *CPF:* 425 573 301-59

Endereço: Rua F-9, Qd 38, Lt 3, Jd. Fazendville Goiânia -GO *CEP:* 74360060

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **David Levistone da Silva e Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.750 OAB/GO e **David Levistone da Silva e Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.271 OAB/GO, **com escritório profissional na** Rua T-69, Qd 135, Lt 18, Centro Comercial Vaca Brava, Sl 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, onde recebe as intimações do presente processo à quem confere poderes amplos e gerais inerentes à **Cláusula *AD JUDITIA*** para o foro em geral, inclusive os contidos na ressalva do art. 38 do CPC, podendo, para tanto, onde e quando com esta se apresentar em juízo, instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber e dar quitação, representá-los em qualquer repartição pública, comercial e bancaria podendo mais, firmar termo de inventariante, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva de poderes, para promover e defender seus direitos em ações, tanto ativa como passivamente, e tudo mais que se fizer necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 10 de janeiro de 2013.

Antonio Rodrigues Silva
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109987615432563873871916733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2 : procuracaocontratoerenuncia.antonio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Levistone Advocacia
Consultoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado, **DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**, OAB/GO nº 29.271, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro

Nome: Antônio Rodrigues Silva

Nacionalidade: brasileiro *Profissão:* motorista

Estado Civil: casado

RG: 7281119 6PC-GO *CPF:* 425 573 301-49

Endereço: Rua F-9, Qd 38, Lt 3, St Faiçalville, Goiânia - GO

CEP: 74360060

, doravante denominado **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo subscritas, obriga-se o **CONTRATADO**, a prestar a **CONTRATANTE**, os seus serviços profissionais no campo da Assessoria Jurídica, em Comissão de Conciliação Previa e/ou em juízo no que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se, por sua parte, o CONTRATANTE, a pagar aos CONTRATADOS, como remuneração dos serviços acima especificados, como a título de honorários profissionais, 30% do total recebido na ação que os contratados atuarem, sendo pagos em uma única parcela, independentemente de parcelamento em conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se, ainda, o **CONTRATANTE**, a fornecer todos os documentos e demais provas de seu direito e o numerário suficiente para todas as despesas, taxas e custas judiciais necessárias ao bom andamento dos processos, administrativos e judiciais, inclusive as referentes à locomoção, hospedagem e seus acessórios para o advogado, caso os procedimentos adotados se desenrolem fora da comarca desta capital, devendo o reembolso de tais despesas se operar imediatamente após sua comprovação pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato permanecerá até a extinção do processo, podendo ser prorrogado indefinidamente, sempre que houver interesse das partes envolvidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, na forma da lei, elegendo para sua execução o foro da Capital do Estado de Goiás.

Em Goiânia, 10 de janeiro de 2013

CONTRATANTE

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/ GO 29.271

Antonio Rodrigues Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109987615432563873871916733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2 : procuracaocontratoerenuncia.antonio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Acreúna-GO, 15/05/2017

Ao
Ilmo. Sr.

Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior

Rua T 0069, s/n QD135 LT18 SJSALA

Goiânia – GO

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor a procuração que lhe outorguei nos da ação ordinária n.º 201203671991, em curso na Vara Civil da Comarca de Flores de Goiás, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou revogando expressamente a referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

ANTONIO RODRIGUES SILVA
OUTORGANTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109987615432563873871916733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3 : procuracaoecontratodehonorarios.josedasilva.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Levistone Advocacia
Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: José da Silva Filho

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: motorista

Estado Civil: Solteiro

RG: 892907 SSP GO *CPF:* 310 495 671-53

Endereço: Alameda Abel Soares de Castro, Qd 80, Lt 05 Casa 2, Fuzdville, *CEP:* 74000000

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, **David Levistone da Silva e Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.750 OAB/GO e **David Levistone da Silva e Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.271 OAB/GO, **com escritório profissional na** Rua T-69, Qd 135, Lt 18, Centro Comercial Vaca Brava, Sl 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, onde recebe as intimações do presente processo à quem confere poderes amplos e gerais inerentes à **Cláusula *AD JUDITIA*** para o foro em geral, inclusive os contidos na ressalva do art. 38 do CPC, podendo, para tanto, onde e quando com esta se apresentar em juízo, instância ou Tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber e dar quitação, representá-los em qualquer repartição pública, comercial e bancaria podendo mais, firmar termo de inventariante, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva de poderes, para promover e defender seus direitos em ações, tanto ativa como passivamente, e tudo mais que se fizer necessário ao bom, integral e fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 20 de abril de 2013.

José da Silva Filho
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109287605432563873871916731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 483 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3 : procuracaoecontratodehonorarios.josedasilva.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:57

Levistone Advocacia
Consultoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de prestação de serviços jurídicos que entre si fazem, de um lado, **DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR**, OAB/GO nº 29.271, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro

Nome: José da Silva Filho

Nacionalidade: brasileiro *Profissão:* casado

Estado Civil: motorista

RG: 8929075SP/GO *CPF:* 310495671-53

Endereço: Ahmed Abel Soares de Castro, Qd 80, Lt 05, Casa 2, Faiçalville, Goiânia-GO *CEP:* 74000000

, doravante denominado **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, lido e firmado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo subscritas, obriga-se o **CONTRATADO**, a prestar a **CONTRATANTE**, os seus serviços profissionais no campo da Assessoria Jurídica, em Comissão de Conciliação Previa e/ou em juízo no que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se, por sua parte, o CONTRATANTE, a pagar aos CONTRATADOS, como remuneração dos serviços acima especificados, como a título de honorários profissionais, 30% do total recebido na ação que os contratados atuarem, sendo pagos em uma única parcela, independentemente de parcelamento em conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se, ainda, o **CONTRATANTE**, a fornecer todos os documentos e demais provas de seu direito e o numerário suficiente para todas as despesas, taxas e custas judiciais necessárias ao bom andamento dos processos, administrativos e judiciais, inclusive as referentes à locomoção, hospedagem e seus acessórios para o advogado, caso os procedimentos adotados se desenrolem fora da comarca desta capital, devendo o reembolso de tais despesas se operar imediatamente após sua comprovação pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração deste contrato permanecerá até a extinção do processo, podendo ser prorrogado indefinidamente, sempre que houver interesse das partes envolvidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, na forma da lei, elegendo para sua execução o foro da Capital do Estado de Goiás.

Em Goiânia, 20 de abril de 2013

CONTRATANTE

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/ GO 29.271

José da Silva Filho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2024 17:44:50
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109287605432563873871916731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: Processo Recuperação Judicial / processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

ROBSON DA SILVA LINS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF de n°. 720.253.304-99, **INGRID VITORIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF de n°. 720.253.274-39, **YASMIN VITORIA DA SILVA LINS**, brasileira, inscrita no CPF de n°. 720.278.364-97, todos, herdeiros e representados por sua genitora, **PATRÍCIA ROCHA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do CPF de n°. 106.559.674-00, todos, residentes e domiciliados rua Dalvino Coelho, S/N, Granja Itaperibu, Barreiros-PE,, CEP: 55560-000, por seus representantes legais, conforme instrumento de procuração anexa, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, pelas razões expostas a seguir:

DA ORIGEM DO CRÉDITO

Os requerentes são herdeiros/credores da empresa Recuperanda - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA- na importância de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstra a documentação anexa - Sentença Judicial e Certidões de Trânsito em julgado e cálculo judicial, da **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, tendo como autor daquela ação, o pai dos herdeiros e esposo da representante dos menores, ROBSON DA SILVA LINS, já falecido, devidamente atualizada, conforme planilha de cálculo anexa nos autos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58

Os autores não possuem condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

Em atenção o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005, o (a) credor (a) vem apresentar os documentos que comprovam a existência e liquidez do crédito, que corresponde ao valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, atualizado, conforme planilha de cálculo, emitida desde o dia 25/04/2018, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O crédito pleiteado é proveniente de sentença judicial, que condenou a Recuperanda, na **AÇÃO TRABALHISTA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,** no processo nº **0000289-43.2018.5.06.0281,** que tramitou na **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,** conforme demonstrado nos seguintes documentos;

Petição inicial;

Sentença Judicial;

Certidão de Trânsito em Julgado;

Certidão de Trânsito em Julgado do TST;

Certidão de Arquivamento;

Cálculos Judiciais.

Assim, considerando que o crédito tem origem na condenação judicial junto à **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,** verifica-se que este deverá ser classificado como trabalhista.

Dessa forma, os credores requerem seja acolhido o pedido de habilitação de crédito, para incluir o valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58

novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizado até 25/04/2018, na classe trabalhista, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

a) Sejam deferidos aos autores, com fulcro no art. 5º, LXXIV, CF e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes, os benefícios da Gratuidade da Justiça;

b) Seja acolhido o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído em seu favor, o valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, na classe trabalhista, na lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, para que os credores possam ter seu crédito (título Judicial, decorrente de ação trabalhista) satisfeitos, nos moldes e correções estabelecidos, conforme sentença judicial que segue anexa e demais documentos comprobatórios.

c) Requer ainda que, o competente depósito/transferência ocorra em nome da representante, haja vista, ser herdeira e mãe dos representados e viúva do falecido - autor da ação.

d) Por fim, requer que toda notificação seja enviada para os novos patronos, conforme instrumento de procuração anexado nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barreiros-PE, 01 de agosto de 2024.

Giovanni Garcez da Cunha - OAB-PE 18.667
Jonathas Ferreira da Silva Lopes - OAB-PE 56.825

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : instrumentodeprocuracao.patricia1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração, PATRICIA ROCHA DA SILVA, Brasileira, viúva, Portadora do CPF de n°. 106.559.674-00, residente e domiciliado Rua Dalvino Coelho, S/N, Granja Itaperibu, Barreiros-PE, nomeia (m) a pessoa de **GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA,** brasileiro, casado, ADVOGADO, inscrito na OAB/PE. 18.667, portador da RG de n°3508065 SSP/PE e inscrito no CPF de n° 617.361.984.91, e **JONATHAS FERREIRA DA SILVA LOPES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE 56.825, com endereço Rua Juiz Milton Lira, 33, Barreiros, Centro, a quem confere poderes amplos e gerais para Foro com a clausula "ad judicia et Extra", podendo ainda dito outorgado representar nas Justiças Estadual e Federal (Juizado Especial Federal), tudo requerer e praticar junto as respectivas repartições federais, Receita Federal e Justiça federal, repartições estaduais, e municipais(**Município de Maragogi-AL**), para tratar de IPTU, Banco Oficial e privado, autarquias, concessionárias de serviços públicos e frente ao Órgão do Procon, receber, confessar, transigir, desistir, embargar, requerer todo e qualquer meio de provas, inquirir, opor exceções, impugnar laudos de avaliação, dar e receber quitações, firmar compromisso, requerer e receber ALVARÁ para liberação de valores, especialmente junto a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, renunciar ao direito sobre que se finda a ação, pleitear frente à **autarquia do INSS,** praticar enfim, tudo e qualquer ato judicial ou extrajudicial para o fiel e integral desempenho deste mandato, agir com ou sem reserva de poderes.

Barreiros, 27 de fevereiro de 2023

X Patricia Rocha da Silva

Outorgante

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087665432563873871187835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:58

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais
CNPJ: 08.686.410/0001-40
Ana Conceição de V Vasconcelos
Substituta Designada
Barreiros - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
INGRID VITÓRIA DA SILVA
MATRÍCULA:
0751500155 2013 1 00041 096 0043836 08

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO — **DIA MÊS ANO**
Dezenove de Julho de Dois Mil e Treze — 19 7 2013

HORA — **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**
19:30 — Palmares - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Barreiros - PE

LOCAL DE NASCIMENTO
Hospital Regional de Palmares

SEXO
feminino

FILIAÇÃO
PATRICIA ROCHA DA SILVA e ROBSON DA SILVA LINS

AVÓS
MIDIAM SILVA DA ROCHA e REGINALDO MANUEL DA SILVA

ROSANGELA MARIA DA SILVA e ADVALDO DA ROCHA LINS

GÊMEO — **NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**
NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
Nove de Setembro de Dois Mil e Treze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30613729228

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
.....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
ATO GRATUITO
ABB041179

Válido somente com selo de Autenticidade e Fiscalização.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barreiros, 09 de setembro de 2013

Cartorio do Registro Civil de Barreiros

RUA JOAO BATISTA DE VASCONCELOS, 49 - CEP.: 55.560-000 - Barreiros - PE

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pelo Oficial do Registro Civil.
Para verificar a sua autenticidade acesse o site abaixo:
https://www.programaminhacertidao.pe.gov.br/serc/consultacertidao.jsp
Informe o código: EC88C4FA-1050-407C-A626-6E790BB2CA65 Data do Registro: 09/09/2013 09:48:25

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais
CNPJ: 08.685.410/0001-40
Ana Conceição de V. Vasconcelos
Substituta Designada
Barreiros - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ROBSON DA SILVA LINS FILHO

MATRÍCULA:

0751500155 2015 1 00047 080 0045620 21

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e Oito de Maio de Dois Mil e Quinze	28	5	2015

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
19:45	Palmares - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Barreiros - PE	HOSPITAL SANTA ROSA	masculino

FILIAÇÃO

PATRICIA ROCHA DA SILVA e ROBSON DA SILVA LINS

AVÓS

MIDIAM SILVA DA ROCHA e REGINALDO MANUEL DA SILVA

ROSANGELA MARIA DA SILVA e ADVALDO DA ROCHA LINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DNV
Dois de Junho de Dois Mil e Quinze	30693783232

SELO DIGITAL

0075150.BAO05201502.00066

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ATO GRATUITO.

Cartorio do Registro Civil de Barreiros

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barreiros, 02 de junho de 2015

BARREIROS
RUA JOAO BATISTA DE VASCONCELOS, 49 - CEP.: 55.560-000 - Barreiros - PE

Ana Conceição de Vasconcelos Vasconcelos
Substituta Designada

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pelo Oficial do Registro Civil.
Para verificar a sua autenticidade acesse o site abaixo:
https://www.programaminhacertidao.pe.gov.br/serc/consultacertidao.jsp
Informe o código: 11322C0F-9021-410C-AEBC-A6F8E2D2A177 Data da Assinatura: 02/06/2015 09:27:11

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : rgecertidaodenascimentodeyasmin.1.pdf

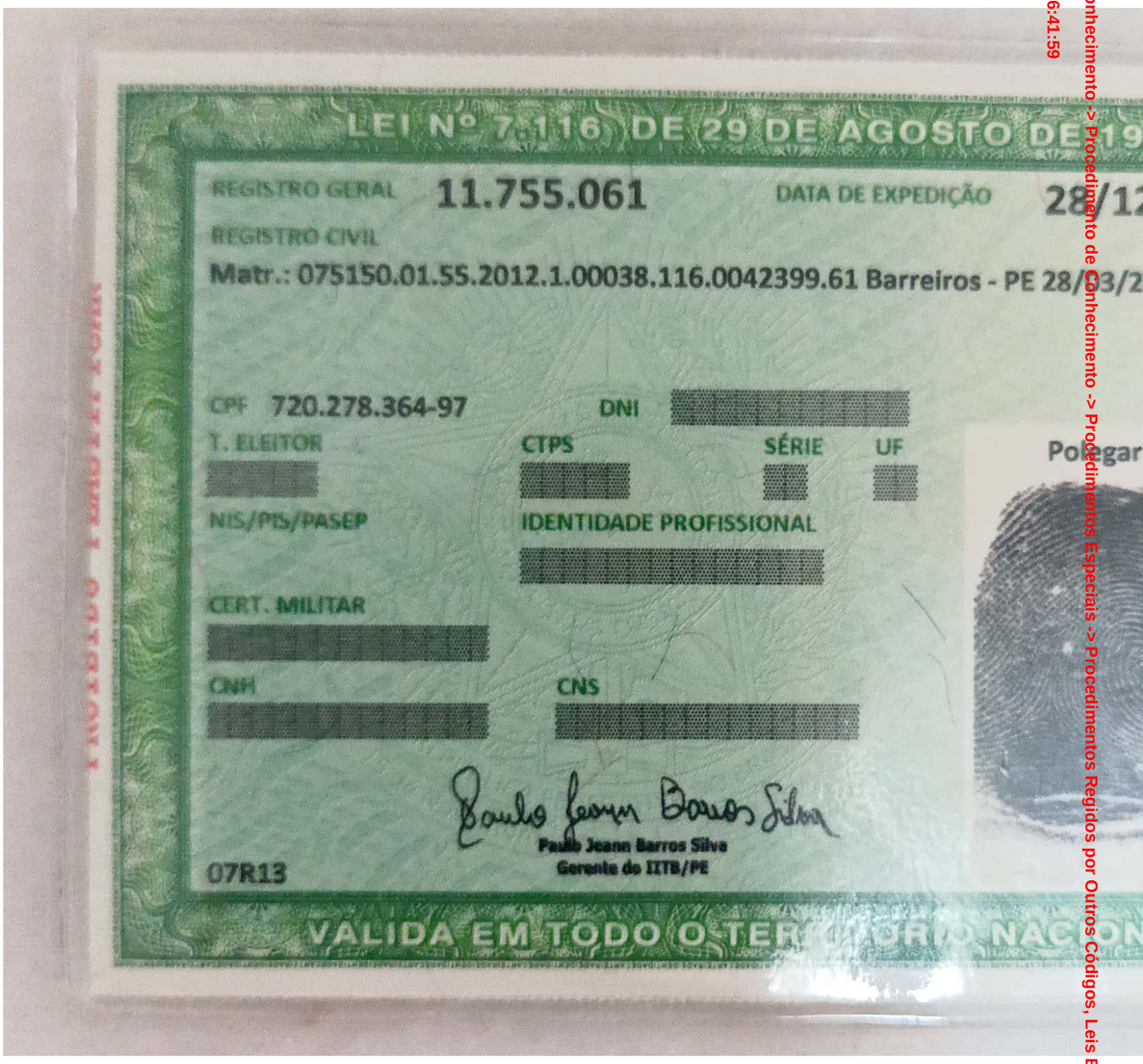
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : rgecertidaodenascimentodeyasmin.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : rgecertidaodenascimentodeyasmin.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS
CNPJ: 08.586.410/0001-40
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Substituta
Barreiros - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

YASMIN VITÓRIA DA SILVA LINS

MATRÍCULA:

0751500155 2012 1 00038 116 0042399 61

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Dez de março de dois mil e doze.	10	03	2012

HORA	MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
17:35	Palmares – Pernambuco

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Barreiros – Pernambuco	Hospital Regional	Feminino

FILIAÇÃO

ROBSON DA SILVA LINS, pernambucano E PATRICIA ROCHA DA SILVA, paulista, solteiros.

AVÓS

Paternos – Edvaldo da Rocha Lins e Rosangela Maria da Silva.
Maternos – Reginaldo Manuel da Silva e Midiam Silva da Rocha.

GÊMEO	NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S)
Não	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NUMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Vinte oito de março de dois mil e doze.	30-56888702-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Cartório do Registro Civil
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Barreiros – PE
Rua João Batista de Vasconcelos 49 - Centro
CEP: 55560-000
Fone: (81) 3675-3300

Válido somente com selo de Autenticidade e Fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANORES-PE
ATO GRATUITO
AAU065651

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barreiros, 28 de março de 2012

Assinatura do Oficial
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Substituta Design

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

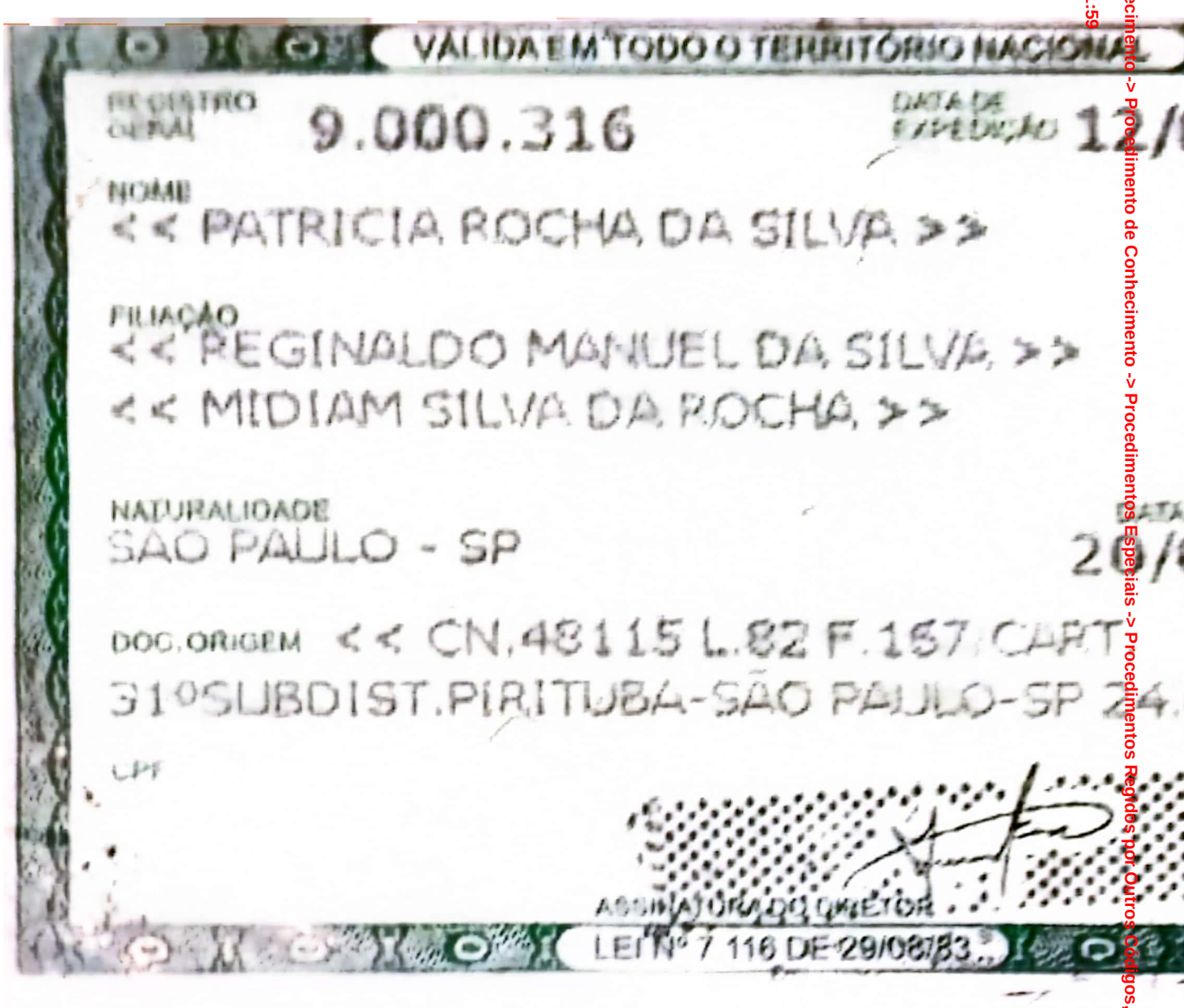
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.000.316

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/

NOME
<< PATRICIA ROCHA DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< REGINALDO MANUEL DA SILVA >>
<< MIDIAM SILVA DA ROCHA >>

NATURALIDADE
SAO PAULO - SP

DATA
26/

DOC. ORIGEM << CN.48115 L.82 F.157 CART
31ºSUBDIST.PIRITUBA-SÃO PAULO-SP 24.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:41:59

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

106.559.674-00

Nome

PATRICIA ROCHA DA SILVA

Nascimento

20/05/1995

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA __VARA DO TRABALHO DE BARREIROS/PE.

ROBSON DA SILVA LINS, brasileiro, em união estável, borracheiro, residente e domiciliado no Rua Davino Coelho, s/n, Bairro Granja Itaperibu, Barreiros/PE, CEP 555560-000, portador da Carteira de Identidade RG 2773037-9 SDS/MG e CPF n.º 106.618.684-78, vem, por seu advogado, com instrumento de procuração (**doc. 01**) e com endereço profissional à Rua Marechal Rondon, 75 - A, Centro - Barreiros/PE, fone 3675-3430, respeitosamente, à Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face da empresa **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **33.498.197 /0001-90**, com sede na Faz Ezidio, BR 020 KM 160, s/n, Complemento as Margens Da BR 020, Usina Trapiche, CEP 73.825-000 - Vila Boa/GO, conforme documento em anexo, pelo o que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE:

1. O Reclamante declara não ter condições de pagar as custas e emolumentos decorrentes da tramitação do processo, deste modo requer a concessão do benefício da justiça gratuita, isentando-o de tais pagamentos, na forma preceituada no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

98 do CPC e do art. 14 § 1, da Lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983 e do art. 790 § 3º da CLT (Doc. 03).

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

2. Na nova dicção do art. 830, da CLT, o advogado subscritor desta peça vestibular **declara que são autênticos** todos os documentos ora anexados, sob sua responsabilidade pessoal (Lei nº. 11.925/2009).

DAS NOTIFICAÇÕES.

3. Requerer o Autor que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de Dr. Sandro Silva Rocha Lins, OAB/PE: 41.922-D, e-mail sandrosrl6@gmail.com, na forma do artigo 272, §2° do CPC, sob pena de nulidade.

IV - DOS FATOS

DA ADMISSÃO

4. O Reclamante foi admitido na Reclamada no dia 13 de abril de 2017, para exercer a função de borracheiro III. Suas atividades diárias, entre outras, consistiam na manutenção dos veículos da Usina, sendo estes, caminhões, tratores, carros e motos, sob a administração e/ou de propriedade da Reclamada.

DO SINISTRO

5. Entretanto, no dia 22 de setembro de 2017, o Reclamante, no exercício do seu mister na manutenção dos veículos, **que consiste basicamente no troca de pneus remendos recuperação e avaliação dos pneus da frota pertencente ou sob a administração da Usina, quando foi atingido por um pneu de grande porte de trator, que estava sendo carregado por um guincho, sendo que no momento do transporte o cabo de aço que dava sustentação rompeu-se, fazendo com que o pneu traseiro de um trator de grande porte caísse sobre o Reclamante.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

6. **No momento do acidente o Reclamante ficou preso embaixo do pneu, onde se fez necessário 11 pessoas para levantar o pneu e retirar o Reclamante de baixo dele, após do acidente, amparado por um colega de trabalho e levado até o hospital mais próximo para os devidos procedimentos.**

7. **Importa destacar que, no momento da ocorrência do acidente o Reclamante não estava fazendo uso do equipamento de proteção individual que o teria protegido do infortúnio, equipamento este que não foi fornecido pela empresa Reclamada!**

8. Logo após o acidente ocorrido, o reclamante foi atendido na enfermaria da empresa Reclamada e encaminhado para o hospital, onde o Reclamante foi levado para fazer exames e cirurgias.

9. **Infelizmente, como consequência do acidente, aos trinta e um anos de idade, o Reclamante teve a sua vida e saúde completamente prejudicada, tendo perdido totalmente o movimento das pernas!**

-

II. DO DIREITO:

DA RESPONSABILIDADE CIVIL/TRABALHISTA DA EMPRESA RECLAMADA

10. A Constituição Federal vigente, no inciso XXVII, do artigo 7º, assegura como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros:

> ***"XXVII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;"***

11. E nos termos do artigo 19, da Lei 8.213/91:

> *"Art. 19 -* ***Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa*** *ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional* ***que cause*** *a morte ou* ***a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

12. Tais dispositivos são combinados no sistema jurídico pelos artigos 186 e 927, parágrafo único, e 950, do Código Civil, que consagra o instituto da responsabilidade civil:

> ***"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."***
>
> ***"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."***
>
> ***"Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."***
>
> ***"Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu."***

13. Todos os dispositivos socorrem o Reclamante e fundamentam juridicamente o seu direito de ação.

DAS TEORIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA EM REPARAR O DANO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

14. A Constituição Federal promulgada a 05 de outubro de 1988, inovou o instituto da responsabilidade civil, conhecendo-se, atualmente, o avanço da outrora desconhecida responsabilidade objetiva.

15. Além do mais, **após a Emenda Constitucional nº. 45/2004, que deixou clara a competência material da Justiça do Trabalho à apreciação das ações por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, o C. Tribunal Superior do Trabalho - TST vem aprimorando, sensivelmente, sua jurisprudência, adotando três teorias quando do julgamento dessas demandas, quais sejam:**

1) TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA;
2) TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
3) TEORIA DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL PELA PREVISIBILIDADE DO RISCO E DEVER DE FISCALIZAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

16. No caso *subjudice* o **Reclamante provará que por quaisquer dessas teorias, seja ela qual for, resultará no dever da Reclamada em indenizá-lo.**

<u>1) TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA;</u>

17. Na responsabilidade civil objetiva, o dever de indenizar resulta tão-somente da teoria do risco da atividade, bastando-se comprovar a existência do dano e seu nexo de causalidade com a atividade desempenhada pela vítima **(**parágrafo único do artigo 927, do Código Civil**).**

18. Destarte, **inócua a discussão sobre a existência da culpa.** O professor Sílvio Rodrigues destaca o tema:

> ***"Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

A teoria do risco é a da responsabilidade objetiva. Segundo essa teoria, aquele que, através de sua atividade, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa. Examina-se a situação, e, se for verificada, objetivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano experimentado pela vítima, esta tem direito de ser indenizada por aquele." (Direito Civil, Volume IV, Editora Saraiva, 19ª Edição, São Paulo, 2002, p. 10)

DA ATIVIDADE DE RISCO DO RECLAMANTE

19. **O Reclamante trabalhava com maquinas pesadas, manti nha contato com instrumentos perfuro cortante e de grande volume de peso, exposto constantemente a situações de acidente como a que ocorreu com o próprio devido a sua atividade de borracheiro III, onde manuseia equipamentos de grande risco, exercendo assim, atividade de risco**, além das atividades médias comuns, podendo, a qualquer momento, sofrer acidente de trabalho, o que infelizmente ocorreu.

20. Em virtude da atividade, **e tão-somente, por conta dela**, aplicada a teoria da responsabilidade subjetiva, faz jus o Reclamante as indenizações por dano material, estético e moral.

DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

"Atividade de risco. Dano moral. A omissão do empregador que, investido do poder diretivo e disciplinar, deixa de exigir do empregado um comportamento em conformidade coma s normas preventivas de acidente de trabalho, acarreta sua responsabilidade pelos danos sofridos." (TRT 1ª Reg. RO 00822-2004-461-01-00-0 REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO ZORNENON DA SILVA - DORJ 9.5.2006).

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Inequívoca, no caso trazido à baila, é a ocorrência do nexo de causalidade entre o dano e a empresa, ora recorrida. O de cujus faleceu no local de trabalho, quando cumpria sua jornada laboral, em atividade da empresa. Assim, em face da aplicação do art. 927, parágrafo único, do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Código Civil, a obrigação de reparar o dano independe de culpa do empregador, exigindo-se tão-somente a existência de nexo de causalidade entre o fato danoso e aquele que deu causa ao mesmo". (TRT 6ª - SEXTA - Reg. RO 00102-2007-211-06-00-7 - REL. DES. ACÁCIO JÚLIO KEZEN CALDEIRA - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA - ANEXO 0- DOC. 12).

"RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ÔNUS DA PROVA*. A análise dos pleitos relativos à indenização por dano moral e estético em virtude de acidente do trabalho se dá à luz da responsabilidade objetiva, bastando a comprovação, de acordo com a teoria do risco da atividade, do dano e do nexo de causalidade entre este e a atividade desempenhada pela vítima. Configurada violação dos arts. 927, parágrafo único, do Código Civil e 333, II, do CPC."*

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: RR - 83000-34.2007.5.06.0009 Numeração antiga: RR - 830/2007-009-06-00.6 Número no TRT de Origem: RO-83000/2007-0009-06.00 Órgão Judicante: 3ª Turma Relatora: Ministra Rosa Maria Weber)

2) TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

21. A teoria da responsabilidade civil subjetiva, a responsabilidade do empregador apenas surgiria quando provada a sua culpa ou dolo.

22. Essa teoria, toda alicerçada nos elementos da culpa e do dolo, tem história na Lex Aquilia do Direito Romano datada de 286 a. C).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

23. Dessa forma, toda pessoa que, por dolo ou culpa, causar prejuízo a outrem, terá o dever de ressarcir ou indenizar.

24. **Os requisitos exigidos pela teoria da responsabilidade subjetiva são: (1) a prática de ato (ação ou omissão) violador de direitos; (2) a existência de dano; (3) o nexo causal entre o ato e o dano; (4) a culpa ou dolo**.

25. **Registre-se - por importância máxima - que a responsabilidade subjetiva no direito do trabalho está atrelada ao cumprimento, pelo empregador, das normas de segurança e medicina do trabalho.**

26. Tais normas são de caráter de **ordem pública**, tomando realce com a **Constituição Federal de 1988, cujo inciso XXII, do artigo 7º., garante aos trabalhadores a:**

> ***"redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança".***

-

27. A Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 157, dispõe:

> ***"Art. 157 - Cabe às empresas:***
>
> ***I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;***
> ***II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;***
> ***III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;***
> ***IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

28. A Reclamada, **descumpriu várias normas de segurança e medicina do trabalho quando não forneceu o EPI, não fiscalizou seu uso ao permitir o Reclamante laborar sem os devidos itens de segurança** (Equipamento de Proteção Individual - EPI) específico e adequado, a fim de evitar o acidente.

29. **Assim, a responsabilidade da Reclamada a partir do momento em que não o capacitou (ou não aferiu sua real capacitação) para o uso eficaz do EPI,** das quais emergiu o sinistro, **nem lhe proporcionou meios de segurança capazes de evitá-lo**. E isto é norma de ordem pública inserta no artigo 77 da Lei nº 7.036 /76, "verbis":

> *"Todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados máxima segurança e higiene do trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito,* ***protegendo-os, especialmente, contra imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão****" (grifos nossos).*

30. Depreende-se, de imediato, que **mesmo na teoria da responsabilidade subjetiva pura, onde o elemento culpa predomina, a Reclamada detém o dever de indenizar, pois qualquer descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho trazem como consequência a culpa do empregador pelo dano causado ao empregado oriundo do sinistro laboral.**

3) TEORIA DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL PELA PREVISIBILIDADE DO RISCO E DEVER DE FISCALIZAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

31. Aos que não adotam a teoria da responsabilidade objetiva, pois a Constituição Federal **teria** como corolário a teoria da responsabilidade subjetiva, (os que assim entendem) **criaram a teoria da previsibilidade do risco e dever de fiscalizar do empregador, impondo a inversão do ônus da prova em favor do empregado acidentado**, como medida a aproximar da responsabilidade objetiva vislumbrando um meio termo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

32. No sentir, o C. Tribunal Superior do Trabalho - TST, adotou a tese no Recurso de Revista nº. 930/2001-010-08-00.6, tendo como Relatora a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado no DJ de 19.03.2004, "verbis":

> ***"RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PREVISIBILIDADE DO RISCO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA COM CULPA PRESUMIDA"***
>
> ***1 - A licitude da atividade comercial de alto risco exercida pelo empregador não o exime da responsabilidade de providenciar uma gestão racional das condições de segurança e saúde do trabalho.***
>
> ***2 - Se o empregador não providencia as condições adequadas à proteção do trabalhador, viola dever objetivo de cuidado, configurando-se a conduta culposa.***
>
> *3 - Não há falar em caso fortuito ou força maior* ***quando houver previsibilidade da ocorrência do resultado****. In casu, é inegável a previsibilidade de que, no descarregamento de produto inflamável, alteração meteorológica possa ocasionar explosão e acidente de grandes proporções.*
>
> *4 - A conduta da Reclamada não se reveste da diligência exigível do homo medius, que, afastando o risco inerente à atividade de descarregamento de produto, busca prevenir o acidente de trabalho. A culpa do empregador se torna ainda mais reprovável diante da notória qualificação tecnológica da Reclamada, que, mais do que ninguém, deveria haver promovido as medidas necessárias à segurança e saúde do trabalho.*
>
> *5 -* ***A aplicação do instituto da responsabilidade civil no Direito do Trabalho distingue-se de sua congênere do Direito Civil.*** *Ao contrário das relações civilistas, lastreadas na presunção de igualdade entre as partes,* ***o Direito do Trabalho nasce e desenvolve-***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

se com o escopo de reequilibrar a posição de desigualdade inerente à relação de emprego. Nesse sentido, a apuração da culpa no acidente de trabalho deve adequar-se à especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico ao trabalhador. Essa proteção se concretiza, dentre outras formas, pela inversão do ônus da prova, quando verificada a impossibilidade de sua produção pelo empregado e a maior facilidade probatória do empregador.

6 - A regra do artigo 333 do CPC, segundo o qual compete à parte que alega comprovar fato constitutivo de direito, enquanto à parte contrária compete provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo, deve ser aplicada subsidiariamente na esfera trabalhista. *Aqui,* ***vige o princípio da aptidão para a prova, determinando que esta seja produzida pela parte que a ela tem acesso, quando estiver fora do alcance da parte contrária.***

7 - No presente caso, seria insensato exigir dos Reclamantes a comprovação da inexistência de culpa da empresa no eventus damni, sob pena de desvestir o instituto da responsabilidade civil de toda sua eficácia e de negar vigência à garantia constitucional do art. 7º, inciso XXVIII.

8 - Cabia à empresa, e, não, aos Reclamantes, desvencilhar-se do ônus da prova da inexistência da culpa. *Como não se desonerou do ônus que milita em seu desfavor, presume-se a culpa, surgindo o conseqüente dever de indenizar o trabalhador pelo prejuízo sofrido.*

Recurso não conhecido."
Importante!!! Daí em diante, dita tese passou a concretização jurisprudencial, quando a mais alta Corte de Justiça Laboral não se utiliza da responsabilidade objetiva, como se observa nos julgados RR 830/2007-009-06-00, RR 385/2002-191-05-00.8, RR-529/2005-012-17-40.8, AIRR-9325/2003-005-09-40.6, RR-385/2002-191-05-00.8RR-529/2005-012-17-40.8, dentre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

33. **Conclui-se, portanto, por qualquer das teses, deve a Reclamada reparar o dano imposto ao Reclamante, pois, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a responsabilidade da Reclamada restam evidentes**.

DA REPARAÇÃO DO DANO. DAS ESPÉCIES

34. E essa reparação se dá em três níveis:

1) DANO MORAL

2) DANO ESTÉTICO

3) DANO MATERIAL

1) DANO MORAL

35. **O Reclamante teve DESCOLAMENTO DE RETINA conforme laudo médico em anexo, deixando graves sequelas: perda da visão do olho direito!**

36. Tais sequelas, de ordem física e psicológica, impossibilitam o ser humano em manusear bens e coisas, causando-lhe desconforto, bem como reduzindo **definitiva e significativamente** sua capacidade laboral.

37. **O dano moral visa a reparar a dor, os traumas psicológicos, decorrentes o ato ilícito e suas repercussões no meio social.** Daí oportunas a palavras do Ministro Barros Levenhagen, inclusas no voto do Processo TST-AIRR 15083/2004-012-11-14, *"ipsis verbis"*:

"... dano moral prescinde de prova da sua ocorrência, em virtude de ele consistir em ofensa a valores humanos, bastando a demonstração do ato em função do qual a parte diz tê-lo sofrido. Nesse sentido, a lição de Sérgio Cavalieri Filho in Programa de Responsabilidade Civil, 2003, p. 102, verbis : O dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio ato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum. Igualmente é o que ensina com acuidade Carlos Alberto Bittar ao assinalar que não se cogita, em verdade, pela melhor técnica, em prova de dor, ou de aflição, ou de constrangimento, porque são fenômenos ínsitos na alma humana como reações naturais a agressões do meio social. Dispensam, pois, comprovação, bastando, no caso concreto, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilização do agente. (in Reparação Civil por Danos Morais, p. 136)"

DA FUNÇÃO PUNITIVA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

38. Além da função satisfativa, a indenização por danos morais trabalhista possui uma outra função, a punitiva.

39. Ainda, essa função punitiva possui uma outra finalidade, qual seja, a de alertar a sociedade de que os atos praticados pela Reclamada são efetivamente repudiados pelo ordenamento jurídico devendo, portanto, evitar novas ocorrências.

40. Destarte, ao arbitrar a indenização por danos morais, a Justiça Trabalhista deve atuar como guardiã, não somente dos direitos do Reclamante, mas sim da sociedade, devendo penalizar exemplarmente aqueles que não sabem conviver corretamente na mesma.

DO RIGOR DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41. **O Tribunal Superior do Trabalho - TST tem atuado com rigor quando a sequela decorrente do acidente do trabalho resulta na invalidez permanente com irradiações físicas e psicológicas, como é o caso do Reclamante.**

42. **Realmente! No Processo TST AIRR - 939/2006-088-02-40.0 (1ª Turma), Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, aquela Casa de Justiça**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

arbitrou o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de indenização de danos materiais e morais, além de pensão mensal vitalícia, a um ex-empregado que contraiu doença pulmonar em função das condições de trabalho:

"RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SILICOSE PENSIONAMENTO VITALÍCIO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. O art. 944 do Código Civil determina que o valor da indenização devida ao lesado mede-se pela extensão dos danos por ele sofridos. O art. 949 do mencionado diploma legal, por sua vez, assevera que, em caso de lesão ou ofensa à saúde, a indenização será devida até o fim da convalescença. No caso de a mencionada lesão acarretar incapacidade permanente para o trabalho, além do pagamento das despesas com tratamento e dos lucros cessantes, faz jus o trabalhador a pensão, correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou (art. 950 do Código Civil). Dessa forma, se, por ato culposo da reclamada, o reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma permanente para o trabalho, faz jus à pensão vitalícia, na maneira disposta no último artigo legal mencionado, uma vez que inviável a previsão do término da convalescença. Além disso, sendo divergentes as origens dos proventos de aposentadoria e da indenização por acidente de trabalho, tem-se que uma não deve excluir a outra.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROVA - DESNECESSIDADE. O dano moral poder ser conceituado como o vilipêndio a direito da personalidade do lesado, atingindo aspectos não-patrimoniais da vida do ser humano. Tal dano decorre, pois, da demonstração objetiva de que a conduta de alguém lesou direto da personalidade de outrem. Assim, inviável exigir-se a prova do sofrimento daquele que suporta o citado dano, pois, nesse caso, estar-se-ia impondo o ônus de demonstrar algo que não se concretiza no mundo dos fatos, mas, tão-somente, no âmbito psicológico do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

lesado. Na hipótese dos autos, a exigência da prestação de serviços em condições insalubres, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual que comprovadamente não elidiam a ação do agente perigoso, constitui inobservância ao disposto nos arts. 1º, III, e 7º, XXII, da Carta Magna (direitos da personalidade relativos à dignidade da pessoa humana e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança), motivo pelo qual se impõe o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo obreiro, nos termos do art. 5º, X, da Carta Magna.

Recurso de revista conhecido e provido.

(...)

V O T O

3 - MÉRITO

3. 1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS LIMITAÇÃO

Por ato culposo da reclamada o reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma parcial, mas permanente.

Sendo divergentes as origens dos proventos de aposentadoria e da indenização por acidente de trabalho, já que a indenização se origina do descumprimento por parte do empregador de normas de proteção e segurança

do trabalhador, enquanto que a aposentadoria decorre da contribuição do segurado, tem-se que uma não deve excluir a outra.

Tendo em vista o deferimento da pensão pelo Tribunal Regional apenas até a data da concessão da aposentadoria definitiva pelo INSS, entendimento que viola o art. 950 do Código Civil, já que o dispositivo é claro ao determinar o pagamento de pensão ao ofendido correspondente à importância do trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

para o qual tenha se inabilitado, sendo constatada pela perícia a incapacidade permanente, entendo que vitalício deverá ser o pagamento da pensão.

Assim, DOU PROVIMENTO ao recurso para tornar vitalícia a pensão devida ao reclamante, mantendo-se o percentual sobre o salário do obreiro arbitrado pela Corte Regional.

Arbitro à presente condenação o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Para tanto, levo em consideração: a) a redução salarial sofrida pelo reclamante (R$ 227,50 mensais, que correspondem a 25% de R$ 910,00, salário declarado pelo obreiro na petição inicial); b) a média de vida da população brasileira (mais ou menos 70 anos de idade), o que enseja trinta anos percebendo a pensão em comento, já que, quando de sua dispensa, o empregado contava com aproximadamente 40 anos de idade; e c) a correção monetária incidente sobre citado montante devido ao empregado.

DANO MORAL

Em decorrência do conhecimento do recurso de revista, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de dano moral.

Arbitro à condenação o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),pelos seguintes motivos:

a) durante mais de vinte anos o reclamante laborou em condições insalubres, sem a percepção de equipamentos de proteção individual aptos a elidir a ação do agente nocivo à sua saúde;

b) em face disso, o reclamante teve sua capacidade laboral reduzida em 25%, o que, em termos monetários e considerando o salário declarado na petição inicial, lhe acarreta um prejuízo mensal de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

c) tendo em vista que tal prejuízo afigura-se permanente, deve-se considerar que o obreiro arcará com o citado desfalque pelo resto de sua existência que, de acordo com a média de vida do povo brasileiro, se estenderá até aproximadamente 70 anos de idade. Dessa forma, uma vez que à época de sua dispensa (1995), o obreiro encontrava-se aproximadamente com 40 anos de idade, durante 30 anos deverá suportar o referido desfalque.

Com base nessas premissas, totaliza-se o prejuízo do autor em R$ 88.725,00 (oitenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais), sem a incidência da correção monetária; e

d) por último, a reclamada, empresa multinacional de grande porte (presente em vinte e um países e com faturamento no ano de 2007 previsto em US$ 6,4 bilhões de dólares, conforme noticia o site: www.abividro.org.br/noticias.php/81), contestavelmente dispunha de meio para previnir a lesão que ora se examina, motivo pelo qual se torna mais reprovável a sua conduta, o que deve ensejar o agravamento da condenação em comento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, conforme fundamentação esposado no item 1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Indenização por Danos Materiais Limitação , por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar vitalícia a pensão devida ao reclamante, mantendo-se o percentual sobre o salário do obreiro arbitrado pela Corte Regional. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

ao tópico Dano Moral , por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de dano moral. Condenação que se fixa em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). Custas que se estabelece em R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Brasília, 24 de setembro de 2008.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

43. **Tomando-se a condição análoga, o dano moral no caso em análise, deve ser no importe de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais).**

2) DO DANO ESTÉTICO

44. **A perda da capacidade de andar ocasionado pelo acidente de trabalho, deixou-o o Reclamante com dificuldade de se locomover e falta de coordenação.**

45. Outrossim, a incapacidade de andar trouxe-lhe o maior dano estético do ser humano, pois gera consequências de toda ordem: físicas, psíquicas, morais.

46. A mestre Maria Helena Diniz define o dano estético como:

> ***"(...) é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima, consisitindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa."***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

47. E cita como exemplos:

*"(...) mutilações (ausência de membros, orelhas, nariz, etc); cicratizes, mesmo acobertáveis pela barba ou cabeleira ou pela maquilagem; perda de cabelos, das sobrancelhas, dos cílios, dos dentes, da voz, **dos olhos** (RTJSP, 39:75); feridas nauseabundas ou repulsivas etc. em conseqüência do evento lesivo" (in Curso de Direito Civil Brasileiro, 17 ed. Saraiva, vol. 7, pág. 76 - 2003).*
A possibilidade da cumulação das três indenizações (dano moral, estético e material) é ponto pacífico no C. TST:

*"**RECURSO DE REVISTA. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. (...) 2. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ÔNUS DA PROVA.** Não há que se cogitar de ofensa ao art. 818 da CLT, quando o julgador, examinando a prova dos autos, **decide pela procedência dos pedidos de danos morais, materiais e estéticos.** Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. Motivada a condenação, é irrelevante pesquisar a origem das provas que a sustentam. Recurso de revista não conhecido. **3. ACIDENTE DE TRABALHO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.** A indenização por danos materiais e o benefício previdenciário não se confundem e possuem naturezas distintas, estando a cargo de titulares diversos. Sendo indenizações de diferentes identidades e que não se excluem, não há óbice à sua cumulação. Recurso de revista conhecido e desprovido. (**Processo: TST-RR - 106000-48.2005.5.04.0281 - Julgamento: 09/12/2009, Rela tor Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma - DJU 18/12/2009).***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

48. **O dano estético deve ser indenizado autonomamente, sugerindo-se a V. Exa., o valor de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais), em virtude do aleijão permanente, bem como na condição psicológica de não poder mais andar, e a cicatriz no corpo.**

DO DANO MATERIAL

49. **A indenização por dano material corresponde a três níveis:**

a) o dano emergente;
b) o lucro cessante; e
c) pensão proporcional à importância do trabalho para o qual se inabilitou o trabalhador ou a depreciação que sofreu.

a) O **dano emergente** é tudo aquilo que a vítima, ou alguém em seu nome, gastou com despesas oriundas do sinistro, tais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos, odontotólogos, hospitais, remédios, alimentos, funeral, luto da família, transporte e outras, tendo a comprovação devida.

b) o **lucro cessante se dá de duas formas**: a permanência dos gastos (letra a) com o tratamento, configurando "danos futuros continuados" e o prejuízo oriundo do período em que a vítima estará impedida de trabalhar.

c) quando a vítima tiver redução da capacidade laborativa, ou seja, o dano causar prejuízo permanente, **caberá pensão vitalícia correspondente ao valor financeiro e remuneratório subtraído em razão do ato ilícito, bem como a projeção futura dessa subtração, equivalente aos lucros cessantes**.

50. **Este o caso *subjudice*, tendo o Reclamante sofrido redução considerável da capacidade laborativa, com a perda da visão do olho direito, que lhe causa transtorno e incapacidade ao labor.**

V.VII - DOS DANOS EMERGENTES

-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

O Reclamante realizou despesas com transportes e remédios que provará antes da instrução.

-

DO DANO FUTURO

51. A redução do trabalho está inequívoca, em face da invalidez permanente para ao trabalho.

52. Devida ao Reclamante uma pensão vitalícia como garante o artigo 950, do Código Civil Brasileiro (já citado) e a jurisprudência do c. Tribunal Superior do Trabalho:

> *"**RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO VITALÍCIO - ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.** O art. 949 do Código Civil determina que, em caso de lesão ou ofensa à saúde, a indenização será devida até o fim da convalescença. No caso de a mencionada lesão acarretar incapacidade permanente para o trabalho, além do pagamento das despesas com tratamento e dos lucros cessantes, faz jus o trabalhador à pensão, correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou (art. 950 do Código Civil). Dessa forma, se, por ato culposo do reclamado, a reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma permanente para o trabalho, faz jus à **pensão vitalícia**, na maneira disposta no último artigo legal mencionado, uma vez que inviável a previsão do término da convalescença. Assim, nos termos legais estabelecidos, a pensão deverá ser arbitrada com base na importância do trabalho para o qual se inabilitou. Recurso de revista conhecido e provido.* ***(Processo: RR - 28000-11.2007.5.10.0018 - Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma**).*

DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO (O VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA). DO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

53. A invalidez permanente deve corresponder a 100% do salário do Reclamante, mais os reajustes da categoria profissional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

54. **Outrossim, deve ser calculado no valor inicial de R$ 1.653,24 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), pois o piso salarial para os empregados qualificados conforme CTPS do Reclamante.**

55. **O Reclamante detinha 26 (vinte e seis) anos quando se acidentou.**

56. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através do último recenseamento, constatou que a probabilidade de vida do brasileiro, ou de sua expectativa de vida, seria de **78 anos** de acordo com a Resolução do IBGE nº 7, de 30 de novembro de 2010 (DOU 01/12/2010, p. 97).

57. No caso em análise, o Reclamante sofrendo o dano **aos 26 anos de idade**, assim, deve ser computado os meses entre o sinistro e a idade de 78 anos, resultando em **52 anos**, ou seja, **624 (seiscentos e vinte e quatro) meses para o efetivo cálculo da pensão vitalícia, chegando ao montante de R$1.031.621,76 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**.

58. Sem embargo do decidido por aquele Corte Superior, deve ser incluído o valor correspondente aos depósito do FGTS, lógico, férias mais 1/3 e o 13º salário.

CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

59. Ante o exposto, o Reclamante **REQUER** à Vossa Excelência:

a) No mérito, requer a PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, no valor de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais); ESTÉTICOS, no importe de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais),E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA, tomando-se por base o salário dos empregados qualificados de acordo com o piso salarial para os empregados qualificados conforme CTPS do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Reclamante, mais a gratificação natalina e os depósitos do FGTS, bem como até o Reclamante completar 78 (setenta e oito anos), no montante de R$1.031.621,76 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

b) A citação da Reclamada para responder, querendo, aos termos da presente exordial, sobe pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

c) Sobre os devem incidir a aplicação de juros de mora e correção monetária.

d) Seja condenada a Reclamada no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios e sucumbenciais fixados 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação previamente corrigidos e demais cominações legais, tendo em vista o caráter cível desta demanda;

e) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC e dos artigos 1º e seguintes da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, declara ser pobre na forma da lei, não podendo demandar sem o seu sustento pessoal ou familiar, o que se requer;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, perícias, oitiva de testemunhas, e tudo o mais necessário ao deslinde da questão jurídica.

Dá a causa o valor de R$ 1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa seis reais e setenta e seis centavos) referente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Barreiros (PE), 25 de julho de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Sandro Silva Rocha Lins

OAB/PE 41.922 - D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Assinado eletronicamente por: SANDRO SILVA ROCHA LINS - 25/07/2018 14:53:44 - 9870bf4
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072514431821100000031641066
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281 ID. 9870bf4 - Pág. 24
Número do documento: 18072514431821100000031641066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
Av Tancredo Neves, S/N, CENTRO, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
AUTOR: ROBSON DA SILVA LINS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 0000289-43.2018.5.06.0281.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 13 horas, estando aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros - PE, na sala respectiva, situada na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, nesta cidade, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho Titular, Dra. LUCIANA P. CONFORTI, foram, por ordem da Sra. Juíza, apregoados os litigantes:

ROBSON DA SILVA LINS

RECLAMANTE

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECLAMADA

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Reclamação Trabalhista ajuizada por **ROBSON DA SILVA LINS**, apontando como Reclamada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todos qualificados, postulando os títulos arrolados na inicial, consoante fundamentos ali expostos, juntando cópia da CTPS, RG, cartão do CNPJ da Ré, CAT, procuração, declaração de pobreza, atestados médicos, documentos hospitalares, relatórios médicos e receituário de controle especial. Regularmente notificada, a Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, acompanhada de procuração, atos constitutivos, certidão de devolução de mandado e precedentes jurisprudenciais. Proferido despacho, o Reclamante se manifestou acerca da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

exceção de incompetência. Carta precatória notificatória devolvida. A Reclamada pleiteou o envio de CPI para oitiva de testemunhas por ela indicadas. Na audiência designada, colhido o depoimento do Excepto e do preposto da Ré, bem como da testemunha apresentada pela parte autora, foi rejeitada a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela Demandada. Consignados os protestos da Demandada. Deferidos os pedidos da Ré para apresentar sua defesa até a audiência designada para continuidade de instrução do feito, e para expedição de CPI relativa à oitiva das testemunhas indicadas. Juntada CPI devolvida pelo Juízo Deprecado. Na audiência em prosseguimento, a Reclamada reiterou a defesa apresentada por meio eletrônico, acompanhada de demonstrativos de pagamento do salário, cartões de ponto, contas de energia elétrica e água/esgoto, CAT, comunicação de decisão INSS, contrato de locação, declarações, comunicado previdência social, passagem aérea, pagamento de aluguel, despesa de revestimento de cadeira de rodas e fotos, recibo relativo a sessões de fisioterapia, notas fiscais relativas a medicação, exames médicos, nota fiscal de compra de supermercado, nota fiscal de compra de materiais de construção, relatórios de despesas, receituário de controle especial, nota fiscal eletrônica, relatórios médicos, atestado médico, documentos do hospital HUGO - Hospital de Urgência de Goiânia, cópias de documentos pessoais do Autor (RG, do cartão do SUS, do CPF e da carteira de reservista), Histórico de Créditos do INSS, *prints* de tela de mensagens trocadas através do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho a título de experiência, declaração, acordo de compensação de horas, aotirização de descontos, declaração de renuncia do vale transporte, declaração de encargos para imposto de renda, ficha de salário família, termo de responsabilidade, prontuários de visita domiciliar, laudo de fisioterapeuta, requerimento de benefício por incapacidade do INSS, Relação dos Salários de Contribuição - INSS, Reajuste de salário e discriminação das parcelas do salário de contribuição. Colhido o depoimento pessoal do Autor, dispensado o depoimento pessoal da Ré, acolhida a contradita em face da primeira testemunha apresentada pelo Reclamante e ouvida a segunda testemunha. O Juízo acolheu o pedido da Reclamada determinando a realização de prova pericial. Depositada a caução pela Reclamada e liberada para o Perito designado pelo Juízo. A Reclamada indicou assistente técnico e apresentou quesitos. Apresentado laudo pericial, as partes, intimadas, não se manifestaram. Na última assentada, ausentes as partes, sem mais provas, nada mais requerido, foi encerrada a instrução. Prejudicadas as razões finais do Autor. Razões finais da Ré em memoriais. Conciliação final prejudicada, o julgamento foi designado.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

SOBRE A APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Considerando a *vacatio legis*de 120 dias, prevista no art. 6º da Lei 13.467/2017, bem como a data de sua publicação (14.07.2017), a chamada "Reforma Trabalhista" entrou em vigor no dia 11.11.2017 (art. 8º, §1º da LC 95/1998). Tratando-se de demanda ajuizada após o início da vigência da Lei n.º 13.467/17, são aplicáveis todas as regras processuais consagradas pelo novel diploma legislativo. Em regra, as alterações promovidas pela lei nova possuem efeitos imediatos aos contratos de trabalho então vigentes, ressalvados, no entanto, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF). Importante notar, ainda, os direitos que se incorporaram ao contrato de trabalho e que não podem ser suprimidos, sob pena de redução salarial ou retrocesso nas condições sociais do trabalhador. Por coisa julgada endente-se a decisão judicial de que não caiba recurso; por ato jurídico perfeito, tem-se ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; e, por fim, o direito adquirido, é aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem (art. 6º, §§1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Dito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

isto, é importante ressaltar que todo o direito que decorre exclusivamente de uma previsão legal não se incorpora ao patrimônio de qualquer pessoa na condição de direito adquirido, devendo ser observado apenas enquanto subsistir a previsão legal. Porém, se a hipótese trata de direito não apenas assegurado em lei, mas também por outras fontes normativas, como o contrato individual de trabalho ou regulamentos do empregador, este direito se incorpora ao patrimônio jurídico das partes, estando protegido, com o manto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da coisa julgada. Outra exceção à aplicação da norma heterônoma são os direitos previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, observados os respectivos prazos de vigência. No caso concreto, tendo o feito sido distribuído em 26.03.2019 e sendo incontroverso que o pacto laboral se iniciou em 10.07.2006, não há óbice à aplicação da Lei nº13.467/2017, a partir de sua vigência, desde que ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, as peculiaridades do caso em questão, aplicando-se, em qualquer caso, a interpretação constitucional e, ainda, os termos do contrato individual de trabalho, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à Súmula 191 do TST, não possui relação com o presente caso.

DA JUSTIÇA GRATUITA- Com fundamento no art. 790, § 3º da CLT, dispenso o Autor do recolhimento das custas processuais, face ao requerimento exposto na inicial e considerando a declaração firmada pela parte, conforme preceitua o art. 99, caput e §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 769 da CLT e 15 do CPC /2015. Nesse sentido, a Súmula 463 do C. TST. E considerando também, não haver nos autos, prova de recebimento pela parte interessada, atualmente, de proventos superiores a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O fato de o Reclamante encontrar-se assistido por advogado particular não lhe retira a impossibilidade do custeio do processo, haja vista que os honorários serão pagos ao final, na hipótese de êxito da demanda. Assim, ante a afirmação insuficiência deduzida por parte do obreiro, cuja veracidade é presumida na forma do § 3º do art. 99 do CPC/2015 e não havendo elementos nos autos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, no entendimento do Juízo, restaram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, privilegiando-se o direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição (art. 5º, XXXV).

SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DO AUTOR - Defiro o requerimento do Autor para que as suas notificações sejam feitas em nome do advogado, Dr. SANDRO SILVA ROCHA LINS, inscrito na OAB/PE sob o nº. 41.922, na forma da Súmula 427 do C. TST, já que está devidamente habilitado nos autos**.** É importante frisar que as notificações pelo PJE somente podem ser feitas em nome dos advogados que se habilitaram nos autos e que a Súmula 427 do TST, dispõe que caberá a notificação em nome de advogado determinado, se assim o patrono requerer e não em nome de todos os patronos que constam do mandato. **Atenção da Secretaria.**

SOBRE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Mediante atuação de ofício imposta pelo art. 337, § 5º do CPC/2015, declaro a inépcia da petição inicial quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, tendo em vista que a matéria, apesar de devidamente citada nos fundamentos da petição, não foi reiterada no rol das postulações, o que impede a análise do mérito pelo Juízo. Pelo exposto, deixo de resolver o mérito quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, com fundamento no art. 330, I c/c art. 485, I do CPC /2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

SOBRE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- Reitero a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, com os seguintes fundamentos:

> "A excipiente/reclamada opôs **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**, sustentando que o obreiro foi contratado na cidade em que prestou serviço, sendo este juízo incompetente para conhecer e julgar a demanda.
>
> O excepto/reclamante assegura que foi arregimentado nesta cidade para prestar serviços à Reclamada, o que ficou devidamente provado pelo depoimento da testemunha apresentada.
>
> A testemunha apresentada pelo excpto confirmou que foram contratados ainda nesta cidade, mediante contato telefônico, por indicação de um colega, que também retornou a trabalhar para a empresa na mesma oportunidade (Mário Jorge).
>
> Os trabalhadores foram pré-contratados neste Município, com as despesas pagas pela empresa e ficaram alojados no local de trabalho em casa cedida pela Usina, o que demonstra que não perderam os seus vínculos com a sua cidade natal, tanto que, o autor e outros, após o término do contrato voltaram para este Município e depois voltaram a trabalhar para empresa, o que é bastante comum com os trabalhadores deste localidade, devido as raras opções de emprego. O Direito do Trabalho como é pautado na proteção do trabalhador e toda a interpretação das normas trabalhistas deve observar esse princípio, além dos princípios constitucionais, entre eles o Acesso à Justiça.
>
> No caso do Reclamante, pesa circunstância agravante, pelo fato de estar completamente impossibilidade de se locomover (esta em cadeira de rodas), alegando que não possui qualquer movimento ou sensação nos membros inferiores. Imputar ao empregado, em tais situações, ter que ajuizar a reclamação trabalhista no local da prestação de serviço implica em negar o direito de ação, alçado a nível constitucional (artigo 5º, inciso XXXV), isso porque não terá o mesmo condições financeiras para prover todas as despesas necessárias, como passagens e alimentação, quando precisar se deslocar às sessões de audiência.
>
> Ademais, as empresas têm conhecimento que como contratam inúmeros trabalhadores de outras regiões, podem ser demandadas no local da pré-contratação.
>
> Se o empregador, no entanto, arregimentou os empregados neste município, poderá ser demandada tanto no local da contratação como no da prestação de serviço.
>
> No mesmo sentido, transcrevo jurisprudência:
>
> *"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A doutrina entende que a disposição do § 3º do art. 651 da CLT é a que melhor espelha o sentido do critério de fixação da competência em razão do local no processo do trabalho: facilitar ao litigante economicamente mais fraco o ingresso em juízo em condições mais favoráveis à sua pretensão. Desse modo, com fundamento no princípio do livre acesso ao judiciário, se o empregado é contratado em uma determinada localidade para prestar serviços em outra a ele é facultada a opção entre o foro de celebraçã*o do contrato de trabalho e o da execução do mesmo." (TRT 6ª R. - RO 01462-2008-008-06-00-8 - 2ª T. - Rel. Des. Acácio Júlio Kezen Caldeira - DOE 27.08.2009)
>
> Reconheço, pois, a competência desta Vara do Trabalho para processar e julgar a presente ação e por consequência, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada.
>
> Consignados os protestos da reclamada, inclusive pela decisão da exceção antes da oitiva das testemunhas arroladas, fere o principio da ampla defesa e do contraditório, tendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

inclusive o excepto e a sua testemunha confirmado que assinaram o contrato na cidade de Vila Boa, Goiás.

A Juíza entendeu que diante da condição pessoal do Reclamante (impossibilidade de locomoção), a medida se justificava, inclusive porque a condição do autor está provada por laudo médico acostado aos autos.

Renovados os protestos.

Recusada a proposta de acordo.

Defesa já juntada aos autos.

Alçada fixada conforme a inicial." (ID. 311723e).

Diante de tal quadro, reafirmo a competência deste Juízo para o julgamento da ação.

SOBRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- A Reclamada não comprovou em Juízo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Para que este Juízo determine que o feito prossiga perante a Justiça Especializada apenas até a apuração dos respectivos créditos (art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005) ou, ainda, a suspensão dos atos expropriatórios em face de empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei 11.101 /2005), faz-se imprescindível prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial, mediante a apresentação da decisão judicial respectiva. Ademais, a data em que foi proferida a referida decisão é essencial para se verificar a possibilidade de inscrição ou não do crédito do Autor no Plano de Recuperação Judicial. Desta feita, inexistindo prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial alegada pela Ré, o presente feito seguira os processamento regular, nada impedindo que, a qualquer tempo, a Ré comprove a alegada situação.

SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO

O Demandante sofreu acidente de trabalho no dia 22.09.2017, quando um pneu de trator tombou sobre ele, após o rompimento do cabo de aço que o sustentava, enquanto estava sendo erguido por um guincho. Sustenta que, no momento do acidente, não fazia uso do equipamento de proteção individual, não fornecido pela Ré. Em consequência, o Obreiro perdeu totalmente o movimento das pernas. Ao contestar o feito, a Reclamada afirma que não deu causa ao acidente que vitimou o Autor, o qual decorreu de culpa exclusiva do trabalhador, que não tomou a distância recomendada do guincho que locomovia o pneu. Argumenta que cumpria todas as normas de segurança do trabalho, entregando EPI a todos os seus trabalhadores, que emitiu a CAT logo após o acidente e prestou todo o auxílio necessário ao seu empregado.

Em seu depoimento pessoal, disse o Autor "**que o depoente foi fazer a troca do pneu do trator, subiu no caminhão 'MUC' para colocar o cabo de aço no guincho; que saltou do caminhão e pediu para que o motorista aproximasse o guincho para que o pneu fosse colocado junto ao trator e ficou próximo ao pneu para guiá-lo ate o local exato onde seria colocado; que depois abaixou para encaixar o pneu próximo ao local, o cabo de aço foi rompido e o pneu tombou por cima do depoente que estava abaixado e sofreu duro golpe na sua cabeça, vindo a ficar sem sentido; que depois recobrou os sentidos porem já não sentia mais qualquer sensação da cintura para baixo achando que tinha tido os membros inferiores completamente esmagados;** que posteriormente houve o diagnostico de lesão na medula óssea; que foi socorrido por uma pequena ambulância da empresa que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

não o comportava deitado, andaram uns 5 km ate a entrada da empresa e chamaram o SAMU para o autor ser socorrido; **que não sabe informar porque houve o rompimento do cabo de aço já que seria o instrumento próprio para fazer a manobra; que havia um outro colega de trabalho junto com o depoente para direcionar o pneu, chamado ERICK; que o depoente fazia normalmente tal operação já que só trabalhava com pneu agrícola; que a orientação é para que quando o pneu esta descendo pelo cabo de aço fique a 1 metro de distancia para evitar o pneu cair em cima e o depoente observou isso, porem, quando o pneu já estava no chão, como foi dito, tem que direciona-lo ate o trator para ser colocado e foi nesse momento que houve a queda do cabo de aço e o pneu " engoliu" o depoente ficando completamente dentro de sua cavidade interna;** que o acidente ocorreu as 11h45 da manhã e o operador do guincho não estava no horário do almoço; **que na verdade quando estava guiando o pneu em direção ao local que seria colocado no trator ele estava há um palmo do chão e o guiou com as mãos e não com os pés**; que o único EPI que recebia eram as botas; que não recebia treinamentos e o serviço que fazia lá já era de sua experiência anterior a reclamada por 11 anos; que a empresa possuía um técnico de segurança que nunca comparecia quando era chamado e depois foi ate dispensado pela empresa por ineficiência, segundo soube; que passou 3 dias em hospital publico e depois a empresa alugou uma casa para o depoente, comprou colchão próprio para seu repouso, alem de pagar os medicamentos, o que durou 5 meses, mas depois recebeu um telefonema da funcionaria Janaina dizendo que a empresa não tinha mais condições de manter a casa alugada e que o depoente teria que morar em casa nas dependências da empresa, mas para o depoente isso ia ficar muito complicado porque o deslocamento era em estrada de terra, mas como é cadeirante e sente muitas dores, isso não seria adequado, diante disso o pai do depoente disse para retornar a Pernambuco; que a empresa queria pagar uma passagem de ônibus, mas como não tem condições de ficar muitas horas no deslocamento, seu pai comprou uma passagem de avião para que retornasse a este Estado; que esta fazendo tratamento em Vitória de Santo Antão com uma medica da AACD e gasta R$ 200,00 por semana, sendo uma por semana".

O funcionário Eric, citado pelo Reclamante em seu depoimento pessoal, foi a única testemunha ouvida na instrução do feito que presenciou o acidente, tendo dito que "trabalha para a ré desde o dia 2.3.2017, inicialmente na função de borracheiro e a partir de 2018 na função de mecânico; em meados de setembro de 2017, o depoente presenciou um acidente ocorrido com o autor; **o acidente aconteceu quando o autor estava trocando o pneu de um trator, sendo que ao fazer um movimento brusco, empurrando para baixo, esse pneu tombou sobre o autor; o autor foi retirado debaixo do pneu por alguns colegas e encaminhado para o hospital;** o depoente ficou em estado de choque e saiu do local; não sabe informar se o autor cometeu algum ato inseguro; **geralmente a empresa contrata borracheiros experientes; todos os recém contratados são submetidos a treinamentos pelos técnicos de segurança; no momento do acidente, o autor estava utilizando luvas, botas e óculos de proteção.** Às perguntas da advogada da ré, respondeu que: **o procedimento adequado para troca de pneu de trator implica na utilização de um guincho;** o depoente não é habilitado para trocar pneu de trator; **o autor estava seguindo esse procedimento; pelo que sabe, a empresa deu todo o atendimento médico ao Autor;**não sabe informar as demais perguntas que lhe foram feitas" (ID. f079cee, pág. 5 - grifou-se).

As demais testemunhas ouvidas no feito, seja através de CPI ou em audiência realizada neste Juízo, não presenciaram o acidente. Por seu turno, todas mencionaram que o Reclamante possuía experiência na execução das suas atividades, na função de borracheiro, tendo o empregado que laborava habitualmente com o Autor atestado que o procedimento realizado era adequado para a troca de pneu do trator.

No tocante ao fornecimento de EPIs pela empresa, constata-se que o Autor recebeu apenas botas, luvas e óculos, havendo depoimentos divergentes acerca do fornecimento de treinamento em segurança do trabalho pela Ré.

Determinada a realização de perícia médica, verifica-se que, apesar desta ter se atido às consequências decorrentes do acidente sofrido, registrou a ausência de apresentação, por parte da Ré, da ficha de registro de EPIs, bem como a ausência de comprovação de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

documento relativo à política de saúde e segurança, como o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ID. 3502170, págs. 6 e 7). Além disso, ao exame físico, a perícia médica realizada concluiu que *"E xame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, descreveu: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

O que se verifica, portanto, da análise das circunstâncias fáticas apresentadas é que o Autor era experiente na função para a qual fora contratado, e estava realizando o procedimento de troca de pneus de forma adequada, movimentando-o mediante o uso de guincho, não tendo nenhum ato que ensejasse mau procedimento, imperícia ou imprudência por parte do Obreiro.

Com efeito, o Autor apenas chegou perto do pneu do trator quando ele já se encontrava próximo ao chão, e foi em razão do rompimento do cabo de aço do guincho que o pneu tombou sobre o Obreiro. A tal altura, o Reclamante estava guiando o pneu para o local da troca, procedimento regular, como atestou a primeira testemunha apresentada pela Ré e única a presenciar o acidente.

Restou, assim, afastada a culpa da vítima alegada pela Ré. Aliás, é bem como tal tipo de alegação, principalmente quando a empresa não comprova o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Note-se que a Reclamada não comprovou o cumprimento das normas mínimas relacionadas com a segurança da operação em questão. Não comprovou, por exemplo, o cumprimento da NR 1, no tocante à emissão de ordem de serviço relativa à operação, com a informação dos riscos ao trabalhador (item 1.7, "b"), os meios para prevenir e limitar atais riscos e as medidas adotadas pela empresa (item 1.7, "c", II).[1]

Além disso, não a demonstração de que houve treinamento adequado para a manobra, tampouco comprovação de que o guincho utilizado para a movimentação do pneu era apropriado para a carga, segundo as especificações técnicas e a resistência do material e, ainda, de que estava em boas condições de uso, com as manutenções em dia, entre outros aspectos essenciais para afastar a responsabilidade da empresa pelo acidente. Sobre tal aspecto, importante citar, por equiparação analógica, a NR 11, que trata de equipamentos de movimentação e elevação de carga, exigindo-se para tal tipo de operação laudo técnico que comprove o cumprimento das especificações de segurança, tal como:

> **2.6.1.1**Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

Ademais, tratando-se de procedimento habitual das funções exercidas pelo Demandante, não há que se falar em evento excepcional e imprevisível. Tendo o autor que trabalhar com o auxílio de guincho e pneus que chegavam 1,70 metros, não há como afastar a existência do risco, o que requer o planejamento da atividade, de forma a evitar qualquer acidente, o que acabou ocorreu, com resultado altamente danoso (paraplegia do Autor).

No caso, para afastar a responsabilidade da empresa não bastaria a prova de que forneceu os EPI's, já que, com acidente de tal magnitude, de nada adiantariam. Como foi dito, o fornecimento de treinamento em segurança do trabalho não restou efetivamente demonstrado nos autos, seja pela prova dividida, seja pela total ausência de apresentação de normas essenciais de saúde e segurança do trabalho. Some-se, ainda, o fato de que nada foi mencionado acerca das razões pelas quais o cabo de aço que sustentava o pneu arrebentou, fato que, inclusive, enseja questionamentos acerca da manutenção do equipamento fornecido pela Ré.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

A culpa patronal em matéria acidentária será sempre presumida, quando não demonstrado o cumprimento da legislação infortunística, com base na regra da responsabilidade civil contratual, no sentido de que toda inexecução implica culpa presumida.

Assim, caberá ao empregador comprovar em juízo que cumpriu integralmente as normas de segurança do trabalho, na forma do art. 157 da CLT, e o seu dever geral de cautela (prevenção e precaução).

Logo, para se eximir da condenação, a empresa deverá comprovar em juízo o cumprimento da legislação ou a ocorrência de eventual excludente de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro ou força maior), o que não ocorreu no presente caso (art. 373, II do CPC). O fato de ter a Ré dado o necessário suporte financeiro e assistencial antes do retorno do Autor à cidade de Barreiros, não a exime de responsabilidade, apenas demonstra que cumpriu parte das suas obrigações, em termos de responsabilidade social.

Na lição de Raimundo Simão de Melo, a culpa do empregador também é presumida nas condições inseguras de trabalho, que são os fatores que mais provocam acidentes, segundo a OIT, como as falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros, que põem em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas.

Na hipótese de acidente de trabalho decorrente de condição insegura o empregador deverá, para se isentar da condenação, comprovar que cumpriu fielmente as obrigações contratuais no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, pois na responsabilidade contratual, que é o caso, a culpa é presumida porque há um dever positivo de adimplemento do objeto do contrato.[2]

Simão de Melo lembra que a obrigação das empresas com relação à prevenção de riscos ambientais não é somente adotar medidas preventivas de segurança e fornecer equipamentos aos empregados, mas também instruir os trabalhadores e conscientizá-los da necessidade de se evitar acidentes, podendo, para tanto, utilizar-se do seu poder disciplinar em face do empregado recalcitrante.[3]

É o que o também ocorre quando o empregado trabalha com agentes nocivos à sua saúde. Nesse sentido, a Súmula 289 do TST: *"o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado."*

Não obstante a isso, o fundamento da responsabilidade, no caso, continua sendo a culpa, que se presume, por um processo técnico relativo ao sistema da prova. São presunções *juris tantum* que, sendo relativas, permitem prova em contrário. Não se cogita, com efeito, de presunção *juris et de juris*.[4]

José Cairo Júnior nos traz importante aspecto sobre a responsabilidade contratual do empregador, para efeitos de responsabilidade civil, com presunção de culpa, quando não provar que adotou todas as medidas preventivas estabelecidas pela legislação sobre infortunística ou que o evento danoso foi decorrente de culpa exclusiva da vítima.

Cairo Júnior ressalta que o substrato legal sobre o qual deverá o intérprete subsumir o fato é o art. 389 do CC, que regulamenta a consequência da inexecução das obrigações, de acordo com o seguinte: *"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Trata-se, como assevera Cairo Júnior, de responsabilidade civil contratual, que enseja o inadimplemento e não a responsabilidade civil por ato ilícito. O acidente provoca dano ao empregado e não pode ser considerado à luz da doutrina da responsabilidade civil, como um ato ilícito *stricto sensu*, mas sim como efeito do não-cumprimento de obrigações contratuais específicas. Assim, se, em decorrência da omissão do empregador, o trabalhador for vítima de acidente de trabalho, poderá pleitear o pagamento de uma determinada quantia para cobrir as perdas e danos, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio que existia anteriormente.[5]

Aos argumentos mencionados, pode ser acrescentado o disposto no art. 19, § 1º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, que dispõe ser a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à saúde do trabalhador, instituindo, portanto, uma cláusula compulsória que aderirá ao contrato de trabalho.[6]

No que diz respeito à culpa do empregador, é caracterizada, principalmente, pela negligência em não cumprir com a obrigação legal que, de forma impositiva, estabelece o conteúdo mínimo do contrato de trabalho. Não segue as orientações legislativas relacionadas com a prevenção de acidentes, seja ele na forma típica ou representado pelas doenças ocupacionais. Pode acontecer, também, de a culpa referir-se à imprudência ou imperícia. Assim, age com culpa, em decorrência do dever legal de cautela, o empregador que não cumpre as NRs relacionadas às normas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Por via de consequência, por conta a presunção da culpa, cabe ao empregador a prova da ausência do nexo causal.[7]

Diante da regra geral prevista no direito interno sobre a Responsabilidade Civil, pautada na culpa do agente, Dallegrave assevera que a culpa patronal pode ser caracterizada de duas formas: por violação à norma legal (CF, CLT, instrumentos normativos da categoria, NR's do MTE - art. 157, I da CLT) e por violação ao dever geral de cautela, incluindo os deveres de prevenção e precaução (art. 7º, XXII da CF).

Dallegrave também ressalta que nos termos do art. 389 do Código Civil cada vez que o contratante descumprir uma de suas obrigações, responderá por perdas e danos e que tal regra deve ser aplicada não apenas à obrigação patronal de remunerar, mas a todas as obrigações legais, coletivas e em especial aquelas que versam sobre a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.[8]

Na hipótese, o acidente era previsível, considerando a própria atividade exercida pelo Obreiro. O fato é que o risco não tinha sido identificado pela empresa, tampouco houve o devido planejamento da tarefa para evitar a ocorrência do acidente.

A NR 1 do MTE, de observância obrigatória, dispõe sobre a necessidade de expedição de ordem de serviço e da comunicação ao trabalhador sobre os riscos da atividade, além das formas de prevenção, como foi exposto. No caso, não logrou a Demandada provar que efetivamente observou e forneceu instruções acerca dos possíveis riscos. Sequer provou possuir PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

Quando se fala em ato inseguro, deve-se ter em conta as condições inseguras em que o trabalho é realizado e não atribuir o acidente ao acaso. Costuma-se analisar a matéria como fatalidades e até como culpa exclusiva da vítima, mas não se pode naturalizar a existência de riscos. No presente caso, a empresa entendeu que a operação era tão rotineira que não merecia qualquer preparação ou acompanhamento pelo setor de segurança. O fato de atividade ser realizada com habitualidade e sem problemas, não significa que inexistem riscos. Toda operação pode resultar em um risco determinado e para que a prevenção de acidentes seja efetiva, deve haver o devido planejamento e acompanhamento da atividade. Em outras palavras, para que a análise não se limite à existência de falha humana e na naturalização dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

riscos, deve-se adotar verdadeira cultura prevencionista, um dos objetivos do Programa Trabalho Seguro do CSJT.

O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro do CSJT/TST, divulgou, em 25.02.2014, diretrizes e propostas de Enunciados sobre Perícias Judiciais em Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. O material foi elaborado como resultado do 1º Fórum Virtual sobre Perícias na Justiça do Trabalho, realizado pela ENAMAT no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2013, com a participação de quase 100 magistrados trabalhistas, com pelo menos quatro representantes de cada Tribunal Regional do Trabalho do país.[9]

Pois bem. De acordo com a proposta de Enunciado nº 11 do CSJT sobre a prevenção de acidentes de trabalho:

> 11. **ACIDENTE DO TRABALHO. SUPERAÇÃO DO ATO INSEGURO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INSEGURA DE TRABALHO.**A análise da ocorrência de acidente laboral deve ter enfoque na multiplicidade de elementos próprios da condição de trabalho, relacionadas à exposição do trabalhador a riscos laborais, restando superada a visão tradicional do ato inseguro em face da alteração da NR 1 com a nova redação dada ao item 1.7, alínea "b", pela Portaria nº 84, de 04 de março de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

Através da Portaria n° 84/09, o Ministério do Trabalho suprimiu a expressão "ato inseguro", contida na alínea "b" do item 1.7, assim como os demais subitens que atribuíam ao trabalhador a culpa pelo acidente de trabalho.

O acidente de trabalho não pode ser interpretado do ponto de vista individual, pois as condições sistêmicas que o originam ficarão intocadas. Um sistema de segurança não pode depender exclusivamente da conduta e da atenção do trabalhador. A segurança não está em pessoas, equipamentos ou departamentos, integrando um conjunto de estruturas e atitudes. Na verdade, devem der analisadas vulnerabilidades sistêmicas e não falhas individuais.

O valor social do trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV da CF), a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e tem como princípio a busca do pleno emprego (art. 170, VIII da CF) e o primado do trabalho reside na base da ordem social (art. 193 da CF). Ainda de acordo com a Constituição da República, a proteção do meio ambiente, nele inserido o do trabalho, incumbe a toda sociedade (art. 225, *Caput* e art. 200, VIII da CF).

Como é cediço, o princípio geral da responsabilidade civil no direito brasileiro vem consagrado no art. 186 do Código Civil, que assim dispõe: *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."* Em nosso direito positivo, o pressuposto da reparação de dano é a prática de um ato ilícito que gera para seu autor a obrigação de ressarcir o dano causado a outrem, podendo o dano causado ser decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. O nosso código civil adotou a chamada teoria subjetivista, que condiciona a responsabilidade civil de alguém pelo dano causado a terceiro ao prévio exame da conduta do agente, devendo ela ser contrária ao direito. Segundo disposto no art. 944 do CC: *"A indenização mede-se pela extensão do dano."*São considerados como indenizáveis os prejuízos materiais ou morais sofridos, decorrentes de ações lesivas ou mesmo da prática de atividades perigosas. As lesões levadas a efeito podem atingir aspectos materiais ou morais da esfera jurídica dos titulares de direitos, causando-lhes sentimentos negativos, dores, desprestígio, redução ou diminuição de patrimônio, desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim, transtornos em sua integridade pessoal, moral ou profissional. Ocorrendo o resultado danoso e estando presente o nexo causal - estão preenchidos, desse modo, os requisitos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

responsabilidade civil: ação, dano e relação de causa e efeito, surge imediatamente para o responsável a obrigação de indenizar, assumindo os ônus correspondentes à satisfação dos interesses do lesado. Em consideração à pessoa do lesado, a reação estatal se baseia na necessidade de preservar-lhe a individualidade, a fim de que se mantenham íntegros os valores individuais e sociais da pessoa humana e possa ela, dessa forma, viver em harmonia na sociedade.

Questão de extrema dificuldade é a valoração do numerário para compensar a lesão de ordem moral. Além de a dor íntima não possuir preço, não se pode deixar de observar que a quantificação do dano deve estar relacionada às possibilidades do ofensor e às condições patrimoniais do ofendido, de modo que a reparação tenha o condão de minimizar os prejuízos morais ocasionados e ao mesmo tempo, de educar o ofensor para que não reitere a prática danosa. Por último, a indenização não pode causar o empobrecimento do ofensor em prol do enriquecimento sem causa do ofendido.

Importante ressaltar, que o Juízo não tecerá considerações sobre as disposições trazidas com a "Reforma Trabalhista", para a tarifação do dano moral, considerando que o pacto laboral foi formalizado antes da vigência da Lei 13.467/2017 e que, inclusive, o acidente de trabalho também ocorreu em data anterior, sendo inaplicáveis ao presente caso, destarte, as disposições do art. 223-G da CLT. Também não haverá a apreciação das alterações recentemente promovidas na NR 1 (pela Portaria SEPRT nº 915, de 30/07/2019), considerando o período em que o acidente de trabalho ocorreu, quando havia obrigatoriedade de observância da redação anterior da norma.

Pois bem. No caso concreto, a prova pericial realizada na instrução do feito constatou, ao exame físico, ausência de resposta sensitiva e motora dos membros inferiores direito e esquerdo, concluindo pelo diagnóstico de paraplegia e atestando a incapacidade laboral permanente e total(ID. 3502170, págs. 8 e 11). O dano extrapatrimonial, assim, possui natureza gravíssima.

Diante das considerações expostas, dos demais elementos dos autos, a natureza gravíssima do dano e o porte da Reclamada, considero como razoável a fixação da indenização por danos morais no valor requerido na inicial (R$ 82.662,00).

Quanto aos danos estéticos, segundo conceitua Sebastião Geraldo de Oliveira:

> O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. Desse modo, o dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas dos seus dramas interiores: o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, somente alguns percebem.

Ainda de acordo com Sebastião Geraldo de Oliveira:

> A opção do Código Civil de 2002, indicar genericamente outras reparações ou prejuízos que o ofendido prove haver sofrido (arts. 948 e 949), deixa espaço indiscutível para inclusão do dano estético, conforme se apurar no caso concreto. Assim, o acidente de trabalho que acarrete alguma deformação morfológica permanente gera o dano moral cumulado com o dano estético, ou apenas o primeiro, quando não ficar qualquer sequela. Em outras palavras, o acidentado que sofreu qualquer deformação deve receber uma indenização por danos morais agravada, cuja agravante (o dano estético) pode ser cumulada separadamente.[10]

Acrescento que a sequela deixada na Reclamante tem natureza gravíssima e permanente, e marcará o trabalhador pelo resto de sua vida, fazendo com que o Reclamante reviva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

cotidianamente o acidente sofrido, não só pela lembrança permanente do que ocorreu como também em razão de perguntas de terceiros, justamente pela visibilidade da sequela. Por todo o exposto, fixo o dano estético no valor requerido na inicial, o qual julgo compatível com a extensão da lesão do obreiro (R$ 82.662,00), com fundamento nos artigos 948 e 949 do CC.

Por seu turno, faz jus o Obreiro, à percepção de pensão vitalícia mensal, prevista no art. 950 do Código Civil:

> Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

No ponto, oportuno transcrever, mais uma vez, as conclusões consignadas no laudo pericial, que, ao exame físico, registra: *"Exame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, consigna: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

Restou evidenciada, portanto, a perda total e permanente da capacidade do Autor para o labor.

Outrossim, a percepção de benefício previdenciário não exclui ou se compensa com o montante da pensão mensal vitalícia (art. 7º, XXVIII, da CF/88 e art. 121 da Lei nº 8.213/91). Este é o entendimento da remansosa jurisprudência do C. TST:

> "(...)
>
> 2. **PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE**. A lei civil fixa critérios relativamente objetivos para a fixação da indenização por danos materiais. Esta envolve as "despesas de tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença" (art. 1.538, CCB/1.916; art. 949, CCB/2002), podendo abranger, também, segundo o novo Código, a reparação de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (art. 949, CCB/2002), bem como é possível que tal indenização atinja ainda o estabelecimento de "uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu" (art. 1.539, CCB/1916; art. 950, CCB/2002). Na hipótese, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pensão mensal vitalícia, por considerar que não havia incapacidade laboral. Além disso, o TRT reformou a sentença no item em que havia fixado uma indenização por danos materiais na forma de uma pensão de 50% do salário do Autor pelo período em que ficou em tratamento, por considerar que o Reclamante não comprovou prejuízo, pois no período, em que pese estivesse 100% incapacitado, recebia benefício previdenciário. Todavia, depreende-se do acordão que o Reclamante, para continuar a exercer suas tarefas, necessitará de um esforço acrescido, pois sofreu uma redução de 6 a 15% na sua capacidade para as atividades desempenhadas na Reclamada por tempo indeterminado, e esteve 100% incapacitado no período em que se encontrava em tratamento. O acordão descreve, ainda, que as atividades atuaram como concausa para o agravamento das doenças que acometem o Reclamante, não sendo, assim, causa única (nexo concausal). Sendo assim, o Reclamante tem direito a uma pensão correspondente à parcial redução que sofreu na capacidade laboral, enquanto perdurar tal incapacidade, nos termos do art. 950, CCB/2002. Além disso, **a pensão indenizatória resulta da invalidez (parcial ou total) por doença ocupacional, envolvendo a culpa do empregador (art. 950, do CCB/2002). A parcela não se confunde, portanto, com o benefício previdenciário, que tem natureza distinta porque decorre do dever de prestação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

> **assistencial pelo Estado de forma ampla.**Recurso de revista conhecido e provido no aspecto." (RR - 11723-80.2014.5.15.0099 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/08/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017) (grifos acrescidos).

Pelo exposto, procede o pedido de pagamento de pensão vitalícia, a partir do ajuizamento da ação, no valor equivalente a 100% do último salário do Reclamante, até os 78 (setenta e oito) anos do trabalhador ou enquanto o obreiro viver, se falecer antes da idade fixada.

Esclareço que a definição da pensão à idade de 78 anos levou em consideração a própria delimitação do pedido na peça de ingresso, já que, quanto à matéria, entende-se que não deveria haver tal limitação, já que o pagamento da pensão vitalícia deve ser o exato tempo de vida do trabalhador e não mera expectativa de vida, como leciona Raimundo Simão de Melo:

> Quanto ao termo final para o pagamento da pensão por incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcialmente, não há limitação de tempo, como no caso da pensão por morte (...). Assim, a pensão pela redução da capacidade de trabalho, quando paga à própria vítima do acidente, alonga-se por toda a sua vida e não pelo tempo de vida provável, ou seja, é devida enquanto a vítima viver.[11]

Nesse contexto, Simão de Melo citou a jurisprudência do STF, ao afirmar que a *"pensão mensal por incapacidade laborativa deve ser vitalícia, vez que, se a vítima sobreviveu ao acidente, não cabe estabelecer limite com base na duração da vida provável."*(RE n. 94.249-0, Rel. Ministro Nery da Silveira, DJU de 15.6.84).[12]

No mesmo sentido dos presentes autos, com relação à pensão vitalícia e ao valor da indenização por dano moral, cito a jurisprudência do STJ, Recurso Especial nº 1.646.276 - RJ (2016/0052460-1), Relatora Min. Nancy Andrighi, com a seguinte Ementa:

> **DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUEDA. ARQUIBANCADA. FIGURANTE. LESÕES FÍSICAS PERMANENTES. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. SALÁRIO MÍNIMO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. REVISÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE**. 1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral ajuizada em 17.10.2008. Recurso especial concluso ao gabinete em 27.10.2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal está em definir a correção do período e do valor fixados para a pensão vitalícia, bem como do valor da compensação dos danos morais, decorrentes da queda da recorrida de arquibancada enquanto prestava trabalho de figurante para a recorrente. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165, 458, II e 535 do CPC/73. 4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pela recorrente e dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 5. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 6. O acórdão recorrido decidiu a questão, em sintonia com a jurisprudência da 3ª Turma do STJ, no sentido de que a pensão por incapacidade Documento: 1622902 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 14/08/2017 Página 1 de 12 Superior Tribunal de Justiça permanente, cujo termo inicial é a data do evento danoso, é vitalícia, pois a invalidez total ou parcial para qualquer atividade laborativa acompanhará a vítima ao longo de toda a sua vida. Precedentes. 7. A orientação da 2ª Seção desta Corte é no sentido de que caso não haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

> comprovação do exercício de atividade remunerada pela vítima do acidente, a pensão deve ser arbitrada em valor equivalente a um salário mínimo. Precedentes. 8. É clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado à compensação do prejuízo extrapatrimonial sofrido. Por outro ângulo, a compensação financeira arbitrada não pode representar enriquecimento da vítima. 9. Assim, no tocante à fixação do valor da compensação por dano moral, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo. 10. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido.

SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS- Devidos pela Reclamada, face à sua sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R$ 2.500,00. Autorizo a dedução do valor antecipado pela Ré.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O art. 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, possibilita o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais devem ser fixados entre 5% e 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. No entendimento deste Juízo, a sucumbência recíproca prevista no § 3º do mesmo dispositivo, apenas deve ser arbitrada na hipótese de indeferimento total do pedido, não se aplicando ao acolhimento do pedido com quantificação inferior (Súmula 326 do STJ) ou, ainda, na extinção de pedido, sem análise meritória, face, quanto à última, à inexistência de proveito econômico, uma vez que a parte poderá demandar novamente para a discussão da matéria. No presente caso, no entanto, inexistem títulos indeferidos. Sendo assim, apenas são devidos **honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% sobre o valor da liquidação**, observando-se, em tal caso, que apenas haverá observância aos honorários contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação, desde que somados aos honorários de sucumbência, não suplantem os créditos do titular da ação. Tal entendimento baseia-se em regra de lógica processual e em princípio ético, além das disposições da tabela da OAB secção Pernambuco, com a seguinte redação: "a) Patrocínio de ações na justiça do trabalho: Mínimo de R$ 2.000,00; Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante)." Em complemento, importante dizer, que a cobrança de honorários além dos limites éticos, viola o disposto no art. 36 do Estatuto da OAB.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Declarar, mediante atuação de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao dano material, danos emergentes e lucros cessantes, com a extinção do processo sem resolução de mérito;
2. **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação ajuizada por **ROBSON SILVA LINS** em face de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL**, para condenar a Reclamada, a pagar ao Reclamante no prazo de 48 h após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos a seguir descritos:

   a) Indenização por danos morais;

   b) Indenização por danos estéticos;

   c) Pensão vitalícia mensal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tudo em fiel observância à fundamentação supra que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a incidência de juros (Súmula 200 do TST e Enunciado 04 do TRT da 6ª Região) e correção monetária na forma da Lei (Súmulas 381 do TST), não havendo a dedução de valores, vez que, os títulos deferidos não foram remunerados.

No tocante à pensão vitalícia, haverá a liquidação até a efetiva comprovação de que o valor devido ao obreiro foi incluído na folha de pagamento da empresa, o que deverá ser comprovado nos autos, após o trânsito em julgado da decisão.

No tocante às indenizações por danos morais e estéticos, a correção monetária deverá ser aplicada com base na Súmula 439 do C. do TST.

Honorários advocatícios pela Reclamada, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela Reclamada, com dedução do valor antecipado.

Custas processuais, pela Ré, no valor de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 500.000,00, arbitrado à condenação para os fins de direito.

Considerando o objeto da condenação, não há a incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Atendendo à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011, encaminhe-se cópia da sentença para a Procuradoria Geral Federal - PGF, a fim de possibilitar a atuação regressiva em face da Reclamada, se assim entender.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

Luciana Paula Conforti

Juíza do Trabalho Titular

[1] Disponível em: <http://trabalho.gov.br/imagens/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>. Acesso em: 07 out.2019.

[2] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 288-289, 291.

[3] MELO, Raimundo Simão de. **Responsabilidade objetiva e inversão do ônus da prova nos acidentes de trabalho**. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br Acesso em: 19 ago. 2011.

[4] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 294-295.

[5] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 94-96.

[6] BRANDÃO, Cláudio. **Acidente de trabalho e responsabilidade civil do empregador.**2. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 296.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

[7] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 97-98.

[8] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 257-258.

[9] Disponível em: http://www.trt4.jus.br/portal/portal/ts/diretrizes/Menu-Ts-PortletWindow?action=2 Acesso em: 15 set.2017.

[10] OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTR, 5. ed. - maio/2009, p. 233-234.

[11] MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 383.

[12] *Ibid*., p. 383.

Esta decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho referido no rodapé deste documento

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé.

(crpmdc)Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS, 19 de Novembro de 2019

LUCIANA PAULA CONFORTI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
Av Tancredo Neves, S/N, CENTRO, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
AUTOR: ROBSON DA SILVA LINS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 0000289-43.2018.5.06.0281.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 13 horas, estando aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros - PE, na sala respectiva, situada na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, nesta cidade, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho Titular, Dra. LUCIANA P. CONFORTI, foram, por ordem da Sra. Juíza, apregoados os litigantes:

ROBSON DA SILVA LINS

RECLAMANTE

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECLAMADA

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Reclamação Trabalhista ajuizada por **ROBSON DA SILVA LINS**, apontando como Reclamada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todos qualificados, postulando os títulos arrolados na inicial, consoante fundamentos ali expostos, juntando cópia da CTPS, RG, cartão do CNPJ da Ré, CAT, procuração, declaração de pobreza, atestados médicos, documentos hospitalares, relatórios médicos e receituário de controle especial. Regularmente notificada, a Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, acompanhada de procuração, atos constitutivos, certidão de devolução de mandado e precedentes jurisprudenciais. Proferido despacho, o Reclamante se manifestou acerca da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

exceção de incompetência. Carta precatória notificatória devolvida. A Reclamada pleiteou o envio de CPI para oitiva de testemunhas por ela indicadas. Na audiência designada, colhido o depoimento do Excepto e do preposto da Ré, bem como da testemunha apresentada pela parte autora, foi rejeitada a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela Demandada. Consignados os protestos da Demandada. Deferidos os pedidos da Ré para apresentar sua defesa até a audiência designada para continuidade de instrução do feito, e para expedição de CPI relativa à oitiva das testemunhas indicadas. Juntada CPI devolvida pelo Juízo Deprecado. Na audiência em prosseguimento, a Reclamada reiterou a defesa apresentada por meio eletrônico, acompanhada de demonstrativos de pagamento do salário, cartões de ponto, contas de energia elétrica e água/esgoto, CAT, comunicação de decisão INSS, contrato de locação, declarações, comunicado previdência social, passagem aérea, pagamento de aluguel, despesa de revestimento de cadeira de rodas e fotos, recibo relativo a sessões de fisioterapia, notas fiscais relativas a medicação, exames médicos, nota fiscal de compra de supermercado, nota fiscal de compra de materiais de construção, relatórios de despesas, receituário de controle especial, nota fiscal eletrônica, relatórios médicos, atestado médico, documentos do hospital HUGO - Hospital de Urgência de Goiânia, cópias de documentos pessoais do Autor (RG, do cartão do SUS, do CPF e da carteira de reservista), Histórico de Créditos do INSS, *prints* de tela de mensagens trocadas através do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho a título de experiência, declaração, acordo de compensação de horas, aotirização de descontos, declaração de renuncia do vale transporte, declaração de encargos para imposto de renda, ficha de salário família, termo de responsabilidade, prontuários de visita domiciliar, laudo de fisioterapeuta, requerimento de benefício por incapacidade do INSS, Relação dos Salários de Contribuição - INSS, Reajuste de salário e discriminação das parcelas do salário de contribuição. Colhido o depoimento pessoal do Autor, dispensado o depoimento pessoal da Ré, acolhida a contradita em face da primeira testemunha apresentada pelo Reclamante e ouvida a segunda testemunha. O Juízo acolheu o pedido da Reclamada determinando a realização de prova pericial. Depositada a caução pela Reclamada e liberada para o Perito designado pelo Juízo. A Reclamada indicou assistente técnico e apresentou quesitos. Apresentado laudo pericial, as partes, intimadas, não se manifestaram. Na última assentada, ausentes as partes, sem mais provas, nada mais requerido, foi encerrada a instrução. Prejudicadas as razões finais do Autor. Razões finais da Ré em memoriais. Conciliação final prejudicada, o julgamento foi designado.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

SOBRE A APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Considerando a *vacatio legis*de 120 dias, prevista no art. 6º da Lei 13.467/2017, bem como a data de sua publicação (14.07.2017), a chamada "Reforma Trabalhista" entrou em vigor no dia 11.11.2017 (art. 8º, §1º da LC 95/1998). Tratando-se de demanda ajuizada após o início da vigência da Lei n.º 13.467/17, são aplicáveis todas as regras processuais consagradas pelo novel diploma legislativo. Em regra, as alterações promovidas pela lei nova possuem efeitos imediatos aos contratos de trabalho então vigentes, ressalvados, no entanto, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF). Importante notar, ainda, os direitos que se incorporaram ao contrato de trabalho e que não podem ser suprimidos, sob pena de redução salarial ou retrocesso nas condições sociais do trabalhador. Por coisa julgada endente-se a decisão judicial de que não caiba recurso; por ato jurídico perfeito, tem-se ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; e, por fim, o direito adquirido, é aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem (art. 6º, §§1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Dito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

isto, é importante ressaltar que todo o direito que decorre exclusivamente de uma previsão legal não se incorpora ao patrimônio de qualquer pessoa na condição de direito adquirido, devendo ser observado apenas enquanto subsistir a previsão legal. Porém, se a hipótese trata de direito não apenas assegurado em lei, mas também por outras fontes normativas, como o contrato individual de trabalho ou regulamentos do empregador, este direito se incorpora ao patrimônio jurídico das partes, estando protegido, com o manto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da coisa julgada. Outra exceção à aplicação da norma heterônoma são os direitos previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, observados os respectivos prazos de vigência. No caso concreto, tendo o feito sido distribuído em 26.03.2019 e sendo incontroverso que o pacto laboral se iniciou em 10.07.2006, não há óbice à aplicação da Lei nº13.467/2017, a partir de sua vigência, desde que ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, as peculiaridades do caso em questão, aplicando-se, em qualquer caso, a interpretação constitucional e, ainda, os termos do contrato individual de trabalho, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à Súmula 191 do TST, não possui relação com o presente caso.

DA JUSTIÇA GRATUITA- Com fundamento no art. 790, § 3º da CLT, dispenso o Autor do recolhimento das custas processuais, face ao requerimento exposto na inicial e considerando a declaração firmada pela parte, conforme preceitua o art. 99, caput e §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 769 da CLT e 15 do CPC /2015. Nesse sentido, a Súmula 463 do C. TST. E considerando também, não haver nos autos, prova de recebimento pela parte interessada, atualmente, de proventos superiores a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O fato de o Reclamante encontrar-se assistido por advogado particular não lhe retira a impossibilidade do custeio do processo, haja vista que os honorários serão pagos ao final, na hipótese de êxito da demanda. Assim, ante a afirmação insuficiência deduzida por parte do obreiro, cuja veracidade é presumida na forma do § 3º do art. 99 do CPC/2015 e não havendo elementos nos autos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, no entendimento do Juízo, restaram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, privilegiando-se o direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição (art. 5º, XXXV).

SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DO AUTOR - Defiro o requerimento do Autor para que as suas notificações sejam feitas em nome do advogado, Dr. SANDRO SILVA ROCHA LINS, inscrito na OAB/PE sob o nº. 41.922, na forma da Súmula 427 do C. TST, já que está devidamente habilitado nos autos**.** É importante frisar que as notificações pelo PJE somente podem ser feitas em nome dos advogados que se habilitaram nos autos e que a Súmula 427 do TST, dispõe que caberá a notificação em nome de advogado determinado, se assim o patrono requerer e não em nome de todos os patronos que constam do mandato. **Atenção da Secretaria.**

SOBRE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Mediante atuação de ofício imposta pelo art. 337, § 5º do CPC/2015, declaro a inépcia da petição inicial quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, tendo em vista que a matéria, apesar de devidamente citada nos fundamentos da petição, não foi reiterada no rol das postulações, o que impede a análise do mérito pelo Juízo. Pelo exposto, deixo de resolver o mérito quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, com fundamento no art. 330, I c/c art. 485, I do CPC /2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

SOBRE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- Reitero a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, com os seguintes fundamentos:

> "A excipiente/reclamada opôs **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**, sustentando que o obreiro foi contratado na cidade em que prestou serviço, sendo este juízo incompetente para conhecer e julgar a demanda.
>
> O excepto/reclamante assegura que foi arregimentado nesta cidade para prestar serviços à Reclamada, o que ficou devidamente provado pelo depoimento da testemunha apresentada.
>
> A testemunha apresentada pelo excpto confirmou que foram contratados ainda nesta cidade, mediante contato telefônico, por indicação de um colega, que também retornou a trabalhar para a empresa na mesma oportunidade (Mário Jorge).
>
> Os trabalhadores foram pré-contratados neste Município, com as despesas pagas pela empresa e ficaram alojados no local de trabalho em casa cedida pela Usina, o que demonstra que não perderam os seus vínculos com a sua cidade natal, tanto que, o autor e outros, após o término do contrato voltaram para este Município e depois voltaram a trabalhar para empresa, o que é bastante comum com os trabalhadores deste localidade, devido as raras opções de emprego. O Direito do Trabalho como é pautado na proteção do trabalhador e toda a interpretação das normas trabalhistas deve observar esse princípio, além dos princípios constitucionais, entre eles o Acesso à Justiça.
>
> No caso do Reclamante, pesa circunstância agravante, pelo fato de estar completamente impossibilidade de se locomover (esta em cadeira de rodas), alegando que não possui qualquer movimento ou sensação nos membros inferiores. Imputar ao empregado, em tais situações, ter que ajuizar a reclamação trabalhista no local da prestação de serviço implica em negar o direito de ação, alçado a nível constitucional (artigo 5º, inciso XXXV), isso porque não terá o mesmo condições financeiras para prover todas as despesas necessárias, como passagens e alimentação, quando precisar se deslocar às sessões de audiência.
>
> Ademais, as empresas têm conhecimento que como contratam inúmeros trabalhadores de outras regiões, podem ser demandadas no local da pré-contratação.
>
> Se o empregador, no entanto, arregimentou os empregados neste município, poderá ser demandada tanto no local da contratação como no da prestação de serviço.
>
> No mesmo sentido, transcrevo jurisprudência:
>
> *"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A doutrina entende que a disposição do § 3º do art. 651 da CLT é a que melhor espelha o sentido do critério de fixação da competência em razão do local no processo do trabalho: facilitar ao litigante economicamente mais fraco o ingresso em juízo em condições mais favoráveis à sua pretensão. Desse modo, com fundamento no princípio do livre acesso ao judiciário, se o empregado é contratado em uma determinada localidade para prestar serviços em outra a ele é facultada a opção entre o foro de celebraçã*o do contrato de trabalho e o da execução do mesmo." (TRT 6ª R. - RO 01462-2008-008-06-00-8 - 2ª T. - Rel. Des. Acácio Júlio Kezen Caldeira - DOE 27.08.2009)
>
> Reconheço, pois, a competência desta Vara do Trabalho para processar e julgar a presente ação e por consequência, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada.
>
> Consignados os protestos da reclamada, inclusive pela decisão da exceção antes da oitiva das testemunhas arroladas, fere o principio da ampla defesa e do contraditório, tendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

inclusive o excepto e a sua testemunha confirmado que assinaram o contrato na cidade de Vila Boa, Goiás.

A Juíza entendeu que diante da condição pessoal do Reclamante (impossibilidade de locomoção), a medida se justificava, inclusive porque a condição do autor está provada por laudo médico acostado aos autos.

Renovados os protestos.

Recusada a proposta de acordo.

Defesa já juntada aos autos.

Alçada fixada conforme a inicial." (ID. 311723e).

Diante de tal quadro, reafirmo a competência deste Juízo para o julgamento da ação.

SOBRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- A Reclamada não comprovou em Juízo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Para que este Juízo determine que o feito prossiga perante a Justiça Especializada apenas até a apuração dos respectivos créditos (art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005) ou, ainda, a suspensão dos atos expropriatórios em face de empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei 11.101 /2005), faz-se imprescindível prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial, mediante a apresentação da decisão judicial respectiva. Ademais, a data em que foi proferida a referida decisão é essencial para se verificar a possibilidade de inscrição ou não do crédito do Autor no Plano de Recuperação Judicial. Desta feita, inexistindo prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial alegada pela Ré, o presente feito seguira os processamento regular, nada impedindo que, a qualquer tempo, a Ré comprove a alegada situação.

SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO

O Demandante sofreu acidente de trabalho no dia 22.09.2017, quando um pneu de trator tombou sobre ele, após o rompimento do cabo de aço que o sustentava, enquanto estava sendo erguido por um guincho. Sustenta que, no momento do acidente, não fazia uso do equipamento de proteção individual, não fornecido pela Ré. Em consequência, o Obreiro perdeu totalmente o movimento das pernas. Ao contestar o feito, a Reclamada afirma que não deu causa ao acidente que vitimou o Autor, o qual decorreu de culpa exclusiva do trabalhador, que não tomou a distância recomendada do guincho que locomovia o pneu. Argumenta que cumpria todas as normas de segurança do trabalho, entregando EPI a todos os seus trabalhadores, que emitiu a CAT logo após o acidente e prestou todo o auxílio necessário ao seu empregado.

Em seu depoimento pessoal, disse o Autor "**que o depoente foi fazer a troca do pneu do trator, subiu no caminhão 'MUC' para colocar o cabo de aço no guincho; que saltou do caminhão e pediu para que o motorista aproximasse o guincho para que o pneu fosse colocado junto ao trator e ficou próximo ao pneu para guiá-lo ate o local exato onde seria colocado; que depois abaixou para encaixar o pneu próximo ao local, o cabo de aço foi rompido e o pneu tombou por cima do depoente que estava abaixado e sofreu duro golpe na sua cabeça, vindo a ficar sem sentido; que depois recobrou os sentidos porem já não sentia mais qualquer sensação da cintura para baixo achando que tinha tido os membros inferiores completamente esmagados;** que posteriormente houve o diagnostico de lesão na medula óssea; que foi socorrido por uma pequena ambulância da empresa que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

não o comportava deitado, andaram uns 5 km ate a entrada da empresa e chamaram o SAMU para o autor ser socorrido; **que não sabe informar porque houve o rompimento do cabo de aço já que seria o instrumento próprio para fazer a manobra; que havia um outro colega de trabalho junto com o depoente para direcionar o pneu, chamado ERICK; que o depoente fazia normalmente tal operação já que só trabalhava com pneu agrícola; que a orientação é para que quando o pneu esta descendo pelo cabo de aço fique a 1 metro de distancia para evitar o pneu cair em cima e o depoente observou isso, porem, quando o pneu já estava no chão, como foi dito, tem que direciona-lo ate o trator para ser colocado e foi nesse momento que houve a queda do cabo de aço e o pneu " engoliu" o depoente ficando completamente dentro de sua cavidade interna;** que o acidente ocorreu as 11h45 da manhã e o operador do guincho não estava no horário do almoço; **que na verdade quando estava guiando o pneu em direção ao local que seria colocado no trator ele estava há um palmo do chão e o guiou com as mãos e não com os pés**; que o único EPI que recebia eram as botas; que não recebia treinamentos e o serviço que fazia lá já era de sua experiência anterior a reclamada por 11 anos; que a empresa possuía um técnico de segurança que nunca comparecia quando era chamado e depois foi ate dispensado pela empresa por ineficiência, segundo soube; que passou 3 dias em hospital publico e depois a empresa alugou uma casa para o depoente, comprou colchão próprio para seu repouso, alem de pagar os medicamentos, o que durou 5 meses, mas depois recebeu um telefonema da funcionaria Janaina dizendo que a empresa não tinha mais condições de manter a casa alugada e que o depoente teria que morar em casa nas dependências da empresa, mas para o depoente isso ia ficar muito complicado porque o deslocamento era em estrada de terra, mas como é cadeirante e sente muitas dores, isso não seria adequado, diante disso o pai do depoente disse para retornar a Pernambuco; que a empresa queria pagar uma passagem de ônibus, mas como não tem condições de ficar muitas horas no deslocamento, seu pai comprou uma passagem de avião para que retornasse a este Estado; que esta fazendo tratamento em Vitória de Santo Antão com uma medica da AACD e gasta R$ 200,00 por semana, sendo uma por semana".

O funcionário Eric, citado pelo Reclamante em seu depoimento pessoal, foi a única testemunha ouvida na instrução do feito que presenciou o acidente, tendo dito que "trabalha para a ré desde o dia 2.3.2017, inicialmente na função de borracheiro e a partir de 2018 na função de mecânico; em meados de setembro de 2017, o depoente presenciou um acidente ocorrido com o autor; **o acidente aconteceu quando o autor estava trocando o pneu de um trator, sendo que ao fazer um movimento brusco, empurrando para baixo, esse pneu tombou sobre o autor; o autor foi retirado debaixo do pneu por alguns colegas e encaminhado para o hospital;** o depoente ficou em estado de choque e saiu do local; não sabe informar se o autor cometeu algum ato inseguro; **geralmente a empresa contrata borracheiros experientes; todos os recém contratados são submetidos a treinamentos pelos técnicos de segurança; no momento do acidente, o autor estava utilizando luvas, botas e óculos de proteção.** Às perguntas da advogada da ré, respondeu que: **o procedimento adequado para troca de pneu de trator implica na utilização de um guincho;** o depoente não é habilitado para trocar pneu de trator; **o autor estava seguindo esse procedimento; pelo que sabe, a empresa deu todo o atendimento médico ao Autor;**não sabe informar as demais perguntas que lhe foram feitas" (ID. f079cee, pág. 5 - grifou-se).

As demais testemunhas ouvidas no feito, seja através de CPI ou em audiência realizada neste Juízo, não presenciaram o acidente. Por seu turno, todas mencionaram que o Reclamante possuía experiência na execução das suas atividades, na função de borracheiro, tendo o empregado que laborava habitualmente com o Autor atestado que o procedimento realizado era adequado para a troca de pneu do trator.

No tocante ao fornecimento de EPIs pela empresa, constata-se que o Autor recebeu apenas botas, luvas e óculos, havendo depoimentos divergentes acerca do fornecimento de treinamento em segurança do trabalho pela Ré.

Determinada a realização de perícia médica, verifica-se que, apesar desta ter se atido às consequências decorrentes do acidente sofrido, registrou a ausência de apresentação, por parte da Ré, da ficha de registro de EPIs, bem como a ausência de comprovação de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

documento relativo à política de saúde e segurança, como o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ID. 3502170, págs. 6 e 7). Além disso, ao exame físico, a perícia médica realizada concluiu que *"E xame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, descreveu: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

O que se verifica, portanto, da análise das circunstâncias fáticas apresentadas é que o Autor era experiente na função para a qual fora contratado, e estava realizando o procedimento de troca de pneus de forma adequada, movimentando-o mediante o uso de guincho, não tendo nenhum ato que ensejasse mau procedimento, imperícia ou imprudência por parte do Obreiro.

Com efeito, o Autor apenas chegou perto do pneu do trator quando ele já se encontrava próximo ao chão, e foi em razão do rompimento do cabo de aço do guincho que o pneu tombou sobre o Obreiro. A tal altura, o Reclamante estava guiando o pneu para o local da troca, procedimento regular, como atestou a primeira testemunha apresentada pela Ré e única a presenciar o acidente.

Restou, assim, afastada a culpa da vítima alegada pela Ré. Aliás, é bem como tal tipo de alegação, principalmente quando a empresa não comprova o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Note-se que a Reclamada não comprovou o cumprimento das normas mínimas relacionadas com a segurança da operação em questão. Não comprovou, por exemplo, o cumprimento da NR 1, no tocante à emissão de ordem de serviço relativa à operação, com a informação dos riscos ao trabalhador (item 1.7, "b"), os meios para prevenir e limitar atais riscos e as medidas adotadas pela empresa (item 1.7, "c", II).[1]

Além disso, não a demonstração de que houve treinamento adequado para a manobra, tampouco comprovação de que o guincho utilizado para a movimentação do pneu era apropriado para a carga, segundo as especificações técnicas e a resistência do material e, ainda, de que estava em boas condições de uso, com as manutenções em dia, entre outros aspectos essenciais para afastar a responsabilidade da empresa pelo acidente. Sobre tal aspecto, importante citar, por equiparação analógica, a NR 11, que trata de equipamentos de movimentação e elevação de carga, exigindo-se para tal tipo de operação laudo técnico que comprove o cumprimento das especificações de segurança, tal como:

> **2.6.1.1**Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

Ademais, tratando-se de procedimento habitual das funções exercidas pelo Demandante, não há que se falar em evento excepcional e imprevisível. Tendo o autor que trabalhar com o auxílio de guincho e pneus que chegavam 1,70 metros, não há como afastar a existência do risco, o que requer o planejamento da atividade, de forma a evitar qualquer acidente, o que acabou ocorreu, com resultado altamente danoso (paraplegia do Autor).

No caso, para afastar a responsabilidade da empresa não bastaria a prova de que forneceu os EPI's, já que, com acidente de tal magnitude, de nada adiantariam. Como foi dito, o fornecimento de treinamento em segurança do trabalho não restou efetivamente demonstrado nos autos, seja pela prova dividida, seja pela total ausência de apresentação de normas essenciais de saúde e segurança do trabalho. Some-se, ainda, o fato de que nada foi mencionado acerca das razões pelas quais o cabo de aço que sustentava o pneu arrebentou, fato que, inclusive, enseja questionamentos acerca da manutenção do equipamento fornecido pela Ré.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

A culpa patronal em matéria acidentária será sempre presumida, quando não demonstrado o cumprimento da legislação infortunística, com base na regra da responsabilidade civil contratual, no sentido de que toda inexecução implica culpa presumida.

Assim, caberá ao empregador comprovar em juízo que cumpriu integralmente as normas de segurança do trabalho, na forma do art. 157 da CLT, e o seu dever geral de cautela (prevenção e precaução).

Logo, para se eximir da condenação, a empresa deverá comprovar em juízo o cumprimento da legislação ou a ocorrência de eventual excludente de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro ou força maior), o que não ocorreu no presente caso (art. 373, II do CPC). O fato de ter a Ré dado o necessário suporte financeiro e assistencial antes do retorno do Autor à cidade de Barreiros, não a exime de responsabilidade, apenas demonstra que cumpriu parte das suas obrigações, em termos de responsabilidade social.

Na lição de Raimundo Simão de Melo, a culpa do empregador também é presumida nas condições inseguras de trabalho, que são os fatores que mais provocam acidentes, segundo a OIT, como as falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros, que põem em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas.

Na hipótese de acidente de trabalho decorrente de condição insegura o empregador deverá, para se isentar da condenação, comprovar que cumpriu fielmente as obrigações contratuais no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, pois na responsabilidade contratual, que é o caso, a culpa é presumida porque há um dever positivo de adimplemento do objeto do contrato.[2]

Simão de Melo lembra que a obrigação das empresas com relação à prevenção de riscos ambientais não é somente adotar medidas preventivas de segurança e fornecer equipamentos aos empregados, mas também instruir os trabalhadores e conscientizá-los da necessidade de se evitar acidentes, podendo, para tanto, utilizar-se do seu poder disciplinar em face do empregado recalcitrante.[3]

É o que o também ocorre quando o empregado trabalha com agentes nocivos à sua saúde. Nesse sentido, a Súmula 289 do TST: *"o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado."*

Não obstante a isso, o fundamento da responsabilidade, no caso, continua sendo a culpa, que se presume, por um processo técnico relativo ao sistema da prova. São presunções *juris tantum* que, sendo relativas, permitem prova em contrário. Não se cogita, com efeito, de presunção *juris et de juris*.[4]

José Cairo Júnior nos traz importante aspecto sobre a responsabilidade contratual do empregador, para efeitos de responsabilidade civil, com presunção de culpa, quando não provar que adotou todas as medidas preventivas estabelecidas pela legislação sobre infortunística ou que o evento danoso foi decorrente de culpa exclusiva da vítima.

Cairo Júnior ressalta que o substrato legal sobre o qual deverá o intérprete subsumir o fato é o art. 389 do CC, que regulamenta a consequência da inexecução das obrigações, de acordo com o seguinte: *"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Trata-se, como assevera Cairo Júnior, de responsabilidade civil contratual, que enseja o inadimplemento e não a responsabilidade civil por ato ilícito. O acidente provoca dano ao empregado e não pode ser considerado à luz da doutrina da responsabilidade civil, como um ato ilícito *stricto sensu*, mas sim como efeito do não-cumprimento de obrigações contratuais específicas. Assim, se, em decorrência da omissão do empregador, o trabalhador for vítima de acidente de trabalho, poderá pleitear o pagamento de uma determinada quantia para cobrir as perdas e danos, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio que existia anteriormente.[5]

Aos argumentos mencionados, pode ser acrescentado o disposto no art. 19, § 1º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, que dispõe ser a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à saúde do trabalhador, instituindo, portanto, uma cláusula compulsória que aderirá ao contrato de trabalho.[6]

No que diz respeito à culpa do empregador, é caracterizada, principalmente, pela negligência em não cumprir com a obrigação legal que, de forma impositiva, estabelece o conteúdo mínimo do contrato de trabalho. Não segue as orientações legislativas relacionadas com a prevenção de acidentes, seja ele na forma típica ou representado pelas doenças ocupacionais. Pode acontecer, também, de a culpa referir-se à imprudência ou imperícia. Assim, age com culpa, em decorrência do dever legal de cautela, o empregador que não cumpre as NRs relacionadas às normas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Por via de consequência, por conta a presunção da culpa, cabe ao empregador a prova da ausência do nexo causal.[7]

Diante da regra geral prevista no direito interno sobre a Responsabilidade Civil, pautada na culpa do agente, Dallegrave assevera que a culpa patronal pode ser caracterizada de duas formas: por violação à norma legal (CF, CLT, instrumentos normativos da categoria, NR's do MTE - art. 157, I da CLT) e por violação ao dever geral de cautela, incluindo os deveres de prevenção e precaução (art. 7º, XXII da CF).

Dallegrave também ressalta que nos termos do art. 389 do Código Civil cada vez que o contratante descumprir uma de suas obrigações, responderá por perdas e danos e que tal regra deve ser aplicada não apenas à obrigação patronal de remunerar, mas a todas as obrigações legais, coletivas e em especial aquelas que versam sobre a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.[8]

Na hipótese, o acidente era previsível, considerando a própria atividade exercida pelo Obreiro. O fato é que o risco não tinha sido identificado pela empresa, tampouco houve o devido planejamento da tarefa para evitar a ocorrência do acidente.

A NR 1 do MTE, de observância obrigatória, dispõe sobre a necessidade de expedição de ordem de serviço e da comunicação ao trabalhador sobre os riscos da atividade, além das formas de prevenção, como foi exposto. No caso, não logrou a Demandada provar que efetivamente observou e forneceu instruções acerca dos possíveis riscos. Sequer provou possuir PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

Quando se fala em ato inseguro, deve-se ter em conta as condições inseguras em que o trabalho é realizado e não atribuir o acidente ao acaso. Costuma-se analisar a matéria como fatalidades e até como culpa exclusiva da vítima, mas não se pode naturalizar a existência de riscos. No presente caso, a empresa entendeu que a operação era tão rotineira que não merecia qualquer preparação ou acompanhamento pelo setor de segurança. O fato de atividade ser realizada com habitualidade e sem problemas, não significa que inexistem riscos. Toda operação pode resultar em um risco determinado e para que a prevenção de acidentes seja efetiva, deve haver o devido planejamento e acompanhamento da atividade. Em outras palavras, para que a análise não se limite à existência de falha humana e na naturalização dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

riscos, deve-se adotar verdadeira cultura prevencionista, um dos objetivos do Programa Trabalho Seguro do CSJT.

O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro do CSJT/TST, divulgou, em 25.02.2014, diretrizes e propostas de Enunciados sobre Perícias Judiciais em Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. O material foi elaborado como resultado do 1º Fórum Virtual sobre Perícias na Justiça do Trabalho, realizado pela ENAMAT no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2013, com a participação de quase 100 magistrados trabalhistas, com pelo menos quatro representantes de cada Tribunal Regional do Trabalho do país.[9]

Pois bem. De acordo com a proposta de Enunciado nº 11 do CSJT sobre a prevenção de acidentes de trabalho:

> 11. **ACIDENTE DO TRABALHO. SUPERAÇÃO DO ATO INSEGURO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INSEGURA DE TRABALHO.**A análise da ocorrência de acidente laboral deve ter enfoque na multiplicidade de elementos próprios da condição de trabalho, relacionadas à exposição do trabalhador a riscos laborais, restando superada a visão tradicional do ato inseguro em face da alteração da NR 1 com a nova redação dada ao item 1.7, alínea "b", pela Portaria nº 84, de 04 de março de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

Através da Portaria n° 84/09, o Ministério do Trabalho suprimiu a expressão "ato inseguro", contida na alínea "b" do item 1.7, assim como os demais subitens que atribuíam ao trabalhador a culpa pelo acidente de trabalho.

O acidente de trabalho não pode ser interpretado do ponto de vista individual, pois as condições sistêmicas que o originam ficarão intocadas. Um sistema de segurança não pode depender exclusivamente da conduta e da atenção do trabalhador. A segurança não está em pessoas, equipamentos ou departamentos, integrando um conjunto de estruturas e atitudes. Na verdade, devem der analisadas vulnerabilidades sistêmicas e não falhas individuais.

O valor social do trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV da CF), a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e tem como princípio a busca do pleno emprego (art. 170, VIII da CF) e o primado do trabalho reside na base da ordem social (art. 193 da CF). Ainda de acordo com a Constituição da República, a proteção do meio ambiente, nele inserido o do trabalho, incumbe a toda sociedade (art. 225, *Caput* e art. 200, VIII da CF).

Como é cediço, o princípio geral da responsabilidade civil no direito brasileiro vem consagrado no art. 186 do Código Civil, que assim dispõe: *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."* Em nosso direito positivo, o pressuposto da reparação de dano é a prática de um ato ilícito que gera para seu autor a obrigação de ressarcir o dano causado a outrem, podendo o dano causado ser decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. O nosso código civil adotou a chamada teoria subjetivista, que condiciona a responsabilidade civil de alguém pelo dano causado a terceiro ao prévio exame da conduta do agente, devendo ela ser contrária ao direito. Segundo disposto no art. 944 do CC: *"A indenização mede-se pela extensão do dano."*São considerados como indenizáveis os prejuízos materiais ou morais sofridos, decorrentes de ações lesivas ou mesmo da prática de atividades perigosas. As lesões levadas a efeito podem atingir aspectos materiais ou morais da esfera jurídica dos titulares de direitos, causando-lhes sentimentos negativos, dores, desprestígio, redução ou diminuição de patrimônio, desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim, transtornos em sua integridade pessoal, moral ou profissional. Ocorrendo o resultado danoso e estando presente o nexo causal - estão preenchidos, desse modo, os requisitos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

responsabilidade civil: ação, dano e relação de causa e efeito, surge imediatamente para o responsável a obrigação de indenizar, assumindo os ônus correspondentes à satisfação dos interesses do lesado. Em consideração à pessoa do lesado, a reação estatal se baseia na necessidade de preservar-lhe a individualidade, a fim de que se mantenham íntegros os valores individuais e sociais da pessoa humana e possa ela, dessa forma, viver em harmonia na sociedade.

Questão de extrema dificuldade é a valoração do numerário para compensar a lesão de ordem moral. Além de a dor íntima não possuir preço, não se pode deixar de observar que a quantificação do dano deve estar relacionada às possibilidades do ofensor e às condições patrimoniais do ofendido, de modo que a reparação tenha o condão de minimizar os prejuízos morais ocasionados e ao mesmo tempo, de educar o ofensor para que não reitere a prática danosa. Por último, a indenização não pode causar o empobrecimento do ofensor em prol do enriquecimento sem causa do ofendido.

Importante ressaltar, que o Juízo não tecerá considerações sobre as disposições trazidas com a "Reforma Trabalhista", para a tarifação do dano moral, considerando que o pacto laboral foi formalizado antes da vigência da Lei 13.467/2017 e que, inclusive, o acidente de trabalho também ocorreu em data anterior, sendo inaplicáveis ao presente caso, destarte, as disposições do art. 223-G da CLT. Também não haverá a apreciação das alterações recentemente promovidas na NR 1 (pela Portaria SEPRT nº 915, de 30/07/2019), considerando o período em que o acidente de trabalho ocorreu, quando havia obrigatoriedade de observância da redação anterior da norma.

Pois bem. No caso concreto, a prova pericial realizada na instrução do feito constatou, ao exame físico, ausência de resposta sensitiva e motora dos membros inferiores direito e esquerdo, concluindo pelo diagnóstico de paraplegia e atestando a incapacidade laboral permanente e total(ID. 3502170, págs. 8 e 11). O dano extrapatrimonial, assim, possui natureza gravíssima.

Diante das considerações expostas, dos demais elementos dos autos, a natureza gravíssima do dano e o porte da Reclamada, considero como razoável a fixação da indenização por danos morais no valor requerido na inicial (R$ 82.662,00).

Quanto aos danos estéticos, segundo conceitua Sebastião Geraldo de Oliveira:

> O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. Desse modo, o dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas dos seus dramas interiores: o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, somente alguns percebem.

Ainda de acordo com Sebastião Geraldo de Oliveira:

> A opção do Código Civil de 2002, indicar genericamente outras reparações ou prejuízos que o ofendido prove haver sofrido (arts. 948 e 949), deixa espaço indiscutível para inclusão do dano estético, conforme se apurar no caso concreto. Assim, o acidente de trabalho que acarrete alguma deformação morfológica permanente gera o dano moral cumulado com o dano estético, ou apenas o primeiro, quando não ficar qualquer sequela. Em outras palavras, o acidentado que sofreu qualquer deformação deve receber uma indenização por danos morais agravada, cuja agravante (o dano estético) pode ser cumulada separadamente.[10]

Acrescento que a sequela deixada na Reclamante tem natureza gravíssima e permanente, e marcará o trabalhador pelo resto de sua vida, fazendo com que o Reclamante reviva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

cotidianamente o acidente sofrido, não só pela lembrança permanente do que ocorreu como também em razão de perguntas de terceiros, justamente pela visibilidade da sequela. Por todo o exposto, fixo o dano estético no valor requerido na inicial, o qual julgo compatível com a extensão da lesão do obreiro (R$ 82.662,00), com fundamento nos artigos 948 e 949 do CC.

Por seu turno, faz jus o Obreiro, à percepção de pensão vitalícia mensal, prevista no art. 950 do Código Civil:

> Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

No ponto, oportuno transcrever, mais uma vez, as conclusões consignadas no laudo pericial, que, ao exame físico, registra: *"Exame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, consigna: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

Restou evidenciada, portanto, a perda total e permanente da capacidade do Autor para o labor.

Outrossim, a percepção de benefício previdenciário não exclui ou se compensa com o montante da pensão mensal vitalícia (art. 7º, XXVIII, da CF/88 e art. 121 da Lei nº 8.213/91). Este é o entendimento da remansosa jurisprudência do C. TST:

> "(...)
>
> 2. **PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE**. A lei civil fixa critérios relativamente objetivos para a fixação da indenização por danos materiais. Esta envolve as "despesas de tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença" (art. 1.538, CCB/1.916; art. 949, CCB/2002), podendo abranger, também, segundo o novo Código, a reparação de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (art. 949, CCB/2002), bem como é possível que tal indenização atinja ainda o estabelecimento de "uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu" (art. 1.539, CCB/1916; art. 950, CCB/2002). Na hipótese, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pensão mensal vitalícia, por considerar que não havia incapacidade laboral. Além disso, o TRT reformou a sentença no item em que havia fixado uma indenização por danos materiais na forma de uma pensão de 50% do salário do Autor pelo período em que ficou em tratamento, por considerar que o Reclamante não comprovou prejuízo, pois no período, em que pese estivesse 100% incapacitado, recebia benefício previdenciário. Todavia, depreende-se do acordão que o Reclamante, para continuar a exercer suas tarefas, necessitará de um esforço acrescido, pois sofreu uma redução de 6 a 15% na sua capacidade para as atividades desempenhadas na Reclamada por tempo indeterminado, e esteve 100% incapacitado no período em que se encontrava em tratamento. O acordão descreve, ainda, que as atividades atuaram como concausa para o agravamento das doenças que acometem o Reclamante, não sendo, assim, causa única (nexo concausal). Sendo assim, o Reclamante tem direito a uma pensão correspondente à parcial redução que sofreu na capacidade laboral, enquanto perdurar tal incapacidade, nos termos do art. 950, CCB/2002. Além disso, **a pensão indenizatória resulta da invalidez (parcial ou total) por doença ocupacional, envolvendo a culpa do empregador (art. 950, do CCB/2002). A parcela não se confunde, portanto, com o benefício previdenciário, que tem natureza distinta porque decorre do dever de prestação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

> **assistencial pelo Estado de forma ampla.**Recurso de revista conhecido e provido no aspecto." (RR - 11723-80.2014.5.15.0099 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/08/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017) (grifos acrescidos).

Pelo exposto, procede o pedido de pagamento de pensão vitalícia, a partir do ajuizamento da ação, no valor equivalente a 100% do último salário do Reclamante, até os 78 (setenta e oito) anos do trabalhador ou enquanto o obreiro viver, se falecer antes da idade fixada.

Esclareço que a definição da pensão à idade de 78 anos levou em consideração a própria delimitação do pedido na peça de ingresso, já que, quanto à matéria, entende-se que não deveria haver tal limitação, já que o pagamento da pensão vitalícia deve ser o exato tempo de vida do trabalhador e não mera expectativa de vida, como leciona Raimundo Simão de Melo:

> Quanto ao termo final para o pagamento da pensão por incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcialmente, não há limitação de tempo, como no caso da pensão por morte (...). Assim, a pensão pela redução da capacidade de trabalho, quando paga à própria vítima do acidente, alonga-se por toda a sua vida e não pelo tempo de vida provável, ou seja, é devida enquanto a vítima viver.[11]

Nesse contexto, Simão de Melo citou a jurisprudência do STF, ao afirmar que a *"pensão mensal por incapacidade laborativa deve ser vitalícia, vez que, se a vítima sobreviveu ao acidente, não cabe estabelecer limite com base na duração da vida provável."*(RE n. 94.249-0, Rel. Ministro Nery da Silveira, DJU de 15.6.84).[12]

No mesmo sentido dos presentes autos, com relação à pensão vitalícia e ao valor da indenização por dano moral, cito a jurisprudência do STJ, Recurso Especial nº 1.646.276 - RJ (2016/0052460-1), Relatora Min. Nancy Andrighi, com a seguinte Ementa:

> **DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUEDA. ARQUIBANCADA. FIGURANTE. LESÕES FÍSICAS PERMANENTES. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. SALÁRIO MÍNIMO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. REVISÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE**. 1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral ajuizada em 17.10.2008. Recurso especial concluso ao gabinete em 27.10.2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal está em definir a correção do período e do valor fixados para a pensão vitalícia, bem como do valor da compensação dos danos morais, decorrentes da queda da recorrida de arquibancada enquanto prestava trabalho de figurante para a recorrente. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165, 458, II e 535 do CPC/73. 4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pela recorrente e dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 5. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 6. O acórdão recorrido decidiu a questão, em sintonia com a jurisprudência da 3ª Turma do STJ, no sentido de que a pensão por incapacidade Documento: 1622902 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 14/08/2017 Página 1 de 12 Superior Tribunal de Justiça permanente, cujo termo inicial é a data do evento danoso, é vitalícia, pois a invalidez total ou parcial para qualquer atividade laborativa acompanhará a vítima ao longo de toda a sua vida. Precedentes. 7. A orientação da 2ª Seção desta Corte é no sentido de que caso não haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

> comprovação do exercício de atividade remunerada pela vítima do acidente, a pensão deve ser arbitrada em valor equivalente a um salário mínimo. Precedentes. 8. É clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado à compensação do prejuízo extrapatrimonial sofrido. Por outro ângulo, a compensação financeira arbitrada não pode representar enriquecimento da vítima. 9. Assim, no tocante à fixação do valor da compensação por dano moral, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo. 10. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido.

SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS- Devidos pela Reclamada, face à sua sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R$ 2.500,00. Autorizo a dedução do valor antecipado pela Ré.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O art. 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, possibilita o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais devem ser fixados entre 5% e 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. No entendimento deste Juízo, a sucumbência recíproca prevista no § 3º do mesmo dispositivo, apenas deve ser arbitrada na hipótese de indeferimento total do pedido, não se aplicando ao acolhimento do pedido com quantificação inferior (Súmula 326 do STJ) ou, ainda, na extinção de pedido, sem análise meritória, face, quanto à última, à inexistência de proveito econômico, uma vez que a parte poderá demandar novamente para a discussão da matéria. No presente caso, no entanto, inexistem títulos indeferidos. Sendo assim, apenas são devidos **honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% sobre o valor da liquidação**, observando-se, em tal caso, que apenas haverá observância aos honorários contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação, desde que somados aos honorários de sucumbência, não suplantem os créditos do titular da ação. Tal entendimento baseia-se em regra de lógica processual e em princípio ético, além das disposições da tabela da OAB secção Pernambuco, com a seguinte redação: "a) Patrocínio de ações na justiça do trabalho: Mínimo de R$ 2.000,00; Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante)." Em complemento, importante dizer, que a cobrança de honorários além dos limites éticos, viola o disposto no art. 36 do Estatuto da OAB.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Declarar, mediante atuação de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao dano material, danos emergentes e lucros cessantes, com a extinção do processo sem resolução de mérito;
2. **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação ajuizada por **ROBSON SILVA LINS** em face de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL**, para condenar a Reclamada, a pagar ao Reclamante no prazo de 48 h após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos a seguir descritos:

   a) Indenização por danos morais;

   b) Indenização por danos estéticos;

   c) Pensão vitalícia mensal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tudo em fiel observância à fundamentação supra que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a incidência de juros (Súmula 200 do TST e Enunciado 04 do TRT da 6ª Região) e correção monetária na forma da Lei (Súmulas 381 do TST), não havendo a dedução de valores, vez que, os títulos deferidos não foram remunerados.

No tocante à pensão vitalícia, haverá a liquidação até a efetiva comprovação de que o valor devido ao obreiro foi incluído na folha de pagamento da empresa, o que deverá ser comprovado nos autos, após o trânsito em julgado da decisão.

No tocante às indenizações por danos morais e estéticos, a correção monetária deverá ser aplicada com base na Súmula 439 do C. do TST.

Honorários advocatícios pela Reclamada, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela Reclamada, com dedução do valor antecipado.

Custas processuais, pela Ré, no valor de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 500.000,00, arbitrado à condenação para os fins de direito.

Considerando o objeto da condenação, não há a incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Atendendo à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011, encaminhe-se cópia da sentença para a Procuradoria Geral Federal - PGF, a fim de possibilitar a atuação regressiva em face da Reclamada, se assim entender.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

Luciana Paula Conforti

Juíza do Trabalho Titular

[1] Disponível em: <http://trabalho.gov.br/imagens/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>. Acesso em: 07 out.2019.

[2] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 288-289, 291.

[3] MELO, Raimundo Simão de. **Responsabilidade objetiva e inversão do ônus da prova nos acidentes de trabalho**. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br Acesso em: 19 ago. 2011.

[4] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 294-295.

[5] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 94-96.

[6] BRANDÃO, Cláudio. **Acidente de trabalho e responsabilidade civil do empregador.**2. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 296.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

[7] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 97-98.

[8] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 257-258.

[9] Disponível em: http://www.trt4.jus.br/portal/portal/ts/diretrizes/Menu-Ts-PortletWindow?action=2 Acesso em: 15 set.2017.

[10] OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTR, 5. ed. - maio/2009, p. 233-234.

[11] MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 383.

[12] *Ibid*., p. 383.

Esta decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho referido no rodapé deste documento

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé.

(crpmdc)Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS, 19 de Novembro de 2019

LUCIANA PAULA CONFORTI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Cálculo: 133284

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROBSON DA SILVA LINS**
Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **25/07/2018 a 24/12/2069** Data Ajuizamento: **10/08/2016** Data Liquidação: **10/08/2016**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO	25.000,00	0,00	25.000,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	25.000,00	0,00	25.000,00
PENSÃO VITALÍCIA - VENCIDA ATÉ 02/2022	74.827,39	0,00	74.827,39
Total	**124.827,39**	**0,00**	**124.827,39**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	124.827,39
Bruto Devido ao Reclamante	**124.827,39**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**124.827,39**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	124.827,39
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SANDRO SILVA ROCHA LINS	7.279,84
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA SANDRO SILVA ROCHA LINS	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	2.500,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	0,00
Subtotal	**134.607,23**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**134.607,23**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
PENSÃO VITALÍCIA - VINCENDA A PARTIR DE 03/2022	993.121,56
Total	**993.121,56**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2016.

2. Sem incidência de juros a partir de 10/08/2016.

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 1

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Cálculo: 133284

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROBSON DA SILVA LINS**
Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **25/07/2018 a 24/12/2069** Data Ajuizamento: **10/08/2016** Data Liquidação: **10/08/2016**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **VILA BOA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.730,78**
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **10/08/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2016/2017	10/08/2016 a 09/08/2017	10/08/2017 a 09/08/2018	30	Gozadas	Não	11/07/2018 a 09/08/2018	-	-
2017/2018	10/08/2017 a 09/08/2018	10/08/2018 a 09/08/2019	30	Gozadas	Não	11/07/2019 a 09/08/2019	-	-
2018/2019	10/08/2018 a 09/08/2019	10/08/2019 a 09/08/2020	30	Gozadas	Não	11/07/2020 a 09/08/2020	-	-
2019/2020	10/08/2019 a 09/08/2020	10/08/2020 a 09/08/2021	30	Gozadas	Não	11/07/2021 a 09/08/2021	-	-
2020/2021	10/08/2020 a 09/08/2021	10/08/2021 a 09/08/2022	30	Gozadas	Não	11/07/2022 a 09/08/2022	-	-
2021/2022	10/08/2021 a 09/08/2022	10/08/2022 a 09/08/2023	30	Gozadas	Não	11/07/2023 a 09/08/2023	-	-
2022/2023	10/08/2022 a 09/08/2023	10/08/2023 a 09/08/2024	30	Gozadas	Não	11/07/2024 a 09/08/2024	-	-
2023/2024	10/08/2023 a 09/08/2024	10/08/2024 a 09/08/2025	30	Gozadas	Não	11/07/2025 a 09/08/2025	-	-
2024/2025	10/08/2024 a 09/08/2025	10/08/2025 a 09/08/2026	30	Gozadas	Não	11/07/2026 a 09/08/2026	-	-
2025/2026	10/08/2025 a 09/08/2026	10/08/2026 a 09/08/2027	30	Gozadas	Não	11/07/2027 a 09/08/2027	-	-
2026/2027	10/08/2026 a 09/08/2027	10/08/2027 a 09/08/2028	30	Gozadas	Não	11/07/2028 a 09/08/2028	-	-
2027/2028	10/08/2027 a 09/08/2028	10/08/2028 a 09/08/2029	30	Gozadas	Não	11/07/2029 a 09/08/2029	-	-
2028/2029	10/08/2028 a 09/08/2029	10/08/2029 a 09/08/2030	30	Gozadas	Não	11/07/2030 a 09/08/2030	-	-

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2029/2030	10/08/2029 a 09/08/2030	10/08/2030 a 09/08/2031	30	Gozadas	Não	11/07/2031 a 09/08/2031	-	-
2030/2031	10/08/2030 a 09/08/2031	10/08/2031 a 09/08/2032	30	Gozadas	Não	11/07/2032 a 09/08/2032	-	-
2031/2032	10/08/2031 a 09/08/2032	10/08/2032 a 09/08/2033	30	Gozadas	Não	11/07/2033 a 09/08/2033	-	-
2032/2033	10/08/2032 a 09/08/2033	10/08/2033 a 09/08/2034	30	Gozadas	Não	11/07/2034 a 09/08/2034	-	-
2033/2034	10/08/2033 a 09/08/2034	10/08/2034 a 09/08/2035	30	Gozadas	Não	11/07/2035 a 09/08/2035	-	-
2034/2035	10/08/2034 a 09/08/2035	10/08/2035 a 09/08/2036	30	Gozadas	Não	11/07/2036 a 09/08/2036	-	-
2035/2036	10/08/2035 a 09/08/2036	10/08/2036 a 09/08/2037	30	Gozadas	Não	11/07/2037 a 09/08/2037	-	-
2036/2037	10/08/2036 a 09/08/2037	10/08/2037 a 09/08/2038	30	Gozadas	Não	11/07/2038 a 09/08/2038	-	-
2037/2038	10/08/2037 a 09/08/2038	10/08/2038 a 09/08/2039	30	Gozadas	Não	11/07/2039 a 09/08/2039	-	-
2038/2039	10/08/2038 a 09/08/2039	10/08/2039 a 09/08/2040	30	Gozadas	Não	11/07/2040 a 09/08/2040	-	-
2039/2040	10/08/2039 a 09/08/2040	10/08/2040 a 09/08/2041	30	Gozadas	Não	11/07/2041 a 09/08/2041	-	-
2040/2041	10/08/2040 a 09/08/2041	10/08/2041 a 09/08/2042	30	Gozadas	Não	11/07/2042 a 09/08/2042	-	-
2041/2042	10/08/2041 a 09/08/2042	10/08/2042 a 09/08/2043	30	Gozadas	Não	11/07/2043 a 09/08/2043	-	-
2042/2043	10/08/2042 a 09/08/2043	10/08/2043 a 09/08/2044	30	Gozadas	Não	11/07/2044 a 09/08/2044	-	-
2043/2044	10/08/2043 a 09/08/2044	10/08/2044 a 09/08/2045	30	Gozadas	Não	11/07/2045 a 09/08/2045	-	-
2044/2045	10/08/2044 a 09/08/2045	10/08/2045 a 09/08/2046	30	Gozadas	Não	11/07/2046 a 09/08/2046	-	-
2045/2046	10/08/2045 a 09/08/2046	10/08/2046 a 09/08/2047	30	Gozadas	Não	11/07/2047 a 09/08/2047	-	-
2046/2047	10/08/2046 a 09/08/2047	10/08/2047 a 09/08/2048	30	Gozadas	Não	11/07/2048 a 09/08/2048	-	-
2047/2048	10/08/2047 a 09/08/2048	10/08/2048 a 09/08/2049	30	Gozadas	Não	11/07/2049 a 09/08/2049	-	-
2048/2049	10/08/2048 a 09/08/2049	10/08/2049 a 09/08/2050	30	Gozadas	Não	11/07/2050 a 09/08/2050	-	-
2049/2050	10/08/2049 a 09/08/2050	10/08/2050 a 09/08/2051	30	Gozadas	Não	11/07/2051 a 09/08/2051	-	-
2050/2051	10/08/2050 a 09/08/2051	10/08/2051 a 09/08/2052	30	Gozadas	Não	11/07/2052 a 09/08/2052	-	-
2051/2052	10/08/2051 a 09/08/2052	10/08/2052 a 09/08/2053	30	Gozadas	Não	11/07/2053 a 09/08/2053	-	-
2052/2053	10/08/2052 a 09/08/2053	10/08/2053 a 09/08/2054	30	Gozadas	Não	11/07/2054 a 09/08/2054	-	-
2053/2054	10/08/2053 a 09/08/2054	10/08/2054 a 09/08/2055	30	Gozadas	Não	11/07/2055 a 09/08/2055	-	-
2054/2055	10/08/2054 a 09/08/2055	10/08/2055 a 09/08/2056	30	Gozadas	Não	11/07/2056 a 09/08/2056	-	-
2055/2056	10/08/2055 a 09/08/2056	10/08/2056 a 09/08/2057	30	Gozadas	Não	11/07/2057 a 09/08/2057	-	-
2056/2057	10/08/2056 a 09/08/2057	10/08/2057 a 09/08/2058	30	Gozadas	Não	11/07/2058 a 09/08/2058	-	-
2057/2058	10/08/2057 a 09/08/2058	10/08/2058 a 09/08/2059	30	Gozadas	Não	11/07/2059 a 09/08/2059	-	-
2058/2059	10/08/2058 a 09/08/2059	10/08/2059 a 09/08/2060	30	Gozadas	Não	11/07/2060 a 09/08/2060	-	-
2059/2060	10/08/2059 a 09/08/2060	10/08/2060 a 09/08/2061	30	Gozadas	Não	11/07/2061 a 09/08/2061	-	-
2060/2061	10/08/2060 a 09/08/2061	10/08/2061 a 09/08/2062	30	Gozadas	Não	11/07/2062 a 09/08/2062	-	-
2061/2062	10/08/2061 a 09/08/2062	10/08/2062 a 09/08/2063	30	Gozadas	Não	11/07/2063 a 09/08/2063	-	-
2062/2063	10/08/2062 a 09/08/2063	10/08/2063 a 09/08/2064	30	Gozadas	Não	11/07/2064 a 09/08/2064	-	-
2063/2064	10/08/2063 a 09/08/2064	10/08/2064 a 09/08/2065	30	Gozadas	Não	11/07/2065 a 09/08/2065	-	-
2064/2065	10/08/2064 a 09/08/2065	10/08/2065 a 09/08/2066	30	Gozadas	Não	11/07/2066 a 09/08/2066	-	-

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2065/2066	10/08/2065 a 09/08/2066	10/08/2066 a 09/08/2067	30	Gozadas	Não	11/07/2067 a 09/08/2067	-	-
2066/2067	10/08/2066 a 09/08/2067	10/08/2067 a 09/08/2068	30	Gozadas	Não	11/07/2068 a 09/08/2068	-	-
2067/2068	10/08/2067 a 09/08/2068	10/08/2068 a 09/08/2069	30	Gozadas	Não	11/07/2069 a 09/08/2069	-	-
2068/2069	10/08/2068 a 09/08/2069	10/08/2069 a 09/08/2070	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**
Período: **05/08/2020 a 05/08/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/08/2020	-	-	-	-	-	25.000,00	0,00	25.000,00	1,000000000	25.000,00
									Total	**25.000,00**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **05/08/2020 a 05/08/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/08/2020	-	-	-	-	-	25.000,00	0,00	25.000,00	1,000000000	25.000,00
									Total	**25.000,00**

Nome: **PENSÃO VITALÍCIA - VENCIDA ATÉ 02/2022**
Período: **25/07/2018 a 28/02/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
25 a 31/07/2018	403,85	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	403,85	0,00	403,85	1,000000000	403,85
01 a 31/08/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 4

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

	Total	**74.827,39**

Nome: **PENSÃO VITALÍCIA - VINCENDA A PARTIR DE 03/2022**

Período: **01/03/2022 a 24/12/2069** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 6

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 10
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 12
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 13

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 14

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 16
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 17
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 18

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 19
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 21
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 24/12/2069	1.384,62	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.384,62	0,00	1.384,62	1,000000000	1.384,62
									Total	**993.121,56**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
07/10/2019	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	2.500,00	1,000000000	2.500,00	-	2.500,00
28/02/2020	HON. SUC. SOBRE 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS,ART. 85 § 9º DO CPC	SANDRO SILVA ROCHA LINS	1.038,47	1,000000000	1.038,47	-	1.038,47
Valores Calculados							C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%							
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**		**Alíquota (B)**		**Valor (C)**
10/08/2016	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	SANDRO SILVA ROCHA LINS	124.827,39		5,00 %		6.241,37
						Total	**9.779,84**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
10/08/2016	134.607,23	2,00 %	10,64	-	2.692,14

CUSTAS RECOLHIDAS — **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
03/12/2019	10.000,00	1,000000000	10.000,00	-	10.000,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10/08/2016	2.692,14	10.000,00	0,00

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : certidaodearquivamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187695432563873871187879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : certidaodearquivamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

BARREIROS/PE, 20 de maio de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO - Juntado em: 20/05/2024 12:50:23 - 687c46d
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24052012502352700000077089188?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 24052012502352700000077089188

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187695432563873871187879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que no Processo nº **0000289-43.2018.5.06.0281**, distribuído para a 1ª Vara do Trabalho de Barreiros-PE, figuram como credores **ROBSON DA SILVA LINS, CPF 106.618.684-78**, com endereço na Rua Davino Coelho, s /n, Granja Itaperibu - BARREIROS - PE - CEP: 55560-000, **SANDRO SILVA ROCHA LINS (ADVOGADO), CPF: 050.144.464-50, OAB: PE41922**, com endereço na Rua Marechal Rondon, 75 A, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 e **SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO, CPF: 018.532.984-50**, **CRM 12967RQE 3.300**, com endereço na Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Rio Mar Trade Center 3, sala 2801, Pina, Recife-PE, CEP 51.110-160 e como devedor **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ: 33.498.197/0001-90** com endereço Fazenda Ezidio, BR 020 KM 160, às Margens da BR 020 Zona Rural - VILA BOA - GO - CEP: 73825-000

Certifico, ainda, que considerando a existência do Processo de Recuperação Judicial n.º 367199-62.2012.8.09.0181, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 25/02/2022, mas sem incidência de juros a partir de 10/08 /2016.

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **ROBSON DA SILVA LINS, CPF 106.618.684-78,** no valor líquido de **R$ 124.827,39 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete Reais e trinta e nove centavos);**

2. Crédito de Honorários Advocatícios pertencente ao patrono do autor **SANDRO SILVA ROCHA LINS (ADVOGADO), CPF: 050.144.464-50, OAB: PE41922** , no valor líquido de R$ 7.279,84 (sete mil, duzentos e setenta e nove Reais e oitenta e quatro centavos);

3. Crédito de Honorários Periciais pertencente ao perito judicial **SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO, CPF: 018.532.984-50, CRM 2967RQE 3.300**, no valor líquido de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

PJe Assinado eletronicamente por: SHIRLEY WANDERLEY SILVA - Juntado em: 14/06/2022 13:35:39 - 4b345df

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação**.**

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

SHIRLEY WANDERLEY SILVA

p/Diretor(a) de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO(S): SANDRO SILVA ROCHA LINS, OAB: 41922
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(S): AURELIO FERNANDES PEIXOTO, OAB: 36774
---/SWS

BARREIROS/PE, 14 de junho de 2022.

SHIRLEY WANDERLEY SILVA
Assessor

Assinado eletronicamente por: SHIRLEY WANDERLEY SILVA - Juntado em: 14/06/2022 13:35:39 - 4b345df
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/22061413352101200000060413498?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22061413352101200000060413498

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687645432563873871187823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 09/02/2022, os presentes autos transitaram em julgado.

BARREIROS/PE, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DA CONCEICAO MENEZES GOMES
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO MENEZES GOMES - Juntado em: 24/02/2022 11:07:31 - 0c61504
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/22022411072657000000057721017?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022411072657000000057721017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687645432563873871187823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : certidaodetransitoemjulgadodotst.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087605432563873871187821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : certidaodetransitoemjulgadodotst.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 289-43.2018.5.06.0281

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 09/02/2022, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 11/02/2022, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087605432563873871187821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1 : manifestacaoesclarecimentoscreditoantoniorodriguesjosefilhogenilsoesebastiao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, já qualificado nos autos em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER O SEGUINTE:**

Considerando que os Credores JOSÉ DA SILVA FILHO e ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, realizaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos a este causídico, Requer o cancelamento do peticionamento (Evento 483) e declara que nada mais é devido a este respeito.

Outrossim, declara este causídico que **os créditos dos credores SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, CPF nº 349.464.384-91, e GENILSON ROSA QUEIROZ CPF nº 560.525.291-72**, ainda não foram pagos, indicando ainda, a conta deste procurador para transferência do crédito mencionado, David Levistone da Silva e Souza Júnior, CPF 015.277.331-22: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag 1842, Operação 013, Conta Poupança 000756753475-5, conforme procuração específica em anexo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Goiânia (GO), **01 de agosto de 2024**.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
OAB/GO 29.271

Rua A-16, Qd .13, Lt 26,
Novo Horizonte.
Goiânia - GO

62 9 9973.9521
62 3932.9521

levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109487665432563873871544466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2 : procuracaoespecifica.genilson.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: GENILSON ROSA QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 560.525.291-72, CI 08687 CTPS/GO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Qd 01, Lt 06, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, CEP nº 74000000.

OUTORGADOS: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 29.271, advogado com escritório profissional com escritório profissional no rodapé desta**,** onde recebe as intimações do presente processo.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas ***Ad Judicia et Extra*** e os ressalvados pelo art. 105, do Novo Código de Processo Civil, tais como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, informar conta bancária para recebimento de crédito, celebrar acordos, firmar compromisso, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, e com esta se apresentar perante qualquer instância administrativa, requerendo documentos e cópias que possam conduzir sua defesa, bem como promover e acompanhar, até decisão final, propondo as medidas necessárias, além de interpor e responder recursos, em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para receber o Crédito oriundo do processo trabalhista 0010316-31.2019.5.18.0018, da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRAS** em Recuperação Judicial, processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181** Vara Cível da Comarca de **Flores de Goiás**, Estado de **GOIÁS**.

Goiânia, 07 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GENILSON ROSA QUEIROZ
Data: 30/07/2024 17:05:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GENILSON ROSA QUEIROZ

Rua T-55, 930,
Salas 2001-2007.
St. Bueno, Goiânia - GO,
CEP 74215-170

62 3636-0185

levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109587605432563873871544460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3 : procuracaoespecifica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 349.464.384-91, CI 657050 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua C 5, Quadra 25, lote 07, Conjunto Valeria Perillo, Senador Canedo-GO, CEP 75250000.

OUTORGADOS: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 29.271, advogado com escritório profissional com escritório profissional no rodapé desta**,** onde recebe as intimações do presente processo.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas ***Ad Judicia et Extra*** e os ressalvados pelo art. 105, do Novo Código de Processo Civil, tais como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, informar conta bancária para recebimento de crédito, celebrar acordos, firmar compromisso, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, e com esta se apresentar perante qualquer instância administrativa, requerendo documentos e cópias que possam conduzir sua defesa, bem como promover e acompanhar, até decisão final, propondo as medidas necessárias, além de interpor e responder recursos, em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para receber o Crédito oriundo do processo trabalhista 0010316-31.2019.5.18.0018, da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRAS** em Recuperação Judicial, processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181** Vara Cível da Comarca de **Flores de Goiás**, Estado de **GOIÁS**.

Goiânia, 07 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
Data: 30/07/2024 06:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS

Rua T-55, 930,
Salas 2001-2007.
St. Bueno, Goiânia - GO,
CEP 74215-170

62 3636-0185

levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109687655432563873871544465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 486 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que foi juntado aos autos, no movimento 483, o contrato de honorários, sendo assim, informo que deixo de proceder com o bloqueio deste evento pois há documentos necessários para o processo retro.

Intimo o credor José da Silva Filho para ciência desta certidão e da decisão do movimento 477.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 1 de agosto de 2024.

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário

Mat.: 5244957

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 17:29:49
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109387605432563873871519155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 01/08/2024 17:29:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 494 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

INTIME-SE o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(a)(s) decisão juntado(a)(s) aos autos no(s) evento(s) nº 477.

Informo que na decisão em questão há vários itens a serem analisados.

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Assinatura eletrônica

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário

Mat.: 5244957

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 18:01:18
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109287645432563873871551967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 01/08/2024 18:01:18 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), já qualificado nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, ajuizado por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUPARIA S.A.** e **OUTRAS** ("Recuperandas"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados, na forma do art. 1.022, I, do CPC, opor *Embargos de Declaração* em face da decisão de id. 477, pelos fundamentos de fato e de direito que se seguem.

I – OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Como se confere na petição de id. 289, o Brasil Plural Fundo Petros opôs embargos de declaração contra a decisão de id. 278, que, ao determinar o início de cumprimento do plano de recuperação judicial, ressaltou (**sem ressalvas ou exceções**) que "***não há falar em execução imediata do plano****, pois deve ser observada a* ***carência de 3 (três) anos*** *de safra*".

[1] A decisão embargada foi disponibilizada no dia 24.07.2024 e publicada no dia 25.07.2024, como se confere no id. 478. Assim, o prazo de 5 dias úteis para a oposição de embargos de declaração teve início em 26.07.2024, primeiro dia útil subsequente, chegando a termo em 01.08.2024. Manifestamente tempestivo, portanto, o recurso protocolado nesta data.

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

2. Naquela oportunidade, o Brasil Plural Fundo Petros demonstrou que a **carência de 3 anos** mencionada na decisão de id. 278 **aplica-se somente ao pagamento dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários** (cf. Cláusulas 7.1 e 8.1, do PRJ), não se aplicando ao início do cumprimento das demais obrigações contidas no Plano.

3. Muito ao contrário, **as Cláusulas 6.1 e 9.1, do PRJ**, estabelecem com clareza que **não há carência para o pagamento dos créditos** trabalhistas e **dos credores extraconcursais que optaram por aderir ao plano, entre eles, o Brasil Plural Fundo Petros**.

4. Sobreveio, então, a decisão de id. 477, a qual, apesar de muito corretamente reconhecer que o prazo de carência "*se refere exatamente à execução dos créditos quirografários, e não ao início de cumprimento do plano de forma geral*", **consignou que "*o plano encontra-se em plena execução, com o pagamento tempestivo dos credores da classe trabalhista*"** (grifou-se).

5. Contudo, a **obscuridade e/ou contradição** em que incorreu a referida decisão consiste no fato de, **para que o PRJ estivesse "*em plena execução*"**, seria **necessário não só o pagamento tempestivo dos credores trabalhista**, mas **também dos credores extraconcursais aderente ao PRJ (caso do ora Embargante), o que não vem ocorrendo**.

6. Isso porque, se a decisão embargada reconhecer que o prazo de carência se aplica apenas aos créditos das Classes II e III, é consequência lógica que **os pagamentos de todos os outros credores (incluindo os extraconcursais aderentes) também já deveriam ter se iniciado.**

7. E tal consequência tem fundamento na Cláusula 9.1, do PRJ, *in verbis*:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

> 9.1 *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembléia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditospagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano, (iii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursalpor ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Com efeito, na forma do PRJ homologado, **os pagamentos ao Brasil Plural Fundo Petros deveriam ter se iniciado em 03.07.2022, 30 dias após o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000**.

9. **O Embargante, no entanto, ainda não recebeu nenhuma quantia**. E, nesse cenário, não é ocioso lembrar às Recuperandas que "*o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência*", conforme imposto pelo art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

10. Essencial, portanto, que este d. Juízo, sanando a obscuridade apontada, esclareça se entende que o PRJ homologado de fato está sendo cumprido, notadamente quanto às obrigações assumidas perante os credores extraconcursais aderentes, como o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

Brasil Plural Fundo Petros, que, apesar de ter voluntariamente habilitado crédito extraconcursal, ainda não recebeu nenhum valor.

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

11. Em primeiro lugar, o Brasil Plural Fundo Petros requer que seja esclarecido o entendimento exarado na decisão de id. 477 no que se refere ao termo de início dos pagamentos dos credores extraconcursais aderentes, que, conforme, Cláusula 9.1 do PRJ, já deveriam ter se iniciado.

12. Reconhecido o direito do Brasil Plural Fundo Petros, requer-se que as Recuperandas sejam intimadas a comprovar os pagamentos realizados ao Embargante na qualidade de credor extraconcursal aderente ou, em caso ainda não os tenham feito, que realizem imediatamente os pagamentos dos valores devidos na forma da Cláusula 9.1 do PRJ, inclusive com a aplicação de juros sobre as parcelas em atraso.

Nestes termos,
pede deferimento.
Flores de Goiás, 1 de agosto de 2024.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Sávio Capra Marinho
OAB/RJ nº 217.397

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n.: 5452762-30.2023.8.09.0026.

FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, **REQUERER A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA CUMPRIR A DECISÃO DE EVENTO 393 E PAGAR OS CREDORES.**

Compulsado os autos, que a RECURANDA na petição de evento 434, juntou manifestação informando que alguns credores receberam suas respectivas verbas, porém, alguns não foram contemplados com o pagamento pela ausência de apresentação dos dados bancários.

Extrai-se da lista dos não contemplados por ausência de dados bancários, os credores FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, porém, trata-se de gravíssimo erro cometido pela RECUPERANDA.

Sim, porque, conforme consta na petição de evento 380 (22/05/2023), este causídico fez juntada de petição nos autos, informando seus dados bancários para recebimento das verbas, e acostou as procurações de seus patrocinados COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÕES.

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Ato contínuo, na decisão de evento 393, este douto juízo, intimou a RECUPERANDA para que tomasse conhecimento da atualização dos dados bancários dos credores, mencionando expressamente a petição de evento 380, formulada por este causídico. Portanto, vejamos:

> *INTIME-SE a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).*

Nesta feita, a RECUPERANDA por seu advogado, na petição de evento 434, copia o trecho da decisão que habilitou os credores, mencionando o deferimento dos dados apresentados pelos presentes credores.

Informa ainda, que os credores trabalhistas que ainda não receberam, ocorre por falta de dados bancários.

Dessa forma, necessário se faz intimar novamente a RECUPERANDA para que novamente leia a Decisão de evento 393, bem como, leia a petição de evento 380, e pague os créditos trabalhistas pertencentes a FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, sendo:

- FILOMENO PEREIRA BORGES, ocupa a posição de nº 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$15.805,00 (quinze mil, oitocentos e cinco reais);

- LINO DA SILVA SANTAREM, ocupa a posição de nº 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$23.776,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

- MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, ocupa a posição de nº 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$13.262,00 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Outrossim, visando facilitar a constatação dos dados necessários ao pagamento, os credores fazem juntada, novamente, dos valores devidos aos credores, das procurações com poderes específicos para receber e dar quitações abaixo. Ademais, faz juntada ainda, das listas de credores não contemplados, no qual consta o nome dos interessados e da decisão de habilitação em anexo.

Registra-se, que comunicou também o erro grotesco por e-mail ao procurado da RECUPERANDA, afim de que tome conhecimento dos dados bancários no processo e cumpra os pagamentos.

DOS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO:

- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70.

REITERA-SE QUE O CAUSÍDICO POSSUI PODERES ESPECIFICOS, OUTURGADOS PELO CREDORES POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DEVENDO OS VALORES DEVIDOS SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DO ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, CONFORME SUPRACITADO.

Destarte, requer a intimação da RECUPERANDA para que proceda ao pagamento das verbas devidas aos credores: FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, na conta bancária informada pelo causídico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

pena de multa diária, que desde já sugere-se seja fixada em R$500,00 (quinhentos reais) dia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Flores de Goiás/GO, 01/08/2024.

(assinado digitalmente)
MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.procuracaofilomeno.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CAVALCANTE DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:26

PROCURAÇÃO

8.868

OUTORGANTE: **FILOMENO PEREIRA BORGE,** brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 311.775.301-04 e RG: 351129-8686521 SSP/GO, Filho de: Roseno Pereira Borge e Angela Alves dos Santos, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, N. 80, Centro, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, Dr. **MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA,** inscrito na OAB/GO [illegible], com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA",** podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, **Conferindo poderes especiais**: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 02 de Março de 2023.

Filomeno Pereira Borge

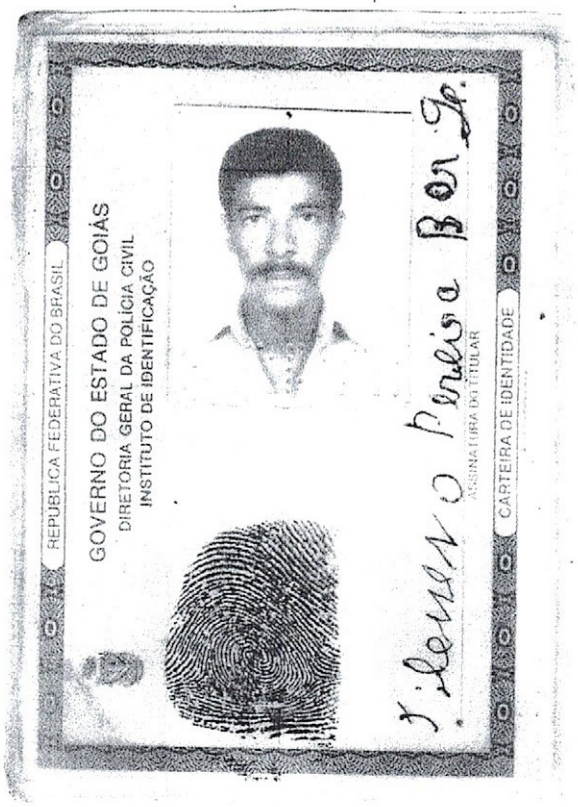
FILOMENO PEREIRA BORGE
CPF: 311.775.301-04
RG: 351129-8686521 SSP/GO

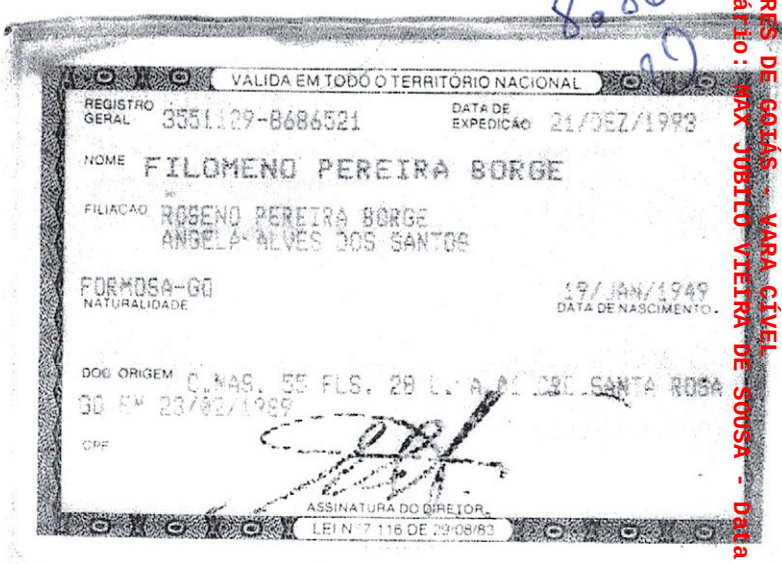
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287605432563873221624078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109587675432563873871866340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.procuracaofilomeno.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181





8.869



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287605432563873221624078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109587675432563873871866340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICLES ALVES DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:26

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3.procuracaolino.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 08/08/2024 16:42:03

PROCURAÇÃO

8.849

OUTORGANTE: **LINO DA SILVA SANTAREM**, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 946.351.101-68 e RG: 831.393 SSP/GO, Filho de: Zeferino da Silva Santarem e Jovencia Vieira de Sousa, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, N. 80, Centro, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, **Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA,** inscrito na OAB/GO 51 611, com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, **Conferindo poderes especiais**: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 05 de Fevereiro de 2018.

LINO DA SILVA SANTAREM
CPF: 946.351.101-68
RG: 831.393 SSP/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687685432563873221624076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687615432563873871866345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3.procuracaolino.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181



8.850





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687685432563873221624076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687615432563873871866345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:30

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 4.procuracaomanoel.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

PROCURAÇÃO

8.858

OUTORGANTE: MANOEL LIÃO DE ARAUJO, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 967.192.301-15 e RG: 1.372.869 SSP/GO, Filho de: João Lião e Valentina Vitor de Araújo, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, Q. 29, l. 11, Jardim Nova Aurora, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA, inscrito na OAB/GO 51.611, com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, **Conferindo poderes especiais**: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 02 de Março de 2015.

MANOEL LIÃO DE ARAUJO
CPF: 967.192.301-15
RG: 1.372.869 SSP/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:35
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887675432563873221624075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109987655432563873871866349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO ALVES DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:32

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 4.procuracaomanoel.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

8.859





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
967.192.301-15

Nome
MANOEL LIAO DE ARAUJO

Nascimento
01/11/1950

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:35
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887675432563873221624075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109987655432563873871866349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 08/08/2024 16:42:03

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

FILOMENO PEREIRA BORGES, LINO DA SILVA SANTAREM E MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, credores do grupo CBB de verbas trabalhistas, devidamente representados por seu procurador Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – OAB/GO 51.611 em comum constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar acerca do QUADRO GERAL DE CREDORES juntados no evento 377, e ao final requerer:

Os Credores supracitados possuem verbas trabalhistas a receber, conforme evento 377 dos autos, sendo que:

- **FILOMENO PEREIRA BORGES** – ocupa a posição de número 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$15.805,00;

- **LINO DA SILVA SANTAREM** – ocupa a posição de número 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$23.776,00;

- **MANOEL LIÃO DE ARAÚJO** - ocupa a posição de número 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$13.262,00;

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Todos os referidos valores deverão ser depositados integralmente na conta bancária deste causídico, sendo: **BANCO DO BRASIL, AG: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70**. Visto que, o causídico possui procuração nos autos com poderes para "*receber e dar quitação*".

Diante do exposto, requer a intimação do Grupo CBB acerca da conta bancária disponibilizada para que procedam ao imediato pagamento.

Termos em que pede deferimento.

Formosa/GO, 22/05/2023.

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERTH CARVALHO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15
Cimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 6.decisaodedeferimento.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:41

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 278), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendentes de análise.

Vejo que os credores CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES, bem como NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A interpuseram agravo de instrumento.

A recuperanda informou no evento 300 que iniciou o cumprimento do plano, mas que não efetuou o pagamento integral do primeiro grupo de credores trabalhistas em razão da falta de informações acerca das contas bancárias dos credores.

Várias petições de credores informando os dados bancários vieram aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887605432563873871866344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 6.decisaodedeferimento.pdf
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

No evento 365 o juízo da comarca de Inhumas/GO solicita informações acerca da possibilidade de constrição de bens da recuperanda. Já no evento 389, O juízo da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá solicita informações sobre crédito trabalhista.

Vieram outros pedidos.

Na movimentação 392, foi juntada a 8ª versão do quadro geral de credores.

É o relatório do necessário. Decido.

De início, este juízo está ciente dos agravos interpostos em razão da insurgência dos credores quanto ao período de carência para início da fase de execução e aguarda o julgamento definitivo.

DEFIRO os pedidos de habilitação (movs. 287, 357, 358 e 360) e determino a serventia que proceda com a habilitação dos causídicos.

INTIMEM-SE as credoras Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa e BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A para que tomem ciência da manifestação do administrador-judicial no evento 292.

INTIME-SE o administrador-judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos movimentos 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389.

INTIME-SE a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).

Após, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se

Flores de Goiás.

- datado e assinado digitalmente-

TÁCITO COSTA COARACY FILHO
Juiz de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887605432563873871866344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:41

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 7.peticaodoadministradorjudicial.pdf

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICK CARVALHO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:02

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

AUTOS: 0367199-62.2012.8.09.0181.

REQUERENTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário,diante da decisão proferida junto ao evento de n°. 418, **EXPOR** e **REQUEREREM:**

Na parte final da decisão mencionada, este D. Juízo assim decidiu:

> *Noutra vertente, considerando o encerramento do prazo previsto para o pagamento dos credores trabalhistas com créditos salariais de até 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, §1°, da Lei 11.101/05 e PRJ) e diante da informação da falta de dados bancários dos credores para o efetivo pagamento, DETERMINO a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem relação atualizada dos credores pertencentes a esse grupo, detalhando os créditos pagos e os remanescentes, a fim de verificar a necessidade de outras providências.*

Assim sendo, as recuperandas trazem em anexo 3 (três) planilhas de credores trabalhistas que já foram pagos e/ou estão com pagamento em curso. Tais planilhas se dividem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco) salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos e Credores Trabalhistas com valores a receber por meio de parcelamento entbulado por acordo.

Além disso, as recuperandas trazem em anexo, 2 (duas) planilhas de credores trabalhistas que não foram pagos. Tais planilhas se divem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco)

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109387625432563873871866338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 7.peticaodoadministradorjudicial.pdf

salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos.

E para que não haja qualquer alegação de descumpprimento do plnao de recuperação pelos créditos trabalhistas que ainda não foram pagos pelas recuperandas, inforam que tais credores não disponibilizaram seus dados bancários para fins de que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária, na forma prevista nas cláusulas 5.3 e 5.3.1.

Inclusive, este D. Juízo já proferiu decisão nestes autos junto ao evento de nº. 393, dando ciência às recuperandas dos credores que informa os dados bancários nestes autos para fins de pagamento das obrigações do plano, senão vejamos:

> ***INTIME-SE*** *a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).*

Assim, as recuperandas **requerem a juntada dos documentos em anexo** e, na hipotese deste D. Juízo entender necessária a juntada de novo documento e/ou algum esclarecimento necessário, intimar as recuperandas para manifesação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares

OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109387625432563873871866338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos pagos que foram informados dados bancários

Credor	QGC - Apresentado em 29/11/2023 - Pelo AJ nos autos recuperacionais	
Adalberto Carneiro da Silva	R$	2.747,06
Adauri Rodrigues de Santana	R$	183,36
Adelson Ribeiro dos Santos	R$	4.013,45
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$	2.482,02
Antônio Nucena	R$	990,69
Castorino Inacio de Alvim	R$	27,60
Domingos Rodrigues de Santana	R$	1.810,37
Edes de Souto Pereira	R$	6.124,92
Edimar Ferreira	R$	2.974,71
Evanderson Guedes da Silva	R$	2.973,92
Givanildo Pereira Santos	R$	27,01
Izaias Paula de Souza	R$	6.383,67
João Lima de Melo	R$	518,95
João Nilson Rodrigues de Andrade	R$	120,53
Jonas Alvim de Abreu	R$	42,45
José Ferreira da Silva	R$	162,60
José Ribeiro dos Santos	R$	2.350,99
Jucelino Pereira da Silva	R$	3.824,23
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$	1.432,58
Luzimar Pereira da Silva	R$	515,73
Odorico Paz da Costa	R$	791,02
Rafael Vidal Freire	R$	1.076,00
Raimundo Florenço de Moura	R$	1.929,00
Raimundo Francisco das Chagas	R$	559,84
Ronan de Sousa Barroso	R$	143,17
Rudinei Barreto Lima	R$	1.153,45
Valdir Cardoso de Melo	R$	2.505,07
Valter Lopes de Senas	R$	3.179,33
Wanderson de Oliveira Leite	R$	611,18
Total	**R$**	**51.654,90**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos não pagos sem dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	
Adailton Ferreira da Silva	R$	519,49
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$	149,95
Adriana Gualberto de Brito	R$	147,31
Adriano Vieira dos Santos	R$	110,39
Adson Pereira Alves	R$	452,38
Ailton Lira Batista	R$	808,19
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$	868,22
Amadeu de Carvalho Costa	R$	267,97
Anderson Wagner A da Rocha	R$	1.450,00
Antônio da Silva Freitas	R$	347,52
Antônio de Jesus Santos	R$	205,31
Antônio Francisco Lima Sousa	R$	471,92
Antônio Rodrigues Lopes	R$	8,68
Bruno Batista de Oliveira	R$	185,96
Carlito Ferreira Cardoso	R$	530,09
Carlos da Silva Moura	R$	306,08
Celio Ferreira da Silva	R$	3.062,45
Cesar Conceição dos Santos	R$	6.193,81
Cicero Francelino dos Santos	R$	5.810,43
Cleide Pereira de Sousa	R$	1.055,07
Cosmo da Silva Santos	R$	1.549,63
Daniel Ferreira de Paula	R$	221,26
Daniel Silva Santos	R$	2.566,00
Darci Ferreira dos Santos	R$	4.075,00
Davino Cardoso de Moura	R$	4.733,43
Delvani Batista de Araújo	R$	556,66
Demilson Pereira dos Santos	R$	1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	R$	4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	1.035,01
Dilson Sousa Santos	R$	1.625,00
Divino Carlos Alves	R$	921,09
Edicarlos Nunes Alves	R$	623,64
Edigleis Oliveira da Costa	R$	1.221,63
Edinei Santos da Silva	R$	79,77
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	382,99
Ednilson Alves dos Santos	R$	6.293,43
Elber dos Santos Alves	R$	501,88
Elismar Pereira Dias	R$	5.074,34
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	429,76
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	113,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Francisca Jaina Martins da Silva	R$	783,34
Francisco de Assis da Silva	R$	1.643,97
Francisco Jayme Martins	R$	1.064,65
Francisco Sales Martins	R$	6.412,47
Geraldo de Sousa Silva	R$	5.095,17
Gilson Pereira Pinto	R$	431,13
Hermes Viana Luiz	R$	871,62
Ismael Oliveira de Brito	R$	365,86
Jeneiz Pereira da Silva	R$	4.616,45
João Batista Eleuterio	R$	129,57
João Victor Ribeiro	R$	0,41
Joaquim Alves Rodrigues	R$	111,69
Joaquim Borges dos Santos	R$	1.653,96
José Carlos da Silva	R$	3.401,02
José Carlos de Moura	R$	3.887,12
José Carlos dos Santos	R$	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	1.349,01
José Miguel Felicio de Jesus	R$	362,85
José Nilso Neris dos Santos	R$	1.393,00
José Soares Teles	R$	1.737,60
Josemar Francisco dos Santos	R$	3.436,28
Josiclemes Nunes Chaves	R$	384,78
Juvencio Vieira Neto	R$	489,37
Luiz Cardoso de Melo	R$	210,81
Magno Silva Santos	R$	388,51
Manoel Gonçalves da Silva	R$	409,92
Mara Regia dos Santos	R$	2.163,76
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	979,47
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	201,73
Mizael dos Santos Gomes	R$	748,00
Nelson Medeiros	R$	2.981,55
Nelson Raimundo Teixeira	R$	5.783,58
Nilso Pereira de Araújo	R$	170,56
Noel Ribeiro dos Santos	R$	513,23
Odilon Florencio de Sousa	R$	6.000,05
Orlando Oliveira Lima	R$	2.268,49
Otaise José Barbosa	R$	336,28
Pedro Teixeira de Moura	R$	336,63
Rafael Barbosa Nucena	R$	202,41
Rafael Costa Silva	R$	5.306,57
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	3.989,00
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	1.788,37
Renato Alves da Silva	R$	4.970,64
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	310,91
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	316,91
Samuel da Costa Silva	R$	805,88
Silvano Pereira Lopes	R$	1.886,07
Silvio Lauxen	R$	2.496,54
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	2.496,17
Tatiane Pereira da Silva	R$	1.732,51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valdir Lucindo Rocha	R$	516,57
Vaney de Oliveira Lauro	R$	6.000,00
Veronisio Ribeiro Alves	R$	600,05
Vilmar Maschke	R$	6.402,24
Waldinei Neres da Silva	R$	355,48
Washington Rodrigues Pereira	R$	22,05
Wedis Reis de Andrade	R$	1.221,68
Wilian Ferreira dos Santos	R$	3,64
Wilson Jose Alves	R$	3.765,18
Wilson Mendes Gomes	R$	966,94
Wilson Rufino da Silva	R$	393,73
Wilson Pereira Coelho	R$	760,00
Total	**R$**	**176.976,01**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICLES CARVALHO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos pagos com dados bancários informado

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Valor a Pagar em Parcelamento	Valor total do Parcelamento a ser liquidado em 29.01.2024
Adão de Sousa Costa	R$ 20.679,67		
Antenor Alves da Costa	R$ 39.013,41		
Auteredo dos Santos Sousa	R$ 19.944,01		
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 10.200,59	R$ 1.776,70	R$ 10.564,81
Carlos Antônio da Silva Machado	R$ 6.979,10		
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 20.724,28	R$ 1.641,26	R$ 23.075,07
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 44.597,42	R$ 6.454,14	R$ 48.052,75
Celso José de Oliveira	R$ 23.754,55		
Claudinei da Silva	R$ 18.737,84	R$ 3.214,85	R$ 19.475,44
Cosmo Dias Nunes	R$ 8.320,62		
Darci Aparecido de Souza	R$ 30.393,70		
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R$ 180.273,12		
Domingos Manoel dos Santos	R$ 47.714,14		
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 29.817,26	R$ 3.539,15	R$ 33.286,86
Elves Abadio de Oliveira	R$ 17.197,55	R$ 1.641,52	R$ 19.719,84
Evandro Perreira Alves	R$ 18.020,23		
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R$ 30.313,68		
Fernando de Souza Caetano	R$ 13.524,11	R$ 1.475,35	R$ 14.749,57
Francisco Cornélio da Costa Filho	R$ 25.496,45		
Jocil Pereira da Silva	R$ 26.102,02	R$ 4.608,27	R$ 26.880,08
José Carlos Borges	R$ 18.199,17		
José Lenilson Lima de França	R$ 16.821,31	R$ 2.650,43	R$ 17.831,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

José Maria Teixeira	R$	209.801,99				
Jovenal Pereira de Lima	R$	24.265,55				
Kecson Araujo Uchoa	R$	22.470,81	R$	2.376,17	R$	24.080,95
Laudesley de Souza Fagundes	R$	12.132,06				
Leideslau de Souza Fagundes	R$	18.268,34				
Maicon da Silva Santos	R$	30.318,24				
Mauricio Manoel da Silva	R$	63.377,54				
Mauro Pinto Ferreira	R$	6.870,17	R$	491,32	R$	8.141,76
Miguel Gonçalves da Silva	R$	16.078,33				
Sildete Raimundo dos Santos	R$	13.272,15	R$	2.112,10	R$	14.041,51
Talita Silva Cunha	R$	77.771,05				
Vani da Silva Oliveira	R$	12.132,77				
Total	**R$**	**1.173.583,23**	**R$**	**31.981,26**	**R$**	**259.900,38**

Legenda	
Verde	Credores com acordo de Parcelamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos que não informaram dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	
Adão Antônio Barbosa	R$	71.025,90
Alair Francisco de Oliveira	R$	18.216,37
Almerindo Sousa de Jesus	R$	13.000,00
Anderson da Silva Marinho	R$	16.177,03
Anderson Hamerski Lopes	R$	13.000,00
Anézio Ferreira dos Santos	R$	7.625,73
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$	19.691,00
Antonio Rodrigues de Souza	R$	15.000,00
Antônio Rodrigues Silva	R$	99.489,66
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$	49.084,74
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$	19.925,02
Cardoso Carlos da Costa	R$	55.001,90
Carlos Alexandre Vieira	R$	45.360,53
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$	64.642,70
Cid André Rachetti	R$	1.536.232,72
Claudia Soares Santana Teodoro	R$	11.293,08
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$	31.936,29
Clodoaldo da Silva Barros	R$	10.942,30
Damião Lopes Ribeiro	R$	14.229,64
Daniele Cicillini Ribeiro	R$	10.965,40
Delma Vieira dos Santos	R$	11.371,43
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$	17.063,55
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$	25.947,32
Edinaldo Furtado de Sá	R$	30.096,65
Eldite Alves dos Santos	R$	18.000,00
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	31.500,00
Elzir Agostinho da Silva	R$	17.897,04
Eronilson Guedes da Silva	R$	6.728,00
Euripes Pereira Rodrigues	R$	16.119,90
Evaristo Filho de Sousa	R$	7.257,80
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	25.653,69
Filomeno Pereira Borges	R$	15.805,00
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	7.028,76
Fredson Calado de Souza	R$	16.679,20
Genilson Rosa Queiroz	R$	23.955,15
Gleidson Soares de Andrade	R$	45.297,76
Izael Pereira da Silva	R$	12.842,13
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	8.418,07
José Carlos de Souza Caetano	R$	100.643,89
Jose da Silva Filho	R$	87.389,52
José Félix Rodrigues	R$	196.301,37
José Juarez de Lima	R$	40.621,44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

José Paulo Fernandes	R$	7.170,25
José Pereira Carvalho	R$	26.550,26
José Raimundo de Souza	R$	22.667,79
José Victor de Oliveira	R$	8.531,77
Julia de Oliveira	R$	8.531,77
Juliano Schneider	R$	10.153,65
Kemisson Montenegro da Silva	R$	7.078,64
Lino da Silva Santarem	R$	23.776,00
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	8.958,08
Luiz Cláudio de Barros	R$	56.880,01
Manoel Lião de Araujo	R$	13.262,00
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	13.255,22
Marcio Rodrigues da Silva	R$	11.123,14
Marilza José da Silva Morais	R$	8.317,84
Narciso Dourado Araújo	R$	11.601,42
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	62.464,26
Nivaldo Vicente da Silva	R$	66.821,49
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	28.432,57
Pedro Ornelas Barros	R$	18.026,91
Rivael dos Santos Gomes	R$	7.465,69
Sebastião Mariano da Silva	R$	98.918,59
Thiago Rodrigues Nunes	R$	9.952,58
Ueverson Soares de Moraes	R$	61.879,03
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	21.207,27
Viumar Saad Pereira Dias	R$	21.438,62
Wagner Santarem dos Santos	R$	29.109,78
Wemerson Carvalho Soares	R$	18.226,87
Zito Neves Caetano	R$	27.500,00
Total	**R$**	**3.594.759,18**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - Data: 08/08/2024 16:42:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 9.emailenviadoaocausidico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR ADVOGADO LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. e OUTRAS

Processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181 – Flores de Goiás/GO

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA, advogado inscrito na OAB/GO 51.611, a par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, comunicar os dados bancários dos credores: **FILOMENO PEREIRA BORGES, LINO DA SILVA SANTAREM** e **MANOEL LIÃO DE ARAÚJO**, referente aos créditos trabalhistas devidos no curso da ação de recuperação judicial de COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. e OUTRAS.

Primeiramente, importante destacar que os mesmos dados já estão juntados ao processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181, conforme movimentação de evento 380, havendo, inclusive, a intimação da recuperando para tomar ciência dos dados bancários, conforme decisão judicial de evento 393.

Vossa Senhoria, ao se manifestar no processo (evento 434), informa que os credores acima listados ainda não informaram seus dados bancários, contudo, eles já disponibilizaram nos autos desde maio 2022, e encontram-se aguardando o pagamento.

Os dados bancários já apresentados no processo e deferidos pelo juiz são:

- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687665432563873871866331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 9.emailenviadoaocausidico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

Registra-se que este advogado ostenta poderes procuratórios para receber e dar quitação.

Por todo o exposto, requer seja realizado o pagamento dos credores, observando que:

- *FILOMENO PEREIRA BORGES, ocupa a posição de nº 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$15.805,00 (quinze mil, oitocentos e cinco reais);*

- *LINO DA SILVA SANTAREM, ocupa a posição de nº 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$23.776,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais);*

- *MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, ocupa a posição de nº 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$13.262,00 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais).*

Certo de que seremos atendidos, protesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Formosa/GO, 02/08/2024.

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – OAB/GO 51.611

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687665432563873871866331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 498 : Documento Expedido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

FLORES DE GOIÁS

Flores de Goiás - Vara Cível

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, ETAPA 2, NOVA FLORES, (62) 3448-1274, FLORES DE GOIAS, Estado de Goiás, Goiás, 73890000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS

PROTOCOLO: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA e outras.

JUIZ(A) : Heron José Castro Veiga

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

O(A) DOUTOR(A), Heron José Castro Veiga, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este meio INTIMA a todos **os credores trabalhistas**, incertos e não sabidos, para que enviem os dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: **acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br**, ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados ao processo será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Flores de Goiás, 1 de agosto de 2024

Assinatura eletrônica

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:22
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109287615432563873870992231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 499 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 166/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 64/2023

Protocolo Vosso: 5454266-06.2018.8.09.0072

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 64/2023, informar que de acordo com a jurisprudência do STJ, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais. Precedente: (STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023).

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109587655432563873870992235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Vara Cível

Comarca de Inhumas/GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109587655432563873870992235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 500 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : 8_vara_do_trabalho_de_cuiabamt.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 167/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008

Protocolo Vosso: 0001154-14.2013.5.23.0008

Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no Quadro Geral de Credores, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito.

Dessa forma, segue anexo decisão (evento 477) e parecer do administrador judicial (evento 401) a titulo de esclarecimento.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:03

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

PRIORIDADE EM SEU ANDAMENTO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO

EDNALDO FURTADO DE SÁ na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,** que move em desfavor de **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **AÇUCAREIRA VILA BOA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, e **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000**,** ambas qualificadas nos autos do processo, vem à presença de V. EXA., informar e requerer**;**

É oportuno esclarecer que a execução está em andamento há vários anos atrás e o exequente e homem de idade avançada, desempregado e com sérios problemas de saúde, ou seja, houve sentença condenatória das requeridas, mas não houve a satisfação do crédito até a presente data.

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário
Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

Iniciou-se a recuperação judicial nesta Comarca, no entanto a executada não esta respeitando a Lei 11.101 de 09de fevereiro de 2005 em seu art. **54 da LREF dispõe, expressamente, que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.**

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Haja vista que a Reclamatória Trabalhista iniciou em 2011, processo originário da 0000194-40.2011.5.18.0211 da Vara do Trabalho da Circunscrição de Formosa Goiás, mas 12 doze anos após o trabalhador não recebeu seus direitos pelo duro e árduo labuta no corte de carne de cana para obter direitos que não foram respeitados nem pela empresa e muito menos pelo Administrador da Recuperação Judicial, o qual fere frontalmente a lei que os amparam nesta luta para não efetuar os pagamentos do credores, sendo que as ação trabalhistas possuem amparo de prioridade em seu recebimento.

Sem contar que o Administrador além de ferir a lei que rege a recuperação judicial fere princípios constitucionais, o principio da dignidade da pessoa humana, em desrespeito a lei matriz.

Sendo que desde início da Recuperação Judicial até a presente data, a empresa continua em pleno funcionamento produzindo álcool em grande escala, com patrimônio físico ou seja a indústria a área rural com tamanho suficiente em que seja determinado por este juízo que seja decretada a falência da empresa para que venha satisfazer em obediência a legislação a prioridade dos créditos trabalhistas.

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário
Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

Diante disso, e em obediência a preferência em que goza o exequente que seja determinada a penhora do credito nas contas das requeridas, conforme planilha no valor de R$ 141.463,53 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e tres reais e cinquenta e tres centavos), atualizado até 06/08/2024 e que seja atualizada até efetivação do pagamento do credito do exequente.

E ou seja derterminado por este juízo o deposito na conta do exequente sendo 30% trinta do por cento do valor da execução dos creditos trabalhista do exequente na conta de seu patrono conta WELLINGTON ALVES SANTANA conta corrente 01030287-2, agencia 2339 do Banco Santander, CPF 532.484.901-44 e 70% setenta por cento em nome de **EDNALDO FURTADO DE SÁ.**

Pede deferimento.

Formosa Goiás, 06 de agosto 2024.

WELLINGTON ALVES SANTANA
OAB/GO 26.726

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculoednaldo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: ednaldo furtado de sá

Requerido: atac participações ltada e outras

Correção Monetária

Atualizado até: 06/08/2024

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
31/05/2013	32.149,06	1,87244201	60.197,25	135,00%	81.266,28	141.463,53
Subtotal						141.463,53

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Ciente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109587655432563873870117768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculoedinaldo.pdf

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Total Geral						**141.463,53**

editar cálculo novo cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109587655432563873870117768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : procuracaorgcpfedinaldofurtadodesa.pdf

07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

PROCURAÇÃO *"ad judici et extra"*

Outorgante:
EDINALDO FURTADO DE SÁ, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, portador da RG sob o nº 2286746 SSP/PE e CPF sob o nº 269.495.984-91, residente e domiciliado na Rua do Posto nº 394, Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa/GO.

Outorgado:
Nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **WELLINGTON ALVES SANTANA,** brasileiro, solteiro, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, sob o n.º 26.726 com escritório profissional na Rua Hugo Lobo nº 19 sala 03 Centro Formosa Goiás, onde receberá as intimações e correspondências de estilo.

Poderes:
A quem confere amplos e gerais poderes, para o foro em geral com clausula "et extra" e junto as varas cíveis criminais, eleitoral e Trabalhistas, defendê-lo nas contestações, apelar, agravar, acordar, desistir ou reconvir, mais os poderes especiais para transigir, receber valores e dar quitações, atuar em Processos Judiciais e/ou administrativos, usar de todos os meios de provas, permitindo o uso de qualquer expressão, palavras ou termos na petição, em direito admitidas, substabelecer no todo ou em parte, enfim, proceder todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

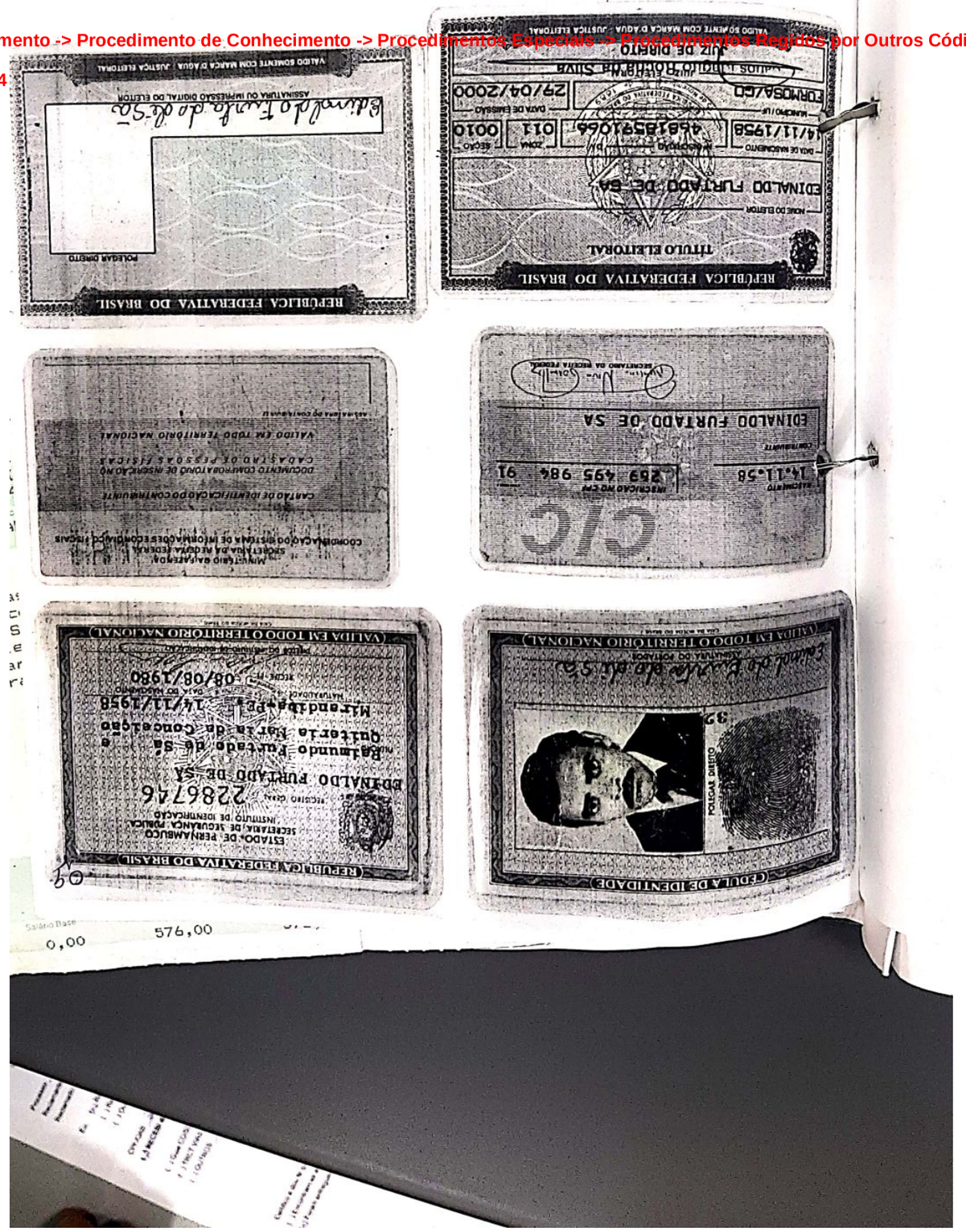
Formosa-GO, 26 de outubro de 2010.

Outorgante.

Edinaldo Furtado de Sá

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:56:28
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109287685432563873870113293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : procuracaorgcpfedinaldofurtadodesa.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:56:28
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109287685432563873870113293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GOIÁS.

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

HABILITANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.382/0001-25, com sede nesta Capital, à Avenida Goiás, nº. 91, Setor Central, CEP: 74005010, em Goiânia-Goiás, com endereço eletrônico: recuperacaocredito@goiasfomento.com, local onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença deste douto Juízo, REQUERER a sua habilitação de crédito na importância atualizada de R$ 69.525.584,82 (sessenta e nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do incluso demonstrativo de débito, decorrente do **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº. 020/2007 – PRODUZIR** firmado entre as partes em 23/05/2007, tendo sido ele inadimplido pela recuperanda ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A (antiga COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA).

Faz-se a juntada neste ato de aludido contrato bancário, bem como de documento que comprova o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

reconhecimento da existência do débito cuja habilitação ora se pleiteia.

Requer que seja cadastrado no sistema de primeiro grau (SPG) a ora credora e seus procuradores **Alexandre O. M. de Araújo OAB/GO 31.311; Ana Carolina David de Paula OAB/GO 70.057; Camilo Rodrigues de C. Pires OAB/GO 57.825-A; Fábio Batista Lima OAB/GO 26.118; Natália Finotti Azeredo OAB/GO 44.613; e Simone Ferreira da Silva OAB/GO 27.037,** para que tomem ciência de todos os andamentos processuais da ação supra, inclusive dos editais a serem publicados, sob pena de nulidade dos atos praticados em conformidade com artigo 272, § 2° do CPC e 189 da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, requer o deferimento da presente habilitação, com a consequente inclusão da habilitante no quadro geral de credores, constando a requerente como credora da quantia atualizada de R$ 69.525.584,82 (sessenta e nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente até a data do respectivo pagamento.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Goiânia/GO, 07 de Agosto de 2024.

p.p. Alexandre O. M. de Araújo

OAB/GO 31.311

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

p.p. Ana Carolina David de Paula

OAB/GO 70.057

p.p. Camilo Rodrigues de C. Pires

OAB/GO 57.825-A

p.p. Fábio Batista Lima

OAB/GO 26.118

p.p. Natália Finotti Azeredo

OAB/GO 44.613

p.p. Simone Ferreira da Silva

OAB/GO 27.037

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIASFOMENTO

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1°- A Agência de Fomento de Goiás S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada pela Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.99, doravante simplesmente denominada GoiásFomento, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único- A GoiásFomento fica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 2°- A GoiásFomento tem foro e sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Goiás nº 91, Centro, CEP-74.005-010, podendo criar ou suprimir escritórios ou estabelecer contratos com correspondentes bancários em qualquer parte do território goiano, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3°- A GoiásFomento é um instrumento de execução de políticas públicas de desenvolvimento do Estado de Goiás e tem por objetivo estimular os investimentos produtivos, em infraestrutura econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 4°- A GoiásFomento exercitará suas atividades em estrita observância das disposições deste Estatuto e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento econômico social do Estado de Goiás.

Art. 5°- O prazo de duração da GoiásFomento é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 6°- O capital autorizado da GoiásFomento é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§1°- O Estado de Goiás deterá, sempre, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade.

§2°- O capital da GoiásFomento poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinarem a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, até o limite do capital autorizado previsto no *caput*, independentemente de alteração estatutária.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Bossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

§3º- Terão prioridade para integrar o quadro de acionistas da GoiásFomento, empresas estatais e privadas e as entidades representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos dos trabalhadores, instituições de pesquisas e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Goiás.

Art. 7º- O capital social subscrito e integralizado é de R$ 173.149.839,97 (cento e setenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 173.149.840 (cento e setenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil e oitocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 8º- Constituem recursos da GoiásFomento:

I- dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses do Estado de Goiás;
II- dotações orçamentárias, transferências e repasses da União e Municípios;
III- convênios e contratos firmados com instituições nacionais e estrangeiras;
IV- empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamento federais;
V- receitas oriundas da administração de fundos de financiamentos e incentivos fiscais estaduais;
VI- receitas com alienação de bens e direitos, na forma de legislação específica;
VII- receitas com prestação de serviços de consultoria, agente financeiro e administradora de fundos de desenvolvimento;
VIII- retornos e resultados de suas próprias operações;
IX- doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
X- a receita com prestação de garantias e receitas com cobrança de encargos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
XI- integralidade do lucro apurado no balanço do exercício;
XII- outros recursos previstos em lei.

Art. 9º- A GoiásFomento, na qualidade de agente financeiro ou órgão gestor de fundos estaduais, fará jus à taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo de cada fundo de financiamento, desenvolvimento e de incentivos fiscais estaduais, auferida mensalmente.

§1º- Os riscos operacionais dos fundos de financiamento e de incentivos fiscais estaduais sendo geridos ou apenas quando os recursos forem administrados pela GoiásFomento como agente financeiro conforme referidos no *caput* correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal, do sistema contábil da própria Agência, quando for o caso.

§2º- Quando a GoiásFomento atuar na qualidade de agente financeiro, tornará público em notas explicativas de balanço as informações sobre os fundos e, registrará na contabilidade da GoiásFomento nas contas de compensação seus respectivos saldos. Quando atuar como órgão gestor dos fundos estaduais, deverá promover a contabilização dos referidos fundos, devidamente auditados por auditores independentes, e divulgá-los.

Art. 10- A GoiásFomento deverá constituir, com recursos próprios, um fundo de liquidez, nos termos da legislação vigente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA: 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

Parágrafo único- O fundo de que trata este artigo será integralmente utilizado na aquisição de títulos públicos federais de liquidez imediata, que serão caucionados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES

Art. 11- Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a GoiásFomento será regida pelas seguintes diretrizes:

I- a política de crédito terá caráter seletivo em relação aos empreendimentos beneficiados, levando-se em consideração, sobretudo, suas naturezas, importâncias, tamanhos e localizações;
II- a atuação da GoiásFomento ocorrerá em cooperação com o Sistema Financeiro Nacional, devendo as ações promovidas pelos setores público e privado se complementarem;
III- as atividades da GoiásFomento reger-se-ão pelo princípio do equilíbrio financeiro, com suas operações ativas sendo realizadas de acordo com a moderna gestão bancária;
IV- as operações ativas da GoiásFomento deverão ter condições de encargos, prazos e carências compatíveis com as reais necessidades dos projetos apoiados;
V- será adotado um sistema de classificação de risco para suas carteiras de crédito, inclusive das micro e pequenas empresas, utilizando metodologias disponíveis e buscando a formulação de metodologia própria de classificação;
VI- será facultada a participação societária da GoiásFomento, em caráter minoritário, nos projetos considerados como de relevante interesse para a economia goiana, nos termos de autorização legislativa específica;
VII- as ações da GoiásFomento, em caráter de fomento, terão financiamento específico e adequado, nos termos do seu regimento interno.

§1º- A aprovação das operações de crédito da GoiásFomento ocorrerá por deliberação dos Comitês de Crédito, instituídos neste estatuto e normatizados pelo Regimento Interno da GoiásFomento e pela Política de Crédito Desenvolvimentista - PCD.

§2º- A GoiásFomento está autorizada a solicitar, para todas as operações em montante superior a 3% de seu Capital Social subscrito:

a)- relatório sobre a situação contábil, econômica e financeira do proponente/mutuário;
b)- relatórios trimestrais de acompanhamento do correspondente projeto, suficiência e qualidade das garantias apresentadas.

§3º- Os relatórios citados no parágrafo precedente serão analisados pela GoiásFomento ou por empresa especializada, por ela credenciada.

§4º- Os projetos de viabilidade econômico-financeira, quando exigidos, deverão ser elaborados por empresas especializadas com idoneidade e a qualidade técnica necessária para análise da operação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

Art. 12- É vedada à GoiásFomento a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado de Goiás ou com os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta.

Parágrafo único- As operações da GoiásFomento observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 13- Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contra garantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital.

Art. 14- É vedada a concessão de empréstimo ou financiamento a cliente com histórico de inadimplência junto da GoiásFomento e/ou do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 15- Os responsáveis por operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo da GoiásFomento ou de qualquer das instituições que acionariamente controlem, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Art. 16- A GoiásFomento exercerá suas funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único- Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à GoiásFomento, nos termos da Lei Estadual nº 13.533/99, o exercício exclusivo de:

a)- agente financeiro de fundos de financiamentos e de programas socioeconômicos estaduais;
b)- gestor dos fundos de desenvolvimento instituídos pelo Estado de Goiás, quando a gestão do fundo for atribuída à agente financeiro.

Art. 17- A GoiásFomento promoverá ações de interesse do desenvolvimento do Estado, relacionadas com:

I- realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
II- promoção e divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
III- concessão de financiamentos e empréstimos;
IV- participação acionária;
V- prestação de garantias;
VI- prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;
VII- prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
VIII- assistência técnica e financeira à micro e pequenas empresas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Moura Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

§1°- As funções e atividades da GoiásFomento poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas.

§2°- Fica a GoiásFomento autorizada a operar como mandatária de fundos e instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias, compartilhando o risco operacional com as entidades mandantes.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA GOIÁSFOMENTO

Estrutura Básica

Art. 18- A estrutura básica da GoiásFomento é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

I - Assembleia Geral;
II- Conselho de Administração;
III- Conselho Fiscal;
IV- Diretoria Executiva.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19- A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1°- A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos excepcionais estabelecidos pela lei.

§2°- Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes de sua realização.

§3°- A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, devendo conter, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§4°- Independentemente da formalidade prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Bossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

§5º- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento.

§6º- A Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o momento da realização de eleições para indicação de conselheiro empregado, ficando vedada sua destituição ou substituição antes de vencido o tempo de seu mandato.

§7º- Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído.

Art. 20- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da GoiásFomento e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único- Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Competência

Art. 21- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- reformar o Estatuto Social;
II- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
IV- suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
V- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
VI- fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VII- autorizar alienação, no todo ou em parte, de ações do seu Capital Social;
VIII- aumentar o Capital Social, por subscrição de novas ações;
IX- promover operações de cisão, fusão ou incorporação que envolva empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União;
X- autorizar a GoiásFomento a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
XI- exercer outros poderes conferidos por lei.

Seção II
Do Conselho de Administração

Composição e Funcionamento

Art. 22- O Conselho de Administração, órgão colegiado de decisão superior da GoiásFomento, será constituído por 6 (seis) membros, a saber:

I- 3 (três) indicados pelo Governador do Estado, observadas as regras de indicações e vedações dos arts. 31 e 32;
II- pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que será seu Vice-Presidente;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001B476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Munes Sobo Vieira Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA: 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIASFOMENTO

III- por um empregado eleito pelo quadro efetivo;
IV- por um representante dos acionistas minoritários.

§1º- Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus membros.

§3º- A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

§4º- No caso de vacância de cargo, por impedimento, destituição, renúncia ou morte de conselheiro, o Conselho de Administração poderá funcionar e reunir-se com, no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

§5º- Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§6º- Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

§7º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em abril e setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§8º- As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência de 03 (três) dias, anexando-se a comunicação à agenda da reunião.

§9º- Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

§10- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§11- É garantida a participação, no Conselho de Administração mediante deliberação da Assembleia Geral, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

I- O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da GoiásFomento, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem;
II- O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste estatuto;
III- Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§12- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro.

§13- Para a indicação ao cargo de conselheiro que represente o acionista minoritário para composição do Conselho de Administração, devem ser considerados os seguintes requisitos:
I- não ter qualquer vínculo com a Agência, exceto participação de capital;
II- não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Agência;
III- não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Agência ou seus controladores que possa vir a comprometer sua independência;
IV- não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Agência, ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da mesma, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
V- não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Agência, de modo a implicar perda de indeperdência;
VI- não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Agência, de modo a implicar perda de independência;
VII- não receber outra remuneração da Agência além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Competência

Art. 23- Compete ao Conselho de Administração:

I- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a GoiásFomento, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
II- fixar a orientação geral dos trabalhos e negócios da GoiásFomento e aprovar os seus planos, programas e projetos de desenvolvimento, suas respectivas propostas orçamentárias, bem como supervisionar suas execuções;
III- eleger e destituir os Diretores da GoiásFomento e exercer plena fiscalização nas gestões destes;
IV- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
V- estabelecer a estrutura complementar da GoiásFomento, contida no seu Regimento Interno, por proposta da sua Diretoria Executiva;
VI- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei nº. 6.404/76;
VII- aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da GoiásFomento;
VIII- deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado e fixar a forma de integralização respectiva;
IX- autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles e prestação de garantias e obrigações de terceiros;
X- escolher e destituir auditores independentes na forma da legislação em vigor;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20180100814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Moura Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.junta.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

XI- subscrever a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
XII- Aprovar e autorizar a publicação de relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, fazendo constar a sua responsabilidade pelas informações divulgadas sobre a estrutura e gerenciamento de capital da GoiásFomento;
XIII- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao perfil de risco de capital;
XIV- Se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários;
XV- Ratificar aprovação e implantação do PGC – Plano de Gerenciamento de Capital da instituição;
XVI- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24- Em relação as decisões envolvendo práticas de governança corporativa, políticas internas, gestão de pessoas e Código de Conduta dos agentes, gestão de riscos, além de outras medidas, o Conselho de Administração deverá:

I- discutir, aprovar, implantar e monitorar a Política com Partes Relacionadas;
II- aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores, no máximo, a cada cinco anos;
III- discutir, aprovar e supervisionar a Política de Gestão de Pessoas (atualizar o regulamento de pessoal) e elaborar o Código de Conduta e Integridade;
IV- estabelecer e divulgar a Política de Divulgação de Informações, Política de Remuneração da Diretoria e Conselhos e a Política de Distribuição de Dividendos, supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão dessa política;
V- Avaliar e aprovar as Políticas e Estratégias de Gerenciamento de Capital, no mínimo anualmente, a fim de determinar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico e com as condições de mercado;
VI- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de crédito da GoiásFomento e aprovar as políticas que definem o grau de tolerância da agência ao risco de crédito;
VII- Revisar e aprovar, com periodicidade mínima anual, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de crédito;
VIII- Aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de crédito;
IX- Responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de crédito da GoiásFomento;
X- Promover a transparência na divulgação de dados referentes ao risco de liquidez;
XI- Revisar e aprovar, anualmente, a estrutura, a política e os procedimentos do gerenciamento do risco de liquidez;
XII- Aprovar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
XIII- Definir o grau de tolerância da GoiásFomento ao risco de mercado;
XIV- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de mercado;
XV- Revisar e aprovar, anualmente, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado;
XVI- Aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de mercado;
XVII- Responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de mercado da GoiásFomento;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Munes Sobo Valente Bossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA: 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

XVIII- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dos riscos não aceitáveis e definir o grau de tolerância da GoiásFomento a todos os riscos aos quais ela está exposta.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§1º- O Conselho Fiscal contará com, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que, além de ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, deverá:

I- possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função;
II- ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º- A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

§3º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo estabelecido pela lei.

§4º- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições fixadas pelas leis em vigor aplicáveis às sociedades por ações.

§5º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela GoiásFomento e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 26 A Diretoria Executiva da GoiásFomento, de natureza colegiada, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º- O prazo de gestão dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- O cargo de Diretor de Operações só poderá ser exercido por profissional com comprovada experiência em assuntos relacionados com o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

§3º- A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001B476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Moura Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA: 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

§4º- Perderá o cargo de Diretor-Presidente ou Diretor que se afastar do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença ou férias.

§5º- Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Operações e este, pelo Diretor-Presidente.

§6º- Os membros da Diretoria Executiva, anualmente, farão jus a férias de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 constitucional, podendo o período ser convertido em pecúnia, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§7º- Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

Competência Comum

Art. 27 Cabe à Diretoria Executiva decidir de forma colegiada e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da GoiásFomento, competindo-lhe:

I- zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável a GoiásFomento, do seu Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
II- propor o Regimento Interno da GoiásFomento, que conterá sua estrutura complementar e o seu Plano Básico Organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
III- aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;
IV- propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
V- propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;
VI- propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios de representação, empresas subsidiárias e a associação da GoiásFomento com outras empresas.

Parágrafo primeiro- Os documentos que envolvam responsabilidade da GoiásFomento com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos.

Parágrafo segundo- Na hipótese de haver apenas um diretor em exercício, o Presidente do Conselho de Administração assinará os documentos referidos no parágrafo anterior juntamente com o Diretor.

Art. 28 Compete ao Diretor-Presidente:

I- representar a GoiásFomento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
II- coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da GoiásFomento através dos Diretores responsáveis;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183100814.
PROTOCOLO: 183100814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moura Gobo Valente Bossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

III- autorizar as despesas de qualquer natureza por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
IV- admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
V- assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, os documentos de responsabilidade da GoiásFomento;
VI- apresentar o relatório anual dos negócios da GoiásFomento ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
VII- acompanhar as atividades das empresas em que a GoiásFomento participe societariamente;
VIII- coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, **secretaria geral**, serviços jurídicos, da comissão de licitações e contratos, arquivo e de comunicação social da GoiásFomento;
IX- delegar poderes aos demais Diretores.

Art. 29- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
II- dirigir os serviços gerais, de transporte, biblioteca, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da GoiásFomento;
III- supervisionar as atividades financeiras da GoiásFomento;
IV- administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
V- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
VI- administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração;
VII- dirigir os serviços de pessoal;
VIII- administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
IX- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
X- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
XI- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

Art. 30- Compete ao Diretor de Operações:

I- promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
II- coordenar escritórios e instalações onde se desenvolvam atividades técnico-operacionais não localizadas na sede da GoiásFomento;
III- coordenar tecnicamente as operações ativas realizadas pela GoiásFomento, inclusive perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e fiscalização;
IV- promover análise de projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira submetidos à GoiásFomento;
V- acompanhar os planos, programas e projetos de fomento ao desenvolvimento executado por outras instituições estaduais, bem como aquelas do Governo Federal ou da iniciativa privada, quando sob a forma de convênio ou contrato;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moura Gobo Vaz de Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:04

GOIÁSFOMENTO

VI- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnico-operacional da GoiásFomento;
VII- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
VIII- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
IX- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 31- A investidura dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da GoiásFomento se dará, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, em consonância com as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Estadual nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e no Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

§ 1º- Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
I- ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
II- ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
III- possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da GoiásFomento;
IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§2º- São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo;

I- 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento; ou
II- 4 (quatro) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos:
a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da GoiásFomento, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
b) cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;
c) cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da GoiásFomento;
d) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da GoiásFomento.

§3º- As indicações para cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal e diretoria deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, no Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, e demais disposições aplicáveis.

Art. 32 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para Diretoria da GoiásFomento:

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

I- de representante do órgão a que se jurisdiciona a GoiásFomento ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
II- de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
III- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
IV- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
V- de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
VI- de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou oferiante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
VII- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a GoiásFomento;
VIII- de pessoa que tenha participação remunerada como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da GoiásFomento e participe em mais de um Conselho de Administração de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias.

§1º- No caso de indicação de empregado da GoiásFomento, os requisitos previstos no §2º do art. 31 deste Estatuto poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:
a) o empregado tenha ingressado nela por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na GoiásFomento.

CAPÍTULO VII
DOS COMITÊS E COMISSÕES

Art. 33 - A GoiásFomento terá os seguintes Comitês e Comissões:

I- Comitê de Elegibilidade;
II- Comissão de Licitações e Contratos;
III- Comissão de Ética e Sindicância;
IV- Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
IV- Comitês de Crédito;
V- Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade.

Seção I
Do Comitê de Elegibilidade

Art. 34 - A GoiásFomento contará com Comitê de Elegibilidade para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Valente Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

§1°- A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§2°- Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da GoiásFomento.

§3°- Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar o Estado de Goiás, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Diretor-Presidente e Diretores, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
II- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do presidente e dos diretores;
III- prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários;
IV- assessorar o Conselho de Administração da GoiásFomento em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente e dos Diretores.

§4°- O Comitê de Elegibilidade terá seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da GoiásFomento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§5°- Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade referido no *caput* realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Seção II
Da Comissão de Licitações e Contratos

Art. 35 - A Comissão de Licitações e Contratos é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração e por seu Regimento Interno (Regulamento).

§1°- A Comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2°- Será composta por no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles empregados pertencentes ao quadro permanente da GoiásFomento.

§3°- A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Seção III
Do Comitê de Ética e Sindicância

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Moura Sobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIASFOMENTO

Art. 36- O Comitê de Ética e Sindicância é um órgão colegiado, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§1º- A atuação do Comitê de Ética e Sindicância será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Ética e Sindicância terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Ética e Sindicância, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos ao Controlador Geral do Estado, quando envolver o Diretor-Presidente e Diretores.

§6º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Art. 37- São atribuições do Comitê de Ética e Sindicância:

I- gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo etapas relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;
II- gestão da ética e do regime disciplinar observando o código de conduta e integridade;
III- prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;
IV- gestão dos Comitês de Ética e Sindicância, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;
V- prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
VI- sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
VII- controle de ocorrências disciplinares;
VIII- controle da recuperação de danos/cobrança.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIASFOMENTO

Seção IV
Do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 38- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar é um órgão colegiado, tendo por finalidade a condução de processo administrativo de empregados, gestores e dirigentes, e o processo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§1º- A atuação do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 no que couber, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Processo Administrativo Disciplinar, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, promover o devido processo legal para examinar a responsabilidade do agente, a partir da comparação entre acusação e defesa.

§6º- É impedido de integrar o Comitê o empregado que:
I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§7º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados locados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Seção V
Dos Comitês de Crédito

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20180100814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

Art. 39- Os Comitês de Crédito são órgãos colegiados responsáveis pela análise e aprovação das operações de crédito.

§1°- O Comitê de Crédito I é a instância máxima de decisão sobre o deferimento de crédito e será constituído pelos membros da Diretoria Executiva, e é presidido pelo Diretor-Presidente.

§2°- As reuniões do Comitê de Crédito I ocorrerão pelo menos uma vez semanalmente.

§3°- As decisões serão tomadas por meio de votações, sendo a aprovação ou o indeferimento das propostas definidos por maioria, com os resultados registrados em atas e assinados por seus membros.

§4°- O Comitê de Crédito II será constituído por 4 (quatro) analistas de crédito, rodiziados semanalmente, sendo um deles, obrigatoriamente, o responsável pelo Processo de Financiamento analisado, com a atribuição de manifestar sobre a análise de viabilidade técnica, econômica e financeira das propostas, com emissão de pareceres visando subsidiar decisão do Comitê de Crédito I.

§5°- O Comitê de Crédito II subsidiará as decisões do Comitê de Crédito I, por meio da emissão de pareceres tendo por base as políticas de crédito e riscos da GoiásFomento.

§6°- O Conselho de Administração definirá a alçada para operações de crédito que deverão ser apreciadas somente pelo Comitê de Crédito II.

Seção VI
Do Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade

Art. 40- O Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade é órgão colegiado responsável pela formulação, aprovação e acompanhamento das políticas de controle interno, vinculado ao Conselho de Administração. Tem por missão principal avaliar se os objetivos do Sistema de Controles Internos da Agência estão sendo alcançados. Tem como objetivo fortalecer e preservar a cultura de gestão dos controles internos e da conformidade, consistente com as melhores práticas de mercado e com a missão da Instituição.

§1°- A estrutura de Controles Internos tem como objetivos:
I- Garantir o efetivo gerenciamento dos riscos internos e externos;
II- Assegurar a eficiência e a eficácia das operações;
III- Permitir precisão e integridade no registro das transações;
IV- Proporcionar confiabilidade às demonstrações financeiras.

§2°- As atribuições do Comitê são:

I- Analisar as avaliações de riscos e de controles executadas pelas suas respectivas áreas;
II- Avaliar novas metodologias de controle;
III- Auxiliar na validação de novos procedimentos de Controles Internos;
IV- Disseminar a cultura de controle em suas respectivas áreas;
V- Avaliar continuamente a qualidade e a adequação da estrutura de controles e o seu funcionamento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001B476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Vaiano Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

VI- Desenvolver ações, em suas respectivas áreas, para atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções nº 2.554/98 e nº 4.595/17, do CMN;
VII- Divulgar os padrões de comportamento ético nas suas respectivas áreas;
VIII- Discutir e analisar os impactos de medidas legais e providências internas em termos de Sistema de Controles Internos e *Compliance*;
IX- Implementar programas de divulgação relativos a Controles Internos e *Compliance* nas suas respectivas áreas;
X- Realizar atividades de auto-avaliação de processos, riscos e controles, identificando pontos de melhoria nos procedimentos e de otimização dos controles.

§3º- O Comitê será composto por todos os titulares das áreas gerenciais (coordenadorias e assessorias), sob a coordenação da Assessoria da Presidência para Assuntos Estratégicos – ASPAE e se reunirá, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41- A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e exerce suas atividades com independência, continuidade e efetividade e o titular da Coordenadoria será exercida por um empregado do quadro permanente da GoiásFomento, graduado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, com qualificação em auditoria e conhecimento das respectivas normativas do Banco Central do Brasil.

§1º- É responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º- O Coordenador da Auditoria Interna será indicado pelo Diretor Presidente e nomeado pelo Conselho de Administração, e comunicado ao Banco Central, sendo que o seu afastamento ocorrerá mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§3º- A política de remuneração dos membros da equipe de Auditoria Interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

§4º- É indelegável o cargo de Auditor Interno e não se admite substituto temporário.

§5º- O Conselho de Administração, deverá:

I- Assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
II- Prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente;
III- Informar, tempestivamente, aos responsáveis pela atividade de Auditoria Interna, quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AUDÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

IV- Responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;
V- Aprovar o Regulamento de Atividades da Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna, com base em riscos;
VI- Aprovar os Relatórios da Auditoria;
VII- Aprovar a nomeação, designação, exoneração do Titular da Auditoria Interna, comunicando a decisão ao Banco Central do Brasil.

§6º- O Diretor-Presidente, deverá:

I- Prover a área de Auditoria Interna de recursos e informações suficientes para o desempenho de suas atividades.

§7º- Os demais Diretores, deverão:

I- Tomar conhecimento dos relatórios de Auditoria Interna;
II- Ser responsáveis pelo desenvolvimento de ações por suas respectivas áreas, buscando assim a correção dos apontamentos e realização das melhorias sugeridas pela Auditoria Interna.

§8º- O Auditor Interno, deverá:

I- Participar das reuniões do Conselho de Administração, salvo por dispensa de seu Presidente;
II- Orientar, supervisionar e coordenar a execução dos programas, testes, rotinas e procedimentos de trabalho da equipe de Auditoria Interna;
III- Emitir pareceres;
IV- Observar o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados;
V- Formular recomendações a nível de Papel de Trabalho, com relação a pontos de racionalização, simplificação, fortalecimento do controle interno, segurança das informações, irregularidades ou divergências observadas nos enfoques examinados;
VI- Atender aos órgãos externos de regulamentação e fiscalização;
VII- Acompanhar os trabalhos da Auditoria Independente, auxiliando na busca de informações necessárias às auditagens;
VIII- Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como zelar pelo seu cumprimento;
IX- Analisar e tomar as devidas providências para atender às solicitações de trabalhos não incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna;
X- Elaborar e manter atualizados os Programas e o Manual de Procedimentos da Auditoria Interna;
XI- Revisar e aprovar, ao término de cada Programa de Auditoria, o Relatório de Auditoria Interna;
XII- Apresentar os Relatórios de Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
XIII- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, Relatório sobre as atividades desenvolvidas pela área;
XIV- Monitorar a realização de providências para correção de inconformidades e deficiências apuradas nos trabalhos executados, bem como das recomendações de melhorias;
XV- Elaborar um cronograma de verificação das recomendações dos Relatórios de Auditoria Interna;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.junta.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

XVI- Intermediar as áreas do GoiásFomento junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como: Banco Central do Brasil - BACEN, Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, Controladoria Geral do Estado – CGE/GO, bem como a Auditoria Independente, em demandas referentes à Auditoria.

§9°- Os membros da Auditoria Interna deverão:

I- Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
II- Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;
III- Gerenciar o cumprimento dos Programas e dos cronogramas de trabalho para os quais foi designado;
IV- Realizar o trabalho de auditoria nos processos e/ou áreas auditadas, por meio de contato direto com os seus responsáveis;
V- Elaborar os papéis de trabalho;
VI- Manter-se informado acerca da legislação vigente dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
VII- Dar suporte aos auditores independentes na realização de suas auditorias *in loco*;
VIII- Executar os serviços administrativos da área de Auditoria Interna;
IX- Reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

§10- Vedações aos membros da Auditoria Interna:

I- Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
II- Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

CAPÍTULO IX
DA OUVIDORIA

Art. 42 A GoiásFomento terá uma Ouvidoria, hierarquicamente subordinada à Presidência da Agência, com as atribuições abaixo delineadas, composta de 01(um) Ouvidor, indicado pela Diretoria Executiva da GoiásFomento, escolhido dentre os empregados da Agência, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1°- No mesmo ato será designado outro membro para exercer as funções de Ouvidor Substituto, que responderá pela Ouvidoria nos impedimentos e afastamentos do titular.

§2°- A Ouvidoria terá por atribuição:

I- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

II- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela agência ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
III- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
IV- informar aos reclamantes no prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
V- encaminhar reposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso IV, retro;
VI- propor à Diretoria Executiva da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
VII- elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Agência e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o disposto no inciso VI, retro, quando existentes.

§3°- Os relatórios de que trata o inciso VII do *caput*, a gravação telefônica do atendimento e o registro do histórico de atendimentos com respectivos prazos de respostas deverão permanecer à disposição do Banco Central por, no mínimo, cinco anos, na sede da GoiásFomento.

§4°- A GoiásFomento manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, no sentido de que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 43- O exercício social da GoiásFomento coincidirá com o ano civil.

Art. 44- A GoiásFomento levantará Demonstrações Financeiras ao fim de cada semestre.

Art. 45- Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

I- Os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

II- Após as deduções a que se refere o inciso I, do resultado remanescente, que corresponde ao Lucro Líquido, serão feitas as seguintes deduções:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183006814.
PROTOCOLO: 183006814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, destinados como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

III- Participação de empregados nos Lucros, de acordo com as convenções coletivas ou acordos coletivos.

§1º- A GoiásFomento poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

§2º- Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na alínea "b" deste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio.

§3º- O Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§4º- Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que o Conselho de Administração informar a Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, que eles são incompatíveis com a situação financeira da GoiásFomento.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 46- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da GoiásFomento.

Art. 47- A estrutura organizacional da GoiásFomento e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

§1º- Cabe à Diretoria Executiva decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais e nomeação em cargos comissionados, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal.

§2º- Para a execução da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração designará para compor uma comissão, quando necessária, três integrantes, dentre eles, um de seus membros e outros dois empregados permanentes que terão mandatos de três anos, não coincidente para cada membro.

§3º- A Comissão terá as seguintes atribuições, além de outras a serem fixadas pelo Conselho de Administração:

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Sobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

I- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração;
II- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento relativo a propostas de transações com partes relacionadas, dentre elas, contratos e convênios entre seu controlador em operações que afetem o patrimônio ou a rentabilidade dos ativos da GoiásFomento, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§4º- Os membros da Comissão não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da GoiásFomento, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa a função de integrante do Conselho de Administração ou de empregado da casa.

Art. 48- Aplica-se ao pessoal da GoiásFomento o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado (CLT).

§1º- O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2º- A requisição de servidores da administração pública, direta ou indireta, far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- A GoiásFomento entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, assim como eleger os liquidantes e o Conselho de Administração para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

Art. 50- O orçamento global de recursos e dispêndios da GoiásFomento compreende:
I- o orçamento administrativo, que contemple as despesas administrativas correntes e as imobilizações técnicas;
II- o orçamento de aplicações, que contemple os dispêndios recursos alocados às nas operações de apoio financeiro a projetos de investimentos;
III- as demais despesas correntes e de capital e as fontes de recurso.

Art. 51- A GoiásFomento observará as normas gerais orçamentárias e contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às sociedades de economia mista nas áreas orçamentária e contábil.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Vaiano Bossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

Art. 52- A GoiásFomento reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 13.533, de 15 de outubro de 1999 e legislação correlata aplicável.

§1º- Em suas relações com a GoiásFomento, o Diretor-Presidente e os Diretores equiparam-se a empregados de confiança, segundo a norma do art. 62, da CLT, com as restrições do art. 499 do mesmo diploma legal.

§2º- Salvo no caso de empregado-diretor e consequente reintegração em seu antigo cargo, a simples substituição de um diretor mediante eleição de seu sucessor, caracteriza a despedida, não se lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as disposições do título IV, Capítulo VI, da CLT.

§3º- Ao empregado-diretor, quando reintegrado ao seu antigo cargo ou designado para ocupar outra função na GoiásFomento, fica-lhe assegurado todos os direitos adquiridos antes de sua nomeação para cargo de diretoria, inclusive os vencimentos atualizados, preservando todos os direitos adquiridos.

Art. 53- A GoiásFomento poderá manter alunos em cursos universitários e especializados de formação profissional ou ainda, de pós-graduação, de seu interesse, assim como fornecer estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino especializado.

Art. 54- A GoiásFomento poderá realizar convênios ou contratos com universidades, outras instituições de ensino superior e organizações estatais e não governamentais, objetivando o aprofundamento do conhecimento do Estado de Goiás relativamente aos seus meios físico, biológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Art. 55- Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Agência e na forma a ser definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares.

§1º- A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle ou incorporação por outra instituição.

§2º- A defesa a que se refere o caput deste artigo será exercida por advogados integrantes do corpo funcional da Agência e, na sua falta, será precedida licitação pública para contratação de profissional particular.

§3º- A GoiásFomento arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 52300018476.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.junta.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GOIÁSFOMENTO

§4º- Os agentes que forem condenados, com sentença transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir à Agência, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Conselho de Administração, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse da Instituição.

Goiânia (GO), 23 de julho de 2018.

FRANCISCO TAVEIRA

José Paulo Félix de Souza Loureiro
Presidente do Conselho de Administração

FRANCISCO TAVEIRA

Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior
Diretor-Presidente em Exercício da Agência de Fomento de Goiás S/A

FRANCISCO TAVEIRA

Ariana da Costa Pires Barbosa
Secretária

Visto: Advogado: Paulo Cesar de Paiva
OAB/GO nº 47.422

FRANCISCO TAVEIRA

FRANCISCO TAVEIRA

FRANCISCO TAVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Paula Munes Gobo Valero Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA: 24/11/2018
www.portal.desenvolvimento.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 04termodepossedadirexde25.07.2022.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CNPJ/MF: 03.918.382/0001-25 / NIRE: 52300008476

Termo de Posse da Diretoria Executiva da Agência de Fomento de Goiás S/A

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (25/07/2022), às 15:00 (quinze) horas, na Sala de Reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, em Goiânia-Goiás, CEP: 74.005-010, na presença da Presidente do Conselho de Administração, Natália Caliman Vieira, tendo em vista a eleição dos Membros da Diretoria Executiva da Agência, conforme consta da Ata da Reunião do Conselho de Administração de29/04/2022, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 14.779/2022-BCB/Deorf/GTBHO, de 19/07/2022, tomam posse, neste ato, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, como DIRETOR-PRESIDENTE, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 509988-SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na T-36 nº 3052 – Apto. 1200 – Edifício Canuanã – Setor Bueno, CEP: 74.223-052; como DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2141652-SSP/GO e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na Rua Dom Orione nº 250 – Apto. 1002 – Lourenço Residence – Setor Oeste, CEP: 74.140-080; e como DIRETOR DE OPERAÇÕES, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3519537-SESP/GO e do CPF nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na Rua 01 nº 967, Edifício Ilhas Christimas, apto. 1202, Setor Oeste, CEP: 74.115-040; ficando, pois, neste ato e na melhor forma de direito, investidos nos cargos acima mencionados, assumindo todas as responsabilidades e atribuições a eles inerentes na forma prevista no Estatuto Social da Instituição. E, para constar e produzir os jurídicos e esperados efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente do Conselho e pelos empossados.

Goiânia (GO), 25 de julho de 2022.

NATALIA CALIMAN VIEIRA:00194710173
Assinado de forma digital por NATALIA CALIMAN VIEIRA:00194710173
Dados: 2022.07.26 11:02:52 -03'00'

Natália Caliman Vieira
Presidente do Conselho de Administração

EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
Assinado de forma digital por EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
Dados: 2022.08.02 12:06:49 -03'00'

Eurípedes José do Carmo
Diretor-Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE:54847125134
Assinado de forma digital por LUCAS FERNANDES DE ANDRADE:54847125134
Dados: 2022.08.03 10:02:50 -03'00'

Lucas Fernandes de Andrade
Diretor Administrativo e Financeiro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FERNANDO FREITAS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Freitas Silva
Diretor de Operações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109887665432563873870024450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 - 04termodepossedadireta28012021.pdf

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDIMAR DA PAIXÃO MENDES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° 012656, inscrito no CPF n 30662036115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
30662036115	012656	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109887665432563873870024450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:06

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05procuracaoeuripedeselucasfernandes27.06.2023.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás nº 91, Centro, em Goiânia - GO, representada por **EURÍDEPES JOSÉ DO CARMO**, **Diretor-Presidente**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 509988-SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, e **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2141652-SSP/GO e do CPF nº 548.471.251-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional informado acima.

OUTORGADOS: **ALEXANDRE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.311 e no CPF sob o nº 017.003.661-81, **CAMILO RODRIGUES DE CAMARGO PIRES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.825-S e no CPF sob o nº 305.955.308-42, **FÁBIO BATISTA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 26.118 e no CPF sob o nº 852.825.021-00, **NATÁLIA FINOTTI AZEREDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 44.613 e no CPF sob o nº 036.113.951-96, e, **SIMONE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.037 e no CPF sob o nº 696.576.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional estabelecido na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

PROCURAÇÃO GOIÁSFOMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109987605432563873870024455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05procuracaoeuripedeselucasfernandes27.06.2023.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

PODERES: Conferem aos **OUTORGADOS** os poderes da cláusula **AD JUDICIA**, bem como para representarem a **OUTORGANTE** em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, nas repartições públicas, autarquias e empresas paraestatais da União, Estado ou Município, na defesa de seus direitos e interesses, em qualquer causa, juízo ou instância, podendo para tanto habilitar créditos, requerer inventários, falência, propor e desistir de ações, receber, dar quitações, transigir, renunciar, firmar compromisso, confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, requerer o que se fizer necessário junto aos estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em relação às contas judiciais, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como se a própria fosse, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 27 de junho de 2023.

EURÍDEPES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro

PROCURAÇÃO GOIÁSFOMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109987605432563873870024455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO Nº 020/2007 - PRODUZIR

Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo, Mediante Abertura de Crédito e outras Avenças, que entre si fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e a empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com a interveniência de terceiros na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo, Mediante Abertura de Crédito e outras Avenças, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, criada por força da Lei Estadual de nº 13.533, de 15/10/99, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 91, Centro, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **GOIÁSFOMENTO**, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, criado pela Lei nº 13.591, de 18 de Janeiro de 2000, regulamentado pelo Decreto 5.265, de 31 de julho de 2000 e alter..,ões posteriores, e, de outro lado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, situada na Rodovia BR-020, Km 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa - GO, doravante denominada simplesmente **CREDITADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** e por seu Diretor Administrativo **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, ao final qualificados, comparecendo ainda como Interveniente(s), na condição de FIADOR(ES), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e sua esposa TATIANE CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, têm entre si justo e contratado o que vai descrito e estabelecido nas Cláusulas seguintes:

M.SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO: A GOIÁSFOMENTO abre à CREDITADA, por este Instrumento, um crédito de **R$ 247.608.803,84 (Duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**, com recursos oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR, aprovado na vigência do Decreto nº 5.265 e suas alterações posteriores, e em atendimento à **Resolução nº 981/06** da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do PRODUZIR - CE/PRODUZIR, e que será utilizado no reforço do seu capital de giro, em decorrência da **IMPLANTAÇÃO** de sua unidade industrial no município de Vila Boa - GO, objeto deste empréstimo, de conformidade com o seguinte Cronograma de Usos e Fontes, constante da **Síntese de Decisão nº 028/07** da Diretoria Executiva da GOIÁSFOMENTO: **USOS: CAPITAL DE GIRO: R$ 339.190.142,25 (Trezentos e trinta e nove milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); FONTES: 1) PRODUZIR: R$ 247.608.803,84 (Duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); 2) RECURSOS PRÓPRIOS DA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CREDITADA: R$ 91.581.338,41 (Noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos). DATA BASE: ABRIL/2007.

Parágrafo único: O crédito ora aberto será atualizado com base na variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, o qual será aplicado sobre a parcela do crédito não utilizada, ou, na sua falta, por índice estabelecido pelas normas operacionais do PRODUZIR que mantenham atualizado o valor da moeda, aplicando-se, inclusive, o disposto neste parágrafo, aos recursos próprios da CREDITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito será utilizado conforme solicitações da CREDITADA, deferidas pelo PRODUZIR em tantas par. las quantas forem necessárias para fruição dos recursos, no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** meses consecutivos, contados a partir da data da primeira utilização, limitados até o dia 31 de Dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - O início da utilização do benefício deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de **28/03/2006,** data da aprovação do projeto, observadas as condições do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

II - Se iniciada a utilização do benefício após decorrido o prazo previsto no Inciso I acima, do tempo de fruição do benefício previsto na concessão será deduzido o tempo decorrido entre a data da aprovação do projeto e a do efetivo início da utilização do benefício.

Parágrafo Primeiro: O início da utilização do crédito dar-se-á somente após assinatu do TARE com a Secretaria da Fazenda, assinatura deste Instrumento e mediante comprovação da execução de, no mínimo **20% (vinte por cento)** dos investimentos fixos previstos no projeto aprovado através da **Resolução nº 981/06** da CE/PRODUZIR, conforme relatório circunstanciado a ser encaminhado à GOIÁSFOMENTO para tal fim, relatório este de responsabilidade da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, independentemente da não utilização integral dos recursos, o crédito ora aberto ficará limitado aos valores efetivamente utilizados e não quitados até aquela data, os quais constituirão o saldo devedor, ficando a CREDITADA automaticamente obrigada ao disposto na Cláusula Quarta, prevalecendo ainda esta obrigação na hipótese de utilização antecipada do crédito.

Parágrafo Terceiro: O crédito será liberado em parcelas mensais, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato e ficarão condicionadas às solicitações de liberações pela CREDITADA e à comprovação dos recursos próprios correspondentes, bem como ao repasse dos recursos pelo FUNPRODUZIR.

Parágrafo Quarto: A creditada obriga-se a recolher a favor do FUNPRODUZIR, no ato da quitação de cada parcela mensal não financiada, **13% (treze por cento)** do valor da parcela financiável, a título de antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: Independentemente do valor do crédito estabelecido na Cláusula Primeira, o percentual referente à soma dos valores utilizados, em relação à totalidade do

S.SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

crédito, não poderá ser superior ao percentual de investimentos fixos executados pela CREDITADA e comprovados por meio da Comissão de Auditoria Interna da CE/PRODUZIR.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUROS: Os juros são devidos à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade do saldo devedor, a partir das datas das utilizações, não capitalizáveis, e exigíveis mensalmente, **sempre no dia 12 (doze), durante a vigência,** no vencimento ou liquidação deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da CREDITADA, e de acordo com a Resolução 102/02 do CE/PRODUZIR, o valor inadimplido será atualizado até o efetivo pagamento, com os seguintes encargos:

a - Multa moratória de 5% (cinco por cento) ao mês, limitada a 15% (quinze por cento), calculada na razão de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia;
b - Atualização monetária pelo IGP-DI até o efetivo pagamento;
c - Juros capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: A atualização prevista no parágrafo anterior será feita, com base no **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI,** ou na falta deste, por índice estabelecido pelas normas operacionais do PRODUZIR que mantenham atualizado o valor da moeda.

Parágrafo Terceiro: O atraso nos pagamentos dos juros durante o período de utilização acarretará, além do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, a suspensão das utilizações das demais parcelas do crédito, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, podendo ainda a GOIÁSFOMENTO, a seu critério, considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da obrigação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de imediata exigibilidade da dívida, com base em disposições legais ou convencionais, ou, ainda, em caso de cobrança extrajudicial, aplicar-se-á a todo o saldo devedor o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, sendo que, caso o fato ocorra pelo não cumprimento do disposto na Cláusula Décima Nona deste Instrumento, a dívida será atualizada a partir de cada utilização do crédito.

Parágrafo Quinto: Os encargos financeiros definidos nesta Cláusula e seus Parágrafos serão calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis mensalmente, durante toda a vigência, no vencimento ou liquidação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE: O valor do crédito utilizado será pago à GOIÁSFOMENTO anualmente sempre no último dia do primeiro mês subseqüente àquele em que se completar o período anual de fruição ou em até 10(dez) dias após a emissão do parecer conclusivo da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, prevalecendo o que ocorrer por último, devendo ser observado que o pagamento do saldo devedor do financiamento será efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento

M.SANPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Industrial de Goiás, a partir do final do 2º (segundo) ano de fruição do benefício e sempre englobando os débitos dos 12 (doze) meses anteriores à data do início do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto acima e o que determina a Cláusula Segunda deste Contrato, o principal do crédito será pago à GOIÁSFOMENTO em até **15 (quinze)** parcelas anuais, ficando o prazo total para utilização e amortização do crédito de no máximo, **16 (dezesseis)** anos consecutivos, contados da data da primeira utilização do crédito, limitado a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Sobre o saldo devedor a ser pago anualmente pela CREDITADA, poderá ser aplicada uma subvenção para investimentos, sob a forma de desconto de até **100% (cem por cento)**, percentual este apurado pela Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR à época do pagamento do saldo devedor do financiamento, segundo os critérios estabelecidos nas normas do PRODUZIR.

Parágrafo Terceiro: A CREDITADA deverá manter à disposição da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente àquele em que completar o período de fruição anual, os documentos para comprovação do desconto previsto no Parágrafo anterior, sob pena de perdê-lo.

M.SAMPAIO-Protocolo- 513.430 -29/06/2007

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDITADA: Além das demais estipulações estabelecidas neste Contrato, a CREDITADA obriga-se a:

I - observar e cumprir o disposto na Legislação do PRODUZIR, o qual a CREDITADA e INTERVENIENTE(S) declaram conhecer e aceitar com a mesma força e efeito deste Contrato, como se estivesse inteiramente transcrito neste instrumento;

II - cumprir todas as obrigações expressamente estabelecidas pela GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, para concessão do presente crédito, até sua final liquidação, bem como atender às advertências que lhe venham a ser feitas, por escrito, pela GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, objetivando a que a unidade industrial da CREDITADA, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, seja administrada de modo a que suas instalações sejam mantidas em perfeito estado de conservação e produtividade, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, pela forma que lhe for indicada e nos prazos que lhe forem concedidos;

III - lançar em sua escrita por ordem cronológica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do presente crédito;

IV - observar e cumprir integralmente a legislação sobre o meio ambiente e as normas expedidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

V - permitir à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, bem como a seus registros contábeis para efeitos de controle dos recursos concedidos por este Contrato, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;

VI - manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento do FGTS, exibindo à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR os respectivos comprovantes, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim lhe for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

VII - comprovar a existência de sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme previsto nas normas que regem o assunto. Igualmente, adotar e manter, durante a vigência deste Contrato, em condições satisfatórias de segurança, sistema de prevenção contra incêndio e acidentes de trabalho;

VIII - mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do empreendimento beneficiado pelo PRODUZIR, a colaboração do Governo do Estado de Goiás e da GOIÁSFOMENTO, em lugar visível na entrada do estabelecimento uma placa alusiva a essa colaboração, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do PRODUZIR;

IX - manter a GOIÁSFOMENTO e o PRODUZIR informados de sua situação técnica, econômica e financeira, inclusive quanto à alteração de seu Estatuto ou Contrato Social, composição e alteração dos órgãos de administração e fiscalização, e, quando solicitados, fornecer relatórios, informações e demonstrativos;

X - fornecer à GOIÁSFOMENTO e ao PRODUZIR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento de seu exercício social, as demonstrações financeiras (balanço) do exercício social findo, quando solicitadas;

XI - a CREDITADA e também seus quotistas/acionistas obrigam-se a manter rigorosamente em dia suas obrigações tributárias, impostas pela Legislação Tributária Estadual, não podendo praticar infração de forma a retardar ou impedir o pagamento, ainda que parcial, de tributos estaduais, bem como manter em dia suas obrigações para com as instituições financeiras controladas pelo Estado de Goiás;

XII - segurar contra fogo e demais riscos a que possam estar sujeitos todos os bens passíveis de seguro, constantes da unidade industrial objeto do presente Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados do início da utilização do crédito. A Apólice de Seguro deverá ser renovada anualmente, pelo valor de reposição dos bens segurados, facultado à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR decidir se os valores reajustados são compatíveis com os bens segurados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CREDITADA: A CREDITADA obriga-se a executar o projeto de **IMPLANTAÇÃO** da sua unidade industrial referida na Cláusula Primeira deste Contrato, com plena observância das especificações com que foi aprovado pelo PRODUZIR, sob pena de imediata suspensão das utilizações do presente crédito e vencimento antecipado deste Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula Sétima, a exclusivo critério da Comissão Executiva do PRODUZIR, que encaminhará determinação à GOIÁSFOMENTO para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO: Sem prejuízo das demais cláusulas previstas neste Instrumento, poderão ser ainda aplicadas à CREDITADA as seguintes penalidades:

a) **SUSPENSÃO, sem prejuízo da contagem do prazo de fruição, se ocorrer:**

I - inadimplência da Creditada para com suas obrigações tributárias estaduais;

II - alteração do projeto sem prévia comunicação à Secretaria Executiva do PRODUZIR e sua aprovação, inclusive aquela que resultar na modificação de coeficiente de prioridade decorrente da falta de comprovação de um ou mais itens da tabela constante do anexo I do regulamento;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

III - a não admissão ou a redução do número mínimo de empregados previsto no projeto, sem causa justificada;
IV - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada no Capítulo Quinto "dos crimes contra o meio ambiente", Artigos 29 a 69 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;
V - paralização das atividades da CREDITADA.

b) **REVOGAÇÃO, se ocorrer:**

I - o desvirtuamento do projeto e a utilização inidônea do recurso do financiamento;
II - o encerramento das atividades do projeto ou da CREDITADA.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, a aplicação das penas de SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO previstas nesta Cláusula resultam no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida, bem como na perda do direito a qualquer desconto.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: Fica assegurado à GOIÁSFOMENTO o direito de considerar vencido o presente Contrato e exigir o total e imediato pagamento da dívida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses: a) caso a CREDITADA deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato (inclusive as estipuladas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira) deixando de reparar a infração dentro de 60 (sessenta) dias; b) suspenda as atividades da unidade industrial objeto deste empréstimo por mais de 60 (sessenta) dias; c) se ocorrer qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento.

CLÁUSULA NONA - PENA CONVENCIONAL: Caso a GOIÁSFOMENTO tenha que recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais para haver o pagamento de qualquer importância que lhe for devida, a CREDITADA pagará multa compensatória de 10% (dez por cento) nos termos dos arts. 408 a 416 do Código Civil sobre o que for devido à GOIÁSFOMENTO, a qualquer título, independentemente das importâncias devidas pelo princípio de sucumbência e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: A CREDITADA reconhecerá como prova de seu débito as parcelas mensais liberadas pelo FUNPRODUZIR, requisições, solicitações de utilizações, recibos e ordens de pagamento que assinar, bem como os lançamentos que, sob aviso, a GOIÁSFOMENTO fizer a seu crédito, referentes às obrigações aqui assumidas, e a GOIÁSFOMENTO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar e expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da CREDITADA. Ficam, desse modo, expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida (Art. 585 e seguintes do Código de Processo Civil), compreendendo os cálculos de juros moratórios, comissões, impostos, multas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito. Fica ainda estabelecido que a CREDITADA não poderá exigir processo especial de verificação, nem sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela GOIÁSFOMENTO, ressalvado, não obstante, o uso posterior de ação de repetição em caso de erro.

M.SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da GOIÁSFOMENTO do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CREDITADA e/ou INTERVENIENTE(S) não afetará o exercício de tal direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não constituindo novação, não alterando as condições pactuadas neste Contrato, nem obrigando a GOIÁSFOMENTO com relação a eventuais vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUGAR DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados no **BANCO ITAÚ S/A,** mediante débito em conta corrente de titularidade da CREDITADA de **nº 14918-6, Agência 1678,** ou, ainda, transferência de valores de conta corrente de que a CREDITADA é titular em qualquer Agência do **BANCO**.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CREDITADA concede ao **BANCO,** de forma irrevogável e irretratável, autorização para transferência da aludida conta-corrente de todas as importâncias que a este forem devidas, a qualquer título, comprometendo-se ainda, a promover os necessários suprimentos, até a data de vencimento de cada parcela da dívida e respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS: Para garantia e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CREDITADA dá à GOIÁSFOMENTO a FIANÇA dos coobrigados constante da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(S) INTERVENIENTE(S): O(s) Interveniente(s), constante da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, assume(m) a obrigação de:

I - não praticar atos de renúncia de direito, oneração ou alienação, relativamente às ações, quotas e/ou respectivos direitos de subscrição, que possua(m) no capital votante da CREDITADA, de sucessora desta, ou empresa(s) por intermédio da(s) qual(is) seja exercido o controle da CREDITADA, nem aprovar ou deixar que por sua omissão seja aprovado ato que implique perda de controle de qualquer delas;

II - não permitir a inclusão em Acordo Societário, Estatuto ou Contrato Social da CREDITADA ou da(s) empresa(s) que a controle(m), de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de certas matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores;

III - não alterar o Acordo Societário vigente nesta data nem firmar qualquer acordo societário entre si ou com os demais sócios da CREDITADA.

Parágrafo Primeiro: O(s) Interveniente(s) referido(s) nesta Cláusula declara(m), sob as penas deste Contrato, inexistir, nesta data, qualquer Acordo Societário de que seja(m) parte(s), sem que dele tenha(m) dado prévio conhecimento à GOIÁSFOMENTO.

Parágrafo Segundo: A GOIÁSFOMENTO e a CE/PRODUZIR, se consultados previamente, poderão concordar com a prática dos atos referidos nos itens "I", "II" e "III",

M.SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -29/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

permitindo inclusive a transferência, pelo(s) Interveniente(s), do controle direto ou indireto do capital votante da CREDITADA, ou de sua "holding", ou a participação de terceiros nesse controle, em igualdade com o(s) mencionado(s) Interveniente(s), desde que os terceiros envolvidos atendam ao disposto no Regulamento do PRODUZIR, ofereçam as garantias previstas neste Contrato e atendam à boa técnica bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA: Na condição de principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s), até a final liquidação da dívida aqui assumida pela CREDITADA, assina(m) o presente Instrumento, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, o(s) FIADOR(ES), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e sua esposa TATIANE CORBUCCI COURY FARIA SANTOS,** ao final qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS: Todas as despesas decorrentes deste Contrato, tais como Taxa de Administração, registros e de cobrança extrajudicial ou judicial, correrão por conta da CREDITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IOF: Nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou desvirtuamento da finalidade dos recursos parcial ou total, e ainda tornando-se de incidência em função de legislação específica, será devido o Imposto sobre Operações de Crédito, calculado e cobrado de acordo com a legislação em vigor à época de cada utilização do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES RESILITIVAS: São condições para eficácia deste Contrato: a) disponibilidade, pelo FUNPRODUZIR, dos recursos ora contratados; b) comprovação prevista no "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo os recursos disponíveis e/ou não sendo cumprido o disposto nos itens acima desta Cláusula, ocorrerá a automática RESILIÇÃO deste Contrato, ficando as partes liberadas das obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de se verificar a indisponibilidade de recursos do FUNPRODUZIR após a utilização de parte das parcelas do crédito, fica a GOIÁSFOMENTO desobrigada em relação aos valores restantes, ficando o saldo devedor constituído pelas parcelas até então utilizadas e não pagas, o qual deverá ser pago à GOIÁSFOMENTO de conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÃO ESPECIAL: A CREDITADA obriga-se a cumprir as obrigações assumidas no item 5 (PARÂMETROS DO PRODUZIR), constante do **Relatório de Análise nº 038/06** que deram origem ao presente, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, até o primeiro dia útil do mês subseqüente àquele em que completar o período anual, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo único: A não comprovação de parâmetro(s) de enquadramento constante(s) do relatório de análise do projeto objeto deste instrumento, atestado(s) pela Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, sem prejuízo da pena definida no caput desta cláusula,

LFR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

poderá ensejar o re-enquadramento do projeto, e, de conseqüência, alteração nas condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULOS FINANCEIROS: Para efeito de todos e quaisquer cálculos relacionados a este Contrato, tais como cálculo de juros; encargos moratórios, multas, atualização do débito, quando for o caso, a GOIÁSFOMENTO obriga-se a deixar à disposição da CREDITADA as informações, dados e cálculos que tenham instruído a aplicação das referidas situações, obrigando-se, ainda, a atender às solicitações que lhe forem feitas periodicamente pela CREDITADA neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que tiverem origem no Presente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 23 de maio de 2007.

CREDITADA:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, situada na Rodovia BR-020, Km 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa - GO, representada por sua Diretora Presidente, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** e por seu Diretor Administrativo **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, abaixo qualificados.

FIADOR(ES):

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3358271-5077273 SSP/GO e do CPF nº 268.201.208-69, residente na SQN 210, Bl. C, Apt. 501, Asa Norte, Brasília - GO.

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1656107 SSP/DF e do CPF nº 693.783.551-53, residente na SQN 210, Bl. C, Apt. 501, Asa Norte, Brasília - GO.

LFR

SAMPAIO-Protocolo-613.020 - 28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº 55106584 SSP/SPe do CPF nº 610.884.551-15, residente na SMDB, Conjunto 12, Lt. 9 SD, Brasília – DF.

CREDOR:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Múcio Bonifácio Guimarães
Diretor de Operações

José Taveira Rocha
Presidente

Especial - 001

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: LUCIANE MARONI CALDAS
CPF: 843. 699 309 -87

2) _____
NOME: ALESSANDRA CEZAR DA SILVA
CPF: 869 056 861 -15

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO,e dou fé por SEMELHANÇA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(
[01214681-MARIA INES CORBUCCI COURY.....
[01217927-LUCIANE MARONI CALDAS.....
[01105063-ALESSANDRA CEZAR DA SILVA.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasilia-DF, 21 de Junho de 2007

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-SUBSTITUTA
Aux:RAQUEL MAGALHÃES DA SILVEIRA

SELO DE SEGURANÇA EA 880469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

G U S T A V O A D O L P H O D A N T A S **S O U T O**
S O C I E D A D E I N D I V I D U A L D E A D V O C A C I A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAMILO PIRES – DD. GERENTE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (GOIÁSFOMENTO)

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202017604001963 – PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PRODUZIR DA EMPRESA COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB)

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) [1], **nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202017604001963**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do advogado que esta subscreve, expor e ao final requerer o que segue:

I. DO RELATÓRIO:

Inicialmente, cumpre esclarecer em que contexto se tem a presente solicitação, que versa acerca do pedido de prorrogação dos benefícios do Produzir, **tempestivamente protocolado em 15.05.2020** pela Requerente, tendo em vista a vigente liminar proferida pelo Exmo. Juízo da Comarca de Flores–GO no âmbito do PROCESSO JUDICIAL nº 201602706063 (ou PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO nº 0270606–29.2016.8.09.0181).

Em ocasião anterior, quando da análise do referido tempestivo pedido de prorrogação daquele benefício financeiro–fiscal, foi exarada a manifestação do r. DESPACHO nº 868/2020–GERAC–17176 proferida em nome do GOIÁSFOMENTO, a qual informou pela impossibilidade da tramitação do solicitado com suposto óbice na ocorrência de débito da Requerente.

---

[1] *ATUAL DENOMINAÇÃO DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/ECONOMIA (CNPJ/MF–ME) SOB O Nº 37.848.595/0001–40, E AINDA COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NA SECRETARIA DE FAZENDA/ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (IE/GO) SOB O Nº 10.291.431–1, COM ENDEREÇO NA RODOVIA BR 020 KM 80,516 – MAIS 25 KM À ESQUERDA – FAZENDA PRELÚDIO –, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BOA–GO, CEP 73.825–000, E TAMBÉM COM REPRESENTAÇÃO NO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS) – QUADRA DO LAGO (QL) 22 – CONJUNTO 03 – CASA 04 – LAGO SUL – BRASÍLIA–DF, CEP 71.650.235.*

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS) – QUADRA INTERNA (QI) 11 – CONJUNTO 10 – CASA 20
(PARTE SUPERIOR - MEZANINO) – LAGO SUL – BRASÍLIA-DF – CEP. 71.625.300
TELEFONE (0**61) 3548–4575
E-MAIL *gustavosoutoadv@gmail.com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Entretanto, **já naquele momento se tinha assegurado, por força da r. decisão judicial acima citada, a manutenção dos benefícios do Produzir, tendo em vista sua essencialidade para a sobrevida da Requerente que, em processo de Recuperação Judicial, busca cumprir integralmente suas obrigações perante seus credores ao mesmo tempo em que preza pela manutenção dos empregos e de sua função social.**

Deste modo, inobstante a decisão judicial para manutenção do Produzir da Requerente ([2]), ***d.m.v.***, tem–se que restou indevidamente obstado o trâmite processual de prorrogação deste benefício estadual à Empresa **CBB**.

II. DA R. DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 (OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO):

É de amplo conhecimento que os benefícios do Produzir repercutem diretamente na competitividade econômica das empresas goianas, sendo que, no caso da Requerente, seria impraticável sua subsistência dentro de um segmento tão competitivo quanto o que atua sem que possua as mesmas condições de mercado que seus concorrentes.

Assim, é crucial que se exerça a perspectiva sob a qual foi concedida a r. decisão liminar que assegura a manutenção do Programa Produzir pela Requerente, sendo que a mesma tem, naturalmente, o condão de permitir que a empresa, em recuperação judicial, possua condições de, ao mesmo tempo em que busca regularizar-se perante o Estado e demais credores, tenha a continuidade de suas atividades, protegendo os empregos que gera e toda sua função social.

Aquele juízo busca, então, assegurar os direitos dos credores, inclusive do próprio Estado, não por simplesmente manter um benefício financeiro–fiscal concedido a Requerente, mas sim, em sentido amplo, por garantir a possibilidade da continuidade de suas atividades econômicas, objetivando, acima de tudo, que assim a mesma possa cumprir integralmente suas obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Deste modo, tal decisão judicial não cuida dos aspectos operacionais da concessão e prorrogação do benefício, mas da imprescindível competitividade das atividades da Requerente, a fim de que, com sua manutenção, haja o rigoroso cumprimento de seu plano de recuperação.

Convém ainda destacar, de resto, que a vigência da decisão liminar e a manutenção do Produzir cumprem a finalidade de permitir à Requerente a possibilidade de sanar seus débitos e condições perante o próprio Estado de Goiás, de modo que possa obter a regularidade de seu Programa Produzir, alcançando um patamar em que sua permanência no Programa não mais careça de decisão judicial, e isto é o que a Requerente vem buscando.

III. DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA CBB:

Através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202317604000777, a **CBB** – ora Requerente –, objetivamente, demonstra sua boa fé e compreensão da imperiosa necessidade de sanar quaisquer pendências que impeçam a manutenção de seu Programa Produzir, isto em alinhamento total com as pretensões do Juízo da Comarca de Flores–GO que concedeu a liminar com o propósito de garantir sua permanência no Programa Produzir via decisão judicial.

Ali **requereu–se o levantamento integral de seu débito para que, identificado, possa ser parcelado respeitando–se e atentando–se para o plano de Recuperação Judicial já homologado e aprovado para as Empresas do Grupo CBB (CBB/ATAC/PRELÚDIO)**, ou seja, pretende–se o parcelamento do débito com concessão de prazo de 17 (dezessete) anos a partir de 04.06.2025 para que ocorra o respectivo pagamento pela **CBB**, conforme ITEM 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, c/c ACÓRDÃO DO TJGO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134–55.2015.8.09.0000, c/c R. DECISÃO CONSTANTE DA MOVIMENTAÇÃO Nº 278 DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0367199–62.2012.8.09.0181 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO), c/c art. 67 da Lei nº 11.101/2005 ([3]).

---

[2] *REITERE–SE O TEOR DA R. DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES–GO.*

[3] *IN VERBIS:*
"ART. 67. OS CRÉDITOS DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO DEVEDOR DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ... SERÃO CONSIDERADOS EXTRACONCURSAIS ..." (GRIFOS NOSSOS)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Isto é o que propõe a Requerente através do citado processo administrativo de negociação de débitos (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202317604000777), e é precisamente o que requereria o Estado em procedimento judicial próprio, ou seja, **não há qualquer tipo de prejuízo ou renúncia pela administração pública estadual ao dar seguimento à proposta de negociação da Empresa CBB**.

Em verdade, o que se tem por parte do Estado é a economia processual e financeira, dispensando a necessidade de recolhimento de custas e do enfrentamento de um longo procedimento judicial que busque atingir exatamente a finalidade que se pretende com o procedimento administrativo mencionado.

Frise–se que a Requerente deseja obter plena regularidade junto ao Estado, a fim de que não haja impeditivo para manutenção de seu Programa Produzir e, por consequência, de suas atividades, permitindo que a mesma siga cumprindo o pactuado em seu plano de recuperação, honrando seus compromissos com credores, garantindo os empregos que gera, além de produzir riqueza num dos mais carentes municípios deste Estado e se reestabelecendo plenamente.

É isto que se propõe a Requerente a fazer e é isto que se pode inferir do objetivo do Juízo da Comarca de Flores–GO quando concedeu a citada decisão judicial liminar do PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 (OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181).

Reforça–se tal intenção colacionando **a manifestação do Exmo. Administrador Judicial, DD. HÉLCIO CASTRO E SILVA, juntada em 27.06.2023 aos autos da EXECUÇÃO FISCAL objeto do PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) Nº 0000926–12.2016.4.01.3506**, ***in verbis***:

> ...
>
> 2. De inicio, releva destacar que as Recuperandas vêm cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ao efetuar pagamentos aos credores na conformidade dos prazos ajustados, a exemplo da **Classe I – Trabalhistas**, inaugurada em 31/01/2023, cujos documentos comprobatórios constam dos autos da Recuperação Judicial, tendo prosseguimento regular os pagamentos da mesma natureza, na medida em que ocorrem as comunicações dos dados bancários atualizados dos credores, que, até então, não constavam dos autos.
>
> ...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

4. De outro lado, ressalta-se que as Recuperandas prestam contas das suas atividades regularmente, na forma do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, mediante exibição de Relatório Mensal de Atividades (RMA), repassando, ainda, os relatórios econômicos e operacionais, bem como a movimentação de caixa e outras informações pertinentes e obrigatórias à comprovação do cumprimento da Recuperação Judicial. De igual forma, acostam aos autos, bimestralmente, Boletim de Resultados a demonstrar, de forma clara e objetiva, o planejamento da safra vigente e os resultados operacionais conseguidos mês a mês, provando, assim, a continuidade das suas atividades.

5. Ainda a salientar que o setor de atuação das empresas Recuperandas (agroindustrial) é fortemente impactado pela volatilidade do mercado. Isso porque, a produção do seu produto principal (etanol) advém da matéria-prima cana-de-açúcar, a qual sofre impactos diversos em virtude do clima e das políticas de combustíveis e acaba sendo utilizada como item balizador para controle da inflação brasileira. Sendo assim, o setor agroindustrial canavieiro, como um todo, tem gerado baixas margens em sua rentabilidade, exigindo uma administração de caixa sem margens para qualquer tipo de perda financeira.

6. Nessa linha, portanto, esse auxiliar do Juízo salienta que quaisquer eventuais Execuções Fiscais em face das Recuperandas, que possam vir a acarretar penhoras ou bloqueios de recursos, carregarão consigo sérios riscos de afetar o fluxo de caixa das empresas e prejudicar os pagamentos propostos no Plano de Recuperação Judicial-PRJ.

...

IV. DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PRODUZIR:

Feitos os esclarecimentos acima, a presente manifestação busca o regular trâmite do procedimento de prorrogação do Programa Produzir concedido à Requerente, cujo respectivo pedido de prorrogação dos benefícios já foi efetivado ainda em 2020 de forma tempestiva (PROTOCOLO EM 15.05.2020), e que teve a análise prejudicada pela existência de débito sem considerar – e até mesmo ignorando – que a manutenção do benefício se garante por decisão judicial.

Entretanto, o presente requerimento não limita–se ao simples cumprimento da decisão judicial que assegura a Requerente os benefícios do Produzir, mas também deseja a **CBB** o levantamento integral de seu débito para que seja parcelado nos mesmos moldes do plano de Recuperação Judicial já homologado e deferido às Empresas do Grupo CBB (**CBB**/ATAC/PRELÚDIO).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:09

Com isso a Requerente finalmente terá sua regularidade plena com o Programa, o que deseja manter, permitindo sua evolução a um ambiente que a manutenção de seu benefício não mais careça de decisão judicial, e é isto o que se busca alcançar com o presente instrumento, ao que se passa a requerer.

V. DOS PEDIDOS:

Posta a questão nestes termos, solicita–se e requer–se manifestação da GERAT/GOIASFOMENTO pela prorrogação do Programa Produzir, haja vista a decisão judicial que visa garantir o Programa Produzir à Requerente, com seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás para os procedimentos próprios para o cumprimento da citada decisão.

Concomitantemente, solicita–se e requer–se manifestação da GERAT/GOIASFOMENTO pelo levantamento do débito com consequente parcelamento nas mesmas condições do plano de Recuperação Judicial já homologado e aprovado para as Empresas do Grupo CBB (**CBB**/ATAC/PRELÚDIO), reitere–se, parcelamento do débito com concessão de prazo de 17 (dezessete) anos a partir de 04.06.2025 para que ocorra o respectivo pagamento pela **CBB**, na forma do ITEM 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, c/c ACÓRDÃO DO TJGO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134–55.2015.8.09.0000, c/c R. DECISÃO CONSTANTE DA MOVIMENTAÇÃO Nº 278 DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0367199–62.2012.8.09.0181 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO), c/c art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

ITA SPERATUR JUSTITIA!!!

Pede deferimento.
Brasília–DF, 12 de abril de 2.024.

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Representada pelo advogado GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
OAB/DF Nº 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:10

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento — Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS
1	nov/07	12/12/2007	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/01/2008
2	dez/07	12/01/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/02/2008
3	jan/08	12/02/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/03/2008
4	fev/08	12/03/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/04/2008
5	mar/08	12/04/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/05/2008
6	abr/08	12/05/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/06/2008
7	mai/08	12/06/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/07/2008
8	jun/08	12/07/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/08/2008
9	jul/08	12/08/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/09/2008
10	ago/08	12/09/2008	542.215,48	812.243,57	1.354.459,05	0,00		135.445,90	40.633,77	201.763,14	12/09/2008	25.683,47	11.188,43	13.897,35	12/10/2008
11	set/08	12/10/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/11/2008
12	out/08	12/11/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/12/2008
13	nov/08	12/12/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/01/2009
14	dez/08	12/01/2009	0,00	636.396,28	1.990.855,33	0,00		63.639,62	19.091,89	88.457,14		5.725,63	7.340,49	11.322,20	12/02/2009
15	jan/09	12/02/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/03/2009
16	fev/09	12/03/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/04/2009
17	mar/09	12/04/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/05/2009
18	abr/09	12/05/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/06/2009
19	mai/09	12/06/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/07/2009
20	jun/09	12/07/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/08/2009
21	jul/09	12/08/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/09/2009
22	ago/09	12/09/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/10/2009
23	set/09	12/10/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/11/2009
24	out/09	12/11/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/12/2009
25	nov/09	12/12/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/01/2010
26	dez/09	12/01/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/02/2010
27	jan/10	12/02/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/03/2010
28	fev/10	12/03/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/04/2010
29	mar/10	12/04/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/05/2010
30	abr/10	12/05/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/06/2010
31	mai/10	12/06/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/07/2010
32	jun/10	12/07/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/08/2010
33	jul/10	12/08/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/09/2010
34	ago/10	12/09/2010	0,00	3.239.210,10	5.230.065,43	0,00		323.921,01	97.176,30	0,00		-421.097,31	137.763,69	148.223,82	12/10/2010
35	set/10	12/10/2010	0,00	0,00	5.230.065,43	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	10.460,13	12/11/2010
36	out/10	12/11/2010	0,00	0,00	5.230.065,43	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	10.460,13	12/12/2010
37	nov/10	12/12/2010	0,00	1.500.633,36	6.730.698,79	0,00		150.063,33	45.019,00	216.075,18		20.992,85	10.355,43	23.816,83	12/01/2011
38	dez/10	12/01/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/02/2011
39	jan/11	12/02/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/03/2011
40	fev/11	12/03/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/04/2011
41	mar/11	12/04/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/05/2011
42	abr/11	12/05/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/06/2011
43	mai/11	12/06/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/07/2011
44	jun/11	12/07/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/08/2011
45	jul/11	12/08/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/09/2011
46	ago/11	12/09/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/10/2011
47	set/11	12/10/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/11/2011
48	out/11	12/11/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/12/2011
49	nov/11	12/12/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/01/2012
50	dez/11	12/01/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/02/2012
51	jan/12	12/02/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/03/2012
52	fev/12	12/03/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/04/2012
53	mar/12	12/04/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/05/2012
54	abr/12	12/05/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/06/2012
55	mai/12	12/06/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/07/2012
56	jun/12	12/07/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/08/2012
57	jul/12	12/08/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/09/2012
58	ago/12	12/09/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/10/2012
59	set/12	12/10/2012	0,00	5.045.960,13	11.776.658,92	0,00		504.596,01	151.378,80	0,00		-655.974,81	120.531,05	144.084,37	12/11/2012
60	out/12	12/11/2012	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/12/2012
61	nov/12	12/12/2012	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/01/2013
62	dez/12	12/01/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/02/2013
63	jan/13	12/02/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/03/2013
64	fev/13	12/03/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/04/2013
65	mar/13	12/04/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/05/2013
66	abr/13	12/05/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/06/2013
67	mai/13	12/06/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/07/2013
68	jun/13	12/07/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/08/2013
69	jul/13	12/08/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/09/2013
70	ago/13	12/09/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/10/2013
71	set/13	12/10/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/11/2013
72	out/13	12/11/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/12/2013
73	nov/13	12/12/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/01/2014
74	dez/13	12/01/2014	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/02/2014
75	jan/14	12/02/2014	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/03/2014
76	fev/14	12/03/2014	0,00	4.253.593,57	16.030.252,49	0,00		425.359,35	127.607,81	0,00		-552.967,16	100.792,31	132.852,81	12/04/2014
77	mar/14	12/04/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2014
78	abr/14	12/05/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2014
79	mai/14	12/06/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2014
80	jun/14	12/07/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2014
81	jul/14	12/08/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2014
82	ago/14	12/09/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2014
83	set/14	12/10/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2014
84	out/14	12/11/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2014
85	nov/14	12/12/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2015
86	dez/14	12/01/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2015
87	jan/15	12/02/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2015
88	fev/15	12/03/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2015
89	mar/15	12/04/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2015
90	abr/15	12/05/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2015
91	mai/15	12/06/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2015
92	jun/15	12/07/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2015
93	jul/15	12/08/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2015
94	ago/15	12/09/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2015
95	set/15	12/10/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196 e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:10

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento — Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS
96	out/15	12/11/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2015
97	nov/15	12/12/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2016
98	dez/15	12/01/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2016
99	jan/16	12/02/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2016
100	fev/16	12/03/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2016
101	mar/16	12/04/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2016
102	abr/16	12/05/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2016
103	mai/16	12/06/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2016
104	jun/16	12/07/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2016
105	jul/16	12/08/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2016
106	ago/16	12/09/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2016
107	set/16	12/10/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2016
108	out/16	12/11/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2016
109	nov/16	12/12/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2017
110	dez/16	12/01/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2017
111	jan/17	12/02/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2017
112	fev/17	12/03/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2017
113	mar/17	12/04/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2017
114	abr/17	12/05/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2017
115	mai/17	12/06/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2017
116	jun/17	12/07/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2017
117	jul/17	12/08/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2017
118	ago/17	12/09/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2017
119	set/17	12/10/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2017
120	out/17	12/11/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2017
121	nov/17	12/12/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2018
122	dez/17	12/01/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2018
123	jan/18	12/02/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2018
124	fev/18	12/03/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2018
125	mar/18	12/04/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2018
126	abr/18	12/05/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2018
127	mai/18	12/06/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2018
128	jun/18	12/07/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2018
129	jul/18	12/08/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2018
130	ago/18	12/09/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2018
131	set/18	12/10/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2018
132	out/18	12/11/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2018
133	nov/18	12/12/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2019
134	dez/18	12/01/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2019
135	jan/19	12/02/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2019
136	fev/19	12/03/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2019
137	mar/19	12/04/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2019
138	abr/19	12/05/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2019
139	mai/19	12/06/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2019
140	jun/19	12/07/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2019
141	jul/19	12/08/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2019
142	ago/19	12/09/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2019
143	set/19	12/10/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2019
144	out/19	12/11/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2019
145	nov/19	12/12/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2020
146	dez/19	12/01/2020	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2020
147	jan/20	12/02/2020	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2020
148	fev/20	12/03/2020	0,00	18.446.488,87	34.476.741,36	0,00		1.844.648,88	553.394,67	0,00		-2.398.043,55	2.231.334,82	2.300.288,30	12/04/2020
149	mar/20	12/04/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2020
150	abr/20	12/05/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2020
151	mai/20	12/06/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2020
152	jun/20	12/07/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2020
153	jul/20	12/08/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2020
154	ago/20	12/09/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2020
155	set/20	12/10/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2020
156	out/20	12/11/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2020
157	nov/20	12/12/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2021
158	dez/20	12/01/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2021
159	jan/21	12/02/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2021
160	fev/21	12/03/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2021
161	mar/21	12/04/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2021
162	abr/21	12/05/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2021
163	mai/21	12/06/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2021
164	jun/21	12/07/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2021
165	jul/21	12/08/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2021
166	ago/21	12/09/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2021
167	set/21	12/10/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2021
168	out/21	12/11/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2021
169	nov/21	12/12/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2022
170	dez/21	12/01/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2022
171	jan/22	12/02/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2022
172	fev/22	12/03/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2022
173	mar/22	12/04/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2022
174	abr/22	12/05/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2022
175	mai/22	12/06/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2022
176	jun/22	12/07/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2022
177	jul/22	12/08/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2022
178	ago/22	12/09/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2022
179	set/22	12/10/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2022
180	out/22	12/11/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2022
181	nov/22	12/12/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2023
182	dez/22	12/01/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2023
183	jan/23	12/02/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2023
184	fev/23	12/03/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2023
185	mar/23	12/04/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2023
186	abr/23	12/05/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2023
187	mai/23	12/06/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2023
188	jun/23	12/07/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2023
189	jul/23	12/08/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196 e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:10

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS
190	ago/23	12/09/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2023
191	set/23	12/10/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2023
192	out/23	12/11/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2023
193	nov/23	12/12/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2024
194	dez/23	12/01/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
195	jan/24	12/02/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
196	fev/24	12/03/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
197	mar/24	12/04/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
198	abr/24	12/05/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
199	mai/24	12/06/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024
200	jun/24	12/07/2024	0,00	**0,00**	**34.476.741,36**	**0,00**		0,00	0,00	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**68.953,48**	**12/07/2024**
* Processo de Custas Judiciais: 202200059001194															
SALDO DEVEDOR					**R$ 34.476.741,36**										

Goiânia, 01/08/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 504 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_vara8trt23.jus.br.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:12

Zimbra **cartfamilia.flores@tjgo.jus.br**

Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008

De : Comarca de Flores de Goias - Vara de Familia e Sucessoes <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> qui., 08 de ago. de 2024 12:31
3 anexos
Assunto : Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008
Para : vara8@trt23.jus.br

Prezad@s,

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício 167/2024.
Anexo documentos.

Izabella Gomes
Flores de Goiás-GO

De: "Comarca de Flores de Goias" <comarcadefloresdegoi@tjgo.jus.br>
Para: "Comarca de Flores de Goiás, Escrivania do Crime e Fazendas Públicas" <ecrifazpublicaflores@tjgo.jus.br>, "cartfamilia flores" <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>, "Comarca de Flores de Goias, 01 Vara Civel - Gabinete" <gabvarciv1flores@tjgo.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 19 de junho de 2023 15:42:42
Assunto: Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008

De: "8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ" <vara8@trt23.jus.br>
Para: "Comarca de Flores de Goiás" <comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 16 de junho de 2023 20:18:12
Assunto: 0001154-14.2013.5.23.0008

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goias/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R$ 16.120,38** (dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 12:34:09
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109887615432563873874993593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 504 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_vara8trt23.jus.br.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:12

- Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães
Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

---

dec 477 367199-62.pdf
31 KB

Of 167 367199-62.pdf
19 KB

parecer 401 367199-62.pdf
200 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 12:34:09
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109887615432563873874993593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERTILIZANTES ALIANCA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/07/2024 15:58:30)) do dia 08/08/2024 15:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nelson Medeiros - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/07/2024 15:58:30)) do dia 08/08/2024 15:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/08/2024 16:42:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pablo Diego Beserra - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 08/08/2024 16:21:37 não possui "Arquivos".